ESTADO DO CEARÁ

DATAS DE SESMARIAS

PUBLICADAS EM VIRTUDE DE AUTORIZAÇÃO
DO EXMO. SNR.

DESEMBARGADOR JOSÉ MOREIRA DA ROCHA
M. D. PRESIDENTE DO ESTADO

AO

DR. JOSÉ CARLOS DE MATOS PEIXOTO
SECRETARIO DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

8.º VOLUME
(Sesmarias 601 a 700)

1926
TYPOGRAPHIA GADELHA
Rua Senador Alencar, 115 a 123
FORTALEZA

Acto de autorisação para a publicação das datas de sesmarias em volumes:

Secção de expediente

O presidente do Estado, considerando que é de grande conveniencia a publicação das datas de sesmarias, manuscriptas, existentes no archivo da Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça, resolve autorizar o respectivo Secretario, Doutor José Carlos de Matos Peixoto, a mandar publical-as em volumes.

Palacio da Presidencia do Ceará, em 24 de abril de 1925.

José Moreira da Rocha

N.º 601

Auto de posse do Tenente Manoel Pinheiro Landim das terras do riacho do Genipapeiro, na ribeira do Jaguaribe, concedida pelo Capitão-mor Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, em 3 de março de 1776, ás folhas 107 a 108 do Livro 13 das sesmarias

Registo doalto de pose doTenente Manuel Pinheiro Landim

Snr Tenente coronel Governador Diz oTenente Manuel Pinheiro Landim morador no Riacho do Sangue, q ele está possuindo mansa e pacificamente um Riacho do Ginipapeiro na Ribr.ª de Jaguaribe por Si eSeus antepasados amais de vinte anos, oqual Riacho correndo do Poente, p.ª oNacente faz barra no Riacho do Sangue, asquaes terras confrontão com terras proprias do Suplicante; e outros erdeiros de seu Pae o capitam Manuel Pinhr.º do Lago, q as descobriu com mt.º trabalho seu, egastos de sua fasenda epor devolutas edesaproveitadas as povoou e dominou sempre eporq oSuplicante as está tão bem posuindo da mesma Sorte sem mais outro titulo, quer que Vmce lhe Concede diz lhe conceda Licensa p.ª tomar pose delas judicialmente servindo-lhe esta de justo titulo emquanto não tiverem data concedida p S. Magestade portanto Pede aVmce seja servido conceder-lhe Licensa p.ª q posa osuplicante tomar pose judicial das ditas terras visto estarem devolutas ERM" Informem os Officiaes dacamera do destricto declarando seá prejuiso de terceiro Vila da Fortª de N. Snrª da Asumpsão a 21 a 21 deAgosto de 1770" estava a rubrica doSnr Tenente coronel Governador" Snr Tenente coronel Governador" Emformando-nos das terras deq se tratana petisão pelos mesmos Erdeiros que osuplicante declara nos fiserão certo não haverem entre elles prejuiso de terceyro sem embargo do qVmce mandará mandara oq for Servido Vila do Icó em Camera de 1 de Marco de 1771 annos eeu Antonio Carvalho doValle Escrivão da camera qoescrevy" José Bernardes Nogrª" Manuel Antonio de Almeida" Domingos Glz chaves" Francisco Roiz Lima Manuel da costa SamPayo" Pode osuplicante imposar-

se judicialmente das terras deq trata este requerimento pª conservação do seo Direito, etitulo da sua pose, cuja faculdade lhe concedo em observancia da Ordem regia q pª augmento da cultura desta capitania me distrebuio oIlmºeExmº Snr conde de Vila Flor em carta de 28 de Agostode 1766 Vila da Fortª deN. Snrª daAssumpsão a 22 de Junho de 1771" Estava a rubrica do Snr Tenente coronel e Governador" Termo de posse que toma o Tenente Manuel Pinheiro Landim" Saybão quantos este publico instrumento virem que Sendo no Anno do Nascimento de noso Senhor Jesus cristo de mil sete centos esetenta edois dos vinte esinco dias domez de Janeiro dodito anno neste Sitio do reacho do Genepapeiro da Ribeira do Riacho do Sangue termo daVila de nosa Senhorada Expectasão do Icó da Comarca do Ceará grande aonde eu Escrivão ao diante nomeado fuy vindo o requerimento doemposado o Tenete Manuel Pinhr.º Landim pª effeitode lhe dar pose dodito sitio emvertude dapetisão e despacho com ainformasão do Senado da dita Vila aqual pose me requereo por obrigasão de meu Oficio entrey no dito citio com odito emposado eas testemunhas abaixo asinadas lhe dey pose Real civil enatural depoisde aver odito emposado cortado matos cavar terra etirar com ela p.ª oar egritar em alta eintelegivel voz que bem se entendia seavia algua pesoa, oupesoas q empedisem adita pose epor nam apareser pesoa alguma que o empedise o emposei e houve por emposado tanto quanto em dereyto devia esou obrigado em resão domeo Officio que detudo para constar fiz este auto depose em que asinou o emposado o Tenente Manuel Pinheiro Landim prezenty por Testemunhas João Rodrigues Nogueira, e Andre Gonsalves de Sousa e eu me asiney de meus Sinaes publico e rasos de que uso Seguintes" Estava osinal publico Em fe testemunha de Verdade" Luis da Lavor Pas" Manuel Pinheiro Landim" João Rodrigues Nogueira" Andre Gonçalves de Souza" Enão se continha mais nem menos em dita petisão q bem efielmente afis registar aos tres dias domez de Marco de mil sete centos Setenta eseis

N.º 602

Registo do auto de posse de José Francisco Victorino Bastos e mais companheiros, de tres leguas de terra, na picada dos Fundões e serrotas da dita picada, concedida pelo Governador Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, em 18 de junho de 1777, ás folhas 108 a 109v. do Livro 13 das sesmarias

Registo do auto de pose de José Francisco Victoriano Bastos, e outros mais

Snr Tenente coronel Governador" Diz José Francisco Victoriano Bastos, D.Antonia Francisca do Spirito Santo, e Maria Albina dos Prazeres moradores nesta capitania do ceará grande, que eles Supplentes tem seos gados Vacuns ecavalares, enão tem terras onde os posa asituar, e como tem descuberto terras e seachão devolutas, edesaproveitadas, ena picada dos fundoes eserrotas dad.ª picada por serem terras secas, e catingas muito feixadas querem eles suplentes acusta das suas fasendas faserem aguadas, e o Lugar abitavel p.ª aumento dos Disimos Reaes, ep.ª cada um deles supplicantes tres leguas de terra de comprido, eúa de largo pegando da lagoa dos fundões, e Serrotas dad.ª picada té constestar com as Datas do Ereos providos inteirandose dad.ª terra onde melhor lhes parecer sem prejuiso nas ditas Datas dos ditos Ereos circuvizinhos ptanto" Pedem a Vmce seja servd.º conceder ad.ª terra na forma referida aos Suplicantes p.ª si eseos erdeiros asendentes edesendentes por doasão de data esismaria em nome deS. Magestade Fidm.ª que Deos gde. q sem foro, enem pensão algua pagando so os Disimos Reaes dos frutos q nelas ouverem erecеberá mercê" Despacho" Informem os oficiaes da camera se á prejuiso de terceiro Vila da Fort.ª de N. Snr.ª da Asumpsão a 7 de Marco de mil sete centos setenta esete" Estava a rubrica do Snr Tenente coronel Governador Antonio Jose Victor.º Borges da Fonsª" Informasão" Snr Tenente coronel Governador" Ê certo o q os Suplicantes alegão em sua petisam enos consta q as terras pedidas emd.ª sua petisão não prejudicando aterceiro e ê conviniente averem cituasões naqules Lu-

gares despersos, ep.ª aumento dos Disimos Reaes, ê oq podemos informar aV.S. q mandará o q for servido com a reta justiça q costuma. V.ª da Fortª de N. Snrª da Asumpsão em camera e viriasão de seis de Junho de mil sete centos esete" Manuel Ferrª da Silva" Agostinho de Sousa Lial" Manuel Roiz Barreto" Gregorio Alves Ponte" Auto de pose" Ano digo Segd.º Despacho" Vista ainformação da camera concedo licenca aos suplicantes p.ª q posao tomar judicialmente pose das terras deqtrata este requerimento sem prejuizo de terceiro p.ª conservasão da mesma pose, e titulo do seo direito. Vila da Fort.ª de N. Snr.ª da Asumpsão á seis de Junho de mil sete centos setenta esete" Estava a rubrica do Snr Tenente coronel Governador José Victoriano Borges da Fonseca" Auto de pose" Ano do Nascimento de N. Snr Jezus cristo de mil sete centos setenta esete aos desoito dias domes de Junho dodito ano nesta picada dos fundões, eSerrotas da mesma picada os quaes lugares estao entre as duas Ribeiras Mundau eCuru da Freg.ª etermo da Vila da Fort.ª de N.Snr.ª daAsumpsão, capitania do ceará grande onde eu Tambeliam dad.ª Vila aodiante nomeada fui vindo o requerimento das partes, sendo ai por Jozé Francisco Victoriano Bastos, ecomo Procurador q mostrou ser de D. Antonia Francisca do Spirito Santo, eMaria Albina dos Prazeres, pesoas q reconheco pelas proprias de q se tratão deq dou minha fé, me foi entregue apeticão rieto com o desp.º nela posto do Snr Tenente coronel Antonio José Victoriano Borges da Fonseca Governador desta mesma capitania requerendome q de meo Oficio em cumprimento do d.º despaxo lhe dese pose judicialmente das terras mencionadas econfrontadas na d.ª petisão esatisfasendo eu Tambeliam ao seo requerimento por virtude do mesmo despaxo entrei nas ditas terras com Jozé Francisco Victr.º Bastos, por si eseos constituintes D. Antonia Francisca do Spirito Santo e Maria Albina do Prazeres enelas constou o d.º Jozé Francisco Victr.º Bastos apaciar de uá parte p.ª outra cortando arvores de espinhos, eplantando outras, fasendo cruzes em paus, e revendo terras eatirando p.ª o ar, efasendo todos os mais actos posesorios, q em semelhantes casos sepermitem, elogo eu Tambeliam gritei por vezes se avia algua pesoa, ou pesoas q tivesem embargos com q sair adita pose das sobre ditas terras as dava a Joze Francisco Victr.º Bastos, e as ditas suas constituintes a sim eda mesma forma que estao declaradas, econfrontadas na mesma petisão, viesem perante mim com os ditos embargos q estava pronto p.ª os receber, epelos não aver enem outro algum empedimento lhe dei pose real afectiva, actual, e corporal, e ouve aos mesmos José Francisco

Victoriano Bastos, esuas constituintes por emposados das sobreditas terras com todas as suas agoas, campos, matos, pastos testadas logradouros, emais uteis qnelas ouverem, asim e da propria forma q se achão declaradas, econfrontadas em sua petição, de q fis este auto de pose emq se asinou onovo emposado José Francisco Victr.º Bastos por si eseos constituintes D Antonia Francisca do Spirito Santo, Maria Albina dos Prazeres, sendo presentes por testemunhas Anacleto de Olivr.ª Magalháes morador no citio de S. Pedro, e o Alferes Manuel Gomes do Nascimento morador na fazenda da Imbeira Ribr.ª do Araeatiasú, Francísco da Rocha Per.ª Jose Moreira do Nacimento moradores na fazenda de S. Pedro Ribr.ª do Mundau todos do termo da Vila districto Realdo Sobral e Manuel Frz de Souza morador no citio do Outerr.º termo da Vila da Fort.ª tudo da mesma capitania pesoas q reconheço pelas proprias de q se tratão q tao bem asinarão depois de ser perantes todos p'mim lido de qdou minha fé e eu Luis Marreiro de Sa Tabelião Publico da sobre d.ª Vila da Fort.ª de N. Snr.ª da Asumpsão por empidimento do actual escrevi easinei com meos sinaes publicos razo de q uso em fé de verdade Luis Marreiros de Sá estava oSinal publico" Josê Francisco Victoriano Bastos" Anacleto de Olivr.ª Magalhaes" Francisco da Rocha Ferr.ª" Josê Moreira doNacimento" Manuel Gomes do Nacimento" Manuel Fernandes de Souza" Enão se continha mais nem menos em dº Auto de pose, que bem efielmente ofis registar nomesmo dia era ut supra Antonio de Castro Viana Secretario dogov.º a escrevi easinei

Antonio de Castro Viana

N.º 603

Data e sesmaria de D. Clara de Sá Cavalcante e Albuquerque de tres leguas de terra nos riachos, dos Defuntos e Riacho do Sangue, concedida pelo Capitao-mor Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, em 5 de desembro de 1705, ás folhas 109v. a 111 do Livro das sesmarias

Registo de úa Data eSismaria a requerimento de D. Clara deSa cavalcante e Albuquerque Viuva de Ignacio deSouza Vxoa da Piedade

Snr Tenente Coronel Governador" Diz D. Clara de Sá Cavalcante eAlbuquerque, que faz abem de sua justisa, digo Viuva q ficou de Ignacio de Sousa Vxoa da Piedade, que faz abem de sua justisa que oSecretario deste Governo lhe registe nos Livros da Secretaria a Data que junto oferece antivendo algum descaminho que posa ter por se acharem os Livros antigos com algum detreoramento portanto" Pede aV.-S. seja servido asim omandar" Srecebera merce" Despacho" Como pede. Vila da Fortalesa de N. Snhrª da Asumpsão asinco de Maio de mil mil setecentos e setenta e nove" Estava a rubrica do Snr Tenente coronel Governador Antonio José Victoriano Borges da Fonseca" Data" Snr capitam mor" Dizem José Bernardes Vxoa, e Ignacio de Souza Vxoa moradores nesta capitania, q eles Suplentes tem seos gados e poucas terras pª os acomodar, epor q entre o Riacho dos defuntos e o Riacho do Sangue seacha algúa terra devoluta; edezaproveitada, aqual querem eles aver por Data eSismaria para o q pedem avosa mce lhe fasa mce conceder em nome de S. Magestade que Deus guarde tres legoas de terra de comprido acada um com alargura q se achar entre, os providos doriacho dos defuntos, e riacho do Sangue, q secomesarão amedir no comprimento no Riacho dos cavalos das ilhargas dos providos do Rio Jaguaribe pª aparte do poente buscar alagoa da conceisão" eReceberá merce" Despacho" o Escrivão me informe se as terras q os Suplicantes pedem estão dadas ou não Fortalesa deN Snrª daAsumpsão, ede Desembro coatro de mil sete centos esinco" Mota" Informasão" Snr Capitam mor" Dos Livros das Datas q em meo poder

estão não consta estarem dadas asterras que os Suplicantes pedem Vmce mandará o q for servido. Fortalesa de N. Snr.ª da Asumpsão coatro de Dezembro de mil sete centos eSinco" Jorge Pereira" Despaxo" Vista ainformação o Escrivam lhe pase carta de Data eSismaria naforma do estilo. Fortalesa de N. Snr.ª da Asumpsão de Desembro sinco de mil setecentos esinco" Mota" Data" João da Mota capitam de Infantar.ª paga daPraça de Pernambuco do Terso do Recife de q ê M.e de Campo João de Freitas da cunha capitam mor desta capitania do Ceará grande e Governador da Fortalesa de N. Snr.ª da Asumpsão por S. Magestade que Deos guarde etc Faso saber aos que esta carta de Data eSesmaria virem q por parte de Joze Bernardes Vxoa, e Ignacio de Sousa Vxoa moradores nesta capitania me representarão adiser emsua petisão atras escrita edeclarada q eles tem seos gados; epouca terra p.ª os acomodar, como entre o Riacho dos defuntos, e Riacho do Sangue á terras devolutas q eles podem Situar pedem aVmce em nome de S. Magestade q Deos guarde lhes conseda por Data eSismaria tres legoas de terra de comprido p.ª cada um deles Suplicantes comesando amedir do Riacho dos cavalos dos providos do Rio Jaguaribe pª aparte do poente com alargura que seachar entre o Riacho dos defuntos e oRiacho do Sangue, epelos servicos q os Suplicantes fasem a S. Magestade em lhe povoarem suas terras, eaumento q dão as suas Reaes rendas, epor me constar estarem as ditas terras devolutas edezaproveitadas lhas dou e concedo em nome dod.º Snr, e asim eda maneira q pedem econfrontao em sua petisão com todas suas agoas, campos, matos testadas, logradouros, emais uteis que nelas ouverem, sem prejuizo de terceiro epagarão Dizimo, aordem de cristo dos frutos que nelas ouverem, eserão obrigados adar caminhos livres ao cons.º p.ª fontes pontes, epedreiras, como tão bemapovoalas dentro no termo da lei. Pelo que ordeno atodos os Ministros da Fazenda e Justisa aquem esta minha carta de Data eSismaria for aprezentada em comprimento dela lhe dem pose real afectiva, eactual na forma costumada, epara firmesa de tudo lhe mandei pasar aprezente por mim asignada eSelada com o sinete de minhas armas, q seguardará, ecumprirá tao pontual, einteiramente como nela se contem, sem duvida embargo ou contradisão algua, ese registará nos Livros das Datas desta capitania enos mais aque tocar. Dada nesta Fortalesa deN. Snr.ª da Asumpsão capitania do ceará grande aos sinco dias do mes de Dezembro de mil sete centos esinco anos" Estava oSelo" João da Mota" Eeu Jorge Pereira Escrivam da Datas afis e escrevi" Enão continha mais adita Data que eu tresladei do propio Livro das Datas aque me

reporto bem efielmente sem cousa q duvida fasa aos vinte etres dias do mes de Setembro de mil sete centos etrinta edois anos" Oescrivão das Datas Simão Gonsalves de Souza" Reconhecimento em publica forma, evisto em camera. Manuel de Araujo Ferreira Tabelião do publico ejudicial, enotas Vila da Fortaleza de N. Snr.ª da Asumpsão, eseo termo capitania do ceará grande por S. Magestade que Deos guarde certifico eposto por fê que aletra, esinal asima eatras hê do Secretario desta capitania o Sargento mor Simão Glz de Sousa pelo ter visto escrever easinar muitas vezes eter Sinaes seos em meo cartorio Pasa o referido na verdade deque measino de meos sinaes publico e razo oseguinte aos trese dias do mes de outubro de mil sete centos trinta edois anos Eem fé de verdade" Estava o sinal publico" O tabalião Manuel deAraujo Ferreira" Visto em Camera de desanove de Novembro de mil sete centos esecenta Eeu Francisco Marinho Soares Barbosa Tabaliam que o escrevi por empedimento do Escrivam da camera q á escrevi" Feitoza" "Bastos" "Marques" "Silva" Esteves" Enão secontinha mais, nem menos em dita Data, que bem efielmente afis registar no mesmo dia, e era ut supra

N.º 604

Data do Capitão Joaquim Borges de Pinho, de tres leguas de terra na lagoa Jagarapaba, concedida pelo Capitão-mor Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, em 21 de março de 1780, ás folhas 111 a 111v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da peticam das terras q pedio oCapitam Joaquim Borges de Pinho

Snr Tenente Governador"Diz oCapitam Joaquim Borges de Pinho morador na V.ª da Granja desta Comarca, que no termo daquela Vila, ecertão se achão úas terras de matos, ecom incapacidade de criarem gados devolutas edesaproveitadas, esem memoria de cultura no prezente seculo, epor q'ele suplicante asquer cultivar acusta desua fazenda p.ª com extensão do tempo poder criar alguns gados, eplantas por serem as mesma terras secas,

e como p.ª melhor conservasão da pose, e dominio util, ed.º separem em semelhante cazo Segd.º aOrdem de S. Magestade Fidm.ª Carta de Data, rasão p'q pertende ele suplicante lhe mande VS. em observanca do est.º practicado selhe dê pose judicial das ditas terras q pertende p' si eseos erdeiros, sem foro nê pensão algúa, mais q Dizimo a Deos, cujas terras quer ele Suplicante tres legoas de terra de comprido, eua de largo, e se lhe deve dar p.ª Laborasão do mesmo citio, que ê fazendo pião no meio de úa lagoa que fora do inverno Seacha Sêca, aqual tem por nome pela lingoa geral da anteguedade Iagarapuba com legoa emeia buscando opuente, elegoa emeia p.ª onacente com úa legoa de largo meia p.ª cada banda do mesmo rumo fasendo documprimento largura, eda largura comprimento como melhor conta lhe fizer, ainda qd.º ofim da Real Fasenda ê q as terras sepovoem,ecultivemse pª aver fruto e Disimo, como pela carta Regia de 19 de Maio de 1773 se declarou ao Provedor da mesma Real Fasd.ª da Comarca da Gar.ª rasão p q, Pede aVS. essa atensão ao expendido lhe fara mce mandar dar pose das terras confrontadas na forma requerida" ereceberá mce" Despº" Informem os Oficiaes da camera do destricto declarando sea prejuizo de terceiro. Vila da Fort.ª de N. Snrª da Asumpsão atrase de Janr.º de mil sete centos eoitenta" Estavaa rubrica" Informação" Snr Tenente Coronel Governador" Em observanca do Desp.º de V.S. arequerimento doCapitam Joaquim Jose Borges de Pinho sobre as terras da Paragoaba digo Pagaragoaba q trata apetisão informandonos das pesoas mais antigas desta Vila da Granja, disem ser q avia úa Data tirada por sismaria o Capitam mor Pedro da Rocha Franco, já defunto no tempo do Snr General de Pernambuco Duarte Sudre p.ª tirar pao Violete, enão nos consta q as ditas terras mencionadas estejão cultivadas. V.S. mandara o q for servido. Guarde Deos a V.S." Feita em camera de oito de Marco de mil setecentos e oitenta" Joaquim Marques Viana" Simão Roiz Maia Jnior" Jozé Per.ª de Souza" Manuel Alz Palhares" Segd.º Desp.º" Vista ainformacão concedo licença o Suplicante p.ª que posa tomar pose judicialmente das terras de q trata este requerimento não prejudicando aterceiro p.ª titulo da mesma pose, econservacão doseo direito. Vila da Fort.ª de N. Snr.ª da Asumpsão avinte eum de Março de mil Setecentos eoitenta" estava a rubrica" Enão se continha mais emd.ª Petisão, e informasã que bem efielmente afis registar no mesmo dia e era ut supra

---

N.º 605

Data e sesmaria do Capitão mor Jeronimo Dastas Ribeiro, sobras das terras que começam entre o Malcuzinhado até as testadas de Agostinho Gameiro, concedido pelo Capitão-mor Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonseca, em 29 de maio de 1781, ás folhas 112 do Livro 13 das sesmarias

Registo deua peticam do Capitam mor Jeronimo de Antas Ribr.º emq pede as sobra de um citio de terras de plantas chamado Porteira

Snr Coronel Governador" Dizo captam mor Jeronimo de Antas Ribr.º morador na Povoasão do Cascavel termo da Vila do Aquiraz, que ele ê Snr, eposuidor de um sitio de terras de plantar junto ad.ª Povoasão chamado Porteira, oqual foi pertensente a adata de Manuel Roiz Bulhões primeiro posuidor delas, ecomo junto ao d.º citio doq esta oSuplicante depose por si, eseo defunto Pai desde oano de 1755, seaxa com pequena porsão de terra entre as ditas Data de Manuel Roiz de Bulhões, e os providos do Cascavel, pegando do Malcuzinhado tê astestadas da data de Agostinho Gameiro, como sobras destas, deque ninguem tem data, eSão da pose do citio do Suplicante, quer este por evitar duvidas que VS. lhe conceda por sobras dita terra aqui confrontada, mandando-o conservar no pose dela na forma das Ordens de S. Magestade emquanto recorre oSuplicante amesma Senhora, e esta não mandar o contr.º p.ª q'as goze eposua o mesmo Suplicante, eSeos erdeiros ascendentes, edescendentes: portanto" P. aV.S. seja servido concederlhe dª terra por sobras, mandando que seja concervado na pose dela na forma que expresa eq tome pose judicial p.ª milhor dela constar atodo tempo" ER. Mce" Despacho" Como pede na forma das Ordens q tenho. Vila da Fortalesa de N. Snrª daAsumpsão avinte enove de Maio de mil sete centos oitenta eum" Estava arubrica do Snr coronel Governador Antonio Jozê Victr.º Borges da Fonseca" Enão secontinha mais nem menos em ad.ª peticam que bem efielmente afis registar no mesmo dia, e era ut supra

N.º 606

Data e sesmaria do Tenente Coronel Pedro Antonio Pereira Maio, das sobras de terras que fica entre sitio Bertioga e Reacho dos Cavallos, concedida pelo Capitão-mor João Baptista Montaury, em 27 de abril de 1784, ás folhas 112 a 113 do Livro 13 das sesmarias,

Registo de hua Peticão do Tenente Coronel Pedro Antonio Fer.ª Maya da cavr.ª do Icô em q pede ser conservado na pose da Sobras das duas Datas da Bertioga e Riacho dos caval

Illustrissimo Senhor Tenente Coronel e capitão Mor Governador Diz o Tenente coronel Pedro Antonio Pereira Maya do termo da Villa do Icó, que elle Suplicante na Ribeira do Rio Salgado he senhor epesuidor dos sitios do carrapixo de húa e outra parte da Rebeira, enas ilhargas deste sitio para aparte do Nascente he senhor do Sitio do Abram, e doSitio do Olho da agoa da Bertioga, cujas sitios ha muitos annos tem oSuplicante povoado com os seus gados, enelles vive mansa epacificamente pelos haver comprado, eposuido por Escripturas publicas, eposse judicial sem contradicão depessoa algúa: Epor nas cabiceiras do sitio a Bertioga e Riaxo dos Cavallos a contestar com os hereos vizinhos do Supplicante faz hum apertado estreito entre serras, que serverão so de Logradouros; earrumadouro dos gados do Supplicante como tao bem de Suas rossas a onde tem alguns olho d'agoa pelas serras do dito estreito, os quaes alguas pessoas| ignorantes da posse do Supplicante| intentarão, e ainda intentão pertenazmente situar chamando-se descobridores para causarem notavel prejuizo aoSupplicante; o qual por evitar este eas duvidas futuras fez orequerimento incluzo aoAntecessor de Vossa Senhoria que foi servido mandar informar aCamera desta Villa, pela qual certo de que não havia prejuizo de terceiro, lhe concedeo as Sobras que houvesse nas cabeceiras da sua Datta da Bertioga, eRiaxo dos cavallos até contestar com os hereos vizinhos de que tomou pose judicial, aqual com omesmo titulo aprezenta aVossa Senhoria para que em virtude do dito documento se digne vossa Senhoria conferir-lhe amesma Datta com todas as ver-

tentes que correm para oseo Setio da Bertioga eRiacho dos cavallos contestando pela parte do Norte, digo do Sul, com as terras da fasendas do Ginipapeiro, e Pendencia de Nossa Senhora do carmo, ecom afazenda do Abrahão que he do Supplicante pela parte do Nascente com as terras dos hereos vizinhos da fasenda do Mari: Epela parte doNorte com as terras dos hereos visinhos da Fazanda doMaya, Ginipapeiro de dentro, e forquelha, que estes ultimos sitios amesma serra os tem dividido ha muitos annos, e domesmo modo oSupplicante Setem Servido dos fundos que pede, os quaes nas sobras sobras julga se não haver mais que duas Legoas de comprido ehua de largo, entrando as vertentes que correm das mesmas serras para os pastos do Supplicante que para seo titulo recorre, e Pede aVossa Senhoria seja servido conferir-lhe amesma Data, ampliando-lha como tem expressado para Seo titulo, em virtude da posse que tem pelos documentos juntos" Ereceberá merce" Despacho" Visto achar-se oSupplicante de posse da Data que pelo meu Antecessor lhe foi concedido, por não haver prejuizo de terceiro, como informou aCamera respectiva, eter oSuplicante tomado posse judicial da mesma Data como tudo constou do documento incluzo, lhe concedo que na mesma posse Se conserve da forma que pertende emquanto Sua Magestade não mandar ocontrario, visto que ahi provem utilidade á Real Fazenda no competente rindimento dos Dizimos Riaes. Vila de Fortaleza deNossa Senhora dAssumpção doceará Grande vinte eSete deAbril de mil sete centos oitenta, equatro" Estava Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo coutinho de Montauros Tenente Coronel de Infantaria na Primeira Plana da Corte e capitão Mor Governador desta capitania" Enão se continha mais na dita Peticão, e Despacho nella proferido, que bem efielmente aqui registei por digo, registei no proprio dia e era supra"

José de Faria

N.º 607

Data e sesmaria do Alferes João de Castro Silva, das sobras das terras no riacho do Palhano, concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 6 de Julho de 1784, ás folhas 113 a 114 do Livro 13 das sesmarias

Registo de huma peticam doAlferes João de Castro Silva da V.ª do Aracati em que pede huas terras contiguas ao Seu Sítio do Joazeiro no Riacho do Palhano termo da V.ª do Aquiraz, dos Despachos na mesma peticam proferidos, einformação da camera do Sobredita Villa.

Illustrissimo Senhor Governador" Diz o Alferes João de Castro Silva da Villa de Santa cruz do Aracaty desta capitania, que elle he Senhor e possuidor de hum Predio rustico em que cria seus gados de toda a Sorte, de nome Joazeiro no riacho do Palhano, que tem na longitude a extenção de meia legoa pelas marges do mesmo Riacho com húa legoa de latitude para cada banda, aqual propriedade lhe veio em acahecimento na herança que addio por morte de seu Pay o Alferes José de Castro Silva, ecomo para o interior do Sertão nas ilhargas daquelle Predio existem terras Sem Senhorio, devolutas e sem beneficio por serem aridas as quaes podem ser uteis, econvenientes ao suplicante, que dellas pode faser logradóuros para recreação dos mesmo gados no tempo de Inverno, do qual se poderá tão bem algú valor para se introduzir nos limettes do Seu Predio, epor este meio prejudicar, gravar, epertubar aoSupplicante; nestes termos quer que Vossa Senhoria lhe facute a utilidade, elucupletação das Sobras que seacharem depois de preenchidos os providos do dito riacho, concedendo-lhe odellas poder tomar judicial posse, digo, judicialmente posse emquanto recorre a SuaMagestade por Sua sesmaria, ficando comprehendidas nas mesma Sobras avargem chamadas Cajazeiras, epara sima vargens novas, eSaco comprido pagando unicamente oDisimo competente de todos osLucros quelle provierem dos mencionadas terras pelos meios de beneficio, ecultura para elle Supplicante eseus herdeiros" Pede aVossa Senhoria seja servido conceder-lhe opoder utilizar-se das referidas Sobras etoma judicialmente pose dellas visto que Seachão sem Senhorio, edevolutas, epodem servir de utilidade ao suppli-

cante e de augmento aos Disimos Reaes" Erecebera merce" Despacho primeiro" Faca certo oque allega, edepois recorra. Villa da Fortaleza de Nosa Senhora da Assumpcão do ceará Grande dez de Mayo de mil sete centos, oitenta, equatro" Estava a rubrica do Illustrissimo Senhor Tenente coronel e capitão Mor Governador desta capitania João Baptista de Azevedo coutinho de Montaury" Despacho segundo" Visto haver oSupplicante Satisfeito ao meu Despacho com a Justificação junta: Ordeno a camera respectiva que tao bem responda" Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpcão do ceará Grande primeiro de Junho de mil Sette centos oitenta equatro" Estava a Rubrica" Despacho teceiro" Visto que" não so pela justificacão incluza, mas tão bem pela informação da respectiva camera da Villa do Aquiraz de treze de Junho do prezente anno, que mandando-a responder ofez da maneira Seguinte"O que podemos informar aVossa Senhoria, he, que informandonos das pessoas vizinhas do Predio sobre oqual oSuplicante requer, nos consta consta ser certo o que allega: avista disto Vosa Senhoria deliberará com ajustiça que costuma me constou que asterras que oSupplicante pertente contiguas as suas, se achão devolutas, enão se sequer o perjuizo aterceiro: Eporque da povoação aSituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimo Reaes, lhe concedo, que das mesmas terras possa tomar posse judicial, econservarse nella emquando Sua Magestade não mandar o contrario, com mesmo Supplicante não obtiver da mesma Senhora asua data de Sismaria, aquem deverá para esse effeito recorrer. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpcão do Ceará Grande seis de Julho de mil Sette centos oitenta equatro" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor" O que podemos informar aVossa Senhoria he que informandonos de pessoas vizinhos do Predio sobre oqual oSupplicante requer, nos consta ser certo o que oSupplicante requer, digo certo o que allega: avista disto Vossa Senhoria deliberará com ajustiça que costuma" Em Camera de treze de Junho de mil Sette centos, oitenta equatro" Florencio Antonio de Seixas Escrevão da Camera o Escrevi" Joze de Barros Martins" Francisco Pereira Façanha" Francisco Xavier Pessoa" João de Freitas da Silva" Jose Fernandes de Araujo" E não se continha mais na dita Peticão, Despachos nella proferidos, einformação da Camera, que bem efielmente aqui registei das proprias aque me reporto Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpcão do Ceará Grande seis de Julho de mil sete centos oitenta equatro"

Joze de Faria

N.º 608

Data esesmaria de Francisco da Rocha Ferreira. de umas sobras de terras na Urubureta, concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 22 de fevereiro de 1782, folhas 114 a 117 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Termo de Vestoria, emq Francisco da Rocha Ferreira requereo a conservacão da posse emq está de huas terras sitas no Riacho do Tambuatá destricto do Uruburetama, que lhe foi consedida pelo Desp.º proferido na primeira das mesmas Peticoens que he aSeguinte

Illustres Illustrissimo Senhor" Diz Francisco da Rocha Ferreira queda informação dos Officiaes da Camera desta Villa reportada ao exame evestoria ocular praticada com Louvados pelos Officiaes de Justiça da Serra da Buretama, e constante do termo incluzo severifica que as sobras dasterras deque esta de posse, epede aVossa Senhoria pela Supplica junta, aconservação da mesma, não tem senhorio algum, enem outro algum em possada senão oSupplicante, corroborando mais esta verdade, porque fazendose adita vestoria publica, ejudicialmente avista eface de todos não houve terceiro algum que seopuzesse, ou reclamasse no mesmo acto, enem depois delle ate oprezente, peloque" Pede aVossa Senhoria seja servido deferir aconservação da dita posse tudo na forma requerida na dita suplica" recebera merce" Despacho" Visto achar-se osuplicante ha annos de pacifica posse das terras de que faz menção na Sua Peticão incluza econstar do Auto de Vestoria, aque pelo Juiz da Ventena Escrivão emais Louvados do Destricto da Serra da Vruburetama seprocedeo por mandado da camera desta Villa emobservancia do meu Despacho proferido na mesma Petição em que mandei informar adita camera, que não ha memoria de que as mencionadas terras já mais fossem Situadas ate otempo que oSupplicante dellas se appossou, eas entrou abeneficiar, como igualmente consta da Justificação incluza; attendendo aque da Situação, epovoação das referidas terras provem utilidade aReal Fazenda no competente rendimento dos Disimos Reaes, lhe concedo que na mesma

posse se conserve como esta| não cauzando prejuizo aterceiro| e a possa tomar judicial para conservação do seu Direito emquanto sua Magestade não mandar ocontrario, e oSupplicante não obiver da mesma Senhoria asua Data de sesmaria, aquem deverá para esse efeito recorrer: Eeste se registara nesta Secretaria, em camera respectiva para que atodo otempo conste Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceará Grande vinte e hum de Fevereiro de mil sette centos, oitenta esinco" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury capitão-Mor Governador desta capitania" Peticão" Illustrissimo Senhor" Diz Francisco da Rocha Ferreira morador na sua Fazenda de São Pedro do termo da Villa do Sobral, que elle he senhor epossuidor de huma propriedade de terras com duas legoas emeia de comprido ehua de largo aonde se acha Situada adita Fazenda, que ashouvera por compra que fizera a Gabriel Christovão de Menezez, cujo as possua por Data de Sismaria concedida pelo expediente da Secretaria deste Governo, e por que logo depois que oSuppli• cante das ditas terras tomara posse descobrira nas Sobras dellas, que he já do termo desta Villa do Forte, huma legoa de terra de comprido pouco mais, ou menos que pegado Sitio da Gloria de Manoel Pereira Pinto, buscando o nascente pela Varze, e riaxo do Tambuatá abaixo que são ilhargas, eSobras das referidos terras, e da parte do Sul estrema com as terras dos campos que pertencem a Manoel Ferreira Braga com meia legoa de largo de cujas sobras da dita terra com as confrontacoens declaradas por seachar devoluta, edesaproveitada esta oSuplicante de posse ha bastantes annos, fasendo nella os beneficios necessarios para a creação deseus gados, comotudo se verifica da Sentença de Justificação incluza; como para osupplicante livremente o poder possuir sem embaraço algum necessita que Vossa Senhoria lhe permitta Licença elhe conferi me a dita posse, digo adita sua posse facultando ao mesmo Supplicante o poder tornala judicialmente para conservação della e do seu Direito, portanto" Pede aVosa Senhoria seja Servido conceder aoSuplicante licença econfirmação dapose das sobras do dito termo tudo na forma do estilo" eReceberá mercê" Despacho" Informe acamera respectiva aVista daJustificação junta, declarando Se ha prejuizo de terceiro noque oSupplicante pertende, eSe omesmo requerimento he verdadeiro, ejusto. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande vinte enove de Novembro de mil Sete centos oitenta equatro" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de

Azevedo Coutinho de Montaury capitao Mor Governador desta Capitania" Informação Illustrissimo Senhor Governador" Por não termos cabal inteligencia Se estavas devolutas as terras de que trata este requerimento, tomou aresolução este Senado para informar coc melhor acerto encarregar atal averiguação aos Officiaes da Vintena da Serra da Uruburetama com assistencia de Louvados, oque assim obrarão como consta do termo incluzo com oqual informamos aVossa Senhoria na forma que nos determina no Seu respeitavel Despacho. Villa da Fortaleza em Veração do primeiro de Fevereiro de mil esete centos oitenta eSinco" Jose Barrozo Valente" Ignacio Ferreira da Silva" Bernardo de Mello Vxoa" Bernardo Goncalvez Lage" Jose Francisco Forte" Termo de Vestoria" Termo de Vestoria que faz o Juiz da Ventena Jeronymo deAlbuquerque e Mello, comigo Escrivão da sua Vara da repartição da Serra da Uruburetama, emais louvados ao diante nomeados, eassignados, nestas terras em que são contendores Francisco da Rocha, Manoel Pereira Pinto" Aos sette dias domes de Janeiro de mil sette centos oitenta annos, neste Sitio do Tambuata, termo da Villa da Fortaleza, aonde foi vindo o Juiz da Ventena Jeronymo de Albuquerque eMello comigo Escrivão da Sua Vara ao diante nomeado, esendo ahia presentes os louvados o Tenente Ignacio Barroso de Souza e Antonio Mendes de Carvalho, e o Sargento Ignacio Loppez Cobreira os quaes havia notificado por ordem do Illustrissimo Senhor Governador determinada ao Juiz Ordinario e Camera da mesma Villa debaixo da qual viemos esendo ahi pelos louvados asima nomeados disserão nas nossas prezenças que julgarão ser aterra contendora pouco mais demeia legoa, hum quarto ou meio quarto, ou meio quarto pouco mais ou menos, eque Se informando os ditos louvados de alguns antigos, Se Sabião Ser Manoel Pereira Pinto desne que Francisco da Rocha alli esta Se teve alguma posse nas ditas terras da passagem do Tambuatá para aparte de São Pedro, todos lhes responderão, enem elles virão vestigio algum de que o houvesse Só Sem do rio Tambuatá para o Arrayal emvarias par partes Se achão Situacoens do dito Manoel Pereira Pinto, ecomo assim odisserão ese asignarão com o dito Juiz na mesma forma declarada: passa o referido na Verdade de que fiz este termo por mandado do Senhor Governador e da camera da mesma Villada Fortalesa em que todos assignarão" Eeu Francisco da Chagas São Thiago Escrivão da Ventenna da repartição da Serra da Uruburetama o escrevi" Hyronimo de Albuquerque e Mello" Ignacio Barrozo de Souza" Antonio

Mendes de Carvalho" Ignacio Loppez Cabreira" E não se continha mais nas ditas duas petições, e Despachos nellas proferidas, Informação da Camera o Tenente de Ventena, que bem efielmente aqui registei aos Vinte edois de Fevereiro de mil sete centos oitenta eSinco annos

Joze de Faria

N.º 609

Data e sesmaria de Jozé Rodrigues de Aguiar, de trez leguas de terra, na serra Grande, entre as fazendas Imbueira e Carnahúba-furada, concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 13 de outubro de 1785, ás folhas 117 a 118 do Livhro 13 das sesmarias

Registo da Peticam pela qual Jozé Roiz de Aguiar pedia aconservação da posse de hú Sitio devoluto junto a Serra Grande entre as fazendas Imbueira e Carnauba furada, e do Desp.º nella proferido e informação da camera da Villa da Granja, cuja posse se lhe mandou tomar judicial etc

Illustrissimo Senhor" Diz José Roiz de Aguiar morador no termo da Villa da Granja que elle descobrira hum Sitio de terras desertas edevolutas aope da Serra grande de Villa viçoza no destricto da dita Villa da Granja, cujo Sitio Seacha dentro de huns morros e Serrotes entre a fazenda da Imbueira, e Carnauba furada, que pelas achar oSupplicante encultas edesaproveitadas, eSem possuidor algum, e verque erão Sufficientes, ecapazes para acultura de rossas ede todas as mais qualidades de Lavouras Se apossara dellas, eSeasituara no Lugar do olho d'agoa aopé da dita Serra para as beneficiar ecultivar: Ecomo apetece o Suplicante aconsevacão da dita posse para exercicio da dita posse, digo para o exercicio da agricultura, sem que pessoa algúa Se intrometta, enem operturbe nella, Se acha por ordem expressa de Sua Magestade nesta capitania suspensa vin-

dulto das e Sesmarias, implora omes omesmo Supplicante aVossa Senhoria aconcessão da Sobredita posse para ser este efficazmente conservado na de trez Legoas de terras do dito Sitio descuberto, com o cumprimento até o Olho de agoa Seco do Page-hu, ou oque na verdade for eSeachar, com alargura dope da dita Serra para forra ate topar emterras da imbueira, e carnauba furada com todos os Logradouros agoas e campos que dentro nellas houver que devoluto Se achar: epor que da informação incluza da camera da dita Villa da Granja, se verifica que odito Sitio descuberto pelo Suplicante nao prejudica aterceiro nestes termos" Pede aVossa Senhoria seja servido ordenar que oSupplicante seja conservado na posse das ditas tres legoas de terras na forma que que Suplico, eque qualquer Escrivão ou Tabellião aquem esta for aprezentada lhadê judicialmente com as Solemnidades do estilo para conservação do Seo Direito e titulo de sua mesma posse" Erecebera merce" Despacho" Visto acharse o Supplicante de posse das terras de que fez mensão nesta petição, digo das terras ou Sitio deque faz menção nesta petição, e constar pela informação incluza da camera da Villa de Granja de dose de Setembro docorrente anno, que da mesma posse Se não Segue prejuizo a terceiro, e attendendo não menos aque da povoação eSituação das mesmas terras provem utilidade á Real Fasenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo ao Supplicante que na mesma posse se conserve como esta (não causando prejuizo aterceiro) e a possa tomar judicial para conservacão do Sou Direito, não excedendo as ditas terras e distancia de tres Legoas de comprido e hua de Largo emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e oSupplicante não obtiver da mesma Senhora asua data de Sismaria, aquem deverá para esse effeito recorrer" E este se registará nesta Secretaria no Livro aque pertence ena respectiva camera, aquem ordeno o tenho assim entedido, e ao Juiz Ordinario Prezidente della faça dar posse judicial, ao Supplicante por qualquer Escrivão ou Tabellião desua jurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpcão do ceara Grande treze de outubro de mil Sette centos oitenta esinco" Estava aRubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo coutinho de Montaury capitão Mor Governador desta capitania" Petição" Senhor Juiz Prezidente emais Senhores do nobre Senado" Diz Jose Roiz de Aguiar, que para poder pedir de Sismaria ao Illustrissimo Senhor Tenente coronel Governador hum sitio de terras que tem osupplicante descuberto no pe da serra Grande deste termo desta Villa da Grande oqual Se acha den-

tro de hums morros e serrotes entre afazenda da Imbueira, e carnaubafurada desertas edevolutas lhe he necessario que Vossas merces lhefaca merce haverem por bem dar ao Supplicante huma informação se são as proprias que oSupplicante allega, ou Se pertencem a alguma pessoa, ou cauza este pedido do Supplicante prejuiso aterceiro, portanto" Pede aVossa merces sejão Servidos lhe queirão fazer amerce responder a Supplica do Supplicante para ofim que espera" ERecebera Merce" Despacho" Não nos consta que oSitio descuberto pelo Supplicante prejudique apessoa alguma. Dado em camera de dose de Setembro de mil sette centos oitenta esinco" Antonio da Silveira Gadelha Escrivão dacamera o escrevi" de Sousa" OLiveira" Duarte" Sousa" Motta" Enão se continha mais nas ditas Petiçoens e Despachos nellas proferidos, que bem efielmente aqui registei aos trese de Outubro da era Supra"

Jose de Faria

N.º 610

Data e sesmaria do Sargento-mor Manoel de Moura Rolim, das terras do Corrego da Canna brava, concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 9 de Janeiro de 1786, ás folhas 118 a 119 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens Despachos, e Informação em virtude de que se concedeo a Manoel de Moura Rolim a conservação da posse das terras, ou sitio denominado Canabrava.

Illustrissimo Senhor Governador" Diz oSargento mor Manoel de Moura Rolim morador na corgo da canabrava termo da Villa da Fortaleza desta capitania, que ha mais de doze annos se acha morando no dito Lugar sem constrangimento de pessoa algua edificando casas ehua Engenhoca de fazer rapaduras, alem de varias arvores de frutas que tem plantado no dito lugar no decurso do dito tempo; ecomo oSupplicante se acha hoje com

idade muito crescida e alcansado em fazenda, pr se livrar de algum rgulhozo, eenquietador da paz esocego com que oSupplicante com bom enotorio procedimento tem vivido ate oprezente em companhia da mulher e filhos, quer o mesmo Supplicante merecer de Vossa Senhoria obeneplacito a confirmação dodito Lugar em que ha mais de doze annos esta morando sem impedimento de outra pessoa, com meio quarto de Legoa pelo dito corgo asima, e outro tanto pelo sobredito abaixo com todos os seus matos e mais uteis que nellas seacharam para o resto de sua vida, ede sua mulher, e depois desta pasar adita terra com toda ouro efructo de Nossa Senhora do Livramento orago da Igreja do Trairi do mesmo termo da Villa da Fortaleza e assim" Pede a Vossa Senhoria se sirva mandar na forma que o supplicante tem requerido, visto seu oseu requerimento justo e conforme as Ordens de Sua Magestade, pela posse em que esta oSupplicante ha mais de doze annos" Erecebera merce" Despacho" Justificando oSupplicante que se acha de pose pacifica, eque da mesma forma Setem conservado sempre no sitio e caza nesta declarado sem contorversia nem opposicão de pesoa algua entao me recorra para Ser deferido Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpcão do ceara Grande desoito de Março de mil sette centos oitenta etres" Estava aRubrica do Illm.º Senhor capitão Mor Governdor desta capitania" Diz oSargento mor Manoel de Moura Rolim que fazendo elle aVossa Senhoria o requerimento junto, deferio Vossa Senhoria o que se vê, que justificasse oSupplicante aposse pacifica sem contradicão, e que tornasse, epor que tem justificado como se mostra da justificação tão bem junta, nestes termos Pede aVossa Senhoria se sirva deferirlhe com aquella justica que costuma" ERecebera merce" Despacho 1.º" Informo a Camera respectiva avista da Justificação junta" declarando setem algua objeção que por á conservação da posse em que osupplicante Se acha, ou se della resulta prejuizo aterceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande desesettede Dezembro de mil sete centos oitenta esinco" Estava aRubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Tenente coronel Governador. Avista da Justificação que oSupplicante offerece se cha plenamente provada aposse de tantos annos em que está doSitio denominado cana braba, sem contradição depessoa algua indasendo a Segunda testemunha do plenario da Justificação Thome Ferreira chaves Senhor que foi a bastantes annos do Sitio denominado dos Patos contiguo ao deque osupplicante esta de posse não opor couza algua parece ter Lugar oseu requerimento, enão prejudicar aterceiro; e inda quan-

do por sua morte ede sua mulher offerece o mesmo Sitio a Nossa Senhora do Livramento orago dacapella do Trairi, ehe o que se nos Offerece informar aVossa Senhoria Vila da Fortaleza de Nossa Senhora daAssumpção doceará Grande em Camera de trinta de Dezembro de mil sette centos esinco" Uchoa" Silva" Ferreira Forte" Lage" Forte" Visto despacho 2.º" Visto acharse o Supplicante ha annos de posse pacifica da terra de que faz menção na sua petição inclusa, econstar da Justificação tão bem inclusa, einformacão infra da camera respectiva não se seguir prejuiso aterceiro da conservação da posse que o mesmo supplicante pertende, eattendendo oque da situação epovoação das terras provem utilidade a Real Fasenda no competente rendimento dos Disimos Reaes'" lhe conceda que na posse, digo que na mesma posse se conserve como está (não causando prejuizo aterceiro) e apossa tomar judicial para conservação doseo direito, emquanto sua Magestade náo mandar o contrario, eoSupplicante não obtiver da mesma Senhora asua dada de Sismaria aquem devera para esse effeito recorrer, passando as mesmas terras depois a Nossa Senhora do Livramento do Trairi na forma que osupplicante declara. E este se registará nesta secretaria no Livro aque pertence ena respectiva camera para que atodo otempo conste Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceara Grande nove de Janeiro de mil Setecentos oitenta eseis annos" estava a Rubrica" e não se continha mais nas ditas Peticoens e Despachos nellas proferidos, e Informacão da camera, que bem efielmente aqui registei das proprias originaes. Villa da Fortalesa de Nossa Senhora da Assumpção do ceará Grande nove de Janeiro de mil settecentos oitenta eseis annos"

Jose de Faria

N.º 611

Data de Francisco Correia Leal, de tres leguas de terra na lagoa do Boriti, na ribeira do Curú. concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 30 de setembro de 1786, ás folhas 120 a 122 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Petição Despacho, Informação da Camera, em virtude de que se concedeo a Francisco Correa Leal tomar posse judicial de huas terras na Lagoa do Boriti Ribeira do Curú

Illustrissimo Senhor" Diz o Capitão Francisco Correa Leal morador na sua fasenda dos Patos da Ribeira do Curú termo desta Villa da Fortaleza, que elle he senhor, epossuidor da dita fasenda por si ha vinte etrez annos, epor seus antepossuidores ha mais de Cem com as terras pertencentes amesma, e as mais adjacentes criando seus gados, eplantando Layouras, por quanto a referida fazenda esta situada mais de meia Legoa do rio Curú para aparte do poente, em cujo terreno Se acha mais de quinze Legoas de terra para aparte do mesmo Poente, epara aparte doSul dez, ou doze todas incultas, devolutas, edesaproveitadas por serem incapasez de criar Gados, ecomo de algumas das ditas terras devolutas, e contiguas adita fasenda sempre os ditos ante possuidores do Supplicante estiverão de posse da mesma sorte sem contradição de pessoa algúa pertende agora omesmo Supplicante para conservaçao de seo Direito, emquanto não recorre a Sua Magestade para lhas conceder por sesmaria que VSenhoria lhe defera posse judicial das referidas terras annexas adita fazenda, as quaes são huá Legoa pegando do marco da Canabraba para o Norte a contestar com outra Legoa de terra que o Supplicante possue na Ilharga do Sitio do Boreti daparte do Poente, cuja terra se apedida alagôas do Boreti com outra Legoa de Largura na Ilharga do Sitio dos Patos da parte do mesmo poente, em cuja terra pedida se acha fundada adita Fasenda dos Patos, pois que esta so tem de Largura para fora do Rio, buscando o Poente, meia Legoa pela data, e hua de comprimento do dito marco de cana braba para o norte acontestar com odito Boreti,

asaber que o tal marco da cana braba estrema da parte do Sul as terras dos Patos com as da Fazenda do Rozario, edemarca meia Legoa que os Patos tem pela data do Rio paro oPoente,pelo que como da Justificação incluza se verifica ofaco principal do referido" Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao Supplicante aposse judicial das ditas terras com a extensão, e Largura declarada para conservação do seu Direito" Erecebera merce" Despacho primeiro" Informe a camera respectiva á Vista do requerimento do Supplicante e da justificação incluza, seachão ou não devolutas asterras nesta confrontadas de que o Suplicante pertende aposse Judicial ,ese da conservação da mesma posse se segue, ou não prejuizo de terceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande nove de Setembro, de mil sette centos oitenta e seis" Ecom ainformacão da Camera volte este requerimento, e Justificação nella incluza" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montakry Capitão Mor Governador desta capitania" despacho Segundo" Declare Logo por escrito o Official da camera, que não quiz assignar a Informação junta da mesma Camera, arazão que tem para não querer assignar depois de aterem os seus companheiros assignado. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande, vinte esette de Settembro de mil sette centos oitenta eseis" Estava a Rubrica" Despacho terceiro" visto que pela Justificação judicial, einformação de vinte e sette do corrente mez da Camera respectiva, com que oSupplicante instruhio e autentiou este requerimento| cujos documentos deverão ficar nesta Secretaria para que a todo o tempo conste| Se verifica que as terras no mesmo requerimento confrontadas, ede que oSupplicante pertende tomar posse judicial, estao devolutas, edezaproveitadas eque da mesma posse Senão segue prezuizo aterceiro, não obstante aduvida objectada por hum dos Veriadores da mencionada camera, que pela sua futilidade epor ser elle por motivos de orgulho e entrega, declarado inimigo do Supplicante, como he publico, eme he por isso constante, não he admissivel amesma duvida mayormente depois de haver sido predicto Vereador convencido da sua duvida pelos mais membros da camera, que assignarão atal informação: e attendendo igualmente aque da povoação, esituação das mesmas terras provem utilidade á Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, não excedendo as mesmas terras adistancia de tres Legoas de comprido,

e hua de largo emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver da mesma Senhora esua Data de Sesmaria, aquem deverá para esse effeito recorrer. E este se registará nesta Secretaria no Livro aque pertence, ena respectiva camera, aquem ordeno o tenha assim entendido e ao Juiz ordinario Prezidente della, faça dar aposse judicial ao Supplicante por qualquer Escrivão ou Tabellião desua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande trinta de Settembro„ de mil Sette centos, oitenta eseis" Estava a Rubrica" Informação da Camera" Illustrissimo Senhor Governador" As terras que oSupplicante pede econfronta em sua petição nos consta estarem devolutas, edesaproveitadas inda sendo matos inclu, digo, matos incultos, sem terem beneficio algum, ejuntamente nos he constante se não segue prejuizo aterceiro concederemse ao Suplicante; epor não concordar nesta informação hum dos Vereadores companheiro, não assignou: he o que se nos offerece informar, Vossa Senhoria determinando o que for servido. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande em camera de vinte esette de Settembro de mil Sette centos oitenta eseis. Eu Luiz Marreiros de Sá Escrivão da Camera o escrivi" Francisco Xavier de Gois" Ignacio Pereira Façanha" João da Rocha Motta" Declaração" Declarou o Vereador Antonio Rodrigues da Cunha que arazão que tem denão assignar a informação Supra, foi por não ter cabal conhecimento das terras que o Supplicante pede, Se estão, ou não devolutas ede como assim o declarou assignou Eu Luiz Marreiros de Sá Escrivão da camera o escrevy" Antonio Rodrigues da Cunhà" Enão Se continha mais na dita Peticão e Despachos, e Informação da Camera, que bem efielmente aqui registei dos proprios originaes, aos trinta de Setembro de mil Sette centos, oitenta, eSeis annos"

José de Faria

N.º 612

Data de Manoel Rodrigues de Mendonça de duas leguas e meia de terra na lagoa do Lima, na rebeira do Jaguaribe, concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 30 de outubro de 1786, ás folhas 122 a 123v. do Livro 13 das sesmarias

Registo das Peticoens Despachos, e Informacão da camera em virtude de q se concedeo a Manoel Roiz de Mendonça tomar posse de huas terras na Ribeira de Jaguaribe junto a Lagoa do Lima

Illustrissimo Senhor Governador" Diz Manoel Rodriguez de Mendonça, que elle he Senhor epossuidor de hu predeo rustico de criar gados que tem de comprimento oito centas esincoenta braças mais ou menos e de largo o que se achar por si eseus ante possuidores ha mais de oitenta annos sem contradição de pessoa algua na Rebeira de Jaguaribe, no Lugar chamado Lagoa do Lima, eporque nas ilhargas do dito seu predeo ha muita terra devoluta, e dezaproveitada de que ninguem tem pose, enem titulo algum que possa conferir o Direito de dominio, quer osupplicante nas ilhargas do dito seu predeo para melhor recreio e adiantamento de seus gados duas Legoas e meia de comprido com hua de Largo na mesma Linha, e correspondencia e rumos, que ha naquella Rebeira desde o tempo em que forão demarcadas as terras della pello Desembargador Christovão Soares Reimão, principiando entre a Lagoa da Aldeia velha e o Riaxo da Boa vista para sima ate contestar com terra do Capitão Antonio Joaquim, epor que por esta Secretaria ja se não podem dar os titulos das datas e Sesmarias pela Resolução que tomou Sua Magestade depois da parte que deu o Predecesor de Vossa Senhoria Luiz Quaresma Dourado, que para melhor conservação do seo Direito que Vossa Senhoria mande por seo venerando Despacho que o Tabellião do Aquiraz, em cujo termo esta adita terra lhe de posse das ditas duas Legoas, emeia de comprido e hua de Largo na forma pedida e confrontada, e osupplicante provará que esta a terra que pede devoluta, eque não pertence aalguem por

titulo algum a elle pertencer, eser concedida tanto por ficar nas suas ilhargas, enecessita o Supplicante della, como por ter nella posse antiga, eser recreio de seus gados eter elle nella feito alguns actos possesorios portanto" Péde a Vosa Senhoria seja servido deferirlhe na forma requerida com ajustiça que contem eRecebera Merce" Despacho primeiro" Faça serto oque allega e depois recorra. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande treze de Mayo de mil setecentos oitenta eseis" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Capitão Mor Governador desta capitania" Despacho segundo" Informe a Capi, digo, acamera respectiva se da posse que osupplicante requer resulta prejuiso aalguem, e se as terras de que pertende a mesma posse estão ou não devolutas: e com a informação da Camera, ejustificação incluza neste requerimento volte o mesmo requerimento. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceará Grande, quatro de settembro de mil sette centos oitenta eseis" Estava a Rubrica" Informação da Camera" Illustrissimo Senhor Governador" Não nos consta que haja prejuizo de terceiro nas terras que osupplicante pertende, digo nas terras neste requerimento, as quaes estão devolutas edesaproveitadas, e he o que podemos informar Vossa Senhoria mandara o que for servido Camera de dois de Outubro de mil, Sette centos oitenta eseis" De Vossa Senhoria homildes subditos Antonio Jose Coimbra" Jose de Souza Machado" Joze Fernandes de Araujo" Felix Antonio de Menezes" 2.ª Petição" Illustrissimo Senhor" Diz Manoel Rodrigues de Mendonca que Vossa Senhoria fora servido pelo seu venerando Despacho incluso ordenar que a camera respectiva informasse se as terras que pertende o supplicante empossarse resulta prejuiso a alguem, ou se estão ou não devolutas; epor que a dita camera cumprio fielmente a ordem do dito Venerando Despacho dando ainformacão que inserta offerece afavor da intenção do supplicante, nestes termos" Pede aVossa Senhoria seja servido deferir-lhe aposse das ditas terras tudo na forma requerida, e inplorando na supplica junta" Erecebera merce" Despacho terceiro" Visto que pela Justificação judicial, informação de dois do corrente mez da Camera respectiva, com que oSupplicante instruio e autentiou este requerimento cujos Documentos deverão ficar nesta Secretaria para que a todo o tempo conste) Se verifica que as terras no mesmo requerimento confrontados e de que osupplicante pertende tomar posse judicial estão devolutas edezaproveitadas, e que da mesma posse senão segue prejuizo aterceiro eattendendo igualmente a que dapovoação , esitua-

ção das mesmas terras provem utilidade á Real Fazenda no competente rendimento dos Disimos Reaes conceda o supplicante que possa tomar pose judicial das terras confrontadas em sua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, não excedendo as mesmas terras o espaço e destancia de duas Legoas e meia de comprido, ehua de Largo, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver da mesma Senhora asua Data de sismaria, a quem devera para esse effeito recorrer. Eeste se registara nesta Secretaria no Livro aque pertencer na respectiva Camera, aquem ordeno tenha assim entendido e ao Juiz ordinario Prezidente della Faça dar posse ao Supplicante por qualquer Escrivão ou Tabellião de sua jurisdicão Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande trinta de outubro de mil sette centos oitenta eseis" Estava a Rubrica" Enão se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e informação da camera que bem efielmente aqui aregistei dos proprios originaes aos trinta de Outubro de mil Sette centos oitenta eseis annos

José de Faria

N.º 613

Data de Manoel Pinto Calleiro das sobras de terra, no Rio do meio e Cajueiro, entre os rios Curú e Siupe, concedida pelo Capitão mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 21 de outubro de 1786, ás folhas 123v. a 124v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Piticão, Despachos nella proferidos, e Informação da camera em virtude de que se concedeo a Manoel Pinto Calleiro das Sobras que existirem entre os Seus dois Sitios Rio do meio, e cajueiro, entre os Rios Curú e Siope

Illustrissimo Snr. Tenente Coronel Governador" Diz Manoel Pinto Calleiro desta Capitania, que elle he Senhor de hu predio de criar gados entre os rios Curú eSiope chamado rio do

meio, e de outro predio de plantar, e criar, chamado Cajueiro, os quaes contestão com os Sitios da Lagoa Seca, e Lagoa das pedras, e como entre as referidas propriedades do Supplicante. se pessuade este que existem alguas estreitas sobras serem concedidas a outra qualquer pessoas que não seja ao mesmo Supplicante, tanto pela sua pouca extensão como por deverem as sobras das propriedades ser conservadas aos Senhorios dellas de qualquer intromissão conforme as ordens Regias a este fim deregidas, e o Supplicante por estas razoens se acha beneficiando com cultura de Lavouras a terra intermedia das ditas suas duas propriedades, nestes termos para fazer mais vigorosa efirma asua posse quer que Vossa Senhoria lhe mandar dar judicial das adjacentes, intermediantes predictos predios rio do meio, e cajueiro, ate testar com as terras da Lagoa Seca e das pedras, sem prejuizo de terceiro, visto que se achão suspendidas as Datas esismarias, ficando servindo de titulo ao Supplicante o Despacho de VSenhoria, eposse que por bem delle lhe foi dado" Pede aVossa Senhoria se digne em adita posse judicialmente para que lhe fique servindo de titulo das referidas Sobras, visto estas por Direito lhe pertencerem" Erecebera merce" Despacho primeiro" Justifique judicialmente o que allega, e enforme a Camera respectiva com toda a exação se estão, ou não devolutas as terras, em cuja posse osupplicante pertende ser conservado, eSe da conservação da mesma posse se segue, ou não prejuizo aterceiro :Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande vinte enove de Mayo demil Sette centos, oitenta eseis" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury" Informação" Illustrissimo Senhor Governador" As terras que oSupplicante pede, e confronta em sua Petição retro, e supra nos consta estarem devolutas, enellas cultiva há tempos, e está de posse esenão segue prejuizo algum aterceiro na conservação da referida posse. He o que podemos informar aVossa Senhoria. Villa da Fortaleza em Veriação de vinte esette de Julho de mil Settecentos oitenta eseis" Francisco Correa Leal" Ignacio Pereira Façanha" Luiz Joze Teixeira da Cunha" Antonio de Souza Vxoa" Joze Francisco Forte" Despacho segundo" Visto que pela Justificação judicial, e informação de vinte esette de Julho do prezente anno da camera respectiva, com que oSupplicante instruio, e autentiou este requerimento (cujo documento devera ficar nesta Secretaria para que atodo o tempo conste) Se verifica que as terras no mesmo requerimento confrontadas, e de que o Supplicante pertende tomar posse judicial estão devolutas, edesaproveitadas, eque da mesma posse

se não segue prejuizo a terceiro, e attendendo igualmente aque da povoação, esituação das mesmas terras provem utilidade á Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Dereito, não excedendo as mesmas terras a extensão de tres Legoas de comprido, e hua de Largo, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o supplicante não obtiver da mesma Senhora asua data de sesmaria, aquem deverá para esse effeito recorrer. E este se registará nesta Secretaria no Livro aque pertencer, ena respectiva Camera, aquem ordeno o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della faça dar posse judicial ao Supplicante por qualquer Escrivão ou Tabellião desua jurisdicão. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande trinta e hum de Outubro de mil Sette centos oitenta eseis" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Capitão Mor Governador desta capitania. E não se continha mais na dita Petição, Despacho nella proferidos Informação da Camera que bem efielmente aqui registei no proprio dia e era Supra"

José de Faria

N.º 614

Data do Capitão Manoel Ignacio Bezerra e seu irmão, de tres leguas de terra entre os Riachos Mundo Novo e Camunhegue, na ribeira do Riacho do Sangue, concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 8 de março de 1787 ás folhas 124v a 126 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Petição Despacho nella proferidos, e informação da Camera do Icó em virtude de que se concedeo a capitam Manoel Ignacio Bezerra eseu irmão Ant.º Bezerra de Souza tomar posse judicial de 3 Legoas de comprido e hua de Largo entre os Riaxos Mundo Novo e Camunhengue, na Rebeira do Riaxo do Sangue

Illustrissimo Senhor Governador Dizem o capitão Commandante Manoel Ignacio Bezerra eseu irmão Antonio Bezerra de Souza moradores na Ribeira do Riacho do Sangue do termo da Villa do Icó, que elles na mesma Rebeira são Senhores epossuidores de hu predio rustico, que comprehende tres legoas de terra de extencão no riaxo chamado Mundo novo, com meia legoa de Latitude para cada banda, em que crião seus gados de toda Sorte, aqual propriedade lhes veio emdote de suas mulheres Francisca Maria da Costa, e Anna Maria da Costa, epor que nas ilhargas do dito predio para o interior do Sertão entre o dito Riacho Mundo novo e o Riaxo Camunhengue, de que he Senhorio Antonio Joze existem mais terras sem senhorio devolutas, esem beneficio por serem aridas eSilvestres as quaes podem ser uteis e convenientes aos supplicantes, que dellas podem fazer logradouros para recreação dos mesmos gados no tempo do Inverno, ereceão que outro algum Sequera valer das ditas sobras para se introduzirem nos Limites do seu predio, epor este meio prejudicar gravar epertubar aos supplicantes nestes termos querem que Vossa Senhoria lhes faculte a utilidade e Locupletação das sobras que se acharem nas ditas ilhargas, com húa legoa de Largo ou aque Se achar, depois de preenchidos os providos dos ditos riaxos Mundo Novo e camunhengue, concedendo-lhes o

delles poderem tomar posse judicial, emquanto recorrem a Sua Magestade por sua sesmaria pagando unicamente o Dizimo competente de todos os Livros que lhes provierem das mencionadas terras pelos meios do beneficio e cultura para elles supplicantes eseus herdeiros" Pedem a Vossa Senhoria seja servido concederlhes opoderem se utilizar, etomar em posse della judicialmente, visto que se achão sem senhorio, epodem servir de utilidade aos Supplicantes ede augmento aos Dizimos Reaes e Receberão merce" Despacho primeiro" Fação certo que allegão e depois recorrão. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande Sinco de Mayo de mil sette centos oitenta eseis" estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Capitão Mor Governador desta Capitania" Despacho segundo" Informe a Camera respectiva se da posse que os Supplicantes requerem rezulta ou não prejuizo aterceiro, ese as terras de que pertendem amesma posse estao ou não legitimamente devolutas declarando tao bem a extensão dellas: e com ainformação da camera, ejustificação encluza neste requerimento, volte o mesmo requerimento. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande quatorze de Novembro de mil Sette centos oitenta eseis" Estava a Rubrica" Despacho terceiro" Visto constar pela justificação judicial einformação da camera da Villa do Icó de dois de Janeiro do prezente anno proferida em hua petição que os Supplicantes amesma camera fezerão, referindose esta ahum asignado de nove pessoas vizinhas as terras mencionadas, cujo asignado os supplicantes pintarão adita petição com cujos documentos instruirão eautentecarão este requerimento, pelos quaes mostrão que as terras no mesmo requerimento confrontadas, ede que os Supplicantes pertendem tomar pose judicial estão devolutas, edezaproveitadas, e que amesma posse Se não segue prejuizo aterceiro, e atendendo igualmente aque povoação esituação das mesma terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes concedo aos Supplicantes que possão tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, não excedendo as mesmas terras aentenção de tres legoas de comprido, e huá de Largo, em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, e os Supplicantes no obtiverem da mesma Senhora asua Datta e sesmaria aquem para esse effeito deverão recorrer: E este meu Despacho eapetição dos Supplicantes, como tao bem ainformação da camera epetição em que foi posta eSe registaram nesta Secretaria no Livro aque pertencer eSe registarão tao bem, e o referido as-

signado na respectiva camera aquem ordeno o tenha assim entendido, e ao Juiz Ordinario Prezedente della que faca dar posse judicial aos Supplicantes por qualquer Escrivão, ou Tabellião a sua jurisdição; e o treslado da justifição que os Supplicantes juntarão aeste requerimento ficará nesta Secretaria visto ter ficado o original no cartorio do Icó Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção do ceara Grande Oito de Março de mil Sete centos oitenta esette" Estava a Rubrica" Petição a camera" Senhores do Nobre Senado" Dizem o capitam commandante Manoel Ignacio Bezerra, eseu irmão Antonio Bezerra de Souza da Rebeira do Riacho do Sangue deste termo que elles alcançarão o Despacho incluzo do Illustrissimo Senhor Governador desta capitania, para Vossas merces informarem ao mesmo Senhor a respeito do conteudo no requerimento dos supplicantes, eporque Vossas merces não terão conhecimento do que allegam os Supplicantes, por não terem ido ao Lugar mencionado no requerimento para poderem informar com as distinçoens que o mesmo Illustrissimo Senhor especefica em seu juridico Despacho, ofizerão os supplicantes aprezentar as pessoas conteudas no papel junto como mais vizinhos do Lugar mais desinteressadas, de verdade esam con Sciencia, que informão o que do mesmo papel sevê para que Vossas merces o possão fazer ao Illustrissimo Senhor não lhes constando o contrario, cuja ainformação poderão os supplicantes pelas ponderadas rasoens epor mais brevidade do Despacho, e informe de Vossas merces, pelo que" Pedem a Vossa merces se dignem deferir lhe satisfazendo ao Despacho do Illustrissimo Senhor com a rectidão costumada no que receberão merce" Informação" Illustrissimo Senhor" Pelo que consta das certidoens incluzas nos parece haver dólo, enem prejuizo de terceiro sobre as terras que se trata no requerimento dos Supplicantes, visto do que Vossa Senhoria mandará oque for servido. Villa do Icó em Veriação de dois de Janeiro de mil sette centos oitenta esette Antonio Carvalho do Valle Escrivão da Camera o escrivi" Brandão" Siebra" Mendonça" Araujo" E não se continha mais nas ditas Peticoens, Despachos, e Informação que bem, efielmente aqui registei dos proprios originaes aos oito de Março demil sette centos oitenta e sette annos"

José de Faria

N.º 615

Data e sesmaria de Theodozio Bezerra de Abreu de tres leguas de terra, na serra do Apodi concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 13 de março de 1788, ás folhas 126 a 127v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo de duas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da camera do Aquiraz em virtude das quaes se concedeo a Theodozio Bezerra de Abreu tomar posse judicial de huas terras q descobrio na Serra do Apodi, que divide esta capitania da do Rio Grande do Norte

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Theodozio Bezerra de Abreu morador nas Varges de Jaguaribe, que com Justificação incluza, einformação da camera que offerece tem Satisfeito ao respeitavel Despacho de VS.ª proferido no requerimento tambem junto do mesmo Supplicante, pelo que parece acharse habilidade para agraça que no mesmo requerimento inplorava, enovamente agora suplica; potanto" Pede aV Sª seja servido conceder lhe opoder tomar posse judicial das terras contemplados no ponderado requerimento junto "Receberá mercê" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial, einformação da camera da Villa do Aquiraz de dezoito de Agosto do anno proximo passado posta ao pé da petição incluza, em observancia do meu Despacho de 23 de Settembro de mil sete centos oitenta eseis nella proferido; que as terras na mesma petição confrontadas, ede que osupplicante pertende tomar posse judicial estão devolutas, edesaproveitadas eque da mesma posse senão segue prejuizo aterceiro, e attendendo igualmente aque da povoação e situação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas na sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu dereito, não excedendo as mesmas terras e extencão de tres legoas de comprido e huma de Largo, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver da mesma Senhora asua Data de Sesmaria, aquem para esse effeito devera recorrer:

E este meu Despacho e apetiçam do Supplicante como tambem a outra petição incluza, em meu Despacho nella proferido, e informação da Camera aopé della posta se registarão nesta Secretaria no Livro a que pertencer, eda mesma forma respectiva camera, aque ordeno o tenha assim entendido; e o Juiz ordinario Prezidente della que faça dar posse judicial ao Supplicante por qualquer Escrivam, ou Tabelliam da sua jurisdição: e o traslado da Justicaçam que oSupplicante apintou aeste requerimento, ficara nesta Secretaria, visto ter ficado o original no Cartorio do Aquiraz. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande treze de Março de mil sette centos oitenta e oito" Estava a rubrica do Illm.º Snr João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury capitão Mor Governador desta Capitania" Petição" Illustrissimo Senhor Governador, Diz Theodozio Bezerra de Abreu morador nas Varges de Jaguaribe do termo da Villa do Aquiraz que elle supplicante tem seus animaes de Gados Vacuns, e cavallares, epara os poder criar carece ter terras suas como tambem para poder plantar suas Lavouras para sustentar suas obrigacoens de mulher, e filhos epor que elle supplicante com sua agencia e trabalho descobrio emsima da serra que devide eparte este capitania com o do Rio Grande hum sitio de terras, as quas nunca forão pedidas nem dadas, emenos povoadas de pessoa alguma senão do Supplicante que otem feito, epara se conservar com tranquilidade, e paz requer a Vossa Senhoria haja por bem mandar lhe dar sua Datta de Sesmaria na forma de estillo de tres Legoas de terra de comprido pelo comprimento da dita serra, fazendo piam em hum olho de agoa que tem em humas Lages de pedra com huma legoa de Largo para aparte das mesmas Varges de Jaguaribe, ou faculdade de Vossa Senhoria para osupplicante poder nellas estar sem que haja pessoa alguma que odezinquiete nem perturbe, emandando lhe juntamente Vossa Senhoria dar posse judicial, que corporal ja atem pelo descobrimento que fez, ate oSupplicante recorrer aSua Magestade Fidelissima para haver sua Datta esismaria, pelo que" Pede aVossa Senhoria como Senhor benigno, e pay da pobreza seja servido deferer-lhe com aquellas justiça recta, e caridade que costuma, attendendo a ser o Supplicante pobre e carregado de obrigaçoens no que Receberá mercê" Despacho" Faça certo o que allega por Justificação Judicial, einforme a camera, ou Cameras do Destritto em que se acharem as terras mencionadas (pertencendo ellas a esta capitania) se as mesmas terras se achão ou não devolutas ese da sua concessão se Segue ou não prejuizo a terceiro: e avista da dita Justificação einformação estando em

termos defererei ao requerimento do Supplicante, concedendo lhe o mesmo que a outros Se costuma conceder. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande vinte etres de Setembro de mil sette centos oitenta eseis" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor O Sitio de que faz menção no requerimento supra o Supplicante Theodozio de Abreu Bezerra nos he constante, e notoriamente sabido que o mesmo Supplicante descobrio a está de posse cultivandoa sem contradição de passoa alguma, nem nos consta haja prejuizo contradição de pessoa alguma, nem nos consta haja prejuizo julgamos digno da faculdade que inplora aVossa Senhoria, que mandará o que for servido. Villa Aquiraz em Vereção de dezoito de Agosto de mil sette centos oitenta esete" E eu Florencio Antonio de Seixas Escrivão da camera o Escrevi" Jeronymo Pereira Façanha" José Fernandes de Araujo" José Ferreira do Valle" Antonio da Costa Gadelha" Leandro da Costa Valle" enão se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera, que bem efielmente aqui registei, e extrahi dos proprios Originaes aque me reporto, aos treze de Março de mil Settecentos oitenta e oitto annos"

José de Faria

N.º 616

Data do Capitão José Rodrigues da Silva, das terras do riacho da Porta e Lagoa do Mato, que dezagua no rio Banabuiu, concedida pelo Capitão mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 14 de fevereiro de 1789, ás folhas 127v. a 129, do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos nellas proferidos e Informação da Camera do Icó, em virtude dos quaes se concedeo ao capitam Joze Roiz da S.ª tomar posse judicial a huas terras no riaxo da Porta e Lagoa do Mato q dezagoa em Bonaboyú

Illustrissimo Senhor Governador. Diz o capitão Joze Rodrigues da Silva morador na Rebeira do riaxo do Sangue, termo da Villa do Icó, que com Justificação emais documentos incluzo tem Satisfeito ao respeitavel Despaxo de Vossa Senhoria profe-

rido no requerimento tambem incluzo do Supplicante, eporque parece acharse habilitado para a graça que no mesmo requerimento implorava e agora novamente Suplica por tanto" Pede aVossa Senhoria seja Servido concederlhe opoder tomar posse judicial das terras contempladas no ponderado requerimento junto" Erecebera mercê" Despacho" Visto constar pela Justificação Judicial, e Informação da camera da Villa do Icó de quinze de Maio do anno proximo passado, posta aopé da Petição incluza, em observancia do meu Despacho de vinte e hum de Fevereiro de mil Settecentos oitenta e sette nella proferido que as terras na mesma Petição confrontadas, ede que oSupplicante pertende tomar posse judicial, estao devolutas edesaproveitadas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro: e attendendo igualmente aque da Povoação e Situação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas na sua petição incluza(não prejudicando aterceiro) para conservação do Seo Dereito, não excedendo átaixa digo, excedendo as mesmas terras aextensão. de tres leguas de comprido, e huma de Largo, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, eoSuplicante não obtiver da mesma Senhora asua Data de Sismaria, a quem esse effeito devera recorrer: E este meu Despacho e a petição do Supplicante, como tambem a outra petição encluza a meu Despacho proferido, e Informação da camera ao pe della posta Se registarão nesta Secretaria no Livro aque pertencer, e da mesma forma na respectiva camera, aquem ordeno otenha assim entendido; e ao Juiz ordinario Prezidente della que faca dar posse judicial ao Supplicante por qual quer Eescrivão ou Tabellião de sua jurisdição: e o trasLado da Justificação que o Supplicante ajuntou a este requerimento ficará nesta Secretaria visto ter ficado o original no Cartorio da Villa do Icô. Villa de Mesejana aquatorze de Fevereiro de mil sete centos oitenta enove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury | capitão Mor Governador desta capitania" Petição" Illustrissimo Senhor Governador. Diz ocapitão José Roiz da Silva morador na Ribeira do Riaxo do Sangue do termo da Villa do Icó que elle he Senhor epossuidor de hum Predio rustico chamado Almas, e Tocaia na mesma Ribeira, em que cria Seus gados, e comprehende extenção pelo riaxo das pedras asima Legoa emeia de terra por cada banda, com hua de Largo qual houve por compra parte asues Tios João Roiz da Silva e Eugenia Dias da Silva, eparte de seu Pay Manoel Soares da Silva em legitima por

falecimento desua May Luduvina Ferreira da Silva; epor que nas ilhargas do dito Predio da parte do Norte ha terras devolutas pelo riaxo da Porta asima onde os seus antepassados tiverão, e o Supplicante tem seu Logradouro com caza e curraes, em que pelo tempo do Inverno costuma beneficiar os Seos gados, epara o mesmo fim tem levantado na Lagoa xamada do Mato que dezagoa para Bonaboyu, etapado o desagoadouro della diz para Bonaboyu huma Gangorra, etapado o dezagoadouro della, epor serem aridas, eSelvestres ditas terras, So oSupplicante podem ser uteis, e convinientes, para o mesmo Logradouro no tempo do Inverno, etem oSupplicante necessidade dellas, por lhe serem diminutas as que possue para os gados que tem, erecear que outro algum o queira espoliar da posse emque esta: recorre aVossa Senhoria para que lhe faculte a utilidade e Locupletação de tres Legoas de terras de comprido, e huma de Largo das devolutas, que se acharem desde as testadas do Capitão Antonio Bezerra de Souza da fasenda Saco do Barro pelo dito riaxo asima da Porta asima comprehendendo areferida Lagoa do Matto emque oSupplicante tem a gangorra, concedendolhe juntamente o de lhas poder tomar posse judicial emquanto recorre a Sua Magestade por sua Sesmaria: pagando unicamente o Dizimo competente de todos os Lucros que lhe provierem das mesmas terras pelos meios do beneficio, e cultura para osupplicante eseus herdeiros: portanto- Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder lhe ditas Sobras, ou Locupletação que pede, e o de tomar posse judicial, visto ja oSupplicante ter, elhe poderem Ser uteis, epara maior augmento dos Dizimos Reaes" ERecebera Merce" Despacho" Justifique judicialmente o que allega, einforme aCamera respectiva com toda a exacção, Se estão, ou não devolutas as terras em cuja posse osupplicante pertende ser conservado; eSe da conservação da mesma posse Se Segue, ou não prejuizo aterceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande vinte e hum de Fevereiro de mil Sette centos oitenta eSette" Estava a Rubrica" Informação da camera" O que podemos informar aVossa Senhoria he que mandando fixar Edital no Lugar da Matriz do Riacho do Sangue vizinho da terra que o Supplicante pertende aposse e conservação a elle não Sahio pessoa alguma com impedimento, poronde nos parece estar Legitimamente devoluto, edezaproveitados, e que da posse do Supplicante não resulta prejuizo aterceiro, oqual Edital esteve fixado com o termo de trinta dias, como consta a certidão do Escrivão do Senado; avista do que Vossa Senhoria mandará o que for servido. Villa do Icó em camera de quinse de Mayo de mil Sette

centos oitenta e oito" Antonio Carvalho do Valle Escrivão da camera a escrevi" Manoel Alexandre Teixeira Mendes" Luiz de Lavor Paes" Pedro da Costa Rodrigues" Manoel Francisco de Mendonça" E não se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da camera, que bem, efielmente aqui registei e extrahi dos proprios originaes aque me reporto. Villa de Mensejana aos quatroze de Fevereiro de mil sette centos oitenta enove annos"

Jozé de Faria

N.º 617

Data do Sargento-mor Jozé Francisco Pimentel de duas leguas de terra no riacho dos Cavallos na ribeira do Quixeramobim, concedido pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 3 de Julho de 1789, ás folha 129v. a 131, do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despacho nellas proferidos, e Informação da camera da V.ª do Aquiraz em virtude dos quaes Se concedeo ao Sargento Mor Jozé Francisco Pimentel tomar posse judicial de huas terras no Riaxo dos Cavallos, Ribeira de Quixeremobim

Illustrissimo Senhor Governador. Diz oSargento mor Jozé Francisco Pimentel morador na Povoavão de Quixeramobim termo do Aquiraz que tendo com os Documentos juntos Satisfeito ao venerando Despacho de Vossa Senhoria proferido no requerimento tambem junto, parace estar habilitado para agraça que nelle supplicava, eagora novamente Supplica; portanto. Pedia Vossa Senhoria Se digne por equidade, em attenção aos Documentos que junta concederlhe apertendida graça E recebera merce" Despacho" Visto constar pelo Justificação judicial, e Informação da Camera da Villa do Aquiraz, do primeiro de Mayo do prezente anno; posta ao pe da Petição encluza em observancia do meu Despacho de sette de Janeiro do anno proximo passado nella proferido, que as terras na mesma Petição confrontadas ede que oSupplicante pertende tomar posse judicial, astão devolutas edesaproveitadas e que da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro: eattendendo egualmente aque da povoação e Situação

das mesmas terras se provem utilidade a Real Fasenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras consfrontadas na sua Petição inclusa, (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, não excedendo as mesmas terras aextensão de tres Legoas de comprido, ehuma de Largo emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver da mesma Senhora asua Data de Sismaria aquem para esse effeito devera recorrer: E este meu Despacho e a Petição do Suplicante, como tambem a outra Petição inclusa, e meu Despacho nella proferido, einformação da camera a ella junta Se registará nesta Secretaria no Livro a que pertencer, e da mesma forma na respectiva Camera, aquem ordeno o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Presidente della que faça dar posse judicial ao Supplicante por qualquer escrivão ou Tabellião de sua jurisdição: e o traslado da Justificação que oSupplicante ajuntou aeste requerimento, ficará nesta Secretaria visto ter ficado o original no cartorio da Repartição de Quexeremobim. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande atres de Junho de mil Sete centos oitenta enove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor capitão Mor Governador desta Capitania João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury" Petição" Illustrissimo Senhor Governador" Diz o Sargento-mor José Francisco Pimentel morador na Repartição de Quixeremobim do termo da Villa do Aquiraz que elle no mesmo Continente he Senhor epossuidor de hum predio rustico em que tem situado sua fasenda de gados chamado Jenipapeiro, em cujas ilhargas ha hum Riacho chamado dos Cavallos que por arido, Silvestre, eiscaquoso se acha devoluto edesaproveitado, esem Senhorio, por sobras das fazendas Mochoré dos herdeiros de Joze Vaz Salgado, ed'outra de Antonio das Virgens; Eporque alem de poderem ser uteis ao Supplicante as ditas terras para Logradouros e recreação de seus gados, lhe he totalmente prejudicial outro qualquer heréo que nellas se queira intrometter, recorre aVossa Senhoria para que lhe conceda tomar posse judicial de duas legoas de terra ou as que na verdade se acharem devolutas esem Senhorio pegando daparte do Nascente das estremas das fazenda Moxoré dos ditos herdeiros para Sima em rumo de Oeste, ate as estremas da Fasenda do dito Antonio das Virgens, ecom a Largura que Se achar entre o Supplicante, e a fazenda de São João dos herdeiros tambem domes Joze Vaz Salgado quantas Se acharem devolutas emquanto recorre aSua Magestade Fedelissima pela competente Carta de Data esismaria portanto. Pede aVossa Senhoria Seja Servido

permetir-lhe aposse das referidas Sobras, eterras devolutas na forma confrontada" Erecebara merce" Despacho" Justifique judicialmente o que allega, e informe a camera respectiva com toda aexacção Se estao ou não devolutas as terras de que osupplicante pertende posse, ese da conservação na mesma posse Se segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito fará a mesma camera primeiro affixar Editaes publicos por tempo de trinta dias no respectivo Destricto, para assim Se fazer notorio apertenção do Supplicante aos heréos confinantes das ditas terras ou aos seus bastantes Procuradores, aos quaes tambem ordeno me respondão se tem alguma duvida que objectar apertendida posse Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande Sette de Janeiro de mil sette centos oitenta e oito" Estava a Rubrica" Informação da Camera" Illustrissimo Senhor Governador, Sendo aprezentado aeste Senado o requerimento aqui junto do Sargento Mor Joze Francisco Pimentel, como Sempre respeitavel eprovidente Despacho de Vossa Senhoria acerca das duas Legoas de terra, ou aque Se achar no Riaxo denominado dos cavallos na Ribeira de Quixeremobim, terras devolutas edezaproveitadas Sem Senhorio por Sobras das fazendas Moxoré dos herdeiros de Joze Vaz Salgado, e da outra de Antonio das Virgens, cujas terras pede o Supplicante Joze Francisco Pimentel para recreação emelhor criar os seus gados dasua fazenda do Jenipapeiro: ena conformidade e observancia do mesmo Despacho de Vossa Senhoria mandou o Senado Lavrar Edital para Povoação de Santo Antonio de Quixeremobim com o termo de trinta dias, e nelle inserto o requerimento do referido Joze Francisco, Despacho de Vossa Senhoria, onde foi publicado, efixado na forma do estillo; epasado os trinta dias deu o Porteiro, e Escrivão do Judicial daquella Povoação Certidão, em que Sendo atodos constante, não houve pessoa alguma que por Si ou outrem Sahisse como terceiro a opposição das ditas terras ou posse pertendida, enem nos consta havela e he o que podemos informar aV. Senhoria que mandará o que for servido Em Vereação de premeiro de Mayo de mil sette centos oitenta enove annos. E eu João Jozé da Costa Escrivão da Camera que escrivi" Nicolau Coelho de Souza" Jozé de Carvalho Lima" Joze de Souza Machado" Joze Jacobo de Freitas" E não se continha mais nas ditas Peticoens, Despachos nellas proferidos e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei, e extrahi dos proprios originaes aque me reporto Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos tres de Junho de mil Sette centos oitenta enove annos"

Jozé de Faria

N.º 618

Data de Manoel Pinheiro Landim, de tres leguas de terra no riacho do Meio, concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 14 de Junho de 1789, ás folhas 131 a 132v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens Despachos nellas proferidos, e Informação da camera da Villa do Icó, em vertude do que Se concedeo ao Tenente General Manoel Pinheiro Landim tomar posse judicial de humas terras no Riaxo do meio

Illustrissimo Senhor Governador Diz o Tenente General Manoel Pinheiro Landim que dos Documentos juntos consta não haver impedimento algum sobre as terras que pertende a conservação dellas, eposse judicial como tem requerido aVS.ª, e como as tem cultivado com seus gados, e tem comprimentado com a observancia do venerando Despacho de Vossa Senhoria, justificando e informação do Senado, certo de que não ha prejuizo de terceiro no riacho chamado do meio, pelo que" Pede aVossa Senhoria seja servido conceder-lhe a conservação das dittas terras do declarado riaxo, e que dellas Se possa apossar, tomando posse judicial alem da que ja tem corporal por serem devolutas, e que seja conservação emquanto nao tiver data concedida por Sua Magestade" Ereceberá merce" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial, einformação da camera da V.ª do Ico, de dois de Janeiro do anno proximo passado posta aopé da Petição incluza, em observancia do meu Despacho de vinte eseis de Março do anno de mil sete centos oitenta esette nella proferida, que as terras na mesma petição confrontadas, ede que oSupplicante pertende tomar posse judicial, estão devolutas, edesaproveitadas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro; e attendendo igualmente aque da povoação, e situação das mesmas terras provem Utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas na sua Petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Dereito, não excedendo as mesmas terras a extensão de tres Legoas de

comprido, e huma de Largo, com quanto Sua Magestade não mandar o contrario, e oSupplicante não obtiver da mesma Senhora asua Data de Sesmaria, aquem para esse effeito devera recorrer: E este meu Despacho, e a petição do Supplicante, como tambem a outra petição incluza, emeu Despacho nella proferido, e Informação da Camera ao pe della posta se registarão nesta Secretaria no Livro aque pertencer, e da mesma forma na respectiva camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que faço dar posse judicial ao Supplicante, por qualquer Escrivão ou Tabellião desua jurisdição, e o traslado da Justificação que o Supplicante ajuntou aeste requerimento ficara nesta Secretaria, visto ter ficado o original no Cartorio da Villa do Icó Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande a quatro de Junho de mil sette centos oitenta enove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury" Capitão Mor Governador desta capitania"" Petição" Illustrissimo Senhor Governador" Diz o Tenente General Manoel Pinheiro Landim morador no Riaxo do Sangue, que elle esta possuindo mansa, epacificamente hum Riaxo chamado do meio por Si eseus antepassados ha mais de Sincoenta, etres annos, o qual corre do Sul para o Norte, faz barra no mesmo riacho do Sangue asima da Barra do Riaxo Santo Antonio, as quaes terras confrontão com terras proprias do Supplicante e outros herdeiros deseus defunto pay Manoel Pinheiro do Lago, que os descubrio com muito trabalho seu egastos desua fazenda, epor devolutas edezaproveitadas as povoou, e dominou sempre anexando as a huma Data que por esta Secretaria lhe foi concedida aos vinte esette de Março de mil sette centos vinte e quatro, de tres Legoas de comprido, e huma de Largo sendo entao capitão Mor Governador desta capitania Manoel Francez: eporque o Supplicante tambem está possuindo as terras do dito Riaxo da mesma Sorte sem mais titulo, cultivando as com seus gados em virtude da posse corporal eactual que nellas tem, quer que Vossa Senhoria lhe conceda faculdade servindo este de justo titulo, emquanto não tiver data dellas concedidas por Sua Magestade; portanto" Pede aVossa Senhoria seja servido concederlhe dita faculdade na forma das ordens para que possa oSupplicante tomar posse judicial das ditas terras que são no termo da Villa do Icó" Erecebera merce" Despacho" Justifique judicialmente oque allega, einforme a Camera respectiva Se estão ou não devolutas as terras em cuja posse oSupplicante pertende ser conservado, eSe da conservação das mesma posse Se segue ou não prejuizo aterceiro; e com as

ditas justificação einformação, volte este requerimento. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande vinte eseis de Março de mil Sette centos oitenta esette" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Governador. Pelos instrumentos juntos não rezultou inpedimento algum sobre as terras declaradas na petição retro, enem nos consta o haja ate ao presente avista do que Vossa Senhoria mandara o que for servido. Villa do Icó em camera de dois de Janeiro de mil esette centos, oitenta, eoito. Antonio Carvalho do Valle Escrivão da Camera o escrevi" Manoel Antonio Fernandes Moura" Luiz de Lavor Paes" Pedro da Costa Rodrigues" Manoel Francisco de Mendonça" E não se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera, que bem e fielmente aqui registei, e extrahi dos proprios originaes, a que me reporto. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos quatro de Junho de mil, Sette centos, oitenta enove"

José de Faria

N.º 619

Data de Manoel Pinheiro Landim das terras do riacho Verde concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 4 de Junho de 1789, ás folhas 132v. a 134 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Peticoens Despachos nellas proferidos, e Informação da camera da Villa do Icó, em virtude de que Se concedeo ao Tenente General Manoel Pinheiro Landim tomar posse judicial de huas terras no Riaxo verde

Illustrissimo Senhor Governador Diz o Tenente General Manoel Pinheiro Landim, que em observancia do Venerando Despacho de Vossa Senhoria e justificou o estar possuindo manca epacificamente as terras do riaxo Verde, nas ilhargas do Riaxo chamado Jenipapeiro, do qual está de posse corporal, e actual ha mais de dezesette annos em cujas terras, efeito outros bene-

ficios de Rossados, justificando mais o ter descuberto as ditas terras com muito trabalho egastos desua fazenda por estarem devolutas, edezaproveitadas, enão haver prejuizo de terceiro, como consta do instrumento da Justificação e Informação da camera retro na Supplica que fez aVossa Senhoria, o não haver impedimento algum sobre as ditas terras do Riaxo verde, digo impedimento algum Sobre as terras que pede oSupplicante deque se procedeo Editaes, o que tudo faz autentico pelos instrumentos juntos, ecomo tem satisfeito conforme foi por Vossa Senhoria determinado, equer ser conservado na posse das declaradas terras do Riaxo verde que ficão nas ilhargas do Riaxo chamado do Jenipapeiro, por confrontarem com terras proprias do Supplicante, concedendo-lhe Vossa Senhoria faculdade, para tomar posse judicial, e esta lhe servir de titulo emquanto não tiver data concedida por Sua Magestade" Pede aVossa Senhoria seja servido deferirlhe que seja conservado oSupplicante na posse das terras do dito riaxo verde eque possa dellas tomar posse judicial, visto as ter descuberto por Serem devolutas, estar de posse dellas, enão haver prejuizo de terceiro, como tudo tem autenticado pelos Documentos juntos" Erecebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial, e enformação da Camera da Villa do Icó de dois de Janeiro do anno proximo passado, eposta ao pé da petição incluza, em observancia do meu Despacho de vinte eSeis de Marco do anno de mil sette centos oitenta e Sette nela proferido, que as terras na mesma petição confrontadas e de que oSupplicante pertende tomar posse judicial estão devolutas edezaproveitadas, eque da mesma posse Senão segue prejuizo aterceiro e attendendo egualmente aque da povoação esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas na sua Petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, nao excedendo as mesmas terras a entensão de tres legoas de comprido e huma de Largo, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e oSupplicante não obtiver da mesma Senhora asua Data de Sesmaria aquem para esse effeito devem recorrer: E este meu Despacho, e a Petição do Supplicante, como tambem a outra Petição incluza emeu Despacho nella proferido, e Informação da Camera ao pe della posta se registarão nesta Secretaria no Livro aque pertencer; eda mesma forma na respectiva Camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della, que faça dar posse judicial ao Supplicante por qualquer Escrivão,

ou Tabellião de sua jurisdição: e o traslado da Justificação que
oSupplicante ajuntou a este requerimento ficará nesta Secreta-
ria visto ter ficado o original no cartorio da Villa do Icó. Villa
da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande
aquatro de Mayo de mil Sette centos oitenta enove" Estava a
Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Cou-
tinho de Montaury Capitão Mor Governador desta capitania"
Petição" Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Tenente General
Manoel Pinheiro Landim morador no Riaxo do Sangue termo
da Villa do Icô, que elle está possuindo mansa epacificamente
hum riaxo chamado verde nas ilhargas chamado Jenepapeiro
do qual esta o Supplicante de posse corporal e actual ha mais
de dezasette annos oqual riaxo verde corre para aparte do Norte,
vindo oseu nascimento do Sul, efaz barra no dito riaxo Jenepa-
peiro, em cuja barra tem ja oSupplicante caza, e tem feito Cur-
raes, digo feito outros beneficios de rossados, e culturas no re-
ferido tempo, econfrontão as terras delle com terras proprias do
Supplicante tendo sido o mesmo riaxo descuberto por este com
muito trabalho seu e gastos de sua fazenda; epor devolutas, edes-
aproveitadas as terras delle as povoou, e está dominando sem
mais outro titulo que aposse corporal, eactual que nelle tem;
epor que quer dellas tomar posse judicial requer aV Senhoria
lhe conceda faculdade para efazer servindc lhe amesma posse
de justo titulo emquanto não tiver Data concedida por Sua Ma-
gestade; portanto Pede aVossa Senhoria seja servido conceder-
lhe faculdade para que possa oSupplicante tomar posse judicial
das terras do dito Riaxo verde visto estarem devolutas" Erece-
bera merce" Informação" Illustrissimo Senhor Governador. Pe-
los instrumentos juntos não resultou impedimento algum sobre
as terras declaradas na petição retro, nem mesmo nos consta
ohaja ate oprezente avista do que Vossa Senhoria mandara oque
for servido. Villa do Icô em Camera de dois de Janeiro de mil
sette centos oitenta e oito Antonio Carvalho do Valle Escrivão
da Camera o Escrevi" Manoel Antonio Fernandes Moura" Luiz
de Lavor Paes" Pedro da Costa Rodrigues" Manoel Francisco
de Mendonça" E não Se continha mais nas ditas Petiçoens, Des-
pacho nellas proferidos, Informação da Camera que bem efiel-
mente aqui registei e extrahi dos proprios originaes, aque me
reporto. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do
Ceará Grande, aos quatro de Junho de mil sette centos, oitenta,
enove"

Jozé de Faria

N.º 620

Data de Manoel Lopez de Abreu Lage, de tres leguas de terra na Sapupara, concedida pelo Capitão-mor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em 23 de junho de 1789, ás folhas 134v a 138 do 13 das sesmarias

Registo das Peticoens, e Despachos nellas proferidos pelos quaes Se concedeo oporder tomar posse judicial de huas terras na Serra da Sapupara a Manoel Lopez de Abreu Lage.

Illustrissimo Senhor Governador Diz Manoel Lopes de Abreu Lage morador nesta Villa da Fortaleza, que alcancando do Antecessor de V S.ª despacho para poder tomar posse do Sitio de terras na Serra da Sapupara digo Serra denominada da Sapupara, do termo desta mesma Villa, fora depois o mesmo Despacho revalidado por Vossa Senhoria, e em observancia delle lhe fora conferida posse judicial do indicado Sitio, como Se faz certo pelos documentos juntos, os quaes devendo serem registados no Livro da Secretaria deste Governo para todo otempo constar, por esquecimento do Supplicante o não praticou assim; epor que podem os taes Documentos no poder deste terem descaminho, por cautella agora pertende que sejão registados no competente Livro delles: em cujos termos recorre a benigna Peidade de VS.ª assim Se sirva mandar, eque o Secretario depois de registados lhe entregue e os proprios Documentos portanto" Pede aV S.ª seja servido assim o mandar" erecebera merce" Despacho" Registemse no Livro competente os Documentos originaes, que oSupplicante aprezenta, ficando igualmente registada esta petição e Despacho. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande em vinte etez de Junho de mil sette centos oitenta enove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Capitão Mor e Governador desta capitania" Segunda Petição" Illustrissimo Senhor Governador. Diz Manoel Lopes de Abreu Lage desta Villa que elle alcançara o Despacho junto para tomar posse ainda judicial das terras declaradas na Supplica, que Se achavão maninhas, devolutas, eSemcultura, ou beneficio algum; ecom effeito encontemplação do mesmo Despacho Se apossou o Supplicante da dita propriedade, eposto que não judicialmente, com

tudo corporal e effectivamente, erigindo caza e abrindo rossados para algodoens, arroz e mandiocas como designio de fabricar assucares por terem as terras capacedade para esta produção e todas as mais pela sua fertilidade: Estando oSupplicante nesta figura, depois de hua consideravel despeza da sua fazenda, Se acha nos termos de desanimar, ede todo deixar o comesado, Sofrendo oprejuizo até agora feito, por não experimentar outro maior, q o ameaça, Se a activa providencia de VS.ª o não embaraçar, porquanto alguns Indios da Villa de Arronxes, que querem fugir dos deveres e obrigaçoens da sua derecção ja sahindo da sua Villa, eterras adjacentes, edeterminadas para asua cultura e embrenhadose pelos matos, forão surgir nas terras da dita propriedade do Supplicante onde intentao indemnizarse plantando para isso alguns pés de Bananeiras, eporque vivem la dispoticos, eabsolutos, Livres da obdeencia do seu Director, emais Cassiques por cuja falta se achão como foragidos, e Levantados fazendo pilhagens, e cauzando destruiçoens nas Lavouras do Supplicante que temerozo de maiores danos não quer continuar na maior Cultura, ebenificio das suas terras, epor que estas lhe estao concedidas e os mesmos Indios alem de nellas não terem juiz, dellas não necessitão, nem Serem da menor utilidade ao Estado, Sim de prejuizo ao Supplicante e mais cultores que nellas enas circumvizinhas podem fazer augmentar, e crescer, os effeitos do Paiz, eprincipalmente afabrica dos Assucares, o que tudo he augmento para a Capitania, eainda para as rendas Reaes: Nestes termos recorre o Supplicante a VS.ª para que em attenção ao ponderado faça expeler os Indios que dispersos das suas Villas Seacharem acoitados naquelle Lugar, fazendo os recolher a ellas facultando juntamente ao Supplicante opoder prender a qualquer que de novo Se for intrometer, ou os que La Se achão sendo que insistão em tornar; emandando que o Tabellião dê posse judicial ao Supplicante do dito predio na forma do Despacho incluzo, epor evitar qualquer tergiversação não dovida o mesmo Supplicante Satisfazer essas Limitadas benfeitorias, ou bananeiras que se achão plantadas, Sendo avaliadas por duas pessoas de inteligencia" Pede aVS.ª em attenção a utilidade do Supplicante, e do publico, e ao mais ponderado Se digne cohibir os prejuizos que causão os taes Indios despersos, cortando de huma vez todos os meios de Sepoderem introduzir naquellas terras pelos pessimos finz q os movem, e Se achão contemplados" Receberá merce" Despachos" Attendendo ao justo requerimento do Supplicante, eigualmente ao Despacho junto de que o mesmo Supplicante faz menção concedido pelo meu Antessor, lhe con-

cedo do poder tomar posse judicialmente das terras mencionadas, e o Tabellião respectivo lhe irá dar na forma do istelo em vertude do titulo que tem oSupplicante pelo mencionado Despacho do dito Antecessor: E pelo que respeita a Reprezentação que o Supplicante faz a respeito dos Indios que prejudicão, e os mais vizinhos as suas Lavouras: Ordeno ao Director respectivo, os mande Logo reconduzir para asua Villa, para que nem esses mesmos nem outros tornem ao dito Sitio, tendo a este respeito a necesaria vigilancia, afim de que o Supplicante eosmais não padeção vexames, e destruiçens; ese acazo, não obstantes todas as providencias, os mesmos Indios continuarem nas dezerçoens e nos Latrocinios, o Supplicante os pederá prender, e os remeterá, seguros aos competentes Directores. Villa da Fortaleza de Nossa Senhor da Assumpção do Ceará Grande dois de Setembro de mil, Settecentos, oitenta equatro" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Capitão Mor Governador desta Capitania" Auto de Posse" Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil, sette centos, oitenta, eSette ao primeiro do mez de Outubro do dito anno neste Sitio de Nossa Senhora da conceição e São Jozé da Sapopara, termo da Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção Capetania do Ceara Grande, aonde e eu Tabellião ao diante nomeado vim arequerimento do Licenciado Manoel Lopez de Abreu Lage, eSendo ahi pelo dito Licenciado Manoel Lopez de Abreu Lage, pessoa que reconheco pela propria de que Setrata, do que dou minha fé, epor elle me foi entregue as petiçoens retro com os Despachos nellas proferidos, digo nellas postos do Coronel Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonseca Governador que foi desta mesma capitania, edo actual Governador o Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, requerendo me que de meu officio, e em cumprimento dos ditos Despachos lhe desse posse da terra de que faz menção ditos requerimentos, entre com o dito Licenciado Manoel Lopes de Abreu Lage nas terras da Serra Sapopara com tres Legoas de comprido e huma de Largo meia para cada banda pegando do pe da Serra Sapupara pelo Riaxo abaixo buscando o Norte completar ditas tres Legoas, enellas comecou o dito Licenciado Manuel Lopes de Abreu Lage apasar de hua para outra parte, cortando arvore de espinho, eplantando outras, fazendo Cruzes em páos, etirando com terra para o ar, efazendo todos os mais actos possesorios que emsimilhante cazo Se permitam, e Logo eu Tabellião gritei por vezes, Se havia algúa pessoa, ou pessoas que tivesse embargos, com que Sahir adita posse; que das taes terras da Serra Sapupara declaradas na mesma petição das quaes

dava posse ao dito Licenciado Manoel Lopes de Abreu, viesse com elles perante mim, que estava pronto para lhos receber, epelos não haver, nem outro algum impedimento, lhe dei posse real affectiva, e actual e comporal, e o houve ao mesmo Licenciado Manoel Lopez de Abreu Lage das referidas terras com todas as suas agoas campos, matos, testadas e Logradouros emais uteis que nellas se acharem na circunferencia das mesmas terras com suas entradas esahidas, e da mesma forma que Se achão declaradas na dita petição de titulo, de que fiz este Auto de posse, emque assignou, o dito enpossado com as testemunhas que tambem assignarão, ese acharão prezente o capitao de Auxiliares Domingos Rodriguez da Cunha o Alferes do mesmo Terço Jozé Bernardez de Mello Vxoa, e o Alferes aggregado do dito Terço Luiz Jozé Teixeira da cunha pessoas que reconheço pelas proprias de que Setratão, depois de lhe ser este Lido perante todos do que dou minha fé Eu Luiz Marreiros de Sá Tabellião que o escrevy e assignei este deverdade Luiz Marreiros de Sá" Manoel Lopes de Abreu Lage" Domingos Rodriguez da Cunha" Jozé Bernardes de Mello Vxoa" Luiz Joze Teixeira da cunha" Petição terceira" Illustrissimo Senhor Coronel Governador. Dizem Manoel Lopez de Abreu Lage, Jozé Paes de Souza morador nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande, que elles Se transportarão da Praça de Pernambuco, donde erão mordores para esta Capitania, com suaz cazas, e obrigaçoens, eSeachão hoje estabelecidos com seos negocios; epor que pertendem criar seus gados Vacuns e Cavallares, e outro sim fabricarem Engenhos de Assucar e cultivarem algodoens, arroz e outras agriculturas mais sem terem terras para opoderem fazer; eporque Seachão devolutas edezaproveitadas ha mais de Sincoenta annos, huma sorte de terras capazes para os taes beneficios, distante desta dita Villa, sette ou oito Legoas pouco mais, ou menos, nas Serras Sapopara, e Gereraú, as quaes tirarão por Data nesta Secretaria Felipe Coelho de Moraes, Gonçalo Pinto Correa e Antonio Alz Correia, aquelle no Gereraú, e estes na Sapopara, que as não aproveitarão, ena forma da Ordem de Sua Magestade Se achão devolutas as querem os supplicantes Situar, cultivar e fabricar, no que farão grande serviço aSua Magestade; e augmento asua Real Fazenda, ebem comum portanto. Pedem aVS.ª seja servido conceder lhes em quanto recorrem a Sua Magestade Fedelissima que Deos guarde, seis Legoas de terra de comprido tres para cada hum com huma de Largo meia para cada banda pegando as primeiras tres Legoas da Serra da Sapopara pelo riacho abaixo buscando o Norte, tê contestar com os ultimos providos da Serra de Maranguape; e as outras tres Le-

goas, pegando da ponta da dita Serra de Gereraú pelo riacho asima até Se preencherem as ditas tres Legoas; e Largura de meia para cada banda de nascente apoente para cada hum dos Supplicantes, para elles eseus herdeiros ascendentes, edeScendentes, com todos os Seos Logradouros, agoas, campos, matos, Lenhas, altas, testadas, emais uteis que nellas houverem, ese acharem na circumferencia das mesmas terras com suas entradas e sahidas Sem foro, enem pensão alguma, pagando só os Dizimos Reais dos frutos que nellas houverem e que dellas Se lhes dê posse na forma do estilo E Receberão mercê" Despacho primeiro" Informem os officiaes da Camera do destricto declarando se ha prejuizo de terceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção a dois de Outubro de mil Sette centos, oitenta e hum" Estava a Rubrica do Senhor Coronel Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonceca Governador, que foi desta Capitania do Ceará Grande" Informação" Illustrissimo Senhor Coronel Governador. Não nos consta que haja prejuizo de terceiro em se conseder aos Supplicantes as terras que pedem emsua petição retro por nos constar estarem devolutas, epegarem estas dos ultimos providos da serra de Maranguape, antes em se lhes concederem se faz muito util ao augmento da Real Fazenda, ebem comum pela a bastanca de mantimentos, emais culturas uteis, que podem haver, epelo contrario estando estas maninhas e desaproveitadas sem beneficio como estão: he o de que podemos informar aVS.ª que mandará o que for servido Villa da Fortaleza de No.Snr.ª da Assumpção do Ceará Grande em camera, e Vereação de tres de Outubro de mil sette centos oitenta e hum" E eu Felipe Tavares de Brito Escrivão da camera o escrevi" Jozé de Andrade Falleiro" Ignacio Pereira de Mello" Alexandre Jozé Teixeira da Cunha Sampayo" Vicente Ferreira Forte" Despacho Segundo" Vista a informação, concedo Licença aos Supplicantes para que possão tomar posse judicial, digo tomar judicialmente posse das terras de que trata este requerimento, não prejudicando aterceiro, para conservação da mesma posse, etitulo doseo Direito. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção a tres de Outubro de mil sette centos, oitenta e hum" Estava a Rubrica do Senhor Coronel Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonceca Governador que foi desta Capitania" E não Se continha mais nas ditas tres peticoens, Despachos nellas proferidas Informação da camera, e Auto de Posse que tudo bem efielmente aqui registei dos proprios originaes aque me reporto. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos Vinte, etres de Junho de mil, esette centos oitenta, e nove annos"

Jozé de Faria

N.º 621

Data de João Rodrigues de Mattos, de tres leguas de terra, na Serra Verde, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres,, em 20 de novembro de 1789, ás folhas 138 a 140 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçõens, e Despachos em virtude de que se concedeo a João Roiz de Mattos tomar posse judicial de huas terras deque já atinha corporal na Serra verde termo do Icô.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz o capitão João Roiz de Mattos morador na sua Fazenda do Verisi, Ribeira dos Inhamús, termo da Villa do Icô, que recorrendo ao Antecessor deVS.ª pelo requerimento, edocumentos juntos, para mandar conservar ao Supplicante na posse da tres legoas de terra que Se declarão no dito requerimento e documentos por estarem cultivadas pelo mesmo Supplicante, sendo incultas, esem possessão depessoa alguma na forma do Dereito de Vinte de Outubro de mil sete centos sincoenta, etres, fora servido mandar informar a respectiva camera da Villa do Icô, aqual fazenda as deligencias do estilo informar o mesmo que osupplicante allega, eprova com ajustificação que deva para o referido fim que tudo junto offerece; epor-que está nos termos de ser deferido como requer por não haver duvida embaraço, ou prejuizo de terceiro, requer aVossa Senhoria Se digne mandalo conservar na posse das ditas tres legoas que declara conforme pede emseo requerimento, eque qual quer tabelião daquella villa do Icô lhe dê posse judicial na forma do estilo" portanto" Pede aVossa Senhoria Se sirva assim o mandar visto não haver prejuizo ou embaraço conforme ainformação da camera, eCertidão do Escrivão della, ejustificação junto Erecebera merce" Despacho" Visto constar pela justificação judicial, einformação da camera da Villa do Icó dequinze de Abril de mil sette centos oitenta e oito posta aopê da petição incluza em observancia do Despacho do meu Antecessor de vinte de Novembro de mil sette centos oitenta esete nella proferido, que as terras na mesma petição confrontadas, e de que oSupplicante pertende tomar posse judicial, Se achão devolutas eque da conservação da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro: e attendendo

igualmente aque dapovoação, esituação das mesmas terras provem utilidade aReal Fazenda no competente rendimento do Dizimos Reaes, concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em Sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, não excedendo ellas a extensão de tres legoas de comprido e huma de largo, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario e oSuplicante não obtiver da mesma Senhora asua Datta de Sismaria aquem para esse effeito deverá recorrer: E este meu Despacho, e Petição doSupplicante como tambem a outra petição incluza, emais Despacho nella proferido einformação da Camera aopê della posta, Se registarão nesta Secretaria no Livro aque pertencer e da mesma forma na respectiva Camera aquem ordeno que o tenha assim entendido, eao Juiz ordinario Prezidente della que faça dar posse judicial ao Supplicante por qualquer Escrivão ou Tabelião da sua jurisdicão: e o traslado da Justificação que o Suplicante juntou a este requerimento ficará nesta Secretaria, visto ter ficado original no cartorio a Villa do Icó Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande dezanove de Novembro de mil sete centos quarenta, digo oitenta enove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania" Illustrissimo Senhor. Diz oCapitão João Rodrigues de Mattos morador na sua Fazenda Teresi na Ribeira dos Inhamús termo da Villa do Icó desta Capitania que do instrumento junto consta que oSupplicante tem cultivado acusta da sua fazenda hum predio de plantas na serra verde que devide o termo daquella Villa com o da Repartição de Quexeremobim, aqual estava inculto edezaproveitado sem dar utilidade alguma á Real Fazenda; eporque na conformidade do Dereito de vinte de outubro de mil sette centos sincoenta etres do nosso Soberano Principe de gloriosa memoria oSenhor Dom Jozé tem preferencia os descobridores, ecultores das terras deste Sertão de Jaguaribe as terras que estes por si e a custa de suas fazendas cultivaram, concedendo o mesmo Senhor aos Povoadores a graça de serem conservados na posse dellas te hoverem promissoens de Dattas ou as impetrarem no concelho Real. nestes termos, visto que apossesão da terra que pertende oSuplicante não prejudica a terceiro erezulta em augmento da Real Fazenda" Pede aVossa Senhoria Sedigne mandar conservar a oSupplicante na posse de tres Legoas de terra de comprido pegando das extremas do Reverendo Padre Ignacio da parte do poente, té aonde Se encher dellas, com huma de largo, te haverem promissoens de Dattas, eque para Seo in-

teiro effeito Se lhe confira a posse judicial, no que receberá merce" Despacho" Informe a Camera respectiva, Se daconservação da posse que oSupplicante requer resulta, ou não prejuizo de terceiro, e Se as terras em cuja posse pertende conservarse, estao ou não legitimamente devolutas, declarando tambem aextensão dellas e examinando ajustificação incluza: ecom ainformação da Camera, e dita Justificação volte este mesmo requerimento. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande vinte de Novembro de mil sette centos oitenta esette, Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande digo esette" Estava aRubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Capitão Mor Governador que foi desta Capitania" Informação da Camera" Illustrissimo Senhor o que podemos informar que por observancia do Despacho de Vossa Senhoria fizemos fixar nesta Villa hum Edital com o termo de Secenta dias cercunstanciado com as forças do mesmo Dispacho, enão houve pessoa alguma que no referido termo a elle obstasse cousa alguma, como melhor consta da certidão do Escrivão deste Senado que junta remetemos, razão porque aSuppomos devoluto, e ajustificação verdadeira. Vossa Senhoria mandará o que for servido Villa do Icó em camera de quinze de Abril de mil sette centos oitenta e oito" Antonio Carvalho do Valle Escrivão da Camera, que o Escrevi" Manoel Alexandre Teixeira Mendes" Luiz de Lavor Paes" Pedro da Costa Rodrigues" Manoel Francisco de Mendonça" E não se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos nellas porferidos, e Informação da Camera, que bem efielmente aqui regestei no proprio dia e era, digo registei em Vinte de Novembro de mil sette centos oitenta e nove annos"

Jozé de Faria

N.º 622

Data de Eugenia Izabel Maria, de tres leguas de terras no riacho Gêrimum, no Quixeramobim, concedida pelo Capitão mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 25 de novembro de 1789, ás folhas 140 a 141v. do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos nellas proferidos pelos quaes Se concedeo a Eugenia Izabel Maria, opoder tomar posse de huas terras judicialmente na Ribrª do Quixeremobim no Riaxo Jerimu

Illustrissimo Senhor Governador|| Diz Eugenia Izabel Maria moradora no seu Sitio de São Miguel Ribeira de Quexeremobim, que fazendo o requerimento do Antecessor de V.S.ª para este permitirlhe apossar-se judicialmente de tres legoas de terra ou aque Se achasse no Riaxo denominado Jerimu, por estar devoluto e inhabitado nas ilhargas do dito Riaxo, digo,do dito Sitio da Supplicante da parte do sul, fora deferido o que do Desp.º consta: efazendo a Supplicante as deligencias mandadas no dito Despacho como consta dos Documentos tambem juntos parece estar nos termos de receber a graça pertendida, que he em virtude dos taes documentos permitindo Vossa Senhoria que possa ella apossar se judicialmente de tres legoas de terra ou a que se achar no mencionado riaxo sem embargo de repugnancia do Tenente Manoel Nunez de Abreu, e João de Souza Vicoza como consta dos requerimentos juntos, que os fizerão Sem Dereito nenhum, eso afim de inquietarem aSupplicante; epor conter em factos insignificantes não merecem credito algum, aos quaes destroe oplenario da Justificação junta, epara atodo o tempo constar requer Sejão registados na Secretaria deste Governo os taes documentos" Pede aVossa Senhoria seja servido assim o mandar por Seo Venerando Despacho" Erecebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação incluza e Informação da Camera da Villa de campo Mayor de quinze de Agosto do prezente anno posta ao pé da petição incluza, em observancia do Despacho do meu Antecessor de tres de Junho do mesmo anno nella proferido que as terras na mesma Petição confrontadas, e de que a Sup-

plicante pertende tomar posse judicial Se achão devolutas edezaproveitadas e que da conservação da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro enem dellas Se aprezenta data, ou titulo algum: e attendendo igualmente aque da povoação, e Situação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo a Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua Petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do Seu Dereito, não excedendo ellas a extenção de tres legoas de comprido, e huma de Largo, em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, eo Supplicante não obtiver asua Data de Sismaria da mesma Senhora aquem para esse effeito deverá recorrer: E este meu Despacho eaPetição do Supplicante, como tambem a outra Petição encluza e Despacho nella proferido einformação da camera a ellas junta Se registarão nesta Secretaria no Livro aque pertencer e da mesma forma na respectiva camera aquem ordeno o tenha assim entendido; e ao Juiz Ordinario Prezidente della, que faça dar posse ao Supplicante por qualque Escrivão de sua jurisdição: e o trasLado da justificação que a Supplicante ajuntou a este requerimento ficara nestà Secretaria visto ter ficado o original no cartorio da Villa de Campo Mayor, Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em vinte esinco de Novembro de mil sette centos oitenta e nove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor capitão-Mor Governador desta capitania Luiz da Motta Feo e Torres" Petição" Illustrissimo Senhor Governador" Diz Eugenia Izabel Maria moradora no seo Sitio de São Miguel na Freguezia de Quixeramobim, cabeceiras do riaxo Carauno, que nas ilhargas do dito Sitio da parte do Sul corre hum pequeno Riaxo chamado do Geremu oqual Se acha devoluto einhabitado, eso por hora serve de asilo de alguns gados da mesma Supplicante: eporque faz conta aSupplicante adita terra, enella quer ter posse inteira, ate que possa alcançar della data" Pede aVossa Senhoria seja servido permitir que aSupplicante tome posse judicial de tres Legoas de terra, ou aquella Se achar no mencionado riaxo do Gerimu assim confronta" Erecebera merce" Despacho" Justifique judicialmente o que allega, einforme acamera respectiva com toda aexação, Se estão, ou não devolutas as terras de que a Supplicante pertende tomar posse judicial, ese da conservação da mesma posse Se Segue ou não prejuizo a terceiro para cujo effeito fora amesma camera primeiro affixar Editaes publicos por tempo de trinta dias no respectivo Destricto, para assim se fazer notorio apertenção da Supplicante aos heréos confinantes com as ditas ter-

ras que veverão responder, ou os seus bastantes procuradores, aos quaes tambem ordeno, me respondão Setem alguma duvida que objectar á dita posse. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande tres de Junho de mil sette centos oitenta e nove" Estava a Rubrica do Illm.° Snr Governador que foi desta Capitania João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury" Informação" Illustrissimo Senhor Governador. O que podemos informar a Vossa Senhoria he que o riaxo Jeremu, deque aSupplicante pertende Portaria, eposse judicial Se acha devoluto sem data, enem outro algum titulo, so sim servindo de recreação aos gados da mesma Viuva, e aos dos hereos confinantes opostos he o que podemos informar a Vossa Senhoria que mandara oque for servido Villa de Campo Mayor quinze de Agosto de mil sette centos oitenta enove" Manoel Procopio de Freitas Guimaraens Escrivão da Camera o escrevi" Antonio Pinto Borges" Joze do Sanctos Lessa" Antonio Joze Fernandes Amaral" Domingos de Carvalho Amaral, digo de Carvalho e Andrade" E não se continha nas ditas Peticoens e DesPachos nellas proferido, e Informação da camera que bem efielmente aqui registei aos vinte e sinco de Novembro de mil Sette centos oitenta enove annos. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceará Grande em dito dia e era"

Joze de Faria

N.º 623

Data e sesmaria de Joaquim Lopes de Abreu, e um companheiro de tres leguas de terra, no Gereraú, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 13 de abril de 1790, ás folhas 141v. a 143 do Livro 13 das sesmarias

Registos Petiçoens, e Despachos nella proferidos pelos quaes se consedeo a Joaquim Lopes de Abreu e Antonio Joaquim de Abreu tomarem posse judicial de 3 legoas de terra no Sitio de Jererahú, junto aSerra Sapopara termo da V.ª da Fortaleza.

Illustrissimo Senhor Governador—Dizem Joaquim Loppez de Abreu e Antonio Joaquim de Abreu, que com a informação junta da Camera deste Villa da Fortaleza tem satisfeito ao venerando Despacho de Vossa Senhoria; avista da qual eda Justificação incluza parece estarem os Suplicantes nos termos de merecerem agraça que Supplicão a Vossa Senhoria no seo requerimento tambem incluzo pelo que pedem aVossa Senhoria Se digne conceder-lhes aposse judicial das terras confrontadas emsua petição na forma nella declarada" Erecebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação incluza, einformação da Camera desta Villa de treze do corrente posta ao pe da petição incluza, em virtude de meu Despacho de vinte esette do mez proximo passado nella proferido, que as terras na mesma petição confrontadas de que os Supplicantes pertendem posse judicial se achão devolutas edesaproveitadas, e que da conservação da mesma posse Se não segue prejuizo aterceiro: eattendendo outrosim aque da povoação da mesma terras, provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo aos supplicantes que possão tomar posse judicial das terras confrontadas emsua petição incluza (não prejudicando a terceiro) para conservação do seu Dereito, não excedendo ellas aextensão de tres legoas de comprido, e huma de largo emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e os Supplicantes não obtiverem data de sesmaria da mesma Senhora a quem para esse effeito deverão recorrer Este meu Despacho, epetição dos supplicantes, como tambem apetição incluza digo tambem a outra

petição incluza, Despacho nella proferido, e Informação da camera desta Villa, einformação da camera desta Villa Se registarão nesta Secretaria; epor este ordeno ao Juiz ordinario Prezidente da mesma Camera, que faça dar posse aos Supplicantes por qualquer Escrivão da sua jurisdição: eaJustificação incluza ficara nesta Secretaria, visto haver ficado otraslado della no cartorio desta Villa dita da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceará Grande treze de Abril de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta capitania do ceara Grande" Petição" Illustrissimo Senhor Capitão Mor, digo, Senhor Governador, Diz Joaquim Loppes de Abreu morador nesta capitania do Ceara Grande que pertendendo nella fabricar de Sociedade com Antonio Joaquim de Abreu, Negociante da Praça de Pernanbuco abeneficio do comercio e Agricultura hum Engenho de Assucar, emais plantaçoens proprias do Povo, eque podem fazer abundar em muitos viveres de primeira necessidade das quaes o experimenta não pequena; enão encontrando sitio aesse fim acomodado nas vizinhanças dos Lugares maritimos, onde as terras são desua natureza infecundas, teve noticia certa que na distancia de Sette legoas, pouco mais ou menos desta Villa da Fortaleza, Se acha há muitos annos devoluta huma sorte de terras, que consta fora antigamente concedida por Data eSismaria a Feleppe Coelho de Moraes com aextensão de tres Legoas de comprido pegando da ponta da Serra de Gererahu, pelo riacho asima com huma legoa de Largo; cujas terras havendo Sincoentannos no de mil Sette centos oitenta e hum que se achavão devolutas, forão pelo Predecessor de Vossa Senhoria o coronel Antonio Joze Victoriano Borges da Fonseca concedidas a Jozé Paes de Souza, que nunca as cultivou; eassim mesmo os Indios da Villa de Arronches, e os quaes por hum Despacho do Antecessor de Vossa Senhoria foi posteriormente permittido poderem nella plantar antes tendo elles terras de planta fertilissimas e superabundantes, igualmente as conservão incultas, como he bem sabido, emelhor se verifica pelo diminuto rendimento dos Dizimos Reaes da mesma Villa. E por que nestas circunstancias, enas de Se acharem, como consta da Justificação incluza e he notorio devolutas as mensionadas terras, apezar das Determinaçóens de Sua Magestade em multiplicadas ordens Regias, especialmente na de nove de Mayo de mil sette centos etres, parece estarem os Supplicantes nos termos de merecerem de Vossa Senhoria agraça de lhes conceder opoderem tomar posse judicial das mencionadas terras enquanto recorre a Sua

Magestade para lhas conceder por Data e Sismaria, visto acharse suspensa nessa parte a negativa do Senhores Governadores desta Capitania" Pedem a Vossa Senhoria seja servido emattenção ao esposto e ao augmento que he de esperar se siga as rendas Reaes, conceder aos Supplicantes poderem tomar judicialmente para a conservação do seu Direito da dita Sorte de terras, começando da ponta da Serra Gererahu com tres legoas de comprimento pelo riacho asima ate se preencher, ehuma legoa de Largura ficando comprehendido neste o dito riacho, eamais terra que seachar devoluta entre a serra da Tabatinga testadas de Manoel Loppes de Abreu Lage e a serra que corre de Maranguape, segundo o exigir afabrica do Engenho, que pertende erigir, fazer trabalhar com agoa, não excedendo as mesmas terras ataxa com todos os uteis que nellas houver, esem foro ou pensão, mais, que o Dizimo" Ereceberão merce" Despacho" Informe aCamera respectiva, prevendo a Justificação incluza Se estão ou não devolutas as terras de que os Supplicantes pertendem—posse judicial e Se da conservação desta Se segue ou não prejuizo aterceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em vinte esette de Março de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Governador, Arespeito do requerimento dos Supplicantes nos consta estarem devolutas, por não haver data dellas depois de prescrita, como tambem se manifesta da Justificação incluza. Parecenos muito util que sejão cultivadas, esegundo o projecto dos Supplicantes, não deixara de resultar hua grande utilidade ao Real Patrimonio e ao comercio—Vossa Senhoria mandara o que for servido, Villa da Fortaleza em Camera e Vereação de treze de Abril de mil Sette centos enoventa" Manoel Loppes de Abreu Lage" Caetano Jose Correia" Ignacio Ferreira da Silva" Ignacio Pereira de Mello" E não se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos treze de Abril de mil sette centos, e noventa"

Jozé de Faria

N.º 624

Data do Capitão-mor Antonio de Castro Vianna, de tres leguas de terra na serra da Sapopara e Limão concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 14 de abril de 1790, ás folhas 143 a 144v. do Livro 13 das sesmarias

Registo das petiçoens e Despachos em virtude dos quaes se concedeo ao Capitão Mor Antonio de Castro Vianna poder tomar posse de 3 legoas de terra em sima da Serra da Sapopara e Limão

Illustrissimo Senhor Governador, O Reprezentante Capitão Mor Antonio de Castro Vianna, que da informação da Camera, e Justificação incluzas Si—manifesta estarem devolutas edesaproveitadas as terras de sima da Serra da Sapopara, e Limão de que pertende tomar posse: em cujos termos. Pede aV.S. seja servido conceder-lhe tres legoas em sima da mesma serra emandar que dellas se lhe dê posse" Erecebera merce—Despacho" Visto constar pela Justificação incluza e Informação da Camera desta Villa de treze do corrente, posta ao pé da Petição incluza em virtude do meu Despacho de vinte etres do passado nella proferido, que as terras na mesma petição confrontadas, de que o Supplicante pertende posse judicial Se achão devolutas edesaproveitadas, e que da conservação da mesma posse Se não segue prejuizo aterceiro: e attendendo a que da povoação esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua Petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Dereito, sem que ellas excedão aextenção de tres legoas de comprido e huma de largo, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e oSupplicante não obtiver Data de Sesmaria da mesma Senhora, aquem para esse effeito deverá recorrer Este meu Despacho, epetição do Supplicante, como tambem a outra petição incluza com o Despacho nella proferido e Informação da Camera Se registarão nesta Secretaria; epor este ordeno ao Juiz ordinario Prezidente da mesma camera, que faça dar a referida posse por qualquer Escrivão da sua jurisdição fi-

cando nesta Secretaria amencionada justificação. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em quatorze de Abril de mil sette centos, enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres, capitão Mor Governador desta capitania" Petição Segunda" Illustrissimo Senhor Governador" Antonio de Castro Vianna Capitão Mor das ordenanças desta Villa pretende erigir hum Engenho de Assucar, efabricar todas as plantaçoens de farinha, Algodão, Café Arroz, e outras de que virá aresultar huma grande utlidade ao Real Patrimonio, ao Supplicane e ao comercio, eporque não tem terras Sufficientes e benignas para produzirem o competente fructo que possa corresponder ao trabalho, efabrica do mesmo Supplicante, e ha descuberto huma sorte de terras devolutas, edesaproveitadas, que nunca forão concedidas apessoa algua Sitas na serra da Sapopara, e Limão, proprias para as plantaçoens. Pede aVossa Senhoria seja servido conceder ao Supplicante o poder tomar posse judicial da dita Sorte de terras pegando das cabeceiras do Riaxo Cutinguba buscando a Serra da Aratanha té completar tres legoas de comprido, e huma de largo meia para cada banda, para elle Supplicante; epara Seu filho Antonio de Castro Viana Junior outras tres legoas na dita serra com a mesma largura, pegando as primeiras das testadas de Manoel Lopez de Abreu Lages, para povoar as ditas seis legoas, ou as que se acharem devolutas com todos os olhos deagoa, riachos correntes, campos, matos, emais uteis, para si eseus herdeiros ascendentes edescendentes sem foro nem pensão pagando so os Dizimos a Deos dos fructos que nellas colher" Erecebera merce" Despacho" Justifique judicialmente o que allega, einforme aCamera respectiva Se estão ou não devolutas as terras de que o Supplicante pertende tomar posse judicial, e Se da conservação desta se segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma Camera por tempo de trinta dias affixados no respectivo districto, afim de se fazer notorio apertenção do Supplicante aos heréos confinantes, epoderem estes oppor as duvidas que tiverem. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em vinte etres de Março de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Governador" Arespeito da reprezentação dos Supplicantes o Capitão Mor Antonio de Castro Vianna, eseo filho he constantemente sabido que ditas terras de que se trata o mesmo requerimento nunca terem sido povoadas por pessoa alguma; esobre o mesmo objecto não preciza de mais outra algua averiguação: parecenos muito util para o bem do patrimonio

Regio e ao comersio serem estas cultivadas. Vossa Senhoria mandara o que for servido. Villa da Fortaleza digo Fortaleza em camera de treze de Abril de mil sette centos enoventa" Manoel Lopez de Abreu Lage" Ignacio Ferreira da Silva" Caetano Joze Correa" Ignacio Pereira de Mello" E não se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera que bem, efielmente aqui registei aos quatorze de Abril de mil sette centos, enoventa annos"

Joze de Faria

N.º 625

Data do Capitão-mor Sebastião Alves de Hollanda, de legua e meia de terra nas cabeceiras do rio Aracati-assú, concedida pelo Capitão-mor, Luiz da Motta Feo e Torres, em 27 de maio de 1790, ás folhas 144v. a 146, do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçóens, Despachos e mais documentos em consequencia do q se concedeo a Sebastião Alz de OLanda tomar posse de humas terras nas cabiceiras do Rio Aracati assú.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Sargento Mor Sebastião Alz de Olanda morador na Ribeira do Aracati assu, que nas cabiceiras do Rio do dito Aracati assu se achão sobras de terras devolutas, nas quaes pertende o Supplicante Vossa Senhoria lhe permita legoa emeia da dita terra de comprido com meia legoa de largura para cada banda por huma e outra banda do dito rio para si eseus herdeiros ascendentes edescendentes com todos os uteis que nas mesmas Seacharem portando Pede aVossa Senhoria lhe permitta em nome de Sua Magestade que Deos guarde areferida terra que pede nas ditas sobras que se achão desaproveitadas para criação de seos gados, oque redunda em utilidade dos Dizimos Reaes" Erecebera merce" Despacho" Justifique judicialmente o que allega einforme a camera respectiva se estão ou não devolutas as terras de que osupplicante pertende tomar posse judicial, ese da conservação desta Se se-

gue ou não prejuizo aterceiro para cujo effeito precederão Editaes publicos por tempo de trinta dias afixados no respectivo Districto para assim Se fazer notorio a pertenção do Supplicante aos hereos confinantes epoderem estes ou os seus Procuradores oppor as duvidas que tiverem. Villa da Fortaleza de N. Snr.ª da Assumpção vinte e oito de Novembro de mil sette centos e oitenta enove" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Governador Acordão em camera que visto o facto deduzido pelo justificante a fls.... a distincta prova que produzio arespeito do mesmo facto remetemos os autos a Vossa Senhoria, que avista de tudo deferirá com aquella clara e distincta justiça que custuma edeste modo fica satisfeito o venerando Despacho de Vossa Senhoria Sobral Vereação de quinze de Abril de mil sette centos enoventa" e E eu Felix Jose de Souza e Oliveira Escrivão o escrivi" Manoel Francisco de Fru, digo Manoel Francisco de Vasconcelos Jose de Faria Souza" João Francisco Diniz Antonio Marques da Costa" Concordata" Digo eu abaixo assignado que tenho contratado com oSenhor Sargento Mor Sebastião Alz de OLanda sobre as terras, que liquidamos asituarme emeu Irmão João Pinto de Souza, huma legoa arredado do Rio Aracati assu no Riacho chamado Salobro, com cominação de que eoque for contra este trato que fizemos prezente as testemunhas abaixo assignadas pagar sincoenta mil reis ao outro que não mover, e para clareza econstar atodo o tempo deste nosso conserto, lhe passei este por mim somente assignado Fazenda de São João em desasette de Mayo de mil sette centos enoventa" Manoel Pinto de Souza como testemunhas que este fiz epresenciei todo o trato— Duarte de Albuquerque e Mello— Damião Pereira do Canto— Jozé Loppez Saraiva" Petição" Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Sargento Mor Sebastião Alves de Olanda que pelas Justificaçoens juntas se mostra estarem devolutas as terras que o Supplicante requereo aVossa Senhoria por meio da Supplica tambem junta sitas nas cabiceiras do rio Aracati assu com Legoa emeia de comprido e huma de Largo, ou as que Se acharem desaproveitadas, não excedendo atres Legoas; em cujos termos parece estar oSupplicante nos demerecer agraça requerida, maiormente tendose desolvido aduvida que havia entre oSupplicante e Manoel Pinto de Souza na prezença de VSenhoria, avista dos papeis do trato que ambos havião feito com omesmo de ficar o supplicado Pinto situado humaLegoa retirado do rioAracati assu no riaxo chamado Salobro na conformidade dos mesmos papeis de trato Legalizados com testemunhos com os quaes se conformarão oSupplicante e Supplicada, portanto Pede a VSe-

nhoria seja servido conceder ao Supplicante as referidas terras para si eseus herdeiros, com todos os seus pertences, mandando lhe dar posse judicial dellas para conservação do seu Direito Erecebera merce" Despacho "Visto constar pela Justificação incluza pelo Supplicante produzida em virtude do meu Despacho proferido na petição junta que as terras nella confrontadas de que pertende posse judicial, Se achão devolutas edesaproveitadas, eque da conservação da mesma posse Se segue prejuizo aterceiro; e acharse outro sim disolvida a duvida com que se oppor Manoel Pinto de Souza, retificando este mesmo a concordata entre elles feita por escrito, na minha prezença ena do Supplicante, e atendendo igualmente aque da povoação, esituação das mesma terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, não excedendo a extensão de tres Legoas de comprido, e huma de Largo, emquanto a Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver Data de Sesmaria da mesma Senhora aquem para esse effeito devera recorrer. E este meu Despacho epetição do supplicante, como tao bem a outra petição incluza, e Despacho nella proferido com ainformação da camera, epapel de concordada Se registarão nesta Secretaria, e respectiva camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que faça dar posse ao Supplicante por qualquer Escrivão da sua jurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhoria da Assumpção do Ceará grande em vinte esette de Mayo de mil sette centos enoventa Estava Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta capitania E não se continha mais ditas Peticoens, Despachos, Informação da camera, e papel de concordata que bem efielmente aqui trasladei dos proprios originaes aq me reporto. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em vinte esette de Mayo de mil sette centos enoventa" José de Faria

José de Faria

N.º 626

Data de Manoel Alves de Hollanda, de tres leguas de terra no riacho Agreste na ribeira do Aracati-assú, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 27 de maio de 1790, ás folhas 146 a 147, do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos nellas proferidos e Informação da camera em virtude do q Se concedeo a Manoel Alz de OLanda aposse de humas terras no riacho dos Agrestes na Ribrª do Aracati assu

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Manoel Alves de Olanda morador na Ribeira do Aracati assu que no Riaxo chamado dos Agrestes que nasce da parte do sul e corre para aparte do Norte, digo do Poente vindo fazer barra no rio Aracati assu, fazendo estremas com terras delle supplicante se achão terras devolutas, nas quaes requer o Supplicante Vossa Senhoria, lhe promitta em nome de Sua Magestade que Deos guarde tres Legoas de terra de comprimento pegando do Sul para o Poente com huma de Largo, meia para cada banda para si e seus herdeiros ascendentes edescendentes com todos os matos campos agoas testadas emais uteis que nellas houverem para a creação de seus gados de que tem necessidade portanto. Pede aVSenhoria se sirva conceder lhe aterra que pede na forma requerida digo na conformidade requerida attendendo a utilidade que resultara aos Reaes Dizimos ERecebera merce" Despacho" Justifique judicialmente oque allega, einforme a Camera respectiva Se estão ou não devolutas as terras de que osupplicante pertende posse judicial, e se da conservação desta Se segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão Editaes publicos por tempo de trinta dias affixados no respectivo Destricto para assim se faze notorio apertenção do supplicante aos hereos confinantes, epoderem nestes ou os seos Procuradores oppor as duvidas que tiverem. Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção em Vinte e outo de Novembro de mil sette centos oitenta enove. Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Governador. Acordarão em camera que visto o facto deduzido pelo Jus-

tificante afs e distincta prova que produzio remetemos aVossa Senhoria, para deferir com a recta justiça que costuma, e do traslado do Edital consta não hover embaraço algum epor este modo temos informado aVossa Senhoria que mandara oque for servido. Sobral e Vereação quinze de Abril de mil sette centos enoventa" E eu Felix Jose de Souza e OLiveira Escrivão o escrivi" Manoel Francisco de Vasconcelos" Jose de Faria Souza" João Francisco Diniz" Antonio Marques da Costa" Petição" Illustrissimo Senhor Governador Diz Manoel Alz de Olanda que pelos Documentos juntos Se manifesta estarem devolutas edesaproveitadas as terras dos Agrestes que o Supplicante requereu a Vossa Sonhoria, por isso nos termos de lhe serem concedidas Pede aV Senhoria seja servido conceder-lhe opoder tomar posse judicial das mesmas terras" Erecebera Merce" Despacho" Visto constar pela Justificação incluza, e Informação da camera da Villa do Sobral de quinze de Abril do prezente anno posta ao pé da petição incluza em virtude do meu Despacho nella proferido que as terras na mesma petição confrontadas, de que o supplicante pertende posse judicial se achão devolutas e desaproveitadas, eque da conservação da mesma posse Senão Segue prejuizo aterceiro: attendendo igualmente a que da povoação esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes, concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Dereito, não excedendo ellas aextensão de tres legoas de comprido e huma de largo emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e oSupplicante não obtiver data e Sismaria da mesma Senhora aquem para esse effeito devera recorrer. E este meu Despacho o Supplicante, digo a Petição do Supplicante, como tambem a outra petição incluza, e Despacho nella proferido, e Informação da camera se registarão nesta Secretaria, erespectiva camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido; e ao Juiz ordinario Prezedente della que faça dar posse ao Supplicante por qualquer Escrivão da sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em vinte esette de Mayo de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illm.º Snr Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta Capitania do ceara Grande. E não se continha mais nas ditas petiçoens Despachos nellas proferidos, einformação da camera, que bem efielmente aqui registei no proprio dia e era supra"

Jose de Faria

N.º 627

Data do Mestre de campo Innocencio Francisco Braga das terras do riacho Varzea redonda, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 30 de Julho de 1790, ás folhas 147 a 148 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos nellas proferidos e Informação da camera, em virtude de que Seconcedeo ao Mestre de campo Innocencio Francisco Braga tomar posse judicial de humas terras no riaxo da Vargen redonda, na Ribeira do Aracati assú.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Mestre de Campo Innocencio Francisco Braga, morador na Ribeira do Aracati assú, que pelos Documentos juntos mostra haver Satisfeito plenamente ao Despacho do Antecessor de VSenhoria proferido no requerimento incluso, o que parece habilita ao Supplicante para obter apertenção no mesmo requerimento declarada portanto Pede aVSenhoria seja servido deferir lhe na forma que pertende noq recebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação, e Informação inclusos que o Supplicante ajuntou em virtude do Despacho do meu Antecessor proferido na Petição junta, que as terras na mesma petição confrontadas, de que oSupplicante pertende tomar posse judicial Se achão devolutas, eque da conservação da mesma posse Se não Segue prejuizo a terceiro; eattendendo igualmente aque da povoação e Situação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito não excedendo a extensão de tres Legoas de comprido e hua de Largo emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver asua Data de Sesmaria da mesma Senhora, aquem para esse effeito devera recorrer. E este meu Despacho e Petição, como tambem a outra petição incluza e Despacho nella proferido, e Informação da camera se registarão nesta Secretaria ena camera respectiva, aquem ordeno, o tenha

assim entendido, e ao Juiz ordinario que lhe faça dar posse judicial. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção vinte eoito de Julho de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta capitania do Ceara Grande" Petição" Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Mestre de Campo Innocencio Francisco Braga morador na Fazenda do Gabriel Ribeira do Aracati assú, que elle por compra que fez he Senhor epossuidor de tres legoas de terra em hu riaxo que tem o mesmo nome de Gabriel, enas ilhargar deste corre outro riacho denominado da Vargem redonda, o qual nasce do Sul para o poente, edesagoa no dito riacho Gabriel, eporque o dito riaxo Vargem redonda, ainda que seco tem capacidade de com algu beneficio fazer-se agoada, e com este interesse pode outro qualquer sujeito por ambição ou inquietar ao Supplicante do seu Socego, e tranquilidade vir tirar data do dito riaxo allegando pretextos frivolos emenos verdadeiros por estarem ate ao prezente as terras delles devolutas; ecomo aoSupplicante nenhua conta faz q no dito riacho se vá aquartelar qualquer pessoa, por quanto nelle he que Se vão recorrer os seos gados: nestes termos recorrer a benigna Piedade de V.S.ª para que attendendo ao que relatado fica Se sirva por equidade conseder ao Supplicante tres legoas de terra no dito riacho, pegando estas da Barra delle procurando asua nascença, com meia legoa para cada banda, para si e seus herdeiros na forma do estilo; portanto-Pede a V Senhoria seja servido mandar por seo venerando Despacho que osupplicante possa tomar posse judicial das referidas terras, servido este requerimento de titulo para atodo o tempo constar Erecebera mercê" Despacho" Justifique judicialmente oque allega, einforme aCamera respectiva com toda aexação Se estão ou não devolutas as terras deque oSupplicante pertende tomar posse judicial, e Se da conservação da mesma posse Se Segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito fara mesma Camera premeiro affixar Editaes publicos por tempo de trinta dias no respectivo para assim se fazer notoria apertenção do Supplicante aos heréos confinantes com as ditas terras que deverão responder aos, digo responder ou os Seus bastantes procuradores aos quaes tambem ordeno me respondão Se ten alguma duvida que objectar adita posse. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande vinte esette de Junho de mil sette centos oitenta e nove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury" Capitão Mor Governador que foi desta Capitania" Informação da camera" Illus-

trissimo Senhor Governador. O que podemos informar aVossa Senhoria arespeito do requerimento do Supplicante he que esta devoluta a terra que pertende e não prejudica aterceiro, porque no Edital que mandamos fixar na conformidade do respeitavel Despacho de Vossa Senhoria não Sahirá pessoa alguma que impedisse, e o mesmo mostrara de sua Justificação que nos foi aprezentada, e Vossa Senhoria mandará o que for servido. Sobral e Vereação tres de Novembro de mil sette centos oitenta enove" E eu Felix Josê de OLiveira Escrivão o escrevi" Pereira" Balcáo "Costa" Lima" E não Se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos e Informaçoens que bem efielmente aqui regestei aos trinta de Julho de 1790 anno'

Joze de Faria

N.º 628

Data de Domingos Francisco Braga, de tres leguas de terras, no riacho Favéla, na ribeira do Aracati assu, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 30 de julho de 1790, ás folhas 148v. a 149v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens, Despachos nellas proferidos e Informação da camera, em virtude deq Se concedeo a Domingos Francisco Braga tomar posse judicial de humas terras no Riacho favella na Ribeira do Aracati assu

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Domingos Francisco Braga morador na Ribeira do Aracati assú que pelos documentos juntos mostra haver satisfeito plenamente ao Despacho do Antecessor de Vossa Senhoria proferido no requerimento incluso, oque parece habilita ao Supplicante para obter apertenção no mesmo requerimento declarada por tanto. Pede aVossa Senhoria seja Servido deferir-lhe na forma que pertende, no que receberá mercê" Despacho" Visto constar pela Justificação e Informação inclusa que oSupplicante ajuntou em virtude do Despacho do meu Antecessor, proferido na petição junta, que as terras na

mesma petição confrontadas, de que o Supplicante pertende tomar posse judicial Se achão devolutas, eque da conservação da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro: eattendendo igualmente aque da povoação e Situação das mesmas terras provem utilidade aReal Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação do Seu Dereito não excedendo aextensão de tres legoas de comprido e hua de Largo, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, eSupplicante não obtiver das mesma Senhora asua Data de Sesmaria, aquem para esse effeito devera recorrer. E este meu Despacho e Petição, e como tambem a outra Petição incluza, e Despacho nella proferido, einformação da Camera Se registarão nesta Secretaria, ena Camera respectiva, aquem ordeno o tenha assim entendido, eao Juiz ordinario que lhe faça dar posse judicial. Villa da Fortaleza de N. Senr.ª da Assumpção em vinte eoito de Julho de mil Sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador da Capitania, digo Governador desta Capitania do Ceará Grande" Segundo petição Illustrissimo Senhor Governador, Diz Domingos Francisco Braga morador na Fazenda do Gabriel, Ribeira do Aracati assú, que elle Supplicante possue seos gados Vacum e cavallar, e por não ter terra onde os possa criar, Se acha hum Riaxo que corre entre o Aracati assu, eo Riacho Gabriel, cujo Se chama a Favella, e Seacha despovoado, enão consta haver data do dito Riaxo, nem prejudicar a pessoa alguma; nestes termos recorre a benignidade de Vossa Senhoria lhe conceda tres Legoas de terra de comprido, com meia de Largo. para cada banda para Si eseus herdeiros, cujo riacho corre do Sul para o Poente, efaz barra no riaxo do Gabriel, portanto Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar por seu venerando Despacho que oSupplicante possa tomar posse judicial das referidas terras servindo lhe este requerimento para atodo otempo constar" Erecebera Merce" Informação" Illustrissimo Senhor Governador, O que podemos informar a Vossa Senhoria a respeito do requerimento do Supplicante he que esta devoluta aterra que pertençe e não prejudica a terceiro, porque no Edital que mandamos affixar não sahira pessoa alguma que impedisse, e mesmo mostrara de sua justificaçõens; ehe o que podemos informar a VSenhoria que mandará oque for Servido Sobral e Vereação tres de Novembro de mil Sette centos oitenta enove" Eu Felix Jose de Souza OLiveira Escrivão o escrevy" Pereira" Balcão" Costa" Lima" Enão Secon-

tinha, digo que estava o Despacho da Petição Supra do teor Seguinte" Justifique judicialmente oque allega einforme a camera respectiva com toda a exação Se estao ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende tomar posse judicial e Se da conservação da mesma posse se segue ou não prejuizo aterceiro para cujo effeito fará amesma Camera primeiro affixar Editaes publicos por tempo de trinta diás no respectivo Destricto para assim Se fazer notorio apertenção do Supplicante aos hereos confinantes aos quaes tambem ordeno me respondão Se tem alguma duvida, que objetar adita posse Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande avinte e Sette de Junho de mil sette centos oitenta enove" E não se continha mais nas ditas petiçoens, digo e oitenta enove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de -Montaury, Capitão Mor Governador que foi desta Capitania do ceara Grande" E não Se continha mais ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação que bem efielmente aqui regestei aos trinta de Julho de mil Sette centos enoventa"

José de Faria

N.º 629

Data de José Gonçalves Ferreira Ramos de tres leguas de terra na serra de Maranguape, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 24 de julho de 1790, ás folhas 149v. a 151 do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens, Despachos e Informação da camera em virtude de que Se concedeo a Jose Glz Frr.ª Ramos opoder tomar posse judicial de humas terra em sima da Serra de Maranguape

Illustrissimo Senhor Governador Diz o Capitão Jose Goncalvez Ferreira Ramos que da Justificação, e Informação da camera junta consta estarem devolutas as terras de sima da Serra de Maranguape, enunca terem sido concedidas apessoa alguma pelo que Pede aVS.ª seja servido conceder-lhe tres Le-

goas de terra de comprido em sima da mesma Serra, fazendo pião no olho dagoa do Corrente, correndo o rumo para onde melhor conveniencia fizer ao Supplicante; tanto para aparte da ponta da serra como para aparte da Carausanga com meia Legoa de Largo para cada banda no que receberá merce" Despacho" Visto constar pela Justificação junta einformação da camera desta Villa de Vinte equatro do mez proximo passado em virtude dó meu Despacho de quinze do mesmo mez, proferido na petição incluza, que as terras na mesma petição confrontadas, ede que oSupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas edesaproveitadas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro eattendendo outro sim aque da povoação das mesmas terras provem utilidade aReal Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes, concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seo Dereito não excedendo ellas aextenção de tres Legoas de comprido Seguidas econtinuadas, e huma de Largo em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver Data de Sesmaria da mesma Senhora aquem para esse effeito devem recorrer. E este meu Despacho nella proferido, digo Despacho, e Petição do Supplicante, como tambem a outra Petição incluza e Despacho nellas proferido, e Informação da camera Se registarão nesta Secretaria ena mesma camera. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande em vinte eoito de Ag.º de 1790" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador da capitania do Ceara Grande" Petição Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Capitão Jose Gonçalves Ferreira Ramos morador na Villa de Soure, que elle pertende levantar hum Engenho de fabricar Assucar, e cultivar Algodoens e todo genero de Agricultura; ecomo não possue terras para o poder fazer, etem descuberto huma sorte dellas, com alguma capacidade para isso em sima da serra de Maranguape que nunca forão povoadas, nem concedidas apessoa alguma, ese achão devolutas e desaproveitadas sem beneficio nem cultura alguma, esendo povoada e cultivadas pelo Supplicante veria aresultar huma grande utilidade ao Real Patrimonio, e ao comercio eao Supplicante; por tanto Pede aV.S.ª seja Servido conceder ao Supplicante opoder tomar posse judicial da dita sorte de terras com tres Legoas de comprido e meia de Largo para cada banda em sima da Serra de Maranguape, pegando do olho da Agoa Corrente com Legoa e meia para aparte da Carausanga, e Legoa e meia para aparte da ponta da dita

Serra de Maranguape com todas os seos matos, campos, Olhos d'agoa Lagoas Riaxos Correntes, emais uteis para Si eseos herdeiros ascendentes edescendentes sem foro nem pensão alguma, pagando Dizimo a Deos dos frutos que dellas Colher, correndo o rumo para huma e outra parte da serra para onde melhor conveniencia fizer ao Supplicante. ERecebera Merce" Despacho" Justifique judicialmente oque allega, einforme a camera respectiva Se estão ou não devolutas às terras de que o Supplicante pertende tomar posse judicial, e Se da conservação desta Se Segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma camera affixados por tempo de trinta dias no respectivo Destricto para assim Se fazer notorio apertenção do Supplicante aos hereos confinantes, epoderem estes ou os seus procuradores oppor as duvidas que tiverem. Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção em quinze de Julho de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta Capitania do Ceara Grande" Informação" Illustrissimo Senhor Governador Em observancia do muito Respeitavel Despacho deVossa Senhoria Lavrado na Petição do Supplicante o capitão Jozé Goncalves Ferreira Ramos passamos a informar a Vossa Senhoria que nos he constante com toda acerteza que as terras de Sima da serra de Maranguape que o Supplicante confronta em sua petição digo que o supplicante pede e confronta em sua petição nunca forão concedidas emenos cultifadas de pessoa alguma, e ate ao prezente Se tem sempre conservado devolutas, edesaproveitadas sem beneficio algum; eSerá muito util que VSenhoria as conceda ao Supplicante para augmento do comercio, e do Regio Patrimonio; ea esta Começão Se não Seguirã prejuizo de terceiro; epara que esse faça notorio atodos mandamos fixar Editaes por tempo de trinta dias. Vossa Senhoria determinará o que for servido. Villa da Fortaleza em camera e Veriação de 24 de Julho de mil esette centos enoventa Eeu Luiz Marreiros de Sã Escrivão da camera o Escrevi, Manoel Loppez de Abreu Lage" Caetano Jose Correa" Ignacio Ferreira da Silva" Ignacio Pereira Mello" E não Se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos; e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos vinte, e oito de Agosto da era Supra.

Joze de Faria

N.º 630

Data do Capitão Felipe Lourenço, de tres leguas de terra na serra de Maranguape, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 2 de Setembro de 1790, ás folhas 151 a 152 do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Peticoens, e Despachos nellas proferidos, e Informação da camera, em virtude de que se concedeo ao capitão Felipe Lourenco o poder tomar posse judicial de humas terras em sima da serra de Maranguape

Illustrissimo Senhor Governador Diz o capitão Felipe Lourenço morador nesta Villa que da certidão da camera, e Justificação junta consta estarem devolutas, enunca serem povoadas enem concedidas apessoa alguma as terras de sima da Serra de Maranguape pelo q Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder ao supplicante tomar posse judicial de tres Legoas de terra de comprido em sima da dita serra e huma de Largo meia para cada banda pegando das testadas do capitão Jose Goncalves Ferreira Ramos para a parte da Taquara, ou para onde melhor conveniencia lhe fizer no que recebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação, e Informação da camera junta, que as terras confrontadas na petição do Supplicante, ede que este pertende posse judicial Se achão devolutas edezaproveitadas, eque dela Senão Segue prejuizo aterceiro: eattendendo igualmente aque da Povoação, esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, não excedendo ellas a extensão de tres Legoas de comprido e huma de Largo em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, eoSupplicante não obtiver data de Sismaria da mesma Senhora aquem p.ª esse effeito devera Logo recorrer. E este meu Despacho, e Petição do Supplicante como tambem a outra petição incluza e Despacho nella proferido, e Informação da camera Se registarão nesta Secretaria ena respectiva camera aquem ordeno o te-

nha assim entendido. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceará Grande em dois de Setembro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta Capitania a escrevi" Petição" Illustrissimo Senhor Governador. Diz o capitão Felipe Lourenço morador nesta Villa, que elle quer erigir hum Engenho de fabricar assucar e cultivar todo o genero de Agricultura, epara ofazer tem terras; e por que de prezente tem descuberto huma sorte de terras em sima da serra de Maranguape, que Se acha devoluta dezaproveitada enunca foi concedida apessoa alguma, e o Supplicante as quer povoar, cultivar, ebenefeciar, do que virá a resultar o augmento do comercio, e do Real Patrimonio, e utilidade do Supplicante. Pede aVossa Senhoria seja servido conceder ao Supplicante o poder tomar posse judicial da dita Sorte de terras com tres legoas de comprido pegando das testadas das terras pedidas pelo Capitão Jose Gonsalves Ferreira Ramos, buscando para parte da Taquara, ou para onde melhor conveniencia fizer ao Supplicante com meia Legoa de Largo para cada banda com todos os olhos de agoa riaxos, campos, Lagoas matas emais uteis para si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes sem foro nem pensão alguma, pagando so o Dizimo a Deos dos frutos que nellas colher Erecebera merce" Despacho" Justifique judicialmente oque allega, einforme a camera respectiva Se estao ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende posse judicial, ese da conservação desta Se Segue, ou não prejuizo aterceiro, para o que precederão Editaes publicos da mesma camera affixados por tempo de trinta dias no respectivo Destricto, para assim se fazer notorio apertenção do Supplicante aos hereos confinantes poderem estes ou os seos Procuradores oppor as duvidas que tiverem, digo que se lhes offerecem. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em dezesette de Julho de mil sette centos, enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta Capitania" Informação" Foi nos prezente omuito Respeitavel Despacho de Vossa Senhoria proferido na petição do Supplicante oCapitão Felippe Lourenço sobre o que vamos ainformar a Vossa Senhoria, que as terras de sima da Serra de Maranguape que elle Supplicante pede econfronta em sua petição he certo que ategora Se conservão devolutas edezaproveitadas, sem serem beneficiadas nem cultivadas, enunca forão concedidas, nem povoadas por pessoa alguma; eserá muito util tanto ao comercio, como a Rendas Reaes que V.S. as conceda ao Supplicante, de que Senão podera

Seguir prejuizo atterceiro; epara que se faça notoria apertenção do Supplicante mandamos fixar Editaes portempo de trinta dias na formas q V. Senhoria determina que mandará oque for servido. Villa da Fortaleza em camera e Vereação de vinte equatro de Julho de mil sette centos enoventa" E eu Luiz Marreiros de Sã Escrivão da camera a escrevi" Manoel Loppez de Abreu Lage" Caetano José Correa" Ignacio Ferreira da Silva" Ignacio Pereira de Mello" E não Se continha mais ditas Peticoens Despachos nellas proferidos, e Informação da camera que bem efielmente aqui registei aos dois de Setembro da era Supra"

Jose de Faria

N.º 631

Data de Vicente Ferreira Forte, das terras da barra do Cócó, até o poço do Páu, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Mota Feo e Torres, em 3 de novembro de 1790, ás folhas 152 a 153v. do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos nellas proferidos e Informação da camera, em virtude do q Seconcedeo aVicente Ferreira Forte o tomar posse judicial das terras Sitas da Barra do coco ate oposso de páu

Illustrissimo Senhor Governador Diz o Ajudante Vicente Ferreira Forte Almoxarife da Real Fazenda desta capitania do Ceará que Supplicando a Vossa Senhoria para lhe conceder a terra que Se acha devoluta, edesaproveitada pegando do Poço do páu pelo rio cocó abaixo na forma confrontada no requerimento junto para creação de seus gados efabrica de suas agriculturas, fora Vossa Senhoria servido deferir lhe justificasse oSupplicante e informasse a Camera respectiva, ecomo tudo assim se acha satisfeito, e o Supplicante nos termos de merecer de Vossa Senhoria agraça Supplicada. Pede a Vossa Senhoria seja Servido assim permitir lhe eque o Tabellião desta Villa lhe

dê da mencionada terra posse judicial, para conservação da Sua posse, etitulo do seu Dereito. Erecebera mercê" Despacho" Visto constar pela Justificação incluza, e Informação da camera juntas, que as terras confrontadas na petição do Supplicante. de que este pertende posse judicial Se achão devolutas edezaproveitadas, eque della Senão Segue prejuizo aterceiro eattendendo igualmente aque da Povoação e Situação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em Sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Dereito, não excedendo ataixa emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver da mesma Senhora data de Sesmaria, a quem p.ª esse effeito deverá recorrer: E este meu Despacho e Petição do Supplicante como tambem a outra petição incluza, Despacho nella proferido, e Informação da camera Se registarão nesta Secretaria, ena mesma camera aquem ordeno o tenho assim entendido e ao Juiz Ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qualquer Tabelião, ou Escrivão da sua jurisdição. Villa da Fortaleza em tres de Novembro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta capitania" Petição" Illustrissimo Senhor Governador" Diz o Ajudante Vicente Ferreira Forte Almoxarife do Real Fazenda desta Capitania, e morador nesta Villa da Fortaleza, que elle necessita para criação do seus gados, efabrica de Suas agricultura de terras para isso aptas esufficientes, ecomo pelo Rio do cocó abaixo deste termo Se achão terras devolutas edesaproveitadas, eCapazes para ambos os referidos ministerios: requer aVS. lhe permitta aterra que Se acha devoluta que sera huma Legoa pouco mais, ou menos, pegando no comprimento do Poço do páu pelo dito rio Cocó abaixo ate abarra do mesmo Rio com a Largura para aparte do Poente acontestar com terras do Tenente de Infantaria paga deste Prezedio Jose Henriquez Pereira, p' tanto Pede Vossa Senhoria seja servido conceder lhe em nome de Sua Magestade Fedelissima adita terra assim confrontada para Si eseus herdeiros ascendentes e descendentes com todas as agoas campos matos emais uteis que na mesma terra Se acharem, Livre de foro, ou pensão alguma Salvo o Dizimo, digo Salvo opagar os Dizimos Reaes. Erecebera mercê" Despacho" Justifique judicialmente o que allega, citados os hereos vizinhos, einforme a Camera respectiva, eSe estao ou não devoluta as terras deque o Supplicante pertende posse judicial, eSe desta

Se Segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma camera por tempo de trinta dias affixados no respectivo Destricto Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção a tres de Setembro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador, Não nos consta que aterra requerida pelo Supplicante Se acha povoada, ou possuida por outro oque bem Se verifica da Justificação que prestou no Juizo Ordinario desta Villa Vossa Senhoria mandara o que for servido. Villa da Fortaleza em camera de vinte esinco de Outubro de mil sette centos enoventa E eu Luiz Marreiros de Sã Escrivão da camera, o escrevi" Manoel Loppez de Abreu Lage" Caetano Jose Correa "Ignacio Ferreira de Mello, digo da Silva" Ignacio Pereira de Mello" E não Se continha mais ditas Peticoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera, que bem efielmente aqui registei aos tres de Novembro de mil sette centos enoventa"

José de Faria

N.º 632

Data de Antonio Pereira Dutra e seu pae João da Silveira Dutra, de tres leguas de terra entre o Aracati assú e Aracati merim, concedida pelo Capitão-mo Luiz da Motta Feo e Torres, em 3 de novembro de 1790, ás folhas 153v. a 154v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Petição, Despacho nella proferido e Informação da camera, em virtude de q Se concedeo a Jose Pereira Dultra eseo Pay João da Silvr.ª Dultra, tomar posse judicial de huas terras entre o Aracati asú e Aracati merim

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Joze Pereira Dutra por si, ecom Procurador de seu Pay João da Silveira Dutra, que requerendo aV.S.ª lhe mandasse dar posse judicial de humas terras que Se achão devolutas entre os dois rios Aracati asú, e Merim contestantes com as que possuem os Supplicantes, foi Vossa Senhoria servido mandar queinformasse a camera e Se

precedessem Editaes, não obstante ter requerido a Vossa Senhoria as mesmas terras Ignacio da Costa Leite, aquem os Supplicantes se opuzerão, como contestantes das sobre ditas terras de que resultou informar adita camera contra oSupplicado; eporque os Supplicantes forão satisfeitos econtentes com meia legoa de terra de Largura daquellas devolutas pegando das estremas de outra meia legoa que possuem no dito rio Aracati merim, etres de comprido por elle asima contestando pela parte do Sul com D. Maria Magdalena, epela do Norte com Manoel Francisco de Mello, eque osuplicado fique arranxado nas mesmas terras com hua legoa de largo no sobre dito rio Aracati merim, pegando das testadas dos Supplicantes ate contestar com os providos do Aracati asú, etres legoas de comprido por entre os dois rios Aracati merim, e Asú asima, pegando da parte do Norte cas as testadas de D. Rosa de Santa Maria Lins, visto terem se os Supplicantes pactado amigavelmente com o Supplicado, edisistido de todas contendas letigiosas que trazem com o Supplicado Sobre as mesmas terras em razão de virem no verdadeiro conhecimento de que da posse que pertende o mesmo Supplicado Se não Segue aos Supplicantes o menor prejuizo, recorrem aV.S.ª seja servido mandar que os Supplicantes tomem posse judicial das mesmas terras confrontadas com todos os pastos agoas vertentes emais uteis para elles eseus herdeiros sem mais pensão do que a de pagar os Dizimos a Deos e que oSupplicante tambem atome das que requer, em prova do que asignão este requerimento" Pedem a Vossa Senhoria se digne assim o mandar" Erecebera merçê" Despacho" Avista deste requerimento, edocumentos de que se acha instruido, informe, digo Se digne assim mandar" Asigno este requerimento por mim, e como Procurador de meu Pay João da Silveira Dutra. Jose Pereira Dutra" Ignacio da Costa Leite"Despacho Primeiro"Avista deste requerimento edocumentos de que se acha instruido, informe a camera respectiva Se estão devolutas as terras de que os Supplicantes pertendem posse judicial, ese desta Se Segue prejuizo aterceiro Villa do Sobral em oito de outubro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Mota e Torres capitão Mor Governador desta Capitania "Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador. He sem duvida que aterra pertende pelo Supplicante Se acha devoluta, eque oSupplicante apertende, e juntamente Ignacio da Costa Leite, enos não consta que outra qualquer pessoa Se tenha aposto a ella; eassim como tambem he constante que oSupplicante e Supplicado Se tem consertado amigavelmente para dividirem as terras pertendidas

de ambos entre si parece que qualquer dos sobreditos são dignos da merce que a Vossa Senhoria requerem. eVossa Senhoria mandara oque for servido. Villa do Sobral em camera de treze de Agosto de mil sette centos enoventa" Miguel Alves de Lima" José deFaria Souza" Bernardino Pereira Vianna" Francisco Roiz da Costa" Antonio Marques da Costa" Felis Jose de Souza e OLiveira" Despacho Segundo" Visto constar pela Justificação, e Informação da Camera juntas que as terras confrontadas nesta petição, e de que os Supplicantes pertendem posse judicial Se achão devolutas edesaproveitadas eque della se não segue prejuizo aterceiro; eattendendo igualmente aque da povoação e situação das mesmas terras, provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento do Dizimos Reaes, concedo aos Supplicantes que possão tomar posse judicial das terras confrontadas na sua petição (não prejudicando aterceiro) para do seu Direito, não excedendo ataixa emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e oSupplicantes da mesma Senhora aquem para esse effeito deverão recorrer, a Sua Data de Sesmaria" E este meu Despacho, Petição do Supplicante einformação do Supplicante, digo Informação da camera Se registarão nesta Secretaria, ena mesma camera aquem ordenó que o tenha assim entendido, eao Juiz Ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qualquer Tabellião ou Escrivão de sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em tres de Novembro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" E não se continha mais na dita Petição, Despacho nella proferidos, e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos tres de Novembro de mil sette centos enoventa"

Joze de Faria

N.º 633

Data de Ignacio da Costa Leite, de tres leguas de terra nos rios Aracati-assú e Aracati merim, concedida pelo Capitão mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 3 de novembro de 1790, ás folhas 155 a 156 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Petição Despachos nella proferido, e Informação da Camera, em virtude de que Se concedeo a Ignacio da Costa Leite tomar posse judicial de huas terra entre Aracati assu e Merim.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Ignacio da Costa Leite morador na Villa do Sobral, que requerendo a Vossa Senhoria as terras devolutas que Seachão entre os dois Aracati asú e Merim, foi Vossa Senhoria servido mandar por Despacho de 30 de Dezembro de mil sette centos oitenta enove que aCamera informasse eprocedesse a Editaes, esem embargo deque a mesma camera informase eoutro o Supplicante por sahirem ao impedimento das mesmas terras João da Silveira Dutra eseu filho Jose Pereira Dutra como contestantes de parte das sobre ditas terras, com tudo como os Supplicados Se pactarão com o Supplicante para viverem nellas pacifica eamigavelmente, ficando os Supplicados com meia legoa de largura, pegando das estremas de outra meia legoa que possuem no dito Rio Aracati merim, etres de comprido, ou oque Se achar pelo dito Rio assima contestando pela parte do Sul com D. Maria Magdalena, epela do Norte como Alferes Manoel Francisco de Mello; eo Supplicante com hua legoa de largo no mencionado Rio Aracati merim pegando das testadas dos Supplicados ate contestar com os providos do Aracati asu, etres Legoas de comprido pelo mencionado Rio Aracati Merim assima, pegando da parte do Norte com as testadas de Dona Roza de Santa Maria Lins, parece estar oSupplicante nos termos de Vossa Senhoria lhe conceder, digo lhe mandar dar posse judicial das indicadas tres legoas de terra de comprido ehuma de Largo com todos os pastos, agoas, vertentes emais uteis para elle eseus herdeiros sem mais pensão do que a dos Dizimos a Deos. Pede aVossa Senhoria seja servido assim

amandar vistas as assignaturas a baixo. E recebera Mercê" Ignacio da Costa Leite" Assigno este trato por mim ecomo Procurador de meu Pay João da Silveira Dutra. Jose Pereira Dutra" A-vista deste requerimento e Documentos deque se acha instruido, informe a camera respectiva Se estao devolutas as terras, de que oSupplicante pertende posse judicial, eSe desta Se Segue prejuizo a terceiro Villa do Sobral em oito de Outubro de mil sette centos enoventa" Estava á Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitao Mor Governador desta capitania" Informação" Illustrissimo Senhor Governador. He sem duvida que aterra pertendida pelo Supplicante esta devoluta etambem que pessoa alguma Se tem opposto amesma pertenção senão João da Silveira Dutra, eSeu filho Jose da Silveira Dutra, e como estes Se achão consertados pelo meio mais prudente eracional julgamos não haver impedimento algum, e Vossa Senhoria mandara oque for servido Villa do Sobral em Camera de onze de Outubro de mil sette centos, enoventa" Miguel Alz de Lima" Joze de Faria Souza" Bernardino Pereira Vianna" Francisco Rodriguez da Cruz" Antonio Marques da Costa" Felis Jose de Souza e OLiveira" Despacho Segundo" Visto pela Justificação, e Informação da camera junta que as terras confrontadas nesta petição, ede que oSupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas edezaproveitadas, eque della Senão Segue prejuizo aterceiro; e attendendo igualmente aque da povoação situação das mesmas terras provem utilidade á Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, não excedendo ataixa emquanto Sua Magestade não mandar o contrario eo Supplicante não obtiver data de Sismaria da mesma Senhora, aquem para esse effeito deverá recorrer: E este meu Despacho, e Petição do Suplicante, e Informação da Camera Se registarão nesta Secretaria e na mesma Camera aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qualquer Tabellião ou Escrivão da sua jurisdição Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção do ceara Grande em 3 de Novembro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" E não Se continha mais na dita Petição Despacho nella proferido, e Informação da camera que bem efielmente aqui registei no proprio dia e era Supra"

José de Faria

N.º 634

Data do Alferes Francisco Barbosa Bezerra de Menezes, de umas terras junto ao rio Cócó, concedida pelo Capitão mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 15 de novembro de 1790, ás folhas 126 a 127 do Livro 13 das sesmarias

Registos das Petiçoens e Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera em virtude das quaes Se concedeo ao Alferes Francisco Barboza Bezerra de Menezes tomar posse judicial de huas terras junto ao Rio Cocó

Illustrissimo Senhor. Diz Francisco Barboza Bezerra de Menezes Alferes de Infantaria paga da Companhia que guarnece este Prezidio que visto Se achar satisfeito o Respeitavel Despacho de VS.ª arespeitadas terras que o Suplicante pertende posse por se acharem devolutas, com a Justificação do respectivo Senado que tudo junto offerece, ese mostrar não haver impedimento equivalente para lhe de serem por Vossa Senhoria permittidas: requera VS lhe haja de conceder as terras que nojunto requerimento Supplica, mandando que o tabellião desta Villa, etermo dellas lhe de posse judicial para conservação da mesma posse, e Direito do seu titulo: pelo que Pede aVossa Senhoria seja servido assim odeliberar Recebera Merce" Despacho" Visto constar pela Justificação e Informação da Camera juntas, que as terras de que o Supplicante pertende posse judicial, Se achão na realidade devolutas, alem de se não mostrar titulo algu pelo qual Se prove pertencerem todas ao heréo Joaquim Tavares da Luz; e atendendo o mesmo tempo aque da povoação, e cultura das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento do Dizimos Reaes, eser contra as Reaes Ordens conservarem Se ellas incultas havendo quem as queira cultivar, concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das mencionadas terras para conServação do seu Direito, e com as condiçoens indicadas na mencionada Informação, esem prejuizo de terceiro, emquanto S. Magestade não mandar o contrario, eo Supplicante não obtiver data de sesmaria da mesma Senhora aquem para esse effeito deverá recorrer. E este meu Despacho,

epetição, como tambem inclusa e Despacho nella proferido e Informação da camera Se registarão nesta Secretaria, ena mesma Camera aquem ordeno, q o tenha assim entendido, eao Juiz ordinario Prezidente, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que lhe faça dar posse ao Supplicante porqual quer Escrivão, ou Tazellião da sua jurisdição. Villa da Fortaleza de N. Snr.ª da Assumpção aquinze de Novembro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta capitania do ceará Grande" Petição" Illustrissimo Senhor Diz Francisco Barboza Bezerra de Menezes Alferes d'Infantaria da Companhia da Guarnição deste Prezidio do Ceará, que como costuma tratar de suas Agriculturas, e para fabrica dellas não tem terras proprias, e entre as terras do Tenente Jose Henriquez Pereira, e Joaquim Tavares da Luz se achão terras devolutas, edezaproveitadas capazes para o dito Ministerio as quer o Supplicante Situar, ecultivar; epara haver de conseguir. Pede a VSseja servido conceder lhe adita terra que se achar devoluta, que não excedera de hua Legoa, pegando da barra do rio Cocó, te estremar com as terras do dito Tenente Jose Henriques com todas digo Henriques, eseguindo pelo rio asima te contestar com as terras de Joaquim Tavares da Luz, com todas as matas campos, agoas emais uteis que nellas Se acharem, para Si eseus herdeiros ascendentes e descendentes, emquanto recorre a S. Magestade Fidelissima para lhe aconceder por Data eSesmaria attendendo Vossa Senhoria aque resulta em utilidade do paiz, edos Dizimos Reaes Recebera Merce" Despacho" Justifique judicialmente oque allega, citados os heréos visinhos, einforme a Camera respectiva, Se estão ou não devolutas as terras de que o Supplicante pertende posse judicial, ese desta Se Segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão tambem Editaes publicos da mesma Camera por tempo de trinta dias affixados no respectivo Despacho. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em doze de Setembro de mil sette centos, enoventa" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Governador. Pela Justificação que prestou o Supplicante o Alferes de Infantaria paga da Guarnição desta Prezido Francisco Barboza Bezerra de Menezes no Juizo ordinario desta Villa, Semostra estarem as terras desua pertenção devolutas, porem affixado Edital este Senado a este mesmo respeito em observancia do respeitavel Despacho de Vossa Senhoria, Se oppoz, e Setem opposto fortemente Joaquim Tavares da Luz Eréo vizinho amesma terra dizendo são suas pelas haver herdado do defunto seu Pay, esendo

citado pelo dito Alferes para mostrar seus titulos o não tem feito antes pedira vista datal citação para ver aseu tempo com embargos. Outrosim no cazo de se conceder ao mesmo supplicante amencionada terra so deve pegar das testadas do dito Tavares te ao poço do páo, testadas do Ajudante Vicente Ferreira Forte com alargura que Se achar sem prejuizo aos mais heréos He o que podemos informar aVossa Senhoria que mandará oque for servido. Villa da Fortaleza em camera e Vereação de treze de Novembro de mil sete centos enoventa" E eu Luiz Marreiros de Sá Escrivão da Camera o escrevi" Manoel Loppez de Abreu Lage" Caetano Jose Correa" Ignacio Ferreira da Silva" Ignacio Pereira de Mello" E não se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos" e Informação da camera que bem, efielmente aqui registei no proprio dia e era Supra" digo registei aos quinze de Novembro da era Supra

Jose de Faria

N.º 635

Data de Gonçalo Pereira da Cunha, de tres leguas de terra na serra Verde no Acarahú, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 25 de novembro de 1790, ás folhas 157v. a 158v do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens Despachos nellas proferidos pelos quaes Se concedeo a Gonçalo Pereira da Cunha tomar posse judicial de huas terras na Serra verde no Acarahu etc.

Illustrissimo Senhor Governador Diz Gonçalo Pereira da Cunha morador no termo da Villa do Sobral que pelos documentos juntos Se verifica haver satisfeito ao respeitavel Despacho de VS.ª proferido no requerimento tambem junto, digo requerimento do Supplicante tão bem junto; portanto. P. aVossa Senhoria seja servido conceder ao Supplicante agraça que no requerimento especifica E recebera Merce" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial e Informação da Camera juntas que

as terras confrontadas na petição incluza do Supplicante, de que este pertende posse judicial Se achão devolutas edesaproveitadas eque della senão segue prejuizo aterceiro, eattendendo igualmente aque da povoação esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes, concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza não prejudicando aterceiro) p.ª conservação do seu Dereito, não excedendo ellas a extensão de tres legoas de comprido, e huma de largo seguidas econtinuadas, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, eo Supplicante não obtiver Data de Sismaria da mesma Senhora aquem para esse effeito devera Logo recorrer. E este meu Despacho se registara na, digo Despacho e Petição do Supplicante como tambem a Petição incluza, e Informação da camera Se registarão nesta Secretaria, ena mesma Camera, aquem ordeno o-tenha assim entendido e ao Juiz ordinario Prezidente della lhe mande dar posse judicial por qualquer Escrivão da suajurisdição Villa de Nossa Senhora da Assumpção a Vinte e quatro de Novembro de mil sette centos, enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta Capitania do Ceará Grande" Petição" Illustrissimo Senhor Governador" Diz Gonçalo Pereira da Cunha morador no termo desta Villa que está de posse corporalmente ha quatro annos incompletos na Serra Verde em hum Sitio de plantar lavouras no qual tem cultivado sem contradição de pessoa alguma, oqual confronta pelo Nascente, Poente, e Norte como Coronel Jeronymo Machado Vieira, e este o não tem pertubado, por conhecer que aquelle Lugar, emque esta de posse oSupplicante lhe não pertence, e que se acha devoluto, eso com a posse do Supplicante, eque nelle tem feito os beneficios que Se achão; e-assim quer tomar posse judicial de tres Legoas de terra de comprido, ehuma de Largo, comprehendendo no dito comprimento hum boqueirão e Saco que Se acha annexo a mesma Serra, o que não prejudica aterceiro; Pelo que Pede aVossa Senhoria seja servido deferir ao Supplicante com a recta justiça que custuma" Erecebera merce" Despacho" Justifique judicialmente oque allega citados os heréos vizinhos, emforme aCamera respectiva Se estão ou não devolutas as terras, deque oSupplicante pertende posse judicial, e Se desta Se segue ou não prejuizo aterceiro, para o que precederão tambem Editaes publicos da mesma Camera affixados por tempo de trinta dias. Villa do Sobral em quinze de outubro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Governador" o que podemos infor-

mar a respeito do requerimento do Supplicante nos consta não haver impedimento no predio que pertende, eVossa Senhoria mandará o que for Servido Sobral e Veriação de quinze de Novembro de mil sette centos enoventa" E eu Felix Jozé de Souza de OLiveira Escrivão o escrevi" Miguel Alves Lima" Joze de Faria Souza" Bernardino Pereira Vianna" Enão Se continha mais ditas Petiçoens, Despachos nellas Proferidos, e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos vinte e sinco de Novembro da era Supra"

José de Faria

N.º 636

Data de Alexandre Guedes da Cruz de tres leguas na Serra Verde, no Quixeramobim concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 25 de novembro de 1790, ás folhas 158v. a 160 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos nellas proferidos e Informação da Camera, em virtude do que se concedeo a Alexandre Guedes o poder tomar posse judicial de huas terras na Serra verde destricto de campo Mayor

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Alexandre Guedes da Cruz homem pardo morador e estabelecido com seo negocio na Villa de Campo Mayor, que pelos Documentos juntos Se mostra haver satisfeito ao respeitavel Despacho de V.S. proferido no requerimento que aprezenta, e estar nos termos de lhe ser conferida agraça nelle impetrada: portanto Pede a Vossa Senhoria seja servido deferir ao ponderado requerimento na forma Supplicada, ou na que VS. julgar mais justa" E recebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial e Informação da Camera juntas que as terras confrontadas na petição inclusa, de que osupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro: eattendendo outro Sim aque da povoação e Situação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo ao Supplicante que possa tomar posse

judicial das terras confrontadas em sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito não excedendo ellas aextenção de tres Legoas seguidas econtinuadas de comprimento, e huma legoa de Largo emquanto Sua Magestade não mandar o contrario e o Supplicante não obtiver Data de Sesmaria da mesma Senhora, aquem p.ª esse effeito deverá recorrer. E este meu Despacho, e Petição do Supplicante como tambem a outra Petição incluza e Despacho nella proferida, ea Informação da Camera, se registarão nesta Secretaria, ena mesma Camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido, eao Juiz Ordinario Prezidente della que faça dar posse ao Supplicante por qualquer Tabellião da sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande vinte esinco de Novembro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta Capitania do Ceara Grande" Petição" Illustrissimo Senhor Governador, Diz Alexandre Guedes da Cruz homem pardo cazado com seo negocio de fazenda Sua emolhados na Villa de Campo Mayor de Santo Antonio de Quexeremobim, que elle Supplicante aforára ao Senado da mesma Villa quatro centas braças de terra na Serra verde para nellas plantar efazer Suas alquerturas; eporque no talhado da mesma Serra para o Poente descobrira oSupplicante hum olho de agoa que desagoa para o riacho chamado Sebiro, terras de criar gados, edevolutas daparte do nascente do mesmo riacho, e o Suplicante no dito olho de agoa do talhado, ou aba da dita Serra para o Poente puzera em huma arvore de Oiticica oferro do mesmo Supplicante, que este — A emquanto requeria a Vossa Senhoria para lhe mandar empossar o dito Olho dagoa eterra que Se achar devoluta para criar seus gados Vacuns e cavalar que se achão dispersos desde a Villa da Sancta Cruz do Aracati te ao Sertão dos Carathius Comarca do Piauhy, onde tem oSupplicante negociado, cauzando lhe grave prejuizo ao Supplicante e a Sua Magestade Fedelissima pelos seos Reaes Dizimos ,por não ter achado oSupplicante terras para poder beneficiar seus gados; e como tem descuberto dito Olho d'agoa requera V.S. seja servido mandar ao Senado da mesma Camera, digo da mesma Villa, que sendo certo oque oSupplicane allega lhe faça empossar do dito olho d'agoa eterra para criar Seus gados da parte do Nascente do mesmo riaxo, edas ilhargas com aextrema da serra de São Meguel, e outras Serras ao correr, efazenda do Sebiro, ficando esta da parte do Poente do mesmo riacho, eficando da parte do Nascente do mesmo riacho dezapovoado, eavista do que Pede

aVossa Senhoria seja servido attendendo ao que expressa o Supplicante deferir lhe com aquella justiça que costuma, por quanto não he util asua Magestade Fedelissima haver terras devolutas havendo quem as queira cultivar albetrando lhe V. S. aterra que for servido para criar seus gados etirar no termo competente sua carta e Sesmaria Recebera Mercê" Despacho" Justifique judicialmente o que allega einforme a camera respectiva Se estão ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende tomar poso judicial eSe da conservação desta Se Segue ou não prejuizo aterceiro; para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma camera affixados respectivo destrito para assim Se fazer notorio apertenção do Supplicante aos heréos confinantes, epoderem estes ou os seus Procuradores oppor as duvidas que tiverem. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em quatro de Fevereiro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" Informação" Illm.º Senhor Governador. Por execução ao Despacho de Vossa Senhoria no requerimento de Alexandre Guedes da Cruz que acompanha esta depois de Se precederem Justificação Editaes que estiverão affixados oprazo de trinta dias, viemos no conhecimento de que asterras deque elle requer posse judicial Se achão devolutas; ecomo não comparece terceiro prejudicado, informamos aVossa Senhoria que nenhu prejuizo Se seguira da dita posse Vossa Senhoria determinará como for de justiça. Villa de Campo Mayor quinze de Setembro de mil Sette centos enoventa" Manoel Correa Vieira" Ignacio de Mello Barreto" Manoel Correa Vieira" Jose Pereira Dessa" Luis Pereira Sarmento" Domingos de Carvalho e Andrade" E não Se continha mais das ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera, que bem efielmente aqui registei aos vinte e sinco de Novembro da era Supra"

José de Faria

N.º 637

Data do Padre José Rodrigues Pereira, de tres leguas de terra na serra de Maranguape, concedida pelo Capitão-mor Luis da Mota Feo e Torres, em 20 de dezembro de 1790, ás folhas 160 a 161v. do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens Despachos e Informação da Camera em virtude de que Se concedeo ao Padre Jose Roiz Pr.ª tomar posse judicial de huas terras em sima da Serra de Maranguape

Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Reverendo Vigario da Villa de Soure Jose Rodrigues Pereira que da Justificação, eInformação da Camera que junto Offerece consta estarem devolutas, edezaproveitadas as terras do riacho do Corrente, e que nunca forão povoadas nem cultivadas por pessoa alguma: portanto, Pede aVossa Senhoria seja servido conceder ao Reverendo Supplicante tres legoas de terra pelo dito Riaxo do Corrente asima, pegando das testadas dos ultimos providos do Rio Ceará ate as faldas da Serra de Maranguape ou oque na verdade se achar devoluto com meia legoa de Largo p.ª cada banda, ou para onde melhor conveniencia lhe fizer ao Reverendo Supplicante E Recebera mercê" Despacho" Visto constar pela Justificação junta e Informação da Camera desta Villa de 24 do mez proximo passado em virtude do meu Despacho de 15 do mesmo mez, proferido na Petição incluza que as terras na mesma Petição confrontadas, edeque o Reverendo Supplicante pertende posse judicial se achão devolutas edezaproveitadas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro, eattendendo outrosim aque da povoação e Situação das mesma terras provem utilidade á Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes concedo ao Reverendo Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua Petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Dereito, não excedendo aestensão de tres legoas de comprido Seguidas econtinuadas e huma de Largo emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Rd.º Supplicante não obtiver Data de Sesmaria da mesma Senhora, aquem para esse effeito devera recorrer. E este

meu Despacho ePetição do Reverendo Supplicante como tambem a outra Petição incluza, e Despacho nella proferido, e Informação da camera Se registará nesta Secretaria, ena mesma Camera Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande em Vinte e oito de Agosto de mil sette centos, e noventa" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor e Governador da Capitania do Ceara Grande" Petição" Illustrissimo Senhor Governador" Diz o Reverendo Padre Jose Rodrigues Pereira Vigario na Real Villa de Soure, que elle não tem terras bastantes para nellas Situar os gados provenientes dos Dizimos da Amontada, deque he rematante para plantar e cultivar todo o genero de Agricultura, e como tem descuberto hua Sorte dellas com Sufficiente capacidade para hua e outra couza no riacho denominado Corrente que nasce da Serra de Maranguape e corre para aparte do poente evai dezagoar no Rio Seará as quaes se achão devolutas edezaproveitadas sem beneficio, nem cultura alguma, e Supplicante os quer fabricar, cultivar epovoar com gados e Lavouras doq vira a resultar não So o augmento do comercio e a utilidade do Supplicante se não tambem o das Rendas Reaes pelo augmento dos Dizimos, oque nunca sucederá estando como estão devolutas Pede aVossa Senhoria seja servido conceder ao Supplicante poder tomar posse judicial da dita sorte de terras com tres legoas de comprido pelo dito riacho corrente asima pegando das testadas dos providos do Rio Ceará ate as faldas da Serra de Maranguape, ou aque na verdade Se achar devoluta, com mea legoa de Largo para cada banda do dito Riacho com todos os seus olhos d'agoa, lagoas, Ipúz, campos matos emais uteis para si eseus herdeiros ascendentes e descendentes livre de foro, ou pensão algua pagando so o Dizimo a Deos dos frutos que dellas houverem, digo dellas Colherem Recebera Merce" Despacho" Justifique judicialmente o que allega, einforme a Camera respectiva, Se estão ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende posse judicial, ese da conservação desta Se Segue ou não prejuizo aterceiro; para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma Camera affixados por tempo de trinta dias no respectivo Destricto para assim se fazer notorio apertenção do Supplicante aos heréos confinantes epoderem estes ou os seus procuradores oppor as duvidas que tiverem Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em quinze de Julho de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador, Obedecendo ao muito respeitavel Despacho de Vossa Senhoria proferido na Peteção do Reverendo Supplicante, informa-

mos a Vossa Senhoria que as terras que o Reverendo Supplicante pede e confronta emsua petição nos costa com toda a certeza que se tem conservado até ao prezente sem serem povoadas, nem cultivadas, eque será muito util ao comercio como ao Degno Patrimonio o concederem Se ao Supplicante para as cultivar, de cuja concessão Se não Segue prejuizo de terceiro, epara que seja notorio a todos apertensão do Reverendo Supplicante mandamos fixar Editaes por tempo de trinta dias Vossa Senhoria porem mandara oque for servido, Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, digo da Fortaleza em Camera e Vereação de vinte equatro de Julho de mil sette centos e noventa" Eu Luiz Marreiros de Sá Escrivão da camera o escrevi" Manoel Loppez de Abreu Lage" Caetano Jose Correa" Ignacio Ferreira da Silva" Ignacio Pereira de Mello" E não Se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos, e Informação da Camera que bem e fielmente aqui registei aos vinte de Dezembro da era supra"

José de Faria

N.º 638

Data do Tenente Ignacio de Mello Barreto, de duas leguas de terra no Quixeramobim, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 7 de Janeiro de 1791, ás folhas 161v. a 163 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Peticoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera em virtude de que se concedeo ao Tenente Ignacio de Mello Barreto tomar posse judicial de huas terras em Quixeremobim.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz oTenente Ignacio de Mello Barreto morador no termo da Villa de Campo Mayor que pelo Documentos juntos tem Satisfeito ao respeitavel Despacho de Vossa Senhoria proferido no requirimento tambem junto; portanto Pede aVossa Senhoria Se digne em attenção aoque no mesmo requirimento expoem deferir lhe na forma que nella Supplica" ERecebera Merce" Despacho" Visto constar pela justificação judicial, e Informação da camera juntas que as ter-

ras confrontadas na Petição incluza, de que oSupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro; eattendendo outro sim aque da povoação e Situação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes; concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua Petição incluza não prejudicando aterceiro para conservação do seu Direito, não excedendo ellas aextensão de duas legoas Seguidas e continuadas de comprimento, e hua de Largo, em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, eoSupplicante não obtiver Data de Sesmaria da mesma Senhora, aquem para esse effeito devera recorrer. Eeste meu Despacho e Petição do Supplicante como tambem a outra petição incluza, Despacho nella proferido, e Informação da camera Se registarão nesta Secretaria, ena mesma Camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que faça dar posse ao Supplicante por qualquer Tabelliião desua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande sette de Janeiro de mil sette centos noventa e hum" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta capitania" Petição" Illustrissimo Senhor Governador, Diz Ignacio de Mello Barreto Tenente de hua das companhias Auxiliares da Cavallaria morador no termo da Villa de Campo Mayor que elle he possuidor de hua Sorte de terras de criar no rio Quexeremobim da parte do Nascente denominada passagem, que a houve por erança deseus Pays, que para poder beneficiar seus gados Vacuns e Cavallar Se apossara de hum predio de terras distantes da mesma Fazenda legoa e meia que se achava devoluta por ser inutil, sem que houvesse agoas permanentes, pois So as conserva pelo verde cuja he denominada o riaxo do Serrote que pela parte do Sul extrema com o rio Quexeremobim ecom aparte do Norte com a Fazenda da canafistula, e do Nascente com o riacho Pirabibu, efazendo do riaxo, e capitão Mor, e da parte do Poente com o riacho da perdição, pertencente aos herdeiros de Dionizio Barbalho; eporque oSupplicante quer fazer agoas e os mais beneficios para melhor poder beneficiar seus gados tanto por sua utilidade como para melhor poder perceber Sua Magestade Fidelissima os seus Reaes Dizimos, que Se não podem bem beneficiarem-se pelas fazendas circunvizinhas estarem mui perto humas de outras, caquelles animaes para Se poderem bem criarem hão de serem em dezerto; e por que para o poder fazer precizo Licença de Vossa Senhoria avista do que implora, e Pede aVossa

Senhoria seja servido mandar ao nobre Senado da dita Villa que informando-se de tudo e que expressa faça dar posse do Supplicante do dito predio na forma do estilo e empossado que seja Se lhe mande dar posse, digo dar por instrumento para com elle requerer oque for de seo Dereito na forma que determina Sua Magestade Receberá Merce" Despacho" Justifique judicialmente o que allega einforme a camera respectiva Se estão ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende posse judicial, eSe da conservação desta Se Segue ou não prejuizo aterceiro para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma Camera affixados no respectivo Destricto para assim se fazer notorio apertenção do Supplicante aos hereos confinantes epoderem estes ou os seus Procuradores oppor as duvidas que tiverem Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em quatro de Fevereiro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador. Por execução do Despacho de Vossa Senhoria no requerimento do Tenente Ignacio de Mello Barreto que acompanha esta depois de Se precederem Justificação, e Editaes que estiverão affixados oprazo de trinta dias viemos no conhecimento de que as terras de que elle requer posse judicial se achão devolutas ecomo não compareceo terceiro prejudicado informamos aVossa Senhoria que nenhu prejuizo Se Seguira da dita posse. Vossa Senhoria determinará como for de justiça Villa de Campo mayor quinze de Setembro de mil sette centos enoventa Manoel Correa Vieira" José Pereira Dessa" Luiz Pereira Sarmento" Domingos de Carvalho e Andrade" E não se continha mais nas ditas Peticoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos Sette de Janeiro de mil sete centos enoventa ehum"

Jose de Faria

N.º 639

Data do Mestres de campo José Antonio de Almeida de tres leguas de terra no riacho da Caiçara e lagoa da Vargem, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 31 de Janeiro de 1791, ás folhas 163 a 164v do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens, Despachos nellas proferidos e Informação da Camera em virtude de Se consedeo ao Mestre de Campo Jose Antonio de Almeida tomar posse judicial de humas terras no riacho da caisara, e Lagoa da Vargem.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Mestre de campo Jose Antonio de Almeida, que com os documentos juntos tem satisfeito ao respeitavel Despacho de Vossa Senhoria proferido no requerimentos necessarios, digo proferido no requerimento tambem junto, persuadindose, de que por essa razão, e pelas mais indicadas no requerimento tão bem junto digo, indicadas no mesmo requerimento, Se acha habilitado para merecer agraça que nelle Supplica: portanto Pede a V. S. Seja servido deferir do Supplicante na forma que pertende no que receberá merce" Visto constar pela Justificação judicial, e Informação da Camera juntas, que as terras confrontadas na Petição incluza, de que oSupplicante pertende posse judicial, Se achão devolutas eque da mesma posse Senão Segue prejuizo aterceiro, eattendendo outrosim aque dapovoação e Setuação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: concedo ao Supplicante, que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua Petição encluza (não prejudicando aterceiro) para conservação doseu Direito, não excedendo ellas aextensão de tres legoas seguidas, e continuadas de comprimento, e hua de Largo, emquanto Sua Magestade não mandar ocontrario, eoSupplicante não obtiver Data de Sesmaria da mesma Senhora, aquem devera para esse effeito recorrer. Este meu Despacho, Petição do Supplicante, como tambem a outra petição incluza Despacho nella proferido, einformação da Camera Se registarão nesta Secretaria, e na mesma Camera a-

quem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della, que lhe mande dar posse judicial, por qualquer Tabellião de sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande em vinte enove de Janeiro de mil settecentos, enoventa ehum" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão-mor Governador da Capitania" Estava a Rubrica" Petição" Illm.° Senhor Governador, Diz o Mestre de Campo José Antonio de Almeida morador na Povoação do Cascavel, que elle ha descuberto huma Sorte de terra nos Riachos da Caisara, e Lagoa da Vargem, eseachão devolutas e desaproveitadas as quaes tendo sido já concedidas pelo Predecessor de V. senhoria a Cypriano Roiz Tavares, este não sô tem cultivado ate ao prezente amais minima parte dellas se não tem vendido algumas dellas; eporque neste termos Se não segue prejuizo aterceiro, e oSupplicante tem grande necessidade das mesmas terras para as avultadas plantaçoens que pertende fazer, e criasoens de seus gados. Pede aV. Senhoria seja servido conceder ao Supplicante poder tomar posse judicial, digo posse da dita sorte de terra pegando das extremas do Sargento Mor Francisco Xavier de Mendonça para sima pelos dois Riachos Caicara e Lagoa da Varge os quaes dezaguão no Rio Ceara, ate completar tres legoas de terra, digo tres legoas de comprido, e huma de Largo, meia para cada banda com todas mais riachos correntes, olhos deagoa, campos matos emais uteis para si, eseus herdeiros ascendentes edescendentes sem foro nem pensão, pagandose os Dizimos a Deos dos frutos que dellas Colher" E Recebera Merce" Illustrissimo Senhor Governador, digo Merce Despacho" Informe a Camera respectiva Se estão ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende posse judicial, e Se desta Se Segue prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma Camera, por tempo de trinta dias affixados no respectivo Destricto; ejustifique oSupplicante judicialmente, oque allega citados os hereos vizinhos, e o contempla do Cypriano Roiz Tavares. Villa da Fortaleza de Nossa da Assumpção do Ceará Grande quatorze de Settembro de mil settecentos, enoventa" Estava a Rubrica" Informação da Camera" Illustrissimo Senhor Governador em observancia do Respeitavel Despacho de Vosso Senhoria posto no requerimento retro fez este Senado em primeiro de Outubro do anno proximo passado de mil sette centos enoventa affixar Editaes nesta Villa, eLugares vizinhos as terras mencionadas de que odito requerimento do termo de trinta dias, as quaes Correrão, alem do dito termo ate oprezente, sem que houvesse pessoa alguma, que op-

puzesse Embargo, ou ainda requerimento verbalmente que fosse concernente ao mesmo Edital; enos consta que as referidas terras Se achão devolutas, eque da conceção dellas, eposse que pede o Mestre de Campo Jose Antonio de Almeida Se não Segue prejuizo aterceiro He o que sabemos informar aVossa Senhoria. Villa de Aquiras em camera de dezasete de Janeiro de mil settecentos noventa ehum. O Escrivão da Camera CLemente Tavares da Luz—Jose Francisco de Araujo—Francisco Antonio Ferico — Francisco Xavier da Silva Castro" Jose de Souza Machado— E não Se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos trinta e hum de Janeiro de mil sette centos noventa e hum"

José de Faria

N.º 640

Data do Capitão-mor Antonio de Castro Vianna, de tres leguas de terra na serra da Sapupara, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 6 de fevereiro de 1791, ás folhas 164v. a 165v. do Livro 13 das sesmarias

Registo das Peticoens Despachos nellas proferidos em virtude de que se concedeo ao capitão Mor Antonio de Castro Vianna tomar posse judicial de huas terras em sima da serra da Sapupara contiguas a outro q já ahi possuia

Illustrissimo Senhor Governador. Diz o capitão Mor Antonio de Castro Vianna, que requerendo a V S.ª tres legoas de terra em sima da Serra Sapupara, foi V. S.ª servido conceder lhas depois de precederem as informaçõens do estillo como consta dos documentos juntos; epor que lhe não são bastantes para as differentes plantaçõens, efabricas que vai estabelecendo, ena mesma serra tem terras devolutas edesaproveitadas, as quer o Supplicante cultivar, para oque requera Vossa Senhoria, lhe conceda

todas as sobras que se acharem na dita serra não excedendo a tres legoas de comprido, emeia de Largo para cada banda, seguindo omesmo rumo das que está possuindo, ou o que melhor com o da lhe fizer Pede Vossa Senhoria seja servido concederlhe as mesmas Sobras na forma requerida sem mais pensão do que pagar os Dizimo E Recebera merce" Despacho" Precedendo as diligencias necessarias, informe a Camera respectiva se estão, ou não devolutas as terras de que faz menção este requerimento, e se das posse que osupplicante pertende se segue prejuizo aterceiro" Villa da Fortaleza de Nossa Senhor da Assumpção em primeiro de Novembro de mil sette centos enoventa Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor capitão Mor Governador desta capitania do Ceara Grande Luiz da Motta Feo e Torres" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador, As terras de Sobras de sima da serra da Sapupara novamente pedidas pelo Supplicante o Capitão Mor Antonio de Castro Vianna são da mesma natureza das que Vossa Senhoria foi servido conceder ao mesmo: ellas seachão devolutas sem contradição de pessoa alguma, enão nos consta fossem nunca cultivadas, nem pedidas, assim como outras serras vizinhas pela deficudade das subidas, que na verdade so podem cultivar pessoas poderozas. Parecenos muito util aconcessão dellas pelo augmento que pode redundar ao real Patrimonio, eao comercio. Villa da Fortaleza em camera e Viriação de vinte e tres de Dezembro de mil sette centos enoventa" Eu Luiz Marreiros de Sá Escrivão da camera a escrevy" Manoel Loppez de Abreu Lage" Ignacio Ferreira da Silva" Luiz Barbosa Amorim Ignacio Pereira de Mello" Petição" Illustrissimo Senhor Governador Diz o capitão Mor Antonio de Castro Vianna, que da informação da camera junta se mostra estarem devolutas, e dezaproveitadas as terras de sobras de sima da Serra Sapopara que Supplicante requer; epor isso Pede aV.S.ª seja servido conceder lhe tres Legoas de comprido emeia de Largo para cada banda, pelo rumo que melhor como do lhe fizer, eque della se lhe dê posse judicial" E Recebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação, digo pela Informação junta da Camera desta Villa, que as terras confrontadas na petição do Supplicante incluza, das quaes pertende de posse judicial se achão incultas, edevolutas, eque da mesma posse se segue prejuizo aterceiro, eattendendo assim mesmo o que da povoação esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes, concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Di-

reito, nem excedendo ellas a extensão de tres Legoas seguidas, e continuadas de comprimento de hua de Largo em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, e o Supplicante não obtiver Data de Sesmaria da mesma Senhora, aquem para esse effeito devera recorrer. Este meu Despacho epetição do Supplicante, ecomo tambem a outra petição incluza com o Despacho nella proferido, einformação da Camera se registarão nesta Secretaria ena mesma Camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido e ao Juiz ordinario. Prezidente della, que faca dar posse ao Supplicante por qualquer Escrivão de sua jurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em dezaseis de Fevereiro de mil settecentos e noventa e hum Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Capitão Mor Governador" Enão se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera que efielmente aqui registei no proprio dia e era Supra"

José de Faria

N.º 641

Data de Ignacia Francisca da Costa, de seiscentas braças de terra nos sitios Agoa-verde e Riachão, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 20 de abril de 1791, ás folhas 165v. a 167 do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da camera em virtude de que Se concedeo o poder tomar posse judicial de seiscentas braças de terra em cada hum dos Sitios d'Agoa verde, e riachão, a Ignacia Francisca da Costa

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Ignacia Francisca da Costa moradora no seu Sitio da Agoa verde termo da V.ª do Aquiraz, que com os Documentos juntos Se ferifica haver Satisfeito ao Despacho de V Senhoria proferido no requerimento tambem junto pelo que parece estar nos termos de merecer agraça que nelle implora; portanto Pede aVossa Senhoria seja servido deferir-lhe na forma que Supplica no Seu requerimento

junto Erecebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação junta, e Informação da Camera da Villa do Aquiraz, que as terras confrontadas na Petição do Suplicante incluza, das quaes pertende posse judicial Se achão devolutas" eque da mesma posse Senão Segue prejuizo aterceiro eattendendo aque da povoação e Situação das mesmas terras provem utilidade á Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes, concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação de seu Dereito, não excedendo as mesmas terras ataixa, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, eo Supplicante não obtiver data de Sesmaria da mesma Senhora, aquem para esse effeito deverá recorrer. Este meu Despacho, Petição do Supplicante, com tambem a outra Petição incluza como Despacho nelle proferido, e Informação da Camera Se registara nesta Secretaria, ena mesma Camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido, eao Juiz ordinario Prezidente della, que faça dar posse ao Supplicante por qualquer Escrivão desua jurisdição. Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção do ceará Grande em Vinte de Abril de mil sette centos noventa hum" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania" Petição" Illustrissimo Senhor Capitão Mor Governador digo, Snr. Governador, Diz Ignacia Francisca da Costa moradora no seu Sitio da Agoa verde Ribeira do Pacoti, termo da Villa do Aquiraz, que ella Supplicante ha sette annos comprara aposse de dois Sitios asaber, hum no Lugar do riachão que estrema da parte do Nascente com terras de João de Amorim Pereira, e outra no mesmo Riacho Agoa verde que estrema com terras Jose de Amorim Pereira, etanto este como aquelle para aparte do Poente não tem heréos com quem estremar, por serem Serras e abrolhos, e o mesmo acontece nas ilhargas dos ditos Sitios por serem matos de catinga; epor que aSupplicante quer Senhorear com justo titulo em cada hum dos taes sitios Seis centas braças de terra, que foi o que comprou, as quaes tem cultivado, epreparado com muito trabalho, edispeza tanto assim, que ali ja fez caza de telha com aviamentos de fazer farinha. Pede aVossa Senhoria lhe faça merce conceder seis centas braças de terra em cada hum dos referidos riachos em nome de Sua Magestade Fidelissimo que Deos g. asaber no dito riacho verde, pegando da ponta de baixo do Lugar chamado Pocinho: eno riachão pegando de huma Ipueira que tem asima da Caza de João de Amorim Pereira para a Supplicante eseus herdeiros ascendentes, edescendentes

sem pensão alguma mais que a de pagar Dizimo a Deos" Erecebera Merce" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador. Em observancia do respeitavel Despacho da Vossa Senhoria lavrado no requerimento incluzo, digo e recebera Merce" Despacho" Justifique o que allega, citados os herêos vizinhos, einforme a Camera respectiva, Se estao devolutas as terras, de que aSupplicante pertende posse judicial, e Se desta Se Segue prejuizo aterceiro; para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma Camera affixados no respectivo Destricto por tempo de trinta dias. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em onze de Novembro de mil sette centos enoventa" Estava a Rubrica" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador. Em observancia do Respeitavel Despacho de Vossa Senhoria, lavrado no requerimento incluzo, fizemos Se publicarem efixarem os Editaes necessarios nesta Villa e Lugar vizinho as terras mencionadas no mesmo requerimento com o tempo de trinta dias, na forma determinada por Vossa Senhoria, e constanos que oppondose as mesmas Jose de Amorim Pereira tornarão-se aconpor, ficando cada hum no que pessuia, enão consta de alguma outra couza Sobre esta materia nem que haja prejuizo algum de terceiro. Deos guarde a Vossa Senhoria. Villa do Aquiraz em camera dezoito de Abril de mil sette centos enoventa e hum Clemente Tavares da Luz Escrivão da camera a escrevy" Luiz Jose Fernandez de Araujo" Veriador Francisco Antonio de Amaral" Vereador Florenco Francisco Pereira Façanha" Vereador Francisco Antonio Lisboa" O Procurador Jose de Souza Machado" E não Se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos, e Informação da camera que bem efielmente aqui registei aos vinte de Abril de mil sette centos, enoventa, e hum annos"

Jose de Faria

N.º 642

Data de João de Amorim Pereira, de uma legoa de terra no sitio da Agoa verde, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 28 de maio de 1791, ás folhas 167 a 168 do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens Despachos e Informação da Camera em virtude de que Se concedeo a João de Amorim Per.ª tomar posse judicial de huma Legoa de terra no Sitio de Agoa verde Ribeira do Pacoti.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz João de Amorim Pereira morador no Sitio d'Agoaverde, que pelos documentos juntos Se mostra haver Satisfeito ao Respeitavel Despacho de V. Senhoria proferido tambem junto por tanto Pede a Vossa Senhoria se digne deferir ao mesmo requerimento conferindo lhe agraça que nelle Suplica" eRecebera Merce" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial, einformação da camera juntas, que as terras confrontadas na petição incluza, de que o Supplicante pertende posse judicial Se achão devolutas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro; eattendendo outrosim aque da Povoação eSituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas na sua petição incluza (não prejudicando a terceiro nem excedendo ellas ataixa) para conservação do seu Direito, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, observandose em tudo as ordens da mesma Senhora, aquem devera recorrer afim de obter asua Data de Sesmaria; Este meu Despacho, e Petição do Supplicante, como tao bem aincluza, e Despacho nella proferido, einformação da Camera Se registarão na Secretaria desta Capitania, ena camera respectiva, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qualquer Tabellião de sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande avinte de Mayo de mil settecentos noventa e hum" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania" Petição" Illustrissimo Senhor Governador Diz João de Amorim Pereira mora-

dor no sitio de Agoaverde Rebeira do Pacoti; termo da Villa do Aquiraz, que elle Supplicante ha nove para dez annos esta de posse do dito Sitio plantando Lavouras, ecriando gados sem justo titulo mais que a posse corporal, o que assim praticou por achar as taes terras maninhas, devolutas edezaproveitadas; epor nunca serem possuidas de outrem na qual comprehençoes ou Limites se acha hum riaxo que asua nascença he das Serras que ficão para o Poente, eque Se denomina Riachão, eas terras deste da parte do Sul estremas com terras da Serra do Acarape, e o mesmo Rio Pacoti: epor que elle Supplicante que Legalizar asua posse com juste titulo para melhor a Senhoriar visto telas cultivado epreparado com grande trabalho, edispeza" Pede aVossa Senhoria lhe faça merce conceder lhe huma Legoa no dito Riacho em nome de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde, pegando esta no comprimento do Lugar em que Se acha atal situa por elle assima, emeia de Largo para cada banda para o Supplicante eseus herdeiros ascendentes, edescendentes sem pensão alguma mais que ade pagarem o Dizimo a Deos" Erecebera Merce" Despacho" Justifique judicialmente oque allega citados os heréos vizinhos einforme a camera respectiva se estão, ou não devolutas as terras, de que oSupplicante pertende posse judicial, ese desta Se Segue prejuizo aterceiro, para cujo effeito precerão Editaes publicos da mesma camera affixados por tempo de trinta dias no respectivo destrito Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em onze de Novembro de mil settecentos enoventa" Estava a Rubrica" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador. Na conformidade do Respeitavel Despacho de Vossa Senhoria posto no requerimento incluzo, fizemos Se Lavrarem Editaes de trinta dias, ese fixarem nos Lugares devidos , efeita esta eas mais diligencias do estilo não houve quem Se oppuzesse as mencionadas terras, nem nos consta Se Segue prejuizo algum aterceiro, antes nos consta que o que sepoderão oppor, Se compuzera com o mesmo o Supplicante He o que podemos informar a Vossa Senhoria que avista delle mandara o que for de justiça Villa São Jose de Ribamar do Aquiraz em Camera de dois de Mayo de mil sette centos noventa e hum. Clemente Tavares da Luz Escrivão da Camera aescrevy" Francisco Antonio de........" José Fernandez de Araujo" Francisco Pereira Façanha" José de Souza Machado" E não se continha mais ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos, e Informação da camera, que bem efielmente aqui registei aos vinte e oite de Mayo de mil Sette centos noventa ehum annos"

Jose de Faria

N.º 643

Data de Francisco Felix da Silva, de umas terras no riacho Mocanbo, ribeira do Curú, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 28 de maio de 1791, ás folhas 168 a 169 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens, Despachos e Informação da camera, em virtude de q Se concedeo a Francisco Felis da S.ª aposse judicial de huas terras no Riacho do Mocambo, ribr.ª do Curú.

Illm.º Senhor Governador. Diz oSargento de Auxiliares Francisco Felis da Silva morador na Ribeira Canindé que pelos documentos juntos Se mostra haver satisfeito ao respeitavel Despacho de Vossa Senhoria proferido no requerimento junto; portanto. Pede aVossa Senhoria Se digne deferir ao mesmo requerimento conferindo lhe agraça que nelle supplica Recebera Merce" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial, e Informação da camera juntas que as terras confrontadas na petição incluza de que oSupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas eque da mesma posse Se não segue prejuizo aterceiro; eattendendo outrosim aque da povoação esituação das mesmas terras Se segue utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza para conservação doseu Direito, (não prejudicando aterceiro não excedendo a taixa, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario observandose em tudo as ordens da mesma Senhora aquem deverá recorrer afim de obter asua Data de Sesmaria este meu Despacho e Petição do Supplicante como tambem a incluza e Despacho nella porferido Se registará nesta Secretaria, em Camera respectiva, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e o Juiz ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qual quer Tabellião de sua jurisdição Villa Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceará Grande avinte e oito de Mayo de mil sette centos noventa e hum" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres, Capitão Mor Governador desta capitania" Petição" Illustrissimo

Senhor Governador Diz o Sargento de Auxiliares Francisco Felis da Silva morador na Ribeira do Canindê, termo da Villa da Fortaleza, que elle possue seus gados Vacuns e Cavallares, enão tem terras proprias para criação delles; ecomo na Ribeira do Curú deste mesmo termo se achão terras devolutas edesaproveitadas, aptas, e Sufficientes para dito Menisterio no riacho denominado Mocambo, que desagoa no Riacho das Lagens, quer no dito Riacho Mocambo osupplicante tres Legoas de terras de comprido, pegando da testadas do dito Riacho das Lagens do Capitão Pedro Roiz do Lago do Norte para Sul, com huma Legoa de Largo, meia para cada Banda do dito Riacho Mocambo, para si eseus herdeiros ascendentes edescendentes, com todos os campos, matos, agoas emais uteis que nellas houverem, sem pensão nem foro algum, Só pagando Dizimo a Deos. Pede aVossa Senhoria seja servido conceder lhe aterra pedida na forma asima confrontada, mandando della dar posse judicial para titulo de sua mesma posse emquanto recorre a Sua Magestade Fidelissima para lhe aconceder por data esesmaria" E Receberá Merce" Despacho" Citados os heréos vizinhos, justifique judicialmente oque allega, einforme aCamera respectiva Se estão, ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende posse judicial eSe desta Se Segue prejuizo aterceiro, para oque precederão tão bem editaes publicos da mesma camera por tempo de trinta dias afixados no respectivo Destricto Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção emsinco de Fevereiro de mil sette centos enoventa e hum" Estava a Rubrica" Informação da Camera" Illustrissimo Senhor Governador—As terras que oSupplicante della pertende posse judicial Se fixarão Editaes por tempo de trinta dias na forma determinada no Respeitavel Despacho de Vossa Senhoria, eigualmente forão Citados os heréos vizinhos da pertendida terra, enada opuzerão como Se faz certo da certidão incluza; enestes termos Se mostra estarem devolutas as terras pertendidas, esem obstaculo de prejuizo aterceiro; ehe oque podemos informar aVossa Senhoria que mandar o que for servido. Villa da Fortaleza em camera e Vereação de dois de Mayo de milsette centos noventa e hum" Eu Luiz Marreiros de Sá Escrivão da camera o escrevi" Cunha" José Bernardes....." João Pinto Damasceno—Felis Correa Leal" Manoel Felis de Souza" E não Se continha mais nas ditas Peticoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos vinte eoito de Mayo demil Settecentos enoventa ehum annos"

José de Faria

N.º 644

Data do Virginio Francisco Braga, de tres leguas de terra no riacho do Meio, na ribeira do Aracati-assú, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 2 de julho de 1791, ás folhas 169 a 170v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Peticoes, Despachos nellas proferidos informação da camera em virtude doq Se concedeo a Virginio Francisco Braga tomar posse de humas terras no Riacho domeyo, q dezagoa no riacho do Gabriel na Ribeira do Aracati assú

Illustrissimo Senhor Governador Diz Virginio Francisco Braga, que da informação da Camera da Villa do Sobral junta consta não haver prejuizo de terceiro nas pertendidas tres legoas de terra pedidas mayormente pelo ter feito certo por justificação em rezam de se acharem devolutas; razão porque recorre a Vossa Senhoria para que se sirva mandar passar a Data requerida afim de que oSupplicante Se possa estabelecer, eempossar da dita terra judicialmente; portanto: Pede aVossa Senhoria se sirva mandar passar dita Data na forma que requer. E receberá mercê" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial einformação da camera juntas, que as terras confrontadas na petição incluza, de que oSupplicante pertende posse judicial, Se achão devolutas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro; eatendendo outrosim aque da povoação e Situação das mesmas terras Se segue utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza para conservação do seu Direito (não prejudicando a terceiro) nem excedendo ataixa e observando-se emtudo as ordens de Sua Magestade aquem deverá recorrer afim de obter asua Data de Sismaria. Este meu Desp.º e Petição do Supplicante como tambem a outra petição incluza e Despacho nella proferido Se registarão nesta Secretaria, e na Camera respectiva, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della, que lhe mande dar posse judicial por qualquer Tabellião desua jurisdição Villa da Fortaleza de

Nossa Senhora da Assumpção adois de Julho demil sette centos noventa ehum" estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta Capitania, aescrevi" digo Capitania" Illustrissimo Senhor Governador. Diz Virginio Francisco Braga morador na sua fazenda Gabriel, Ribeira do Aracati assú, que nas ilhargas das suas terras, corre hum riaxo denominado do meio, o qual nasce do Nascente, corre para o Poente, edezagoa no Riaxo do Gabriel, epor que o dito riacho do meio he seco, tem capacidade com algum beneficio fazerse agoada, ecom este interesse pode outro qualquer sujeito por ambição, o inquietar do seu socego etranquilidade vir tirar data dodito riacho allegando pretexto frivolos, emenos verdadeiros por estarem ate ao prezente as terras delle devolutas; ecomo ao Supplicante nenhua conta faz que no dito riaxo Sevá aquartelar pessoa alguma, por quanto nelle reque Sevão recrear os seus gados nestes termos recorre a Vossa Senhoria, para que attendendo ao que relatado fica se sirva por equitade conceder ao Supplicante tres legoas de terra no dito riacho, pegando estas das suas testádas, correndo pelo dito riacho asima até onde findar em as ditas tres legoas de terra, com meia legoa para cada banda, para si, eseus herdeiros na forma do estilo; portanto" Pede a Vossa seja servido mandar por seu venerando Despacho que o suplicante possa tomar posse judicial das referidas terras, servindo lhe este requerimento para a todo tempo constar" EReceberá Mercê" Despacho" Justifique judicialmente oque allega, einforme aCamara respectiva com toda a exação Se estao ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende posse judicial, eSe da conservação da mesma posse Se segue ou não prejuizo aterceiro; para cujo effeito fará amesma Camera premeiro affixar Editaes publicos por tempo de trinta dias no respectivo Destricto, para assim se fazer notoria apertenção do Supplicante aos heréos confinantes com as ditas terras que deverão responder ou os seus bastantes procuradores aquem ordeno digo, Procuradores aos quaes tambem ordeno, me respondão, Se tem alguma duvida que objectar adita posse. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande avinte esete de Julho de mil sette centos oitenta enove" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury Capitão Mor Governador que foi desta Capitania "Informação da Camera" Illustrissimo Senhor Governador" O que podemos informar aVossa Senhoria a respeito do requerimento do Supplicante he, que aterra que pertende Se acha devoluta, enão aproveitada, digo devoluta, enão prejudica a terceiro, por-

que ao edital que mandamos fixar na conformidade do respeitavel Despacho de V.S. não Sahira pessoa alguma que o impedisse, e o mesmo mostrara a Justificação que nos foi aprezentada eVossa Senhoria mandará oque for servido. Sobral Vereação tres de Novembro de mil sette centos oitenta enove" eu Felis Jose de Souza e OLiveira Escrivão o escrevi" Pereira" Balcão" Costa" Lima" E não se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos e informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos dois de Julho de 1791 annos

Jose de Faria

N.º 645

Data de Antonio Coelho Fraga, de tres legoas de terra no riacho Tigre hoje Escudeiro, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 29 de Julho de 1791, ás folhas 170v. a 171v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens, Despachos nellas proferidos, einformação da Camera, em virtude de que Se concedeo a Antonio Coelho Fraga tomar posse judicial de tres legoas de terra no Riaxo do Tigre, ou Escudeiro na Ribr.ª de Jaguaribe Freguezia das Russas

Illustrissimo Senhor Governador Diz Antonio Coelho Fraga Vaqueiro da Fazenda da Vargem Grande que pelos Documentos juntos Se realiza haver oSupplicante satisfeito ao Venerando Desp.º de V.S.ª proferido no requerimento tambem junto em razão do que parece estar nos termos demerecer agraça no mesmo requerimento Supplicando por tanto.Pede a Vossa Senhoria se digne deferir ao requerimento do Supp.ᵉ na forma que pertende, ou naque aVossa Senhoria parecer mais justa, econforme Ordens de Sua Magestade" Erecebera Merce" Despacho" Visto pela justificação judicial einformação da camera junta que as terras confrontadas na petição incluza Se achão devolutas, eque da posse que o Supplicante pertende Se não Segue prejuizo ater-

ceiro; eattendendo outrosim aque da povoação, esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes, Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua Petição incluza para conservação doseu Dereito (não prejudicando aterceiro) sem exceder ataixa, observando se em tudo as ordens de Sua Magestade, aquem deverá recorrer afim de obter asua Data de Sesmaria. Este meu Despacho, e Petição com tambem aoutra petição incluza com o Despacho nella proferido e informação da Camera Se registarão nesta Secretaria ena Camera respectiva, aquem ordeno que otenha assim entendido, e ao Juiz Ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qual quer Tabellião desua jurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceará Grande vinte enove de Julho de mil settecentos noventa e hú" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo Torres Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceara Grande" Illustrissimo Senhor Governador, Diz Antonio Coelho Fraga Vaqueiro da Fazenda da Vargem grande no Riacho do Palhano, termo do Julgado da Povoação das Russas desta Capitania do ceará, que nas ilhargas daquella fazenda se acha hum Riaxo de nome, Tigre, ou Escudeiro, que pega em seu comprimento pela parte do Norte das testadas das terras de Jose da Costa Lima, procurando opoente matos geraes ou Catingas e agoas vertentes ao Piranga, e emLargura pela parte do Sul com as testadas das ilhargas da referida fazenda de Vargem grande, e Riaxo do Quixelou, epelo Nascente e Norte não contestar com providos alguns por serem matos geraes, as quaes terras assim confrontadas Se achão maninhas, eincultas por não terem sido ainda concedidas, ou cultivadas, esó de proposito vaquejadas, e abertas pelo Supplicante pelas achar com capacidade para Se criarem gados, eproduzirem Lavouras; ecomo o Suplicante deseja cultivalas, situando nellas os seus gados; epor que por esta Secretaria Senão concedem mais Sesmarias, eteme oSupplicante que tendo trabalhos possessorios, edispeza desua fazenda na cultura, esituação das ditas terras seja depois espoliado com grave jactura por algua pessoa que nellas sivá intrometter com pretextos possessorios prezentes ou preteritos. Nestes termos recorre aVossa Senhoria para que attendendo ao augmento que rezulta ao augmento, digo, rezulta aos Dizimos Reaes da Cultura das terras, aotrabalho que oSupplicante nestas ja tem tido, e aprecizão de criar Seus gados, para conservação do seu Direito, lhe mande dar posse judicial, para que esta lhe fique servido de titulo emquanto recorre a Sua

Magestade ou Sedetermina outra couza portanto" Pede a Vossa Senhoria Se sirva conceder-lhe tomar posse judicial do referido Riaxo do Tigre ou Escudeiro com tres Legoas de comprimento, ehua de Largura meia para cada banda debaixo da forma ja confrontada sempensão ouforo mais doque pagar Dizimo aDeos Recebera Merce" Despacho" Citados os heréos vizinhos justifique judicialmente oque allega, einforme a Camera respectiva se estão ou não devolutas asterras deque oSupplicante pertende posse judicial, ese desta Se segue prejuizo aterceiro; para oque precederão tambem Editaes publicos da mesma camera afixados por tempo de trinta dias no respectivo destrito. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em Vinte de Mayo de mil settecentos noventa ehum. Estava a Rubrica" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador" Por este Senado foi mandado fixar os Editaes que Vossa Senhoria determinou no seu respeitavel Despacho do requerimento incluzo, efeitas as mais diligencias necessarias sobre o contexto do mesmo requerimento, etanto no tempo dos trinta dias, como do mais adiante não houve quem se oppuzesse as terras de que osupplicante falla, enem nos consta haja prejuizo de terceiro he o que podemos informar aVossa Senhoria, avista do que mandará o que for servido. Villa de São Jose de Ribamar do Aquiraz em Camera de treze de Julho demil sette centos noventa ehum o Tabellião por impedimento do Escrivão da Camera João Jose da Costa" Jose Fernandes de Araujo" Francisco Antonio do Amaral" Francisco Antonio Tersio" Francisco Xavier da Silva Castro" Jose de Souza Machado" E não se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera, que bem, efielmente aqui registei aos vinte enove de Julho da era Supra"

Jose de Faria

N.º 646

Data do Capitão Miguel Gonçalves Ferreira Costa, de tres leguas de terra no riacho da Pedras, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 30 de Julho de 1791, ás folhas 172 a 173 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Petição Despachos nella proferido e Acordão da Camera do Icó, em virtude de q se concedeo a Miguel Gonçalves Ferreira Costa tomar posse de huas terras no Riacho da pedras, pegando do Poço do Bazilio

Illustrissimo Senhor Diz oCapitão Miguel Gonçalves Ferreira Costa do termo da Villa do Icó, que elle por virtude de compra que fez ao Ajudante Roberto Machado dos Santos morador no mesmo termo ha quatro para sinco annos que povoou o Sitio denominado Bom Jesus na Ribeira do Riacho do Sangue no Riacho chamado das pedras com seus gados miudos, e grossos e lhe tem feito asude de pedra eCal, cazas de telha, e curaes de pau apique, e outras bemfeitorias no que temfeito despeza consideravel alem do servicos dos seus Escravos, edelle tem posse judicial, e porque osupplicado vendedor não tinha data de terra que vendeo ao Supplicante que he hua lego principiando do Poço do Bazilio para sima com meia de Largo para cada banda como melhor mostra a Escriptura, e receia oSupplicante que algum intente nova Data do mesmo sitio, recorre aVossa Senhoria p.ª que se digne conceder lhe por data, ou Carta de conservação tres Legoas de terras em dito riacho das pedras, pegando estas do mencionado Poço do Bazilio para sima com meia de Largo para cada banda por ter muita terra devoluta edezaproveitada aonde possa oSupplicante encher, sem prejudicar aterceiro, pois pela parte de baixo contesta adata que pertende oSupplicante com terras suas, ede sua sogra Maria Maciel de Carvalho, e pela de sima com terras ou agoas vertentes para o Riacho do Valintim, Ribeira de Banaboyú, epara a ilharga do Sul com terras de Antonio da Motta Silva, e Domingos Fernandez do Rego epela do Norte com terras do mesmo Supplicante, e a nenhu, prejudica como se mostra do instrumento junto einfor-

mação da Camera respectiva portanto, Pede aV.Senhoria lhe comceda aterra pedida portanto, digo pedida, econfrontada emsua petição em nome de Sua Magestade para oSupplicante eseus herdeiros, pois nella deve ter preferencia por Direito como povoador e cultivador della segunda a ordem de Sua Magestade no que recebera Merce" Despacho" Visto consta pela Justifição judicial, Acordão da camera da Villa do Icô acharse o Supplicante deposse de hua Legoa de terra, eque a outra porção de terras, contigua Se acha devoluta sem que da posse dellas pertende Se siga prejuizo aterceiro; eatendendo igualmente aque da povoação esituação das mesmas terras provem utilidade aReal Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes; concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua petição incluza, para conservacam de seu Dereito (não prejudicando aterceiro) sem exceder ataixa, eobservandose em tudo as ordens de Sua Magestade aquem deverá recorrer afim de obter asua Data de sesmaria. Este meu Despacho e Petição do Supplicante Acordão da camera junta se registarão nesta Secretaria ena mesma Camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qualquer Tabelião desua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande em trinta de Julho de mil sette centos enoventa ehua" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceara Grande" Petição" Senhores do Nobre Senado. Diz o Capitão Miguel Gonçalvez Ferreira Costa do termo desta Villa que elle fizera o requerimento junto ao Illustrissimo Senhor Governador desta Capitania aefeito de lhe conceder por carta ou Data de conservação tres Legoas de terra no riacho das pedras Sitio do Bom Jesus em o qual esta oSupplicante morando ha quatro para sinco annos tem situado do seus gados miudos egrossos, tem feito assude de pedra, ecal, cazas de telha curaes de pau apique, eoutras bemfeitorias tudo a custa de sua fazenda como mostra o instrumento junto, eque da povoação do Supplicante adata que pertende não rezulta prejuizo aterceiro; eporque o mesmo Senhor não deve conceder ao Supplicante a pertendida data, ou conservatora sem informaçoens de Vmce por isso-Pede aVossa Mercer Se sirvão informar Se rezulta ou não em prejuizo de terceiro adata que pertende o Supplicante pelo que Ereceberá Merce" Despacho" Acordão em Camera que vistos os documentos, einformaçoens que aeste respeito temos tomado parece não prejudicar aterceiro a Data, ou conservação q pertende o Supplicante

O Illustrissimo Senhor deferirá ao Supplicante com a Justiça do custume Villa do Icó em camera de oito de Julho de mil settecentos noventa ehum" E eu Gonçalo de Brito Souza Escrivão do Judicial no impedimento do actual da Camera o escrevy" Paes" Araujo Junior" Mendonça" Malheiro" E não se continha mais as ditas Petiçoens e Despachos nellas proferidos que bem efielmente aqui registei aos trinta de Julho da era Supra"

José de Faria

N.º 647

Data de Miguel José de Queiros, de tres leguas de terra na cabiceira do rio Pirangi, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 9 de agosto de 1791, ás folhas 173 a 174v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens, Despachos, e Informação da Camera em virtude de que Se concederão a Miguel José de Queiros huas terras nas cabiceiras do Pirangi

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Miguel Jose de Queiros morador na Ribeira do Sitiá quepelos Documentos juntos se mostra haver satisfeito ao Respeitavel Despacho de Vossa Senhoria proferido no requerimento tambem junto em razão do que parece estar nos termos demerecer agraça q nelle supplica" Pede aVossa Senhoria Se digne deferir ao Supplicant na forma que pertende, ou como Vossa Senhoria parecer justo; emais conforme as ordens de Sua Magestade" Ereceberá Mercê" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial einformação da Camera juntas, que as terras confrontadas na Petição incluza ede que o Supplicante pertende posse judicial, Se achão devolutas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro; eattendendo outro sim aque da povoação esituação dasmesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua petição incluza para con-

servação do seu Direito (não prejudicando aterceiro) Sem exceder no comprimento e Largura, ataixa, e observando tudo o mais as Ordens de S Magestade aquem deverá recorrer afim de obter asua Data de Sismaria. Este meu Despacho, e Petição do Supplicante, como tambem a outra petição incluza, e Despacho nella proferido Se registarão nesta Secretaria e respectiva Camera, aquem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Presidente della que lhe mando dar posse judicial por qualquer Escrivão dasua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em nove de Agosto de mil settecentos noventa ehum" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres capitão Mor Governador desta Capitania" Illustrissimo Senhor Governador. Diz Miguel José de Queiros morador na Ribeira do Sitiá, termo da Villa de campo mayor de Santo Antonio de Quexeremobim, que elle Supplicante ha descuberto com trabalho e desvelo seu huma Sorte de terra, as quaes sendo ate então desprezadas por incultas, einsufficientes de criar gados por serem todas de matoens, ou catingas; epor haver nos Limites das mesmas terras hum olho de agoa nas fraldas do Serrote do Pico Se deliberou com dispendio desua fazenda a abrir muita parte da quellas mesmas matas não só afógos, como apoder de braço fazendo dilatados campos, evaquejadouros para pastarem gados ejuntamente assude para conservação dasagoas q depois de vencer todas aquellas difficuldades, erigio caza ecurraes, metendo logo vacas, eanimaes, enesta conservação Se acha ha perto de sinco annos, sem pertubação de pessoa algúa, por nunca terem sido pedidas, enem possuidas por outrem, cujas terras ficão contiguas as do Capitão Francisco Xavier de Medeiros do termo da Villa do Aquiraz, nas cabeceiras do riacho Sipó da Ribeira do Pirangi; eporque oSupplicante sem embargo da posse corporal que tem, não tem titulo algum judicial para conservação dasua mesma posse, cuja graça parece tem merecido por haver fabricado aquellas ditas terras, que segundo as ordens de S Magestade Se não devem conservar maninhas, epelo augmento que resulta asua Real Fazenda, com o Supplicante utilidade, em attenção doque. Pede aVossa Senhoria seja servido conceder-lhe tres legoas de terra de comprido, e huma de largo, pegando do dito olho deagoa, que fica ao mencionado Serrote do Pico, correndo rumo do Nascente a Poente com todos os seus matos, campos, emais uteis, quenas circumferencia, e Limites das mesmas terras Se acharem parasi eseus herdeiros ascendentes edescendentes, eque dellas, se lhe de posse

judicial emquanto recorre aSua Magestade pela sua data ou confirmação do titulo Vossa Senhoria" ERecebera Merce" Despacho" Citados os hereos vizinhos, justifique judicialmente oque allega, einforme acamera respectiva Se estão, ou não devolutas as terras deque oSupplicante pertende de posse judicial, eSe desta Se segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma camera affixados no respectivo Destricto por tempo de trinta dias. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em 23 deAgosto de 1790" Estava a Rubrica" Informação da Camera" Illustrissimo Senhor Governador. Observando O respeitavel Despacho de Vossa Senhoria posto no requerimento incluzo fez este Senado fixar Editaes nesta Villa e Lugares vizinhos aterra mencionada no mesmo requerimento, os quaes decorrerão otermo de trinta dias, eate ao prezente não houve pessoa, que opuzesse embargos amesma terra, por que oque poderia oporse aellas porserem contiguas as suas ero Capitão Francisco Xavier de Medeiros, que he hum que passa huma attestação ao Supplicante emque affirma não haver embaraço aposse domesmo Supplicante, enão nos consta que da mesma posse Se Sega prejuizo aterceiro, ehe do que sabemos informar aVossa Senhoria. Deos guarde aV.S. Villa do Aquiraz em camera de dezoito de Abril de mil sette centos noventa ehum" Clemente Tavares da Luz Escrivão da Camera a escrevi" Luiz José Fernandes de Araujo" Vereador Francisco Antonio do Amaral" Vereador Francisco Pereira Façanha" Vereador Francisco Antonio Lisboa" o Procurador Jose de Souza Machado" E não Se continha mais em as ditas Peticoens e Despachos nellas proferidos e Informação da camera que bem efielmente aqui registei aos nove de Agosto demil settecentos noventa ehum annos"

José de Faria

N.º 648

Data e sesmaria do Ajudante Manoel Felix de Azevedo, de tres leguas de terra no riacho do Mel, ribeira do Canindé, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 5 de novembro de 1791, ás folhas 174v. a 175v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens, Despachos e Informação da Camera, em virtude do q tudo Se concedeo ao Ajudante Manoel Felix de Azevedo tomar posse de huas terras no Riacho doMel, Ribeira do canindê.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz oAjudante Manoel Felix de Azevedo, que pela citação justificação, einformação da Camera juntas consta estar Satisfeito respeitavel Despacho de V. S.ª enão haver impedimento algum nas terras das sobras do Riacho do Mel deque oSupplicante requereo posse; por cuja razão suplica a V.S. lheconceda tomala judicialmente das mesmas terras naforma do requerimento tambem junto. Pede aV.S. seja servido assim o mandar" Ereceberá Merce" Despacho" Visto constar pela Justificação judicial, e Informação da Camera juntas, que as terras confrontadas na Petição incluza e de que osupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas, eque da mesma posse Se não segue prejuizo aterceiro; e attendendo outrosim aque da povoação esituação das mesmas terras porvem utilidade aReal Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição incluza, para conservação do seu Direito (não prejudicando aterceiro) sem exceder ataixa no comprimento, eLargura, eobservandose em tudo omais as Ordens de Sua Magestade aquem deverá recorrer afim de obter sua Data de Sismaria. Este Despacho ePetição do Supplicante, como tambem aoutro petição incluza, e Despacho nella proferido, einformação da Camera Se registarão nesta Secretaria ena mesma Camera, a quem ordeno que o tenha assim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qualquer Escrivão da sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do ceara Grande asinco de Novembro de mil settecentos noventa ehum" Estava a Rubrica

do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania do ceara Grande—Petição" Illustrissimo Senhor Governador, Diz o Ajudante Manoel Felix de Azevedo morador na Villa de Soure, que elle he Senhor de hum Predio de Criar gados denominado Ranxo dos Mocos no Riaxo Chamado do Capitão Mor, onde pertende o Supplicante situar seus gados; ecomo nas ilhargas de dito Predio, emistico a elle se acha de sobras hum Riacho chamado do Mel, que Só ao Supplicante he util para recreio dos seus gados, ese acha devoluto, enunca foi povoado por pessoa alguma, quer oSupplicante delle tomar posse judicial para poder situar mais gados no seo predio, doque provem augmento dos Dizimos Reaes; portanto Pede aVossa Senhoria seja servido conceder ao Supplicante tomar posse judicial do dito riaxo do Mel esta nas ilhargas doseu predio daparte do poente com tres Legoas de comprido, e hua de Largo das ditas ilhargas para fora com todas as agoas, digo com todos os campos riachos, lagoas, emais uteis, parasi, e seus herdeiros ascendentes e descendentes tudo Livre de foro, oupensão alguma, so pagando o Dizimo a Deos: Receberá mercê" Despachos" Citados os hereos vizinhos, justifique judicialmente oque allega, einforme a Camera respectiva Se estao ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende posse judicial, ese desta Se Segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão tambem Editaes publicos da mesma Camera affixados por tempo de trinta dias no respectivo destrito. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em sinco de Janeiro de mil sette centos noventa ehum" Estava a Rubrica" Informação" Illustrissimo Senhor Governador O Supplicante tem justificado judicialmente, efeito... o hereo vizinho, ese fixarão Editaes publicos deste Senado com otermo de trinta dias, como tudo Se faz certo dos documentos juntos; avista doque parece que esta nos termos de Se lheconceder aposse que pertende das tres Legoas de terra, de que faz menção na sua suplica, ainda quando da posse das mesmas se não considera rezulta prejuizo aterceiro, antes sim estarem devolutas, ehe oque se nos offerece informar aVossa Senhoria aeste respeito que determinará oque for servido. Villa da Fortaleza em Camera e Vereação de Vinte esinco de Outubro de mil sette centos noventa ehum" Luiz Marreiros de Sá Escrivão da Camera o escrevi" Bernardo de Mello Oxoa" José Bernardez Oxoa Vicente Ferreira Forte" Manoel Felix de Souza" Enão se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera, que bem efielmente aqui registei aos sinco do Novembro da era Supra"

José de Faria

N.º 649

Data de Caetano Freire do Prado, das sobras de terra do Batuque, riacho do Figueiredo, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 10 de janeiro de 1792, ás folhas 175v. a 176v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçõens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera em virtude do que Se concede posse judicial a Caetano Freire do Prado das sobras das suas terras do Batoque, riaxo do Figueiredo.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Caetano Freire do Prado morador na sua fazenda do Batoque, riacho do Figd.º termo da Villa decampo Mayor, que dos papeis juntos mostra ter satisfeito ao respeitavel Despacho de VSenhoria; epor isso parece estar nos termos de ser deferido na forma Suplicada; portanto. Pede aVossa Senhoria seja servido assim o mandar" Erecebera merce" Despacho" Visto constar pela Justificação Judicial e Informação da Camera juntas que as terras confrontadas na petição incluza, de que oSupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas, eque da mesma posse Senão Segue prejuizo aterceiro: eattendendo outrosim aque da povoação esituação das mesmas provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição para conservação doseu Direito (não prejudicando aterceiro) sem exceder ataixa nocomprimento, eLargura Seguida e continuada, eobservandose em tudo as Ordens de S. Magestade aquem deverá recorrer, afim de obter asua Data de sesmaria. Este meu Despacho e Petição do Supplicante como tam bem aoutra petição incluza, e Despacho nella proferido, e Informação da camera Se registarão nesta Secretaria ena Camera, aquem ordeno que otenha assim entendido, e ao Juiz Ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qualquer Escrivão desua jurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em 10 deJaneiro de mil sette centos, noventa edois" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e

Torres Capitão Mor Governador desta Capitania" Illustrissimo Senhor Governador Diz Caetano Freire do Prado morador na sua Fazenda do Batoque, ribeira do Figueiredo termo da Villa de Campo Mayor que nas testadas dasterras dadita fazenda, ha terras bastantes de Sobras, que confinão pela parte do Nascente com terras da fazenda da Barra do Figueiredo, cujas terras tem sufficiente capacidade para criar gados e o Supplicante esta aproferir no Senhorio dellas, eo não pode fazer sem justo titulo de que Seguramente Sequer firmar nelle para criar seus gados deque rezultará augmento aos Reaes Dizimos portanto. Pede aVossa Senhoria lhe faça merce mandar por seus respeitavel Despacho que oSupplicante possa tomar posse judicial das taes Sobras das taes terras assima declaradas para elle eseus herdeiros ascendentes edescendentes sem pensão alguma de foro, mais que tão somente pagar o Dizimo a Deos dos frutos que nellas colher" ERecebera merce" Despacho" Justifique judicialmente o que allega, citados os heréos vizinhos, einforme a Camera respectiva Se estão, ou não devolutas as terras deque oSupplicante pertende posse judicial, e se desta Se Segue ou não prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma Camera affixados no respectivo Destrito, digo, Camera, affixados por tempo de trinta dias no respectivo Destrito. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em dezesette de Agosto de mil settecentos enoventa" Estava a Rubrica" Informação da camera" Illustrissimo Senhor Governador, Por execução ao Despacho de Vossa Senhoria no requerimento de Caetano Freire do Prado, que acompanha esta, depois de Se precederem Justificação, e Editaes que estiverão affixados o prazo de trinta dias vimos no conhecimento deque as terras, de que elle requer posse judicial Se achão devolutas; ecomo não comparece terceiro prejudicado, informamos aVossa Senhoria que nenhum prejuizo Se Seguirá da dita posse. Vossa Senhoria determinará como for de justiça. Villa de campo Mayor treze de Outubro de mil settecentos noventa ehú Manoel Procopio de Freitas Guimaraens Escrivão da Camera aescrevi" Estava oSello" Antonio Saraiva Leão" Antonio Rodriguez Chaves" Manoel Antonio Roiz Machado" Antonio das Virgens Lisboa" Manoel Jose Jacinto Pimentel" E não se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos dez de Janeiro de mil Settecentos noventa edois anno"

José de Faria

N.º 650

Data de Antonio Bezerra do Valle das sobras das terras do riacho do Saco no Quixeramobim, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 9 de fevereiro de 1792, ás folhas 176v. a 178, do Livro 13 das semarias

Registo das Petiçoens, Despachos nellas proferido e Informação da Camera em virtude de que se concedeo a Antonio Bezerra do Valle posse judicial de huas terras no riaxo da Saco em Quexeremobim

Illustrissimo Senhor Governador, Diz Antonio Bezerra do Valle do termo da Villa de campo Mayor que dos Documentos juntos Se mostra haver Satisfeito ao respeitavel Despachos de V.S. proferido no requerimento junto, eparece estar nos termos de merecer agraça que no mesmo requerimento implora; pelo que Pede aVossa Senhoria Se digne deferir lhe na forma que requer, ou como aVossa Senhoria mais justo parecer" ERecebera Merce—Despacho—Visto constar pela Justificação, einformação da Camera juntas, que as terras confrontadas na Petição incluza, de que oSupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas, eque da mesma Se não segue prejuizo aterceiro: eattendendo outro sim aq da povoação, esituação das mesmas terras, provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes, concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua Petição para conservação doseu Direito (não prejudicando aterceiro) Sem exceder a taixa no comprimento e largura Seguida e continuada, observandose em tudo as Ordens de Sua Magestade, aquem deverá recorrer afim de obter asua Data de Sesmaria. Este meu Despacho, e Petição doSupplicante como tambem a outra Petição incluza, Despacho nella proferido, e Informação da Camera Se registarão nesta Secretaria, ena mesma camera que assim oterá entendido ,e o Juiz ordinario lhe mandará dar posse judicial por qualquer Tabellião desua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande anove de Fevereiro de mil settecentos noventa e dois" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania" Petição" Illustrissimo Senhor Governador. Diz Antonio Bezerra do Valle do termo

da Villa de campo Mayor, que elle he Senhor epossuidor de hum Predio de terras no riacho denominado do defunto Cruz, e nelle tem situado huma Fazenda de gados Vacuns eCavalar no termo da mesma Villa; eporque nas ilhargas da mencionada fazenda e Data junta ha sobras de terras no outro riacho denominado oSaco, o quel dezagua no tal riacho do defunto Cruz, enelle tem oSupplicante seus logradouros para beneficiar se os gados; ecomo não tem titulo algum para as defender quando alguem Se intrometa atirar Datas dellas com o pretexo de estarem devolutas, epor esta forma ficar oSupplicante assas mente prejudicado, quer que Vossa Senhoria lhe mande dar posse judicial da terra que sobrar depois de inteirados os hereos confinantes que são da parte doSul Manoel de Palhares, do Nascente os da fazenda de Domingos da Costa, dequem he Procurador Manoel Ferreira Rabello, e do Poente com Jose Ferreira S. Thiago edo Norte contestão com as do supplicante Pede a Vossa Senhoria seja servido conceder lhe ditas Sobras em nome de Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde no dito Riacho para o Supplicante eseus herdeiros ascendentes edescendentes Sem pensão alguma "ERecebera Mrce" Despacho" Citados os hereos vizinhos justifique judicialmente oque allega einforme a Camera respectiva se estão, ou não devolutas as terra de que oSupplicante pertende posse judicial, ese desta Se Segue prejuizo aterceiro, para o que precederão tambem Editaes publicos da mesma Camera affixados por tempo de trinta dias no respectivo Destricto. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em seis de Julho de settecentos noventa ehum" Estava a Rubrica" Informação da Camera" Illustrissimo Senhor Governador. Por execução do Despacho de Vossa Senhoria no requerimento de Antonio Bezerra do Valle, que acompanha esta, depois de Se precederem Editaes, digo precederem Justificação, e Editaes que estiverão affixados oprazo de trinta dias, viemos no conhecimento de que as terras de que elle requer posse judicial Se achão devolutas; e como não compareceo terceiro prejudicado informamos a Vossa Senhoria, que nenhú prejuizo Se Seguirá da dita posse. Vossa Senhoria determinará como for de justiça Villa de Campo Mayor quinze de Dezembro de mil settecentos noventa ehum" Manoel Procopio de Freitas Guimaraens Escrivão da Camera a escrevi" Antonio Saraiva Leão" Antonio Rodrigues Chaves" Manoel Antonio Rodriguez Machado" João Manoel de Azevedo do Ó" Manoel Joze Jacinto Pimentel" E não Se continha mais ditas Petiçoens, Despachos, e Informação da Camera, que bem efielmente aqui registei aos nove de Fevereiro de mil settecentos noventa edois

Jose de Faria

N.º 651

Data de osé Ferreira de San tiago, de umas terras no riacho de S. Cosme, na ribeira do Quixeramobim, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 17 de março de 1792 ás folhas 178 a 180 do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera, em virtude de que Se concedeo a Jose Ferreira de S. Thiago, tomar posse de huas terras no Riacho de Santos Cosme—Ribr.ª de Quixeramobim.

Illm.º Senhor Governador, Diz José Ferreira São tiago morador na sua Fazenda da Caisara q pelos documentos juntos mostra ter cumprido com o respeitavel Despacho, epor isso parece estar nos termos de merecer agraça Supplicada, para oque. Pede a Vossa Senhoria Se digne por equidade deferir-lhe como Supplicado tem. Erecebera merce|| Despacho|| Visto constar pela Justificação judicial, e Informação da Camera juntas, que as terras confrontadas na petição junta, de que oSupplicante pertende posse judicial, Se achão devolutas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro; eattendendo aque da povoação, esituação das taes terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua Petição para conservação doseu Direito não prejudicando aterceiro) Sem exceder ataixa no comprimento e Largura seguida econtinuada, observandose em tudo as ordens de S. Magestade aquem devera recorrer afim de obter asua data de Sesmaria. Eeste meu Despacho e Petição do Supplicante como tambem a outra petição junta e Despacho nella proferido e Informação da Camera Se registarão nesta Secretaria, ena mesma Camera aquem ordeno, digo Camera, que assim oterá entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della lhe mandará dar posse judicial por qualquer Tabellião dasuajurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpcão da Capitania do Ceará Grande adezesette de Março demil settecentos noventa edois|| Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo

e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceará Grande|| Illustrissimo Senhor Governador Diz Jose Ferreira de São Thiago morador nasua fazenda da Caisara, termo da Villa de Campo Mayor que contigua as terras da dita fazenda corre hum riacho chamado de Santos Cosme cujo riacho tem terras bastantes edellas esta de posse sem contradição de pessoa alguma, mas falta lhe otitulo verdadeiro para as dominar e defender, as quaes estremão da parte do Norte com as do Supplicante, edosul com as de Jose Ferreira de Mello, edo Nascente com as de Antonio Bezerra do Valle, edo Poente com as do Sargento Mor Goncalo Leite Barboza. nestes termos quer elle Supplicante cultivalas epreparalas para nellas criar seus gados vacum e Cavallar, emais criaçoens por lhe não serem bastante as que possue, de que rezulta augmento aos Dizimos Reaes; pelo que Pede a Vossa Senhoria, lhe faça merce mandar por seu Respeitavel Despacho, que Se lhe dê posse judicial de tres legoas de comprido no tal riacho, emeia p.ª cada banda, pegando no comprimento das testadas do Supplicante pelo tal riaxo asima para elle as possuir, eseus herdeiros ascendentes edescendentes, sem pensão alguma|| E Recebra mrce|| Despacho Justifique judicialmente o que allega, citados primeiro os heréos vizinhos, einforme a Camera respectiva, Se estão ou não devolutas as terras de que o supplicante pertende posse judicial, eSe desta Se segue prejuizo aterceiro; para cujo effeito precederão Editaes publicos da mesma Camera affixados no respectivo Destrito. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em quatro de Julho de mil settecentos noventa ehum Estava a Rubrica|| Informação —Illustrissimo Senhor, Por execução ao Despacho de Vossa Senhoria no requerimento de Jose Ferreira São Thiago que acompanha esta, depois de Se precederem justificação, Editaes, que estiverão affixados prazo de trinta dias, viemos no conhecimento, de que as terras de que elle requer posse judicial, Se achão devolutas; e como não compareceo terceiro prejudicado, informamos aVSenhoria q nenhum prejuizo Se Seguirão da dita posse. Vossa Senhoria determinará como for dejustiça Villa de Campo Mayor primeiro de Fevereiro de mil settecentos noventa edois —Manoel Procopio de Freitas Guimaraens Escrivão da Camera, aescrevi|| Antonio Pereira Queiroz Lisboa—João da Costa Silva —Manoel Jacinto Pimentel|| Estava oSello|| E não se continha mais ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos dezesette de Março de mil settecentos noventa edois—

Jose de Faria

N.º 652

Data do Sargento-mor Ignacio de Amorim Barros, de tres leguas de terra, no Morro da Canastra no Piauhi, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 11 de julho de 1792, ás folhas 180 a 181v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens, e Despacho nellas proferido, e Informação da Camera emvirtude do que Se concedeo ao Sargento Mor Ignacio de Amorim Barros o tomar posse de húas terras no Morro da canastra nos confins do Piauhy

Illustrissimo Senhor Governador. Diz oSargento Mor Ignacio de Amorim Barros morador em Villa Viçoza Real, que pela Informação, emais documentos juntos Severifica haver Satisfeito ao Respeitavel Desp.º deV.S.ª proferido no requerimento junto, pelo que parece estar nos termos de conceder agraça que nelle implora Pede aVSenhoria Se digne deferir ao Supplicante na forma que pertende, ounaque V.S. julgar mais conforme ao espirito da Ordem de S. Magestade|| eRecebera merce|| Despacho Visto constar pela Justificação Judicial, e Informação da Camera juntas, que as terras confrontadas na Petição junta, de que oSupplicante pertende posse judicial, Se achão devolutas, eque della Se não Segue prejuizo aterceiro antes sim da povoação eSituação das taes terras, porvem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes Concedo que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua petição, para conservação doseu Direito (não prejudicando aterceiro, sem exceder ataixa no comprimento, elargura, ficando emtodo o Cazo Livres as terras da comprehensão dos Indios das que oSupplicante pede econfronta em sua petição, digo confronta, que deverão ser seguidas, e continuadas, observando-se em tudo o mais as Ordens de S. Magestade aquem devera recorrer afim de obter asua Data Sesmaria. Este meu Despacho, e Petição do Supplicante, como tambem a outra Petição junta, e Despacho nella proferido, e Informação da Camera, Se registarão nesta Secretaria, e Camera respectiva, que assim oterá entendido, e o Juiz Ordinario prezidente della lhe mandara dar posse judicial por qual Tabellião de Sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande em dez de Ju-

lho de mil settecentos noventa edois|| Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres, Capitão Mor Governador desta Capitania|| Illustrissimo Senhor Governador, Diz oSargento Mor Ignacio de Amorim Barros morador em Villaviçoza Real desta Capitania que pertende fazer Situar hua fazenda de gados enão tendo para isso terras Sufficientes entrára na diligencia de descobrir algumas que Se achassem devolutas oque com effeito conseguio descobrindo no confins desta Capitania com ado Piauhy, huma vasta porcão de terras, ou matos que Só aforça de dispezas poderão servir ao intento do Supplicante, o qual recorre portanto aVossa Senhoria para que Se digne em attenção ao augmento que pode resultar á Real Fazenda dasituação daquellas terras emque não ha prejuizo de terceiro, concederlhe nellas posse judicial de tres legoas de comprimento principiando do morro, aque os passageiros chamão da Canastra buscando em dereita a Povoação de Bayajuna, com huma Legoa de Largo, meia para o Nascente, meia para o Poente, para elle Supplicante, eseus herdeiros ascendentes edescendentes sem foro ou pensão alguma mais que o Dizimo a Deos, pelo que Pede a Vossa Senhoria Sedegne concederlhe a dita posse para titulo deseu Direito emquanto não recorre aSua Magestade para lhe conceder sua Data, eSismaria|| ERecebera merce|| Despacho|| Citados os hereos vizinhos, justifique judicialmente oque allega, einforme a Camera respectiva Se estão, ou não devolutas as terras de que oSupplicante pertende posse judicial eSedesta Se Segue prejuizo aterceiro, para oque precederão Editaes publicos da mesma Camera affixados no respectivos destrito. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em dez de Dezembro de mil settecentos noventa ehum|| Estava a Rubrica|| Informação|| Illustrissimo Senhor Capitão Mór Governador. Obedecendo ao venerando Despacho de Vossa Senhoria somos obrigados adizer sobre o requerimento do Supplicante eda pertenção que pertende he certo tudo quanto allega emsuapetição estarem as sobreditas terras devolutas edezaproveitadas, enão seguir prejuizo de terceiro, Só Sim julgamos que do morro chamado Canastra para o Nascente Serem terras pertencentes aesta Serra, Sendo certo que ainda estas que julgamos Serem pertencentes a Serra Se achão desaproveitadas esem prestimo para plantaçoens; e por que fazendose as diligencias precizas que Vossa Senhoria ordena, efixar-se Edital por tempo de trinta dias a elle não sahio pessoa alguma como consta da Copia junta com certidão do Porteiro deste Auditorio que publicou, ehe quanto podemos informar aVossa Senhoria,

e mandara oque for servido. Villaviçoza Real em Camera eVereação de doze de Mayo de mil settecentos noventa edois|| João da Costa da Anunciação|| João Roiz Barros|| João Antonio da Silva|| Antonio da Rocha|| Antonio Fernandez de Carvalho|| E não Se continha mais em ditas Petiçoens, Despachos e Informação que bem efielmente aqui registei dos proprios aque me reporto. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande em onze de Julho de milsettecentos noventa edois annos||

José de Faria

N.º 653

Data de Pedro Teixeira de Lima, de tres leguas de terra no riacho do Meio no Quixeramobim, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 18 de Agosto de 1792, ás folhas 181v. a 183 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos pelos quaes Se concedeo a Pedro Teixeira de Lima tomar posse de humas terras no Riaxo do meio em Quixeremobim

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Pedro Teixeira de Lima morador no termo da Villa de Campo Mayor, que pelos Documentos juntos Se mostra haver Satisfeito ao Venerando Despacho deV.S. proferidosno requerimento junto; em razão doque parece estar nos termos demerecer agraça quenelle implora, epor isso. Pede aVossa Senhoria Sedigne deferir ao Supplicante na forma quepertende, ou naque aVossaSenhoria parecer justo. E receberá Merce—Despacho—Visto constarpelajustificação judicial, e Informação daCamera juntas queas terras confrontadas napetição junta deque oSupplicante pertende posse judicial, Seachão devolutas eque dellaSenão Segueprejuizo aterceiro, antes hecerto quedapovoação esituação das ditas terras provem utilidade aReal Fazendanocompetente rendimento dos

Dizimos Reaes. Concedoquepossatomar possejudicial das terras confrontadas emsuapetição paraconservação doseu Direito (não prejudicando aterceiro) Semexceder ataixa no comprimento, e-largura seguidaecontinuada, observandoseemtudo omais as Ordens de SuaMagestade, aquemdeverarecorrer afim de obter asua Data deSesmaria. Estemeu Despacho, epetição do Supplicante, como tambem a outra petição junta e Despacho nellaproferido, eInformação da Camera Se registarão nesta Secretaria, ena-mesma Camera, aquem ordeno queotenha assim entendido, eao-Juiz ordinario Prezidente della quelhemande darpossejudicial porqual quer Tabellião desuajurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção a dezoito de Agosto demil settecentos noventa edois|| Estava a Rubrica do IllustrissimoSenhor LuizdaMottaFeo eTorres Capitão MorGovernadordestaCapitania ||Illustrissimo SenhorGovernador, Diz PedroTeixeira homem branco, moradornafazenda doBomsucesso dotermo desta Villa nova de Campo Mayor, evivedeCriar seus gados em terras de-seuPay oCapitão Ignacio Gomes deLucena Soutomayor namesma fazenda Bomsucesso; eporque as terras são deminutas para-apascentar os gados, ebestas do Supplicante, eos deseu Pay, eentre afazenda do dito seu Pay, efazenda Cerdéo de Francisco Pinto de Aguiar se acha hum Riaxo devoluto, einhabitado denominado Riaxo domeyo, enelleha capacidade para beneficiar os seus gados, eporfalta deterras experimenta osuppplicante grave prejuiso nos seus gados vacum ecavalar, epelomesmo conseguinte experimenta oDizimo deSua Magestade; eparaevitar aqueno dito Riaxo Leva apassar outro heréo quemuito mayorprejuizo-vira ater, quer ternelleposseinteira atequepossa alcançar data. Pede aVossaSenhoria sejaservido permittir que oSupplicante tome possejudicial daterra que Seachano mencionado Riaxo do-Meyo por seremterras Sobraçadas ilhargas da Fazenda deseu Pay | E receberámerce—Despacho—Justifiquejudicialmente oque allega einforme aCamera respectiva se estão ounão devolutas as terras dequeoSupplicante pertende possejudicial, esedesta se-Segueprejuizo aterceiro, para oque precedrão Editaes damesma Camera por tempo de trinta dias affixados no respectivo Destrito afim deSefazer notoria apertenção dosupplicante aos hereos confinantes, epoderem oppor as duvidas que tiverem Villa daFortaleza deNossa Senhora da Assumpção emtrinta de Abril demil settecentos enoventa—Estava a Rubrica—Informação — Illustrissimo SenhorGovernador—Por execução ao Despacho de-Vossa Senhoria norequerimento dePedro Teixeira de Lira, que acompanha esta, depois deSeprecederem Justificação e Editaes

queestivão affixados aprado detrinta dias viemos no conhecimento deque as terras dequeelle requer possejudicial Se achão devolutas, ecomo não compareceo terceiro prejudicado, informamos aVossa Senhoria que nenhumprejuizo Se Seguira dadita posse. Vossa Senhoria determinará comofor dejustiça. Villa de Campo Mayor quinze deJulho de mil Sete centos noventa ehum Manoel Procopio de Freitas Guimaraens Escrivão daCamera aescrevi|| Estava oSello|| Antonio Saraiva Leão—Antonio Roiz Chaves|| João Manoel de Azevedo do O'—Manoel Jose Jacinto Pimentel.— E não Secontinha mais, nas ditas Petiçoens Despachos, e Informação da Camera quebemefielmente aqui registei aos dezoito de Agosto de mil sette centos noventa e dois.

José de Faria

N.º 654

Data de Antonio Moreira Barros, de tres leguas de terra no riacho da Cruz termo do Icó, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 9 de novembro de 1792, ás folhas 183 a 184 do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Peticoens, Despachos nellas proferidos e Informação da Camera emvirtude dequeSe concedeo posse judicial de huas terras no Riaxo da Cruz, termo do Icó, a Antonio Moreira Barros.

Illm.º Senhor Governador. Diz o Alferes Antonio Moreira Barros quecom a Informação junta daCamera da Villa do Icó tem satisfeito ao venerando despacho deV.S.ª avista daqual edaJustificação incluza parece estar oSupplicante nos termo demerecer agraça queSupplicou noseu requerimento tambem incluzo; pelo que" Pede aVS. se digne conceder lhe aposse judicial das terras confrontadas nasua petição, que de nenhuma forma prejudica aohereo chistovão de Barros na forma das Ordens Regias aeste fim dirigidas" eRecebera Mercê" Despacho" Visto constar pelaJustificação judicial e Informação da

Camera juntas, que asterras confrontadas na Petição tambem junta, deque oSupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas, eque dellas Se não Segue prejuizo aterceiro, antes he certo que dapovoação, eSituação das ditas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes; concedo aoSupplicante quepossatomarpossejudicial das terras confrontadas emsua petição para conservação doSeu Direito não prejudicando aterceiro, Sem exceder ataixa no comprimento elargura seguida econtinuada, observandoSe em tudo omais as ordens deSua Magestade; aquem deverá recorrer afim de obter asua Data de Sesmaria. Este meu Despacho, epetição do Supplicante, como tambem aoutra petição junta, Despacho nella proferido, e Informação da Camera Se registará nesta Secretaria, ena mesma Camera aquem ordeno que otenha assim entendido, eao Juiz ordinario Prezidente della, que lhe mande dar posse judicial por qualquer Tabellião desua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em nove de Novembro de mil settecentos noventa edois" Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania—Illustrissimo Senhor Governador Diz o Alferes Antonio Moreira Barros morador na Fazenda dos Tanques, Riacho do Cruz, termo de Villa do Icó, cuja Fazenda pertence aoSupplicante eaos mais herdeiros deseu defunto Sogro Jose de Abreu Lima que aarrematou empraça no Juizo dos Auzentes; ecomo Seacha devoluta huma porção deterras confinantes coma respectiva fazenda, na qual tem oSupplicante feito beneficio de Logradouro para seus gados ejuntamente huma caisara que tudo Se lhe faz muito util. Quer oSupplicante que Vossa Senhoria Se digne mandar empossar ao Supplicante das ditas terras sobras da respectiva fazenda, edas que estremão com ellas cujas são terras que estao devolutas no fundo da dita Fazenda dos Tanques para aparte do Desterro ate chegar a Caxoeira da agoa branca, epelo riacho do Desterro abaixo ate constestar com as terras de Pedro Alexandrino, epelo mesmo Riacho assima acontestar com os fundos das terras do Alferes Christovão de Barros; e como as ditas terras estão devolutas sem que pessoa alguma tenha nellas feito beneficiar algum, enem cauza prejuizo aterceiro|| Pede aV. Senhoria seja servido mandar empossar ao Supplicante das ditas terras para si eseus herdeiros na forma que Se pratica por este Governo|| ERecebera Merce|| Despacho|| Citados os hereos vizinhos justifique judicialmente oque allega, einforme a Camera respectiva, Se estão ou não devolutas as terras,

deq oSupplicante pertende posse judicial, ese desta se segue prejuizo aterceiro, para cujo effeito precederão tambem Editaes publicos damesma Camera affixados por tempo de trinta dias no respectivo Destrito. Villa da Fortaleza em vinte esette de Julho de mil settecentos noventa ehum|| Estava a Rubrica|| Informação da Camera|| Illustrissimo Senhor Governador. Persuadimonos estarem devolutas as terras deque oSupplicante pertende posse eque desta Senão Segue prejuizo aterceiro, por que precedendose os Editaes publicos com os pregoens do estilo, eestando affixados por tempo de trinta dias na conformidade do respeitavel, esempre venerando Despacho deVossa Senhoria que nos dirigio, ate aoprezente não houve pessoa alguma que seviesse oppor amencionada posse He o que podemos informar aVossa Senhoria que mandara o que for servido. Villa do Icó em Vereação de quinze de Abril de mil sette centos noventa edois|| João Antonio Gonçalves Escrivão da Camera que o Escrevi|| Torres|| João Ferreira Lima|| Nogueira|| Cardozo|| digo Cardona|| Enão Secontinha mais nas ditas Petiçoens, Despachos, e Informação da Camera quebem efielmente aqui registei aos nove de Novembro demil settecentos noventa edois annos||

Jose de Faria

N.º 655

Data de José Gonçalves da Silva de umas terras na estrema da Boa Vista no Jauguaribe, concedida pelo Capitão mór Luiz da Motta Feo e Torres, em 23 de julho de 1793 ás folhas 184 a 185v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Peticoens e Despachos nellas proferidos e Informação da Camera em virtude de que se concedeo posse judicial de huas terras nas estremas da Boavista emJaguaribe, para, digo a Jose Glz da S.ª

Illm.º Senhor Governador. Diz Jose Gonçalves daSilva que pela informação, eCertidão juntas consta ter oSupplicante Satisfeito, digo que pela informação da Camera, justificação e Certidão juntas consta ter oSupplicante Satisfeito o Despacho

q Vossa Senhoria de vinte edois de Setembro de milsette centos noventa edois arespeito da data de terra q requereo nas estremas dasua Fazenta Boavista e Barrozo na Ribeira de Jaguaribe, em cujos termos. Pede aVossa Senhoria lhe mande passar a Data requerida de tres Legoas de terra com as suas clauzas. E Recebera merce—Despacho—Visto constar pela Justificação judicial, e Informação da Camera juntas, que as terras confrontadas na Petição tambem junta, edeque oSupplicante pertende posse judicial Se achão devolutas, eque della se não Segue prejuizo aterceiro, antes he certo, que da povoação, esituação das mesmas terras provem utilidade aReal Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua petição para conservação doseu Direito (não prejudicando aterceiro) sem exceder ataixa no comprimento elargura seguida e continuada, observandose emtudo o mais as ordens de Sua Magestade, aquem deverá recorrer afim de obter asua Data de Sismaria. Este meu Despacho e Petição do Suplicante, como tambem a outra Petição junta e Despacho nella proferido Se registarão com ainformação da Camera nesta Secretaria, ena Camera, aquem Ordeno que otenha assim entendido, eao Juiz ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse Judicial por qualquer Tabellião de sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande avinte esinco de Junho de mil sette centos noventa etres|| Estava a Rubrica do Illm.º Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador da Capitania do Ceara Grande|| Petição 2.ª|| Illustrissimo Senhor Governador. Diz Jose Goncalves da Silva que elle he Senhor epossuidor de duas fazendas degados denominadas Boavista e Barrozo Sitas na Ribeira de Jaguaribe; eco nas estremas da dita Fazenda da Boavista Seachão terras queosupplicante tem fabricado para melhor refrigerio dos seus gados Sem serem do dominio depessoa algua, das quaes não tem o-Supplicante titulo algum requer aVossa Senhoria Sesirva conceder por data as mesmas terras não excedendo atres legoas de comprido ehua de Largo pegando das estremas da mencionada fazenda da Boa vista seguindo rumo que permittir pelo riacho a Sima, ou para onde melhor conta lhe fizer, visto que o heréo mais vizinho he o mesmo Supplicante com a declarada possesão da fazenda Barrozo quedista da da Boavista legoa emeia, eaos mais heréos pelo dito Riacho assima ficão na distancia de mais de Sette Legoas no Riacho do Sangue portanto — Pede a Vossa Senhoria sejaservido conceder as ditas tres

legoas de terras para elle Supplicante eseos herdeiros sem foro ou pensão, pagando so Dizimo a Deos|| E Recebera Merce|| Despacho|| Citados os hereos vizinhos| se alguns houver na distancia de huma legoa| justifique judicialmente oque allega, e informe a Camera respectiva Se estão, ou não devolutas as terras deque oSupplicante pertende posse judicial, digo pertende concessão, eSe desta Se Segue ou não prejuizo aterceiro, para oque precederão tambem Editaes publicos da mesma Camera affixados no respectivo Destrito por tempo de trinta dias Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em vinte edois de Setembro de mil settecentos noventa edois|| Estava a Rubrica do Illm.º Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceara Grande|| Informação da Camera|| Illustrissimo Senhor Governador|| Em observancia do Respeitavel Despacho deVossa Senhoria mandamos affixar os Editaes na forma do estilo nos Lugares respectivos mais publicos aonde estiverão oprazo de trinta dias, dentro dos quaes não houve pessoa algua que Se viesse oppor com duvida ou impedimento ou intento do supplicante como nos constou por fé do Escrivão deste Senado pelas Certidoens que passou enos mesmos Editaes, que ficão juntos aos Autos principaes daJustificação do Supplicante, o qual tem provado os requizitos do estilo, como Seve da Sentença junta, para aqual forão Citados os Hereos confinantes os quaes se não oppuzerão; pelo que mostro omesmo Supplicante estar elle na possessão das terras que pertende data, enos parece por estas razoens não haver terceiro prejudicado. Heo que podemos informar aVossa Senhoria que mandara oque for servido. Villa do Icó em Vereação de trese de Julho de mil sette centos noventa etres|| E eu João Antonio Goncalvez Escrivão da Camera que o escrevi|| Antonio Gomes Barreto|| Antonio Carneiro Leão—|| Ignacio Jose Pereira de Souza—Antonio Mendes Pereira|| E não Secontinha mais nas ditas Petiçoens, Despachos nelles proferidos e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos vinte etres do sobre dito mez e anno||

Jose de Faria

N.º 656

Data de José Gonçalves da Silva, de tres leguas de terra de um riacho que fica nas estremas das suas fazendas Boa-Vista e Barrozo, na rebeira do Jaguaribe, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 25 de junho de 1793, ás folhas 185v. 187, do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos nellas proferidos e informação da camera emvirtude de que se concedeo posse judicial de huas terras em hum rio q entra no da boa vista em Jaguaribe a José Goncalvez da S.ª

Illustrissimo Senhor Governador. Diz José Gonçalves da Silva que pela informação da Camera, justificação, e Certidão juntas consta ter oSupplicante Satisfeito oDespacho de Vossa Senhoria de vinte edois de Settembro de mil settecentos noventa edois arespeito da data de terra que requereo nas estremas dasua Fazenda Boa vista e Barrozo na Ribeira deJaguaribe, em cujos termos Pede aVossa Senhoria lhe mande passar a Data requerida de tres legoas deterra com as suas clauzulas E Recebera merce|| Despacho|| Visto constar pela Justificação judicial, e Informação da Camera juntas, que as terras confrontadas na Petição tambem junta, deque osupplicante pertende posse judicial se achão devolutas, eque della Senão segue prejuizo aterceiro, antes he certo que da povoação esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competende rendimento dos Dizimos Reaes: Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua petição para conservação doseu Dereito não prejudicando aterceiro sem exceder ataixa no comprimento, elargura seguida econtinuada, observandose emtudo o mais as ordens de Sua Magestade aquem devera recorrer afim de obter asua Data de Sesmaria. Este meu Despacho, epetição do Supplicante, como tambem a outra petição junta, Despacho nella proferido seregistarão nesta Secretaria, ena Camera respectiva, aquem ordeno que o tenha assim entendido, eao Juiz ordinario Prezi-

dente della que lhe mande dar posse judicial porqualquer Tabellião desuajurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em Vinte, esinco de Junho de mil settecentos, enoventa etres|| Estava a Rubrica do Illustrissimo Snr. Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania|| Petição Segunda|| Illustrissimo Senhor Governador. Diz Jose Gonçalvez da Silva que elle he Senhor epossuidor de duas Fazendas deGados denominadas boavista, e Barrozo sitas na Ribeira de Jaguaribe termo da Villa do Icó; e como nas estremas da dita fazenda boavista Seachava hum riaxo, que tem seu principio nos serrotes que divide as agoas da dita Rebeira com as do Riacho do Sangue, oqual vem entrar no Riacho da Sobre dita fazenda Boavista, tem oSupplicante fabricado pelo dito Riacho asima, alem das suas estremas, quantidade de terras para refrigerio dos seus gados, com muito trabalho, edespeza, fazenda curraes emais precizo para obeneficio dos gados sem embargo de não haver agoa no dito Riacho, se não emquanto chove por se achar semdominio, enem data de pessoa alguma, eso esta do Supplicante que existe hamais de dez annos sem contradição depessoa algua, digo annos sem contradição de terceiro, oporque não tem oSupplicante titulo algum, requer a Vossa Senhoria Sesirva concederlhe por data as mesmas terras, não excedendo atres legoas de comprido, e huma de largo, pegando das estremas dafazenda Boavista seguindo orumo que permitir pelo riaxo asima, oupara ondemelhor conta lhe fizer, visto q o hereo mais vizinho que tem he omesmo Supplicante com apossesão das sobreditas suas fazendas, e os mais pelo dito riaxo asima ficão nas distancias demais desette legoas na Ribeira do Riacho do Sangue, que he afazenda do Tanque, eportanto. Pede aVossa Senhoria Seja servido conseder lhe as ditas tres Legoas de terra para elle Supplicante eseus herdeiros sem foro, ou pensão, pagando so Dizimo a Deos|| E Recebera merce|| Despacho|| Citados os hereos vizinhos, justifique judicialmente oque allega, einforme aCamera respectiva Se estão, ou não devolutas as terras deque osupplicante pertende posse ou concessão judicial, ese desta se segue ounão prejuizo aterceiro, precedendo tambem Editaes publicos damesma Camera affixados no respectivo Destrito por tempo de trinta dias. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em 15 de Dezembro de mil settecentos noventa edois|| Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres|| Informação Illustrissimo Senhor Governador|| Em observancia do Respeitavel Despacho de VS. mandamos affixar

os Editaes na forma do estilo nos Lugares respectivos mais publicos, aonde estiverão oprazo de trinta dias, dentro dos quaes não houve pessoa alguma que Se viesse oppor com duvida ou impedimento algum ao intento do Supplicante como constou, digo, nos constou por fé do Escrivão deste Senado pelas Certidoens que passou enos mesmos Editaes que ficão juntos aos autos principaes da Justificação do Supplicante, oqual tem provado judicialmente os requizitos do estilo como se vê da Sentença junta, para aqual prova forão citados os hereos confinantes, os quaes senão opuzerão pelo que mostra o mesmo Supplicante estar elle na possessão hamais de dez annos da terras de que pertende data, enos parece por estas razoens não haver terceiro prejudicado. He oque podemos informar aVossa Senhoria que mandará o que for servido Villa do Icó emVereação de treze de Junho demil sette centos noventa etres, E eu João Antonio Goncalvez Escrivão da Camera que o escrevi|| Antonio Gomes Barreto|| Antonio Carneiro Leão — Ignacio Jose Pereira de Souza|| Antonio Mendes Pereira— E não se continha mais nas ditas Petiçoens e Despachos nellas proferidos e Informaçoens da Camera que bem efielmente aqui registei aos vinte esinco de Junho da era Supra

José de Faria

N.º 657

Data de Domingos Sanches de Carvalho de tres leguas de terra, na margem do Jaguaribe, junto da fazenda Bom Sucesso, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 15 de fevereiro de 1794, ás folhas 187 a 189, do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera, em virtude do que Se concedeo a Domingos Sanches de Carv.º posse judicial de humas terras na beira de Jaguaribe contiguas a hua Serra e ao Sitio Bomsucesso q japossuia.

Illustrissimo Senhor. Diz Domingos Chanxas de Carvalho da Ribeira dos Inhamuns, termo da Villa do Icó que requerendo aVossa Senhoria pelo requerimento junto, lhe concedesse para melhor conservação doseu Direito Carta de conservação da Serra denominada Nossa Senhor da Penha com tres legoas de comprido comprehendendo as fraldas da mesma Serra, foi Vossa Senhoria servido deferir-lhe que citados os heréos vizinhos jutificasse judicialmente oque ellegava; eque informasse a Camera respectiva, fixando Editaes com o termo de trinta dias, epor que das attestaçoens que offerece Se mostra não tem hereos vizinhos para Citar por testar aterra quepede com terras incultas, esem Senhorio, como tambem Seve do instrumento ja offericido, eque a Camera ja informou fixando para isso Editaes erequerimento do Supplicante, ecomo tudo Se identifica dos documentos que já offereceo, nestes termos. Pede aV. Senhoria Se digne conceder-lhe aterra que pede eno requerimento attesto ao expedido, peloque Receberamerce. Despacho — Visto constar pela Justificação incluza, e Informação da Camera posta ao pé das petição incluza que as terras na mesma petição mencionadas, deque oSupplicante pertende posse Seachão devolutas, edesaproveitadas, e que da conservação da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro; evisto outrosim que da povoação, esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos

Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua Petição incluza (não prejudicando a terceiro) para conservação doseu Dereito, não excedendo ellas ataixa, eguardando emtudo o mais as Ordens de S. Magestade eisto emquanto oSupplicante não obtiver damesma Senhora, aquem Logo deverá recorrer, asua Carta de Data eSismaria Este meu Despacho, epetição do Supplicante, ecomo tao-bem a outra petição junta, e Despacho nella proferido com ainformação da Camera Se registara nesta Secretaria e respectiva Camera, aquem ordeno que otenha asim entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della, que lhe mande dar posse judicial por qualquer Escrivão de sua jurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande em quinze de Fevereiro de mil sette centos noventa equatro—Estava a Rubrica do Illm.º Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão-Mor Governador desta Capitania — Petição Illustrissimo Senhor—Diz Domingos Chanxas de Carvalho da Ribeira dos Inhamús, termo da Villa do Icó, que elle Supplicante he Senhor, epossuidor de hum predio rustico na Ribeira do Rio Jaguaribe daparte do Poente, na ilharga do qual Corre hua serra depoente aNascente, econtesta pela ilharga do Norte com terras incultas, edesaproveitadas, epela do Sul com terras do mesmo Supplicante doseu Sitio chamado Bom sucesso, etanto para o Nascente com para o Poente contesta com terras sem Senhorio; etem adita Serra tres legoas de comprimento e huma de Largo, comprehendendo as fraldas da mesma Serra aqual apovoou oSupplicante, etem roteado, ecultivado com plantas desde o anno de oitenta e quatro te oprezente, sem amenor contradição de pessoa alguma, pagando dos frutos que nella colhe Dizimo a Deos, e nella tem erigido cazas de vivenda ede fazer farinhas tudo asua custa, e com otrabalho deseus filhos, eescravos, ealem do referido tem plantado muitas arvores de fruto ede espinho aesta da referida serra emposse civel natural, eaffectiva ate ao prezente, por não resultar dasua possessão prejuizo aterceiro, antes augmenta a Real Fazenda, oque tudo Se mostra evidentemente provado pelos documentos quejunto offerece portanto. Pede aVossa Senhoria se digne para melhor conservação doseu Direito eposse, mandar lhe passar Carta conservatoria da referida Serra com tres Legoas de comprido, e huma de Largo, comprehendendo as fraldas desta, pelo q Receberá merce—Despacho — Citados primeiro os hereos vizinhos, justifique judicialmente oque allega, einforme aCamera respectiva Se estão ou não devolutas as terras de que oSup-

plicante pertende posse judicial, eSe desta Se Segue, ou não prejuizo aterceiro, para oque precederão tambem editaes publicos da mesma Camera affixados no respectivo destricto por tempo de trinta dias, V.ª da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em dez de Dezembro demil settecentos noventa etres — Estava a Rubrica — Informação. Illustrissimo Senhor Governador. Por Domingos Chanxas de Carvalho nos foi requerido informassemos aVS. avista dos seus documentos que aqui vão juntos Se da posse que pertendia da serra denominada Nossa Senhora da Penha, sita na ilharga doseu Sitio Bom sucesso, ou conservação della rezultava ou não prejuizo aterceiro; enós para melhor podermos dar aVossa Senhoria esta informação, não obstante mostra odito pelos seus documentos que estava empossado judicialmente da dita Serra sem contradição alguma, mandamos afixar Editaes publicos deste Senado nos Lugares permitidos eestando estes otermo de trinta dias, não houve pessoa alguma, que como prejudicado Se viesse oppor com amenor duvida ou embaraço adita posse doSupplicante oque assim nos constou por fé do escrivão deste Senado pelas Certidoens que passou ao pé dos mesmos Editaes que ficão emseu Cartorio appensos ao traslado destes documentos; pelo que parece que com effeito da referida posse não rezulta prejuizo aterceiro He oque podemos informar aVossa Senhoria que mandara oque for servido. Villa do Icó emVereação de trez de Junho demil Settenta, digo de mil settecentos noventa etres|| E eu João Antonio Goncalvez Escrivão da Camera que aescrevi—Antonio Gomes Barreto—Ignacio Jose Pereira de Souza — Antonio Carneiro Leão — Antonio Mendes Pereira — E não se continha mais as ditas Petiçoens Despachos, Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos quinze de Fevereiro demil settecentos noventa equatro.

José de Faria

N.º 658

Data de Pedro de Moraes do Nascimento, de tres leguas de terra, entre Siupé e o Curú, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 7 de julho de 1796, ás folhas 189 a 190v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo das Petiçoens emais Documentos em virtude deque se concederão huas terras entre oSiopé eCurú a Pedro de Moraes do Nascimento.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Pedro de Moraes do Nascimento, que elle tem satisfeito odeterminado no Despacho deVSenhoria, como faz certo com os documentos juntos: portanto. Pede a Vossa Senhoria seja servido concederlhe as terras supplicadas em seu requerimento — E receberamerce — Despacho — Visto constar pela Justificação junta, e informação da camera tambem junta, que as terras mencionadas na petição incluza, ede que osupplicante pertende consessão, seachão devolutas, que nellas tem feito beneficios de Agricultura, equeda conservação daposse corporal emque se acha, senão segue prejuizo aterceiro; evisto outrosim, que dapovoação esituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua peitção incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação do seu Direito, guardandose emtudo as Ordens de S. Magestade eisto emquanto oSupplicante não obtiver da mesma Senhora, aquem deverá Logo recorrer, asua Carta de Datta eSismaria. Este meu Despacho, epetição doSupplicante como tambem petição junta, e Despacho nella proferido einformação da Camera, aquem ordeno que assim otenha entendido, e ao Juiz ordinario Prezidente della que lhe mande dar posse judicial por qualquer Escrivão desua jurisdição V.ª da Fortaleza de Nossa Senha da Assumpção do Ceara Grande em sette de Junho de milsettecentos noventa eseis — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceará Grande — Illustrissimo

Senhor Governador. Diz Pedro de Moraes do Nascimento morador naRibeira do Curú, termo desta Villa da Fortaleza, que entre os rios Curú, e Siopé, descobrira huas Lagoas en'uma dellas aque dera onome Lagoa funda Seacha situado eabrindo rossados, por serem aquellas terras devolutas, enão terem senhorio algum; eporq tem as mesmas terras Capacidade para nellas Se plantar e Criar, e oSupplicante dellas necessita para esse effeito, recorre aVossa Senhoria lhe permitta na dita Lagoa tres Legoas de terra, fazendo pião o comprimento na dita Lagoa funda donde oSupplicante está situado, pegando della legoa e meia para aparte de Nascente e Legoa emeia para aparte do poente, com Largura de huá legua, emeia para cada banda no rumo deNorte a Sul cujas tres Legoas deterra asima confrontada. Pede aVossa Senhoria seja servido concederlhe em nome deSua Magestade Fidelissima para oSupplicante eseus herdeiros ascendentes edescendentes comtodos os Campos, matos egoadas, emais uteis, que nellas houverem, emquanto recorre amesma Senhora por Data e sesmaria — Ereceberá merce — Despacho — Citados os heréos vizinhos, justifique judicialmente oque allega, precedendo Editaes publicos da Camera respectiva affixados por tempo de trinta dias nos Lugares publicos do indicado destricto, informe amesma Camera, Se estão ou não devolutas as terras, deque o Supplicante pertende concessão, e se desta Se segue, ou não prejuizo aterceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção emvinte etres de Settembro de mil sette centos noventa esinco — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania — Informação — Illustrissimo Senhor Governador. PelaJustificação que prestou oSupplicante Pedro de Moraes do Nascimento no Juizo ordinario desta V.ª semostra estarem as terra deque pertende obter data, devoluta, enos consta que nunca forão pedidas, nem povoada de pessoa alguma, eque omesmo Supplicante tem nellas aberto rossados, os quaes se achão bem fundados promettendo augmento aos Dizimos Reaes, eque das ditas terras está deposse, eSenão pode seguir da Concessão dellas aoSupplicante prejuizo aterceiro por estarem em meio das Ribeiras do Siopé, e Curú, com Latitude superabundante para Se preencherem os heréos dehúa eoutra Ribeira, eafixandose editaes, por este mesmo respeito emobservancia do despacho de Vossa Senhoria proferido napetição doSupplicante, senão tem opposto pessoa alguma, com razão alguma embargante. Carlos Jose de Moura pertende as ditas terras com pretexto de estarem confrontando

com as suas da sua situação do Umari, eservirem de encosto aos seus gados, oque se não pode verificar sem rumo de agulha em razão da Longitude, eoutros affirmão que as ditas terras confrontão com as do dito Pedro de Moraes denominadas das Manisobas de baixo. Parecenos porem que da conservação do dito Moraes redundará outra utilidade a Real Fazenda pelos estar cultivando, do que sendo concedidas ao mencionado Carlos Jose para encosto dos seus gados, pois que estão acomodados esituados, eso algumas rezes dispersas poderão ir ter as Alagoas, que pertende oSupplicante Pedro de Moraes. He oque podemos informar aVossa Senhoria. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em Camera de vinte etres de Junho demil settecentos noventa eseis — Manoel Roiz Barreto — Vicente Ferreira Façanha — João Ferreira Gomes — E não se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera, que bem, efielmente aqui registei aos sette deJulho demil sette centos noventa eseis||

José de Faria

N.º 659

Data de Pantaleão Ferreira de Castro, de legua e meia de terra, nos Olhos d'agua do Canta-Gallo, concedida pelo Capitão mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 28 de julho de 1796 ás folhas 190v. a 192 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Petição e Despachos e Informação da Camera emvirtude deq Se concedeo huas terras nos Olhos d'agoa do Cantagallo a Pantalião Ferr.ª de Castro.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Pantalião Ferreira de Castro, morador na Serra do Cantagallo, termo da Villa de Montemor Novo, que elle Supplicante comprara a Caudio Goncalvez de Oliveira, e Antonio Ramos da Costa o descobrimento de humas terras de plantas, ede dois olhos de agoa nadita Serra do Cantagallo, aonde oSupplicante se acha situado

ha vinte annos, plantando coqueiros, earvores de espinhos, que ha muito se achão dando fruto, e todo ogenero de Lavouras, ealgodoeiros, deque tem pago Dizimo, epor que as mesmas terras tem Capacidade para odito ministerio de plantaçoens, ejuntamente para criar gados, eo Supplicante está dellas deposse sem contradição de pessoa alguma, recorre aVossa Senhoria paraque lhe permitta nas ditas terras legoa emeia de comprido, pegando domeio dapicada, quevai para a dita Villa de Montemor, aonde tem huma Cruz, efaz encruzilhada o Caminho q sahe da Caza doSupplicante para Ribeira do Xoró, buscando o rumo do Sul, ou oque seachar ate estremar com as terras dos providos do rio Acarape, com huma Legoa de largo, meia cada banda do riacho do mesmo nome digo do mesmo sitio Cantagallo, o qual corre deSul, a Norte. Pede aVossa Senhoria seja servido conceder lhe em nome de S. Magestade Fedelissima as ditas terras p.ª oSupplicante eseus herdeiros ascendentes descentes com todos os Campos, matos, Olhos de agoa, que nellas houverem, emais uteis, emquanto recorre aSua Magestade digo emquanto recorre a mesma Senhora por Datta eSismaria —E receberá mercé — Despacho 1.º — Citados os hereos vizinhos, justifique judicialmente oq allega, einforme a Camera respectiva, precedendo Editaes publicos por tempo de trinta dias, Se estão devolutas as terras, deque oSupplicante pretende concessão, ese desta Se segue ou não prejuizo aterceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em oito de Marco de mil settecentos noventa eseis — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor e Governador desta Capitania do Ceará Grande — Despacho 2.º — Visto constar pela Justificação junta, e Informação da Camera tambem junta, que as terras mencionadas se achão cultivadas pelo Suplicante empacifica posse, eque da conservação della Se não segue prejuizo aterceiro; eattendendo outrosim aque dasua cultura provem utilidade a Real Fazenda, Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas, não prejudicando aterceiro para conservação do seu Direito, guardandose em tudo as ordens deSua Magestade eisto emquanto oSupplicante não obtiver asua Carta de Data eSismaria da mesma Senhora, aquem devera logo recorrer Este meu Despacho, epetição e Informação da Camera Se registará nesta Secretaria, e o Juiz ordinario Prezidente della lhe mandara dar posse judicial por qualquer Escrivão da sua jurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em 28 de Julho demil settecentos noventa eseis

— Estava a Rubrica — Informação da Camera — O Juiz Prezidente emais officiaes do Senado da Camera da Villa de Monte mor Nozo da America, Capitania do Ceara Grande oprezente anno por sua Magestade Fedelissima q Deos guarde etc Emobservancia do muito respeitavel Despacho do Illustrissimo Governador desta Capitania oSenhor Luiz da Motta Feo e Torres informamos que as terras, de que pretende concessão Pantalião Ferreira de Castro sempre estiverão emsua posse sem minimo embaraço, ou arenga, por não occorrer pessoa que o vedasse, einhibisse da utilidade dellas: oque tambem nos consta acontecera antes de se ter elle apoderado, esimilhantemente agora durante o Edital que mandamos lavrar, e fixar nesta Villa, sendo citados os hereos, pelo que nos persuadimos, que não provem, nem provira dano aterceiro, sendo permittido apertendente a concessão das ditas terras, he oque fomos ainformar ao dito digo, aomesmo Senhor Isto posto mandará oque for servido Dado nesta Sobre dita Villa em Vereação, eAdjunto da Camera de dois de Mayo de mil sette centos noventa eseis Francisco Pereira Torres Escrivão que o escrevi|| Domiciano Gomes de Mello — Manoel Roiz d'Avilla — Joaquim Jose do Espirito Santo — Manoel Patricio da Silva — Jose de Barros Moreira — E não Se continha mais na dita Petição, Despachos nella proferido, e informação da Camera, que bem efielmente aqui registei aos vinte eoito de Julho de mil settecentos noventa eseis||

José de Faria

N.º 660

Data do Padre Bonifacio Manoel Antonio Lelau, de huas terras, no sitio Asimim na Serra Grande, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 1.º de outubro de 1796, ás folhas 192 a 193v. do Livro 13 das sesmarias

Registo das Peticoens e Despachos pelos quaes Se consederão huas terras no Sitio Asimim nos confins da Serra Grande ao Rd.º Vigario deV.ª Viçoza a Bonifacio Manoel Antonio Lelau

Illustrissimo Senhor Governador Diz oReverendo Vigr deVillaviçoza Real Bonifacio Manoel Antonio Lelau, que pelainformação, emais Documentos juntos Se verifica haver satisfeito ao respeitavel Despacho deV.S. proferido no requerimento junto, digo requerimento tambem junto; pelo que pareceu estar nos termos de lhe conceder agraça que nelle implora, epor isso. Pede aV.S. Se digne deferir ao Supplicante na forma pretende; ou aque V.S. julgar mais conforme ao espirito das Ordens deS. Magestade — E Recebera merce|| Despacho|| Visto constar pela Justificação e Informação da Camera juntas, que as terras, deque o Reverendo Supplicante pertende Concessão ou posse judicial Se achão devolutas, eque da mesma posse Se não Segue prejuizo aterceiro, evisto outrosim, que da povoação ousituação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao mesmo Reverendo Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua petição incluza não prejudicando aterceiro) para conservaçao doseu Dereito, guardandose em tudo as ordens de S. Magestade, eisto emquanto não obtiver da mesma Senhora aquem deverá logo recorrer, asua Carta de Data eSismaria. E este meu Despacho, epetição do Reverendo Supplicante, como tambem a incluza com o Despacho nella proferido, e Informação da Camera Se registarão nesta Secretaria, oque amesma Camera assim tenha entendido, eo Juiz Ordinario Prezidente della, que mandara dar a referido posse, por qualquer Escrivão dasua jurisdição. Villa da Forta-

leza de Nossa Senhora da Assumpção primeiro de Outubro de mil settecentos noventa eseis — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres; Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceara Grande — Petição — Illustríssimo Senhor Governador Diz o Padre Bonifacio Manoel Antonio Lelau Vigario atual da Freguezia de Nossa Senhora da Assumpção de Villaviçoza Real desta Capitania, que elle se acha situado ha doze annos pouco mais, ou menos de mansa epacifica posse no Sitio chamado Asimim o qual he nos confins da Serra Grande para digo, grande, buscando para aparte do Piauhy, eque fora descuberto já há muitos annos pelo Indio Mestre de Camco Dom Felippe de Souza, e Castro, que durante sua Vida como descubridor, opossuhio sempre como terras devolutas, efora da Data geral por Sua Magestade da Serra Grande aos Indios seus habitantes; epor morte do dito Mestre de Campo, ficando omesmo Sitio devoluto, e á revelia Se Sitoou nelle outro Indio o Capitão Mor Manoel de Souza, e auzentandose este para capitania do Piauhy aonde falleceo, o Reverendo Supplicante sabendo e informado da capacidade do dito Sitio para criar gados Vacuns e da sua devolução, Se Situou com seus gados; eporque intenta oSupplicante continuar asituação, que tanto redunda em augmento dos Reaes Dizimos, senão ha prejuizo de terceiro, recorre oSupplicante aVossa Senhoria, para que Se digne conceder lhe no dito Sitio posse judicial de tres legoas de comprimendo, principiando do riacho chamado Mata fria te as extremas da Fazenda Carnahubal com hua Legoa de Largo para aparte doSul, estremando na boca da picada chamada Jabuti, e outra legoa para aparte do Norte, estremando com afazenda Jurianha, para elle Supplicante, eseus herdeiros, sem foro, ou pensão alguma mais que os Dizimos a Deos, portanto. Pede aVossa Senhoria Se digne conseder-lhe adita Posse para titulo deseu Dereito emquanto não recorrer aS. Magestade para lhe conceder sua Data eSesmaria — ERecebera merce — Despacho — Citados os heréos vizinhos justifique judicialmente oque allega, eprecedendo Editaes publicos da Camera respectiva, affixados portempo de trinta dias informe amesma Camera Se estão ou não devolutas as terras deque oSupplicante pretende posse judicial, eSe desta, Se segue ou não prejuizo aterceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande em vinte eseis de Julho mil settecentos, noventa eseis — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceara Grande — Informação

da Camera Illustrissimo Senhor Capitão Mor Governador. Obedecendo ao venerando Despacho de Vossa Senhoria, somos obrigados adizer sobre o requerimento do Reverendo Supplicante edapertenção que pertende he tudo certo quanto allega emsua petição sobre asditas terras enão terem prestimo para plantas, e estarem fora da data geral, enão seguir prejuizo de terceiro, e acharemse devolutas e porque fazendo-se as deligencias precizas que Vossa Senhoria ordena, de Se citarem os heréos, efixarse Éditaes portempo detrinta dias, aelle não sahio pessoa algua como. melhor consta da Justificação, eheoquanto podemos informar aVossa Senhoria emandara oque for servido. Villaviçoza Real em Camera, eVereação de treze de Settembro de mil settecentos noventa eseis Felipe Benecio Fontaneilles — Jacob de Souza Castro — Ignacio Gonçalvez — Jose Pereira Lira — Antonio do Esperito Santo Magalhaens — E não se continha mais nas ditas Petiçoens, Despachos nellas proferidos, e Informação da Camera quebem efielmente aqui registei em aprimeiro de Outubro da era supra

José de Faria

N.º 661

Data e sesmaria do Tenente Ignacio João Barcellos, de tres leguas de terra, no riacho Seco, fora das estremas da Serra Grande buscando o Piauhy, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 24 de maio de 1797, ás folhas 193v. a 195 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens Despachos, por qual Se concederão humas terras no Riacho Seco nos confins do Piauhy ao Tenente Ignacio João Barcellos.

Illustrissimo Senhor Governador. Diz oTenente Ignacio João Barcellos morador emV.ª viçoza Real q pela informação emais documentos Se verifica haver satisfeito ao respeitavel Despacho de Vossa Senhoria proferido no requerimento tambem junto, pelo que parece estar nos termos de lhe conceder agraça que nelle implora, epor isso Pede aVossa Senhoria Se digne deferir ao Supplicante na forma que pertende, ou na que Vossa Senhoria julgar mais conforme ao espirito das ordens de S. Magestade — Erecebera merce — Despacho — Visto constar pela informação da Camera Justificação, escriptura, emais documentos juntos, que as terras cujo descobrimento oSupplicante comprou, ede que pertende posse judicial Se achão devolutas edesaproveitadas, eque da conservação da mesma posse Se não segue prejuizo aterceiro antes sim dapovoação ou situação das mesmas terras provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante, que possa tomar posse judicial das terras confrontadas em sua Petição incluza (não prejudicando aterceiro) para conservação doseu Dereito, não excedendo aextensão de tres legoas de comprido, e hua de largo, seguidas econtinuadas, emquanto Sua Magestade não mandar o contrario, eoSupplicante não obtiver asua Data de Sesmaria, da mesma Senhora, aquem deverá recorrer. Este meu Despacho, e Petição do Supplicante como tambem aoutra Petição incluza e despacho nella proferido e Informação da Camera se registarão nesta Secretaria, eaonde mais pertencer, depois do que oJuiz ordinario

respectivo lhe mandará dar posse judicial por qualquer Escrivão dasuajurisdição. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande vinte equatro de Mayo demil sette centos noventa equatro, digo enoventa esette Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres, Capitão Mor Governador desta Capitania — Petição — Illustrissimo Senhor Governador — Diz Ignacio João Barcello, homem cazado morador emVillaviçoza Real desta Capitania que elle Supplicante comprara huma posse de terras no Sitio Chamado Riacho Seco, o qual he nos confins efora das estremas da Serra Grande, termo da dita Villa buscando para aparte do Piauhy, eque fora descuberto ja ha muitos annos, porse acharem, ate então devolutas eincultas por Estevão Gonçalvez Cardozo, homem branco Cazado morador no mesmo termo como descobridores possuia, morando sempre nellas, ecriando seusgados Vacuns isto ha outo annos imcompletos; eporque oSupplicante informado da capacidade das ditas terras as tem comprado para Criar seus gados emque redunda em augmento dos Reaes Dizimo, enão ha prejuizo de terceiro recorre oSupplicante a Vossa Senhoria para que Se digne conceder lhe no dito Sitio posse judicial naquella extensão equadro mencionada na escritura junta de venda visto ovendedor ediscobridor tem vendido ao Supplicante como faz certo pela mesma escritura, enunca cuidou emtirar a competente Sesmaria, oque pertende oSupplicante para sua legitima posse, edeseus herdeiros ascendentes edescendentes, sem pensão algua mais que os Dizimos a Deos; portanto Pede aVossa Senhora Conceder lhe adita posse para titulo deseu dereito emquanto não recorrer a Sua Magestade para lhe conceder asua Data esismaria — E Recebera merce — Despacho — Citados os heréos vizinhos justifique judicialmente, eprecedendo Editaes publicos da Camera respectiva por tempo de trinta dias, informe amesma Camera Se estao ou não devolutas as terras mencionadas que oSupplicante comprou ao Descobridor, ede que pertende posse judicial, ese desta Se segue, ou não prejuizo aterceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora dA'ssumpção em vinte esette de Janeiro demil settecentos noventa esette — Estava a Rubrica — Informação da Camera — Illustrissimo Senhor Capitão Mor Governador Obdecendo ao venerando Despacho de Vossa Senhoria somos obrigados adizer sobre o requerimento do supplicante; eda pertenção que pertende he tudo certo quanto allega o Supplicante em sua petição aposse que comprou, digo aposse das ditas terras que comprou serem nofim desta Serra sim porem deste mesmo ter-

mo, como conta da Escriptura devenda, e estarem devoluto edesaproveitadas, efazerem estremas com o Piauhy, enão seguir prejuizo a terceiro, epor que fazendose as diligencias precizas de Serem citados os heréos vizinhos, efixaremse Editaes por tempo de trinta dias não sahio pessoa alguma, eter justificado judicialmente como Vossa Senhoria ordenou, ehé o quanto podemos informar aVossa Senhoria, emandará o que for servido. Villaviçoza Real emVereação de dois de Mayo de mil settecentos noventa esette — Francisco da Cunha Brandão — Theodozio Soares da Silva — Paulo da Silva Borges — Januario Gonçalvez Montes — Antonio do Espirito Santo Magalhaens — E não se continha mais nas ditas Petiçoens Despachos nellas proferidos, einformação da Camera, que bem, efielmente aqui registei em vinte equatro de Mayo de mil settecentos noventa esette

José de Faria

N.º 662

Data de Domingos Rodrigues da Cunha de legua e meia de terra, entre o Cauhipe e Pecem, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 14 de agosto de 1797, ás folhas 195 a 196v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Petição e Despachos porque Se concederão a Domingos Roiz da Cunha huas terras entre o Cauype e Pessem

Illustrissimo Senhor Governador. Diz o Capitão Domingos Rodrigues da Cunha, morador no termo desta Villa da Fortaleza, que entre o Rio Cauype, e o Pessem Se achão terras devolutas edesaproveitadas, que não consta terem sido pedidas, emenos situadas por pessoa alguma; epor que tem as mesmas capacidade paranellas Seplantar, ecriar gados, e oSupplicante dellas necessita para esse effeito, recorre aVossa Senhoria para que lhe permitta adita terra, pegando da Barra do dito Rio Cauype com Legoa emeia pela costa abaixo, ate a Barra do

Pessem, com tres quartos de Latitude para aparte do Sul, as quaes terras assim confrontadas — Pede aVossa Senhoria Seja servido conceder lhas em nome deSua Magestade Fedelissima, p.ª oSupplicante eseus herdeiros ascendentes, edescendentes com todos os seus Campos, matos, agoadas, mais uteis sem foro, oupensão mais que a depagar Dizimos, em quanto recorre por Data e Sesmaria aSua Magestade Erecebera merce — Despacho primeiro — Citados os heréos Vizinhos, justifique judicialmente o que allega, e informe, digo allega, eprecedendo Editaes publicos affixados por tempo de trinta dias, da Camera respectiva informe esta, se estão ou não devoluto as terras de que oSupplicante pertende concessão, eSe desta Se Segue prejuizo a terceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em dezenove de outubro demil settecentos noventa esinco — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres, Capitão Mor Governador desta Capitania — Informação da Camera Illustrissimo Senhor Governador — Em virtude do Despacho de Vossa Senhoria, proferido no requerimento do Capitão Domingos Rodrigues da Cunha afim de Se lhe concederem as terras q seachão entre as Barras do Cauype e Pessem, pela costa abaixo fez este Senado affixar Editaes nesta Villa e Povoação do Siopé tendose passado tempo consideravel, não tem havido pessoa alguma que Se tenha opposto, e ao mesmo passo nos consta que por estarem devolutas, edesaproveitadas as mesmas terras, está nellas o dito pertendente cultivando as sem aminima contradição de pessoa — He o que podemos informar a Vossa Senhoria que com a recta justiça que costuma mandará oque for servido, Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande em Camera eVereação de dois de Agosto de mil settecentos noventa esette João Loppez de Abreu Lage Escrivão a escreveo — João Pereira de Oliveira — José Felis da Silva — Zacharias Vieira de Azevedo — João da Rocha Motta — Despacho Segundo — Visto constar pela Informação da Camera eJustificação junta, que as terras deque oSupplicante pertende concessão, Se achão devolutas, eque dellas se não segue prejuizo aterceiro, antes sim da sua povoação, provem augmento a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação doseu Dereito, não excedendo a extenção de tres Legoas seguidas, econtinuadas, de comprido e huma de Largo emquanto Sua Magestade não mandar o Contrario, eoSupplicante não obtiver da mesma Senhora,

asua Data de Sesmaria, aquem deverá para esse effeito recorrer. Estes meus Despachos, e Informação da Camera, Se registarão com esta Petição nesta Secretaria, eaonde mais pertencer, depois deque oJuiz ordinario respectivo lhe mandara dar posse judicial por qualquer. Escrivão dasua jurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande oito de Agosto de mil settecentos noventa eSette Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Capitão Mor Governador desta Capitania — E não Se continha mais na dita Petição, Despachos nella proferido e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos quatorze de Agosto de mil settecentos noventa e sette||

José de Faria

N.º 663

Data de Domingos de Freitas Caldas, de tres leguas de terra, no riacho Mangue, na Villa da Granja, principiando das testadas do Capitão Sebastião da Silva Lopes, e da parte do Norte pelo dito riacho acima, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres, em 2 de outubro de 1797, ás folhas 196v. a 198 do Livro 13 das sesmarias

Registo das Petiçoens e Despachos porque Se concederão a Domingos de Freitas Caldas humas terras nos confins daV.ª da Granja estremando com o termo da Parnahiba

Illustrissimo Senhor Governador. Diz Domingos de Freitas Caldas morador na V.ª de S. João da Parnahiba Capitania da cidade Oeyras que descobrira esituara hua pouca de terra de Lavrar no Riacho Chamado Mangues da parte do termo da V.ª da Granja capitania do Ceara Grande principiando das testadas da terra do Capitão Sebastião da Silva Loppez da parte do Norte pelo dito Riacho assima com tres legoas de comprido para aparte do sul, e huma de Largo das margens do dito Ria-

cho do Este para Leste matas campos agoas, elogradouros, por estarem devolutas edezaproveitadas, quer oSupplicante haver por Carta de Data eSesmaria parasi, eseus herdeiros ascendentes, edescendentes sem foro ou pensão alguma mais quepagar deseus frutos Dizimos a Deos, e assim. Pede aV.S. lhe faça agraça emerce de lhe conceder, emandar passar adita Carta de Data eSesmaria na forma pedida — E recebera merce — Despacho 1.º — Citados os heréos vizinhos justifiquejudicialmente oque allega, eprecedendo Editaes publicos por tempo de trinta dias, arespetiva Camera, informe esta, Se estão ou não devolútas as terras deque pertende concessão esedesta Se segue prejuizo aterceiro. V.ª da Fortaleza de N. S. da Assumpção em dois deJaneiro demil settecentos noventa esette — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador. Informação — Illustrissimo Senhor Governador. Em observancia do Despacho retro de Vossa Senhoria, mandamos fixar Editaes na forma determinada, que Se lavrarão com todas as declaracoens espesificada no requerimento do Supplicante sobre oque veio a esta Camera o Capitão Simão Roiz Maya Procurador bastante que mostrou ser do Capitão Sebastião da Silva Loppez da Parnahiba, edisse, que a concessão q pede o Supplicante das terras constantes doseu requerimento, cauzão prejuizo aoseu Constituintes, porem não aprezentou titulo, oudocumento por onde Se fizesse verossimil ditos prejuizo, sim nos consta que o Supplicante ha quatro para sinco annos se acha lavrando nas ditas terras por devolutas, alem de quemandará V.S. oque for servido. Villa da Fortaleza de N. Senhora, digo, Villa da Granja em Camera, eVereação de Vinte edois de settembro demil settecentos noventa esette — E eu Domingos Anselmo de Souza Castro. Escrivão da Camera o escrevi|| José Alz Passos — Manoel Moreira Dias — Vicente Lopez de Araujo — Jose Pires Lima — João de Azevedo Lima — Estava oSello. Petição 2.ª — Illustrissimo Senhor Governador — Diz Domingos de Freitas Caldas Cazado, emorador na Villa da Parnahiba, Capitania de São José do Piauhy, que elle tem comprido com o determinado no venerando Despacho de Vossa Senhoria no requerimento junto, edaJustificação judicial, informação da Camera respectiva, e Carta de Editaes consta estarem as ditas terras devolutas, ainda que o confinante oCapitão Sebastião da Silva Lopez pertende por meio de hua intrepida Justificação ou intruzo requerimento preterir oSupplicante que mt.º ha que requerera aV.S. a Data e Sesmaria das mencionadas terras, que osupplicado de prezente as quer

haver por sobras da compra de hua Fazenda de gados chamada Salina de tres legoas pouco mais oumenos que tem abaixo das pedidas pelo Supplicante, das quaes testadas p.ª diante he que tem pedido omesmo Supplicante donde não pode haver sobras, por que estas se dão entre hum e outro heréo, enalargueza de quatro ou sinco legoas, ou oque na verdade por tanto para Leste como para oSul porestarem devolutas he o que o Supplicado pertende haver por data de Sobras, afim dese apossar de todas aquellas terras, que concedendo V.S. adata que pede oSupplicante he que então podera haver sobras; nestes termos parece que he conforme amente de S. Magestade de se conceder acada hú deseu Povo, huma Data enão duas; razão por que Segunda vez recorre oSupplicante a V.S. para que se digne mandar lhe passar adita Data daterra na forma ja requerida, portanto. Pede aVossa Senhoria Se digne assim conceder edeterminar — ERecebera Merce — Despacho 2.° — Visto constar pela Informação da camera, eJustificação juntas que se achão devolutas as terras de q' oSupplicante pertende concessão esenão verificar que della Se siga prejuizo aterceiro, antes sim dasua povoação, esituação provem augmento a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes: Concedo ao Supplicante que possa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua petição (não prejudicando aterceiro) para conservação doseu Direito, não excedendo aextensão de tres legoas de comprido, e huma de largo, eficando meia legoa entre a Datta vizinha queserão comúa aos possuidores de ambas para refrigerio dos gados, eisto emquanto Sua Magestade não mandar o contrario e oSupplicante não obtiver da mesma Senhora asua Data de Sesmaria, aquem para esse effeito deverá logo recorrer. Estes meu Despachos Pitiçoens em que forão proferidos, e Informação da Camera Se registarão nesta Secretaria e Camera respectiva depois do que oJuiz ordinario Prezidente della lhe mandará dar posse judicial por qualquer Escrivão desua Jurisdição V.ª da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção do Ceará Grande dois de Outubro de mil sette centos noventa esette — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceará Grande. E não se continha mais nas ditas Pitiçoens Despachos nellas proferidos e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos dois de Outubro demil settecentos noventa esette.

José de Faria

N.º 664

Data do Sargento-mór Manoel Rodrigues Ribeiro, de tres leguas de terra entre o Aracati assu e o Acarahu, concedida pelo Capitão-mor Luiz da Motta Feo e Torres em 26 de outubro de 1798, ás folhas 198 a 199v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Petição eDespachos nellas proferidos pelos quaes se concederão tres legoas de terra no Corgo Grande entre Aracati assu e Acarahú aoSargento Mor Manoel Rodrigues Ribeiro

Illustrissimo Senhor Governador. Diz oSargento Mor Manoel Rodrigues Ribeiro, morador no termo do Sobral, que elle Supplicante lhe não são bastantes as terras que possue para acomodar seus gados, principalmente os dos Dizimos, de quefoi arrematante o triennio subsequente de mil settecentos noventa esette; eporque entre as Ribeiras do Aracati assú e Acaracú se achão terras devolutas, edesaproveitadas em hú Corgo denominado, Corgo grande, as quaes no rumo do Norte extremão com terras dos herdeiros de Manoel Gomes de Oliveira, epara oSul são terras inuteis, edesaproveitadas; epara o Nascente partem com terras dos herdeiros de Manoel da Cunha Linhares, epara o Poente com as do heréos confinantes da Ribeira do Acaracú, nestes termos quer oSupplicante cultivala, epreparalas para nellas criar suas criaçoens deque redunda emproveito, e augmento do Reaes Dizimos pelo que — Pede aVossa Senhoria lhe faca merce mandar porseu Despacho que o Tabellião da Villa do Sobral lhe de posse de tres legoas de comprido e huma de largo no referido Corgo, concedendolhes Vossa Senhoria Fedelissima que Deos guarde pegando das testadas dos ditos herdeiros do fallecido Manoel Gomes de Oliveira até preencher as referidas tres legoas para oSupplicante eseos herdeiros ascendentes, edescendentes na forma do estilo Erecebera merce — Primeiro Despacho — Citados os heréos vizinhos, justifique judicialmente oque allega, e precedendo Editaes publicos da Camera do Destricto por tempo de trinta dias, informe amesma Camera Se estao ou

não devolutas as terras deque oSupplicante pertende concessão, eSe desta Se segue ou não prejuizo aterceiro. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção em dezoito de Agosto de mil settecentos enoventa eseis — Estava a Rubrica do Illm.º Senhor Luiz da Motta Feo e Torres, Capitão Mor Governador desta Capitania — Segundo Despacho — Visto constar pela Informação da Camera eJustificação juntas que Se achão devolutas as terras, deque o Supplicante pertende concessão, éque desta Se não Segue prejuizo aterceiro, antes sim provem utilidade a Real Fazenda no competente rendimento dos Dizimos Reaes. Concedo ao Supplicante quepossa tomar posse judicial das terras confrontadas emsua Petição (não prejudicando aterceiro) para conservação doseu Direito, não excedendo aextensão de tres leguas seguidas econtinuadas de comprido e huma de Largo, ficando meia Legoa de permeio entre Data e Data, que será comua para refrigerio dos Gados, eisto emquanto Sua Magestade não mandar ocontrario, eoSupplicante não obtiver damesma Senhora, aquem devera logo recorrer a confirmação e Data de Sismaria. Este meu Despacho e Petição Se registarão nesta Secretaria, ena Camera respectiva depois doque oJuiz Ordinario Prezidente della, lhe mandará dar posse Judicial por qualquer Escrivão dasua jurisdição Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande em vinte eseis de Outubro de 1798 — Estava a Rubrica do Illustrissimo Senhor Luiz da Motta Feo e Torres, Capitão Mor Governador desta Capitania do Ceará Grande — Informação da Camera — Illustrissimo Senhor Governador. Pello requerimento que nos aprezentou oSargento Mor Manoel Rodrigues Ribeiro com o respeitavel Despacho de VSenhoria da Data eSismaria das terras devolutas que oSupplicante pertende cultivallas consta da Sentença junta ter comprido o determinado despacho de Vossa Senhoria, requerendonos que mandassemos publicar, eaffixar quatro Editaes, os quaes mandamos Lavrar pelo Escrivão deste Senado que perante nós serve na forma da determinação do respeitavel Despacho de Vossa Senhoria consta da certidão dos dois Officiaes que junta remetemos Serem passados os trinta dias, enão nos consta prejudique aos heréos, e herdeiros Confinantes, emenos que si segue prejuizo a terceiro, mas antes pela Sentença de Justificação Sefaz certo estarem as terras de que Setrata devolutas, edesaproveitadas: he o que podemos informar aVossa Senhoria que mandará o que for servido. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção digo Villa do Sobral em Camera de quinze de Fevereiro de mil settecentos noventa esette — Luiz Francisco Braga — Ale-

xandre Pereira da Rocha João Roiz Nepomoceno — Elias Caetano Paes Mendonça — E não se continha mais nos referidos Despachos Petição, em que forão proferidos e Informação da Camera que bem efielmente aqui registei aos vinte eseis de Outubro demil settecentos noventa e oito Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção em d.º dia e era

José de Faria

N.º 665

Data e sesmaria de Francisco Carneiro do Rozario, de tres leguas de terra na fazenda Valintim, concedida pelo Governador Interino desta Capitania, em 14 de Julho de 1803, ás folhas 199v. a 201v. do Livro 13 das semarias.

Registo da Carta de Datta esismaria de tres legoas de terra passada pello Governo Interino desta Capitania do Ceara Grande a Francisco Carneiro do Rozario em doze do mez de Julho de 1803.|

Os Governadores Interinos desta Capitania doCeará Grande etc Facamos saber aos que esta Nossa Carta de Datta, e Sesmaria virem; Que Francisco Carneiro do Rozario morador na Capitania de Pernambuco, nos reprezentou: que elle tinha hua Fazenda de criar Gados denominada Valentim, no Termo da Villa de Campo Maior isto na Ribeira de Quexeremobim, epertendia estabelecer outra; ecomo as terras da dita Fazenda lhe não chegavão para ofazer, esabia que junto da dita Fazenda havião terras devolutas, nos pedia lhe concedessemos em Nome de S. A. R. por datta eSesmaria tres legoas de terra em quadro ou oque se achar; pegando do Riacho denominado—Cabeça de Boi — que são sobras da referida fazenda, Valintim, fazendo Pião em o dito Riacho, que nasce pella parte do Sul, efaz Barra no Riacho Valentim econfronta pello Nascente com aFazenda do Cruxatu, e Bom Jezus; epella parte do Poente com terras desua propria fazenda Valintim, com todas as pontas, Abras,

elogradouros, que por não serem abeira de Mar nem Rio para milhor poderem pastar os Gados da Referida Fazenda, e os que elle houver de mandar nella soltar, digo povoar, sepersuade estar nos termos de se lhe conceder, por serem Sobras da dita Fazenda Valentim: ao que Attendendo, eao que sobre esta materia responderão o Doutor Ouvidor Juiz das Sesmarias; Officiaes da Camera do Districto, que forão ouvidos; e Resposta do Doutor Procurador da Corôa e Real Fazenda aquem sedeo vista e se lhe não Offerece duvida Algúa, eser em utilidade da mesma Real Fazenda e cultivaremse as terras nesta Capitania: Havemos por bem conceder ao d.° Francisco Carneiro do Rozario em Nome de S. A. R. por data, esismaria as ditas tres legoas de terra em quadro, ou aque se achar na forma eparte, que pede, com as confrontações, que declara, e condições expressadas nas Reaes Ordens, ecom as de não fazer trespasso por meio Algum, em nenhum tempo, apessoa Algúa, heclesiastica, Religião ou Communidade, sem que primeiro dê parte ao Ouvidor Juiz da Sesmarias para seme fazer prezente, e viver se sedeve, ou não consentir no tal trespasso sob pena de ficar nula esta Datta ese poder conceder novamente a Outrem, enesta forma se lhe passe Carta paraque o mencionado Francisco Carneiro do Rozario, haja,logre,epossua as ditas terras como couza sua, propria para elle eseus herdeiros Ascendentes eDescendentes sem pensão nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos dos fructos, que nellas tiver, e lavrar; aqual concessão lhe fazemos não prejudicando aterceiro nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar algúa Villa reservando os Páos Reaes, que nellas houverem para embarcações; com declaração, que mandará Registar esta Datta como o Auto deposse das ditas terras na Contadoria da Junta da Real Fazenda desta Capitania em Observancia do Alvará de 3 de Março de 1770; Requerendo depois a Confirmação aS. A. R., e cultivará as ditas terras, de maneira, que dem fructos; edará caminhos publicos, eparticulares aonde forem necessarios para Pontes, Fontes Portas, e Pedreiras; ehavendo no sitio pedido Rio navegavel, que necessite de Canôa ou Barca para a sua passagem ficará livre de hua das Margens q tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse por rumo de corda, ebraças craveiras como he estilo asua A. R. mandara; e outro se não poderão preceder nas referidas terras, Religião, nem Pessoas heclesiasticas, por nenhum titulo, que seja; eacontecendo possuillas será com.......... de pagarem dellas Dizimos como se fosse possuidas por Senhores; efaltando aqualquer destas clausulas, se

haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denuciar como o mesmo Aug. Senhor Ordena: Pello que Mandamos ao Juiz das Sesmarias e Pessoas a que tocar, que na forma referida econdições expressadas, cumprão, eguardem, esta minha, digo Nossa Carta de Data tão inteiramente, como nella se contem, a qual lhe mandei passar, digo Madamos passar por Nós Assignada, esellada com oSello das Armas Reaes, que Se registará aonde tocar: Dada epassada nesta Villa da Fortaleza aos 14 de Julho de 1803, O Ouvidor Luiz Manoel de Moura Cabral|| O Capitão Luiz Henriques Pereira|| O Vereador Luiz Martins de Paula||

N.º 666

Data e sesmaria do Capitão Simplicio Dias da Silva, de umas terras nas ilhas, Cunhã de Freitas e a Grande na Villa da Granja, concedida pelo Governador João Carlos Augosto d'Oeynhausen, em 14 de novembro de 1804, ás folhas 201v. 204 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Datta eSismaria das Terras denominadas, Ilhas das cunhãas edo Freitas; e a grande ou dos Viados no Termo da Villa da Granja concedida ao Capitão Simplicio Dias da Silva morador na Villa da Parnahiba

João Carlos Augusto de Oeynhausem Greconbug Moço Fidalgo da casa de S. A. R. Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde Capitão Aggregado á primeira Plana doseo Exercito seo Governador da Capitania do Ceará Grande e Prezidente da Real Junta da Fazenda da mesma capitania etc Faço saber aos que esta Minha Carta de Datta eSismaria virem, que oCapitão Simplicio Dias da Silva da Villa da Parnahiba, me reprezentou, que lhe constava estarem devolutas huas Terras, intituladas Ilhas das Cunhãas edo Freitas, eagrande, ou dos Viados na Barra da Timonia, Termo da Granja, nesta Capitania do Ceará Grande; as quaes elle pertendia, edesejava cultivar, pedindome porisso, que houvesse por bem concederlhas em No-

me de S. A. R. por Datta, eSismaria: aoque atendendo e as respostas sobre esta materia dadas pello Doutor Ouvidor Geral da Comarca desta dita capitania Juiz das Sesmarias, Officiaes da Camera do Destricto, queforão ouvidos, e o Doutor Procurador, e Real Fazenda, aquem se deo vista, ese lhe não offereceo duvida algúa eser em utilidade da mesma Real Fazenda, o cultivaremse as terras nesta capitania: Hei por bem conceder ao dito Capitão Simplicio Dias da Silva em nome deS. A. R. por datta eSesmaria as Terras intituladas, Ilhas da Cunhãas, e do Freitas, eagrande dos Viados, na forma eparte que pede, edebaixo das condições expressadas nas Reaes Ordens; ecom as de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo apessoa algúa heclesiastica, Religião, ou communidade, semque primeiro dê parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se me fazer prezente; e eu ver se se deve ou não consentir no tal trespaso; sob pena de ficar nula esta Datta, ese poder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe possa conta para que omencionado Capitão Simplicio Dias da Silva, haja logre epossua as ditas Terras, como coisa sua propria, para elle eseos herdeiros Ascendentes, Descendentes, sem pensão nem tributo algum, mais que o Dizimo a Deos, dos fructos, que nella tiver elavrar; aqual concessão lhe faço não prejudicando aterceiro, nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar algúa Villa; reservando os Paos Reaes, que nellas houverem para embarcações, com declaração que mandara registrar esta Datta com Auto de posse das terras na contadoria da real Fazenda,desta capitania;em observancia do Alvará de tres de Março de 1770, requerendo depois a confirmação aS. A. R. e cultivara as ditas terras de maneira, que dem fructos; edará Caminhos publicos eparticulares, onde forem necessarios para Pontes Fontes Portos Pedreiras; ehavendo no Sitio pedido rio navegavel, que necessite de canôa ou barca para Sua passagem, ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra, para o uso publico, que se demarcará ao tempo daposse por rumo de corda e bracas craveiras como he estilo eS. A. R. manda, eoutro sim não poderão suceder nas referidas terra, Religião, nem pessoa heclesiastica, por nenhum titulo, queseja; econstando possuillas, será com o cargo depagarem dellas Dizimo, como se fossem possuidas por Seculares..... efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas Terras por devolutas, ese darão aquem as denuciar o mesmo Augusto Senhor Ordena: Pello que Ordeno digo, Mando ao Juiz das Sesmarias, e Ministros e Pessoas aque tocar, que na forma refe-

rida, e condições expressadas ecumprão, eguardem esta minha Carta de Datta tão inteiramente, como nella Se contem; aqual lhe Mandei passar por Mim Assignada, esellada com oSinete das Minhas Armas, que seregistará onde tocar: Dada epassada nesta Villa da Fortaleza do Ceará aos quatorze de Novembro de mil oito centos equatro|| João Carlos Augusto de Oeynhausen|| Estava a Rubrica|| Carta de Datta e Sesmaria, pella qual Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, ao Capitão Simplicio Dias da Silva as Terras denominadas, Ilhas das Cunhãas, edo Freitas, e agrande ou das Veados, no Termo da Villa da Gransa desta Capitania, como nesta se declara|| NB|| no fim da Carta asima escrita faltou por|| Francisco Luiz de Maria Sarmento Secretrº do Governo afiz escrever|| Para Vossa Senhoria ver %

N.º 667

Data e sesmaria do Tenente Coronel Manoel Pereira de Souza e Castro, de duas leguas e meia de terra no largo do Lima, concedida pelo Governador João Augusto Carlos d'Oeynhausem, em 21 de agosto de 1805 ás folhas 204v. a 206v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data de Sesmaria de duas legoas emeia de terra, emeia legoa para cada lado sita no largo do Lima concedida a Manoel Pereira de Souza e Castro Tenente Coronel do Regimento de Cavallaria Meliciana das Vargem de Jagoaribe.).

João Carlos Augusto Oeynhausem Grevenburg, Moço Fidalgo da Casa de S. A. R. o Principe Regente N. S. que Deos guarde etc Faço saber aos que esta Minha Carta de Data de Sesmaria virem, que o. Tenente Coronel Manoel Pereira de-Souza e Castro morador no termo da Villa deS. Bernardo desta Capitania doCeará Grande me reprezentou, que lhe constava estarem devolutas huas terras no largo do Lima, as quaes correm do Sul para o Norte com duas legoas emeia, emeia legoa

para cada banda confinando as ditas terras pella parte de cima com terras daViuva e herdeiros do fallicido Antonio Ferreira da Silva Maia; epella parte debaixo com terras da Viuva Monica da Silva eseos filhos; as quaes elle pertendia, edesejava cultivar, pedindome porisso, que houvesse por bem concederlhas em nome deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por Data eSesmaria: ao que attendendo, e ás respostas sobre esta materia dadas pello Doutor Ouvidor da Camara desta dita Capitania Juiz das Sesmarias, Officiaes da Camera do Districto, que forão ouvidos, e o Doutor Procurador da Corôa e Real Fazenda da mesma Capitania, aquem se deo vista, e se lhe não offereceo duvida alguma; e ser em utilidade da mesma Real Fazenda, ocultivaremse as terras desta Capitania: Hei por bem conceder ao dito Tenente Coronel Manoel Pereira e-Souza Castro, em nome de Sua A. R. o Principe Regente N. S. por data e Sesmaria asobredita porção de Terras na forma, parte, e confrontações, que pede, ede baixo das condições expressadas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo apessôa algúa heclesiastica, Religião ou Communidade, sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das sesmarias para se mefazer prezente, e eu ver se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nulla esta data, esepoder conceder novamente a outrem, enesta forma lhe passo a prezente Carta paraque omencionado Tenente Coronel Manoel Pereira eSouza Castro, haja logre possua as ditas terras como coiza sua propria para elle eseos herdeiros Ascendentes, e Descendentes, sem pensão nem tributo algum, mais que o Dizimo a Deos dos fructos, que nella tiver eLavrar; aqual concessão lhe faço não prejudicando aterceiro nem aSua Alteza Real; se nas ditas terras quizer mandar fundar algúa Villa, Reservando os Páos Reaes que nellas houverem para Embarcações, com declarações, que mandara registar esta Data com o Auto deposse das ditas Terras da Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de tres de Março de 1770; Requerendo depois aConfirmação a S. A. R. e cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos, e dará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarias para Pontes, Fontes e Pedreiras, e havendo nositio pedido Rio navegavel, que necessite deCanôa ou barca, depassagem digo asua passagem, ficará livre dehúa das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo daposse por Rumo de corda, ebraças craveiras, como he estilo, e Sua Alteza Real manda, e outro si não poderão conceder nas referidas terras Religião nem pes-

sôa heclesiastica por nenhum titulo; econstando possuillas, será com o cargo de pagarem dellas dizimo, como se fossem possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas; se haverão as ditas terras por devolutas, ese darão aquem denunciar, como omesmo Augusto Senhor Ordena. Pello que Mando aos Juiz da Sesmarias, Ministros epessoas aque tocar, que na forma referida econdições expressadas cumprão, eguardem esta minha Carta de Data tao inteiramente como nella se contem aqual lhe mandei passar, por mim Assignada esellada com osinete de Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza do Ceará Grande aos vinte e hum de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos e cinco|| Francisco Luiz Moriz Sarmento Secretario do Governo afis escrever|| João Carlos Augusto de Oeynhausem|| Estava oSello|| Carta de Data, ESesmaria pella qual Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor as terras que pede o tenente Coronel Manoel Pereira eSouza Castro no Sitio nella declarado, e com as confrontações que nasua petição se contem|| Para Vossa Senhoria ver %

N.º 668

Data esesmaria de João Pereira Jacinto de umas terras na Lagoa da Pedras, concedida pelo o Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen, em 30 de agosto de 1805 ás folhas 206v. a 208v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data eSesmaria das Terras sitas no Lugar chamado, Lagôa das Pedras, com amedida, econfrontações abaixo declaradas concedida a João Pereira Jacinto .|.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg etc Faço saber aos que esta Minha Carta de Data eSismaria virem, que João Pereira Jacinto morador da Villa da Granja desta Capitania do Ceará Grande, me reprezentou, que lhe constava estarem devolutas huas terras sitas no Lugar chamado Lagôa

das Pedras, as quaes Terras ficão circumvizinhas, pella parte doSul com o Lugar chamado, Pesqueiro; epella parte do Norte com as de Jericóquara, eporque as desejava cultivar; pedindo-me por isso, que houvesse por bem conceder-lhas em Nome de Sua Alteza Real o Principe Augusto N. Senhor por Data de Sesmaria, ao q attendendo e as respostas sobre esta materia dadas pello Doutor Ouvidor Geral da Comarca desta dita Capitania Juiz das Sesmarias, Officiaes da Camera do Destricto, que forão ouvidos, e a Doutor Procurador da Corôa Real da mesma Capitania, aquem se deo vistas, ese lhe não offerece duvida algúa; eser em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem as terras desta Capitania: Hei por bem conceder ao dito João Pereira Jacinto em nome deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por data deSesmaria a sobredita porção de terras com meia legoa em quadro principiando da Lagoa da Pedras, correndo rumo para o Poente, inteirandose lhe na largura oque faltar no cumprimento para as duas legoas, emeia que pedia para aparte do Nascente, lhe concedo asobredita porção como dito he debaixo das condições expressadas nas Reaes Ordens, ecom as de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo apessoa algua heclesiastica, Religião, ou Communidade, sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se me fazer prezente; e eu ver se se deve ou não consentir no tal trespasso, sob pena deficar nula esta Data, ese poder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passo asobredita Carta, digo, a prezente Carta, para que o mencionado João Pereira Jacinto, haja, logre, epossua as ditas Terras como coiza sua propria, para elle eseos herdeiros Ascendentes, e Descendentes, sem pensão, nem tributo algum, mais que Dizimo a Deos dos frutos, que nella tiver, elavrar, aqual concessão lhe faço não prejudicando aterceiro, nem aSua Alteza Real, se nas ditas terras, quizer mandar fundar algua Villa, reservando os Páos Reaes, que nellas houverem, para Embarcações, com declarações que mandará registar esta Data com o Auto deposse da ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania, em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770; requerendo depois a confirmação aSua Alteza Real; e cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos, edará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessario para Pontes, Fontes epedreiras, enão havendo nositio pedido rio navegavel, que necessita de Canôa; ou barca para sua passagem; ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demar-

cará ao tempo da posse, por rumo de corda, ebraças craveiras, como he estilo eSua Alteza Real Manda, e outro si não poderão suseder nas referidas terras Religião nem pessoas eclesiastica por nenhum titulo, que seja; econstando possuillas, eserá como cargo depagarem Dizimo, como sefossem possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar, como o mesmo Augusto Senhor Ordena: Pello que Mando ao Juiz das Sesmarias, Ministros e Pessoas a que tocar q na forma referida, econdições expressadas, cumprão, eguardem esta minha Carta de Data tão inteiramente como nella se contem: aqual lhe mandei passar por mim Assignada, eSellada com oSinete de minhas Armas, quese registará na Secretaria deste Governo, emais parte onde tocar. Dada, epassada nesta Villa da Fortaleza do Ceará Grande: aos 30 de Agosto: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1805. Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| João Carlos Augusto de Oeynhausen|| Estava oSello|| .Carta de Data eSesmaria pella qual V Senhoria ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente N. S. as terras, que pede João Pereira Jacinto no sitio, e com a especificada quantidade, e medida nella declaradas|| Para V Senhoria Ver %

N.º 669

Data e Sesmaria de Ignacio Germano de Souza de tres leguas de terra entre os riachos Sipó e Capitão-mor, concedida pelo Governador João Carlos Augusto de Oeynhausen, em 10 de abril de 1806, ás folhas 212v. a 215 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data de Sesmaria de tres legoas de terra de comprido principiando na barra que faz o Riacho denominado Sipó em outro denominado do Capitão Mor, correndo por elle assima com meia legoa para cada banda do dito Riacho|| concedida a Ignacio Germano deSouza.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg, Moço Fidalgo da Casa deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde etc Faço Saber aos que esta minha Carta de Data deSesmaria virem; Que: o Tenente Ignacio Germano de Souza, morador no Reacho do Sangue, Termo da Villa do Icó desta Capitania do Ceara Grande me representou: que estando elle deposse das terras do Riacho denominado Sipó depois de mais de quarenta annos por si eseos Antepassados, morando nellas, e cultivandoas com agriculturas de mandiocas, e algodões; eporque outrosi para effeito de pedir a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Carta de Confirmação de Data das ditas terras lhe era necessario para assim opoder obter, apprezentar Carta de data dellas passadas por este Governo naqual se lhe concedessem em nome do mesmo Soberano Senhor para si, eseos herdeiros, Ascendentes, e Descendentes: Attendendo pois ao conteudo em seo Requerimento, e as respostas sobre esta materia dadas pello Doutor Ouvidor Geral da comarca desta capitania, Officiaes, digo Juiz das Sesmarias; Officiaes da Camera do Districto, que forão ouvidos; e o Doutor Procurador da Corôa e Real Fazenda aquem se deo vista, ese lhe não offerece duvida algúa; e ser em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania: Hei por bem conceder ao dito Tenente Ignacio Germano deSouza em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, por data

esismaria as tres legoas de comprido das sobre ditas terras e meia legoa para cada banda como em seo requerimento pede; as quaes tres legoas terão principio na Barra, que faz o Riacho Sipó no outro denominado do Capitão Mor correndo por elle assima; (a) e a dita meia legoa, decada banda do mencionado Riacho, com a declaração deque, não se achando no acto da medição aextensão das ditas tres legoas deverá contentarse com aterra que se achar devoluta; sem que o comprimento possa ser suprido na largura, sendo tudo o mais na parte, forma, e-confrontações, quepede, edebaixo das condições expressadas nas Reaes Ordens; ecom as de não fazer trespasso por meio algum em tempo a pessoa algúa heclesiastica, Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias para se me fazer prezente, e eu ver se se deve ou não e consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nula esta Data ese poder conceder novamente a outrem, enesta forma lhe passo aprezente Carta, para que o mencionado Tenente Ignacio Germano deSouza, haja, logre, epossua as ditas terras como coiza sua propria, para elle, eseus herdeiros Ascendentes e Descendentes, sem penção nem tributo algum mais, que Dizimo a Deos dos frutos, que nellas tiver, e lavrar; aqual concessão lhe faço não prejudicando aterceiro nem aSua Alteza Real, se nas ditas terras quizer mandar fundar algua Villa, reservando os Páos Reaes, que nellas houverem para Embarcações com declaração, que mandará registar esta Data com Auto deposse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvora de 3 de Marco de 1770; requerendo depois a confirmação aSua Alteza Real: ecultivará as ditas terras de maneira, que dem frutos, edará caminhos, publicos eparticulares, onde forem necessarios para fontes, pontes, epedreiras; ehavendo no sitio pedido rio navegavel, que necessita de Canôa ou barca de passagem, ficará livre de hua margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará as tempo daposse por rumo de corda, ebraças ecraveiras, como he estilo, eSua Alteza Real manda: e outro si não poderão suceder nas referidas terras Religião, nem Pessoa heclesiastica por nenhum titulo, que seja; e-constando possuilla será como cargo depagarem dellas dizimo como se fossem por Seculares efaltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas e sedarão aquem as denuciar como determina o mesmo Soberano Senhor: Pello que mando ao Juiz da Sesmarias, Menistros, e Pessoas aque tocar, que na forma referida, econdições expressadas, cumprão,

eguardem esta Minha Carta de Data tao inteiramente como nella se contem; aqual lhe mandei passar por mim assignada, eSelada com oSinete de minhas armas, que se registará na Secretaria deste governo, e mais parte onde pertencer: Dada epassada nesta Villa da Fortaleza doCeará Grande aos dez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos eseis; Francisco Luiz de Moriz Sarmento Secretario do Governo afis escrever|| João Carlos Augusto de Oeynhausen|| Estava oSignete das Armas|| Carta de Data de Sesmaria, pella qual Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor as terras que o Tenente Ignacio Germano deSouza pede, no sitio, e com a especificada quantidade, e medida, e confrontações nella declaradas|| Para VSenhoria ver|| (a) Riacho pegando do lugar onde o dito Riacho Sipó faz barra, digo areferida barra até contestar com terras do Sitio Genipapeiro da parte do Sul; e da parte do Poente com terras da Fazenda Milhan; epara o Nascente com terras da Assumpção; e do Norte com terras da Vasgeá comprida do mesmo Supplicante||

Notase, q quando no contexto desta Data se chegar a palavra Riacho|| se deverá primeiro ler as palavras, que estão no fim, edepois até Riacho|| incluzive, para entao se continuar nas palavras com declaração NB. tambem, que aletra||a|| entre circulos deva estar em|| Riacho|| enão na palavra|| cima||

N.º 670

Data e sesmaria do Capitão José Gurgel do Amaral, de tres leguas de terra no sitio Arapuá no Aracati, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d Oeynhausen, em 19 de agosto de 1806, ás folhas 215v. a 218 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data deSesmaria de tres legoas de Terra de comprido, emeia para cada banda de largo, no sitio denominado Arapuá, termo da Villa de S. Crus do Aracati, concedidas ao Capitão Jose Gurgel, digo Grugel do Amaral||

João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg, etc Faço saber aos que esta Carta Patente virem digo, aos que esta Carta de Data deSesmaria; que oCapitão José Grugel do Amaral me reprezentou, que elle estava setuado nas Terras denominadas|| Arapuá Terras da Villa de S. Cruz do Aracati desta Capitania do Ceará Grande ha mais de vinte Annos, tendo feito muitos beneficios de Acudes, e cacembas de Agoas para refregerio de seos gado nas ditas terras, daquaes estava de posse pello referido tempo, econfinavão além disto com outras, que possuia nositio denominado|| Cabacos|| eporque outro si as referidas terras do Arapuá se achavão devolutas e desocupadas; e elle Supplicante para effeito de pedir aSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor Carta de confirmação de Data de Sesmaria daquellas, lhe era necessario para assim apoder obter, apprezente Carta de Data dellas passada por este Governo, na qual se lhe concedessem em Nome do mesmo Soberano Senhor, para si, eseos herdeiros, Ascendentes, edescendentes: Attendendo pois ao conteúdo emseu requerimento, e as respostas sobre esta materia dadas pella Camera do Destricto, e Doutor Ouvidor Geral da Comarca, Juiz das Sesmarias, e Procurador da Corôa, e Real Fazenda aquem se deu vista, ese lhes não offerecem duvida algúa por ser em utilidade della, o cultivaremse as terras desta Capitania: hei por bem conceder ao dito Capitão José Grugel do Amaral em Nome deSua Alteza Real por Data eSesmaria as tres legoas de terra, digo das referidas terras,

que pede no Arapuá; fazendo pião no Acude, que oSupplicante ahi tem feito; asaber: legoa emeia para oSueste, e Legoa emeia para o Noroeste no comprimento; emeia legoa para oSudoeste, e meia para o Nordeste na largura, sempre nesta medição entre oSerrote denominado|| Dos Porcos, e Campestre a elle adjacentes, digo contiguos; as quaes terras na forma assim declarada lhe concedo em Nome do mesmo Senhor, debaixo das condições expressadas nas Reaes Ordens; e como as de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo apessoa algum heclesiastica, Religião, ou communidade, sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se me fazer presente, e eu ver se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nula esta Data, ese poder conceder novamente, a outrem; e nesta forma lhe passo apresente Carta, para que o mencionado Capitão Jose Grugel do Amaral haja, logre, epossua as ditas terras como couza sua propria para elle, eseus herdeiros Ascendentes e Descendentes sem pensão nem tributo algum mais, q oDizimo a Deos dos frutos que nellas tiver, elavrar; a qual concessão lhe faço, não prejudicando aterceiro nem aSua Alteza Real, Se nas ditas terras quizer mandar fundar algúa Villa reservando os Páos Reaes, que nellas houverem para embarcação; com declaração, que mandará registar esta Data com o Auto de posse das ditas Terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania, em observancia do Alvará de tres de Março de 1770; requerendo depois a Confirmação aSua Alteza Real, e cultivará as ditas terras de maneira, que dem frutos; e dará caminhos publicos eparticulares onde forem necessarios para fontes, pontes, epedreiras, e havendo noSitio pedido rio navegavel, que necessite de Canôa ou barca de passagem, ficará livre de hua margem, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse por rumo de corta, ebraças craveiras, como he estilo, eSua Alteza Real manda; e outro si não poderão suceder nas referidas terras Religião: nem pessoa eclesiastica por nenhum titulo, que seja; econstando possuillas sera com encargo depagarem dellas disimo, como se fossem por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas, ese haverão as ditas terras por devolutas, ese darão aquem ao denunciar, cómo determina omesmo Soberano Senhor. Pello que mando ao Juiz das Sesmarias, Ministros, epessoas aque tocar, que na forma referida e condições expressadas cumprão, eguardem esta minha Carta de Data tão inteiramente como nella se contem; a qual lhe mandei passar por mim assignada esellada com osinete

de minhas Armas; que se Registará na Secretaria deste governo e Contadoria da Real Fazenda desta mesmaCapitania. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza do Ceara Grande aos desenove de Agosto: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Juiz Christo de mil oito centos e seis|| Francisco Luiz de Moriz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| João Carlos Augusto de Oeynhausen|| Estava oSello das Armas|| Carta de Data eSesmaria, pella qual Vosso Senhoria ha por bem conceder em Nome deS Alteza Real oPrincipe Regente Nosso Senhor as terras, que oCapitão José Grugel do Amaral pede, noSitio, e com a expecificada medição, e confrontações nella declaradas|| Para Vossa Senhoria ver||

N.º 671

Data e sesmaria do Sargento-Mor Antonio José Moreira Gomes, de tres leguas de terra no riacho Siriema na ribeira do Canindé, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen, em 7 de outubro de 1806, ás folhas 218 a 221v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data de Sesmaria de tres leguas de terra de comprido no Riacho Siriema, e hua de Largo, com as declarações, e confrontações, que na mesma Carta de Data se declarão; passada, e dada ao Sargento Mor Antonio José Moreira Gomes em 7 de 8bro de 1806.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg, Moço Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde, Capitão Aggregado a Primeira Pluna do seu Exercito, seu Governador da Capitania do Siará Grande, Presidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania etc Faço saber aos que esta Carta de Data de Sesmari visem; que: oSargento-Mor Antonio José Moreira Gomes me representou; que: estando elle areceber os gados dos Dizimos Reaes de quatro freguezias desta mesma Capitania em que he interessado, não tinha terra suficientes em que os houvesse de crear: epor-

que no Riacho da Siriema, Ribeira do Conindé, existião terras devolutas, e desaproveitadas, que podião bem servir para a creação dos ditos gados; e que por isso para situar os que tinha dos referidos Dizimos precijava de tres legoas de terras naquelle Riacho Siriema, pegando acima da Fazenda da Mutamba, no lugar onde tem hua grande pedra na beira do dito Riacho da parte do Norte, junto á qual costuma ajuntar agoa, efazer hum pequeno poço ficando logo acima húa pequena vargem de Juremas da Parte do Norte passando pello poço do Pará Riacho acima, que corre o rumo de Leste, ou entre Leste, eSul, procurando aSerra de Baturité: Requerendo-me pois o dito Sargento-Mor Antonio Moreira Gomes lhe mandasse passar em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Carta de Data de Sesmaria das referidas terras; attendendo ao seu requerimento, e ao conteúdo nelle; e as respostas sobre esta materia dadas pellos Doutores, digo e as informações sobre esta materia dados pellos Officiaes da Camera respectiva, e respostas dos Doutores Ouvidor geral desta capitania Juiz das Sesmarias, Procurador da Coroa, e Real Fazenda della, que forão ouvidos com suas respostas, ese lhes não offereceo duvida algua; eser outro si em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania: Hei por bem, conceder em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Sargento Mor Antonio José Moreira Gomes por data, eSesmaria as ditas tres legoas de terra de comprido, e hua de largo, no referido Riacho Siriema, que terão principio, pegando acima da Fazenda da Mutamba no lugar onde tem as sobre dita grande pedra na beira do mesmo Riacho da parte do Norte, comos mais sinaes, confrontações, e rumos declarados em seu Requerimento; (a) sempre porem se endendão comprehendidas nas ditas terras as sóbras que ficarem; porque estas ficarão livres para serem concedidas em Nomes do mesmo Soberano Senhor por Data, eSesmaria tambem.) debaixo das condições expressadas na Reaes Ordens, e com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a Pessoa algúa heclesiastica. Religião ou Communidade, sem dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias para se me fazer prezente, e eu ver, se se deve ou não consentir no tal traspasso; sob pena de ficar nula esta Data, ese poder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passo aprezente Carta, para que o referido Sargento Mor Antonio José Moreira Gomes, haja logre, epossua as ditas terras como couza sua propria para elle, eseus herdeiros Ascendentes, e Descendentes, sem pensão nem tributo algum mais,

que o Dizimo a Deos dos frutos, que nella tiver, e lavrar; aqual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem aSua Alteza Real se nas ditas terras quizer mandar fundar algúa Villa; reservando os Páos Reaes, que nellas houvessem para Embarcaçõcs; com declarações; que mandará registar esta Data com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania, em observancia do Alvará de tres de Março de mil setecentos, e setenta: Requerendo depois aConfirmação aSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor: e cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos; e dará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para Pontes, Fontes, e Pedreiras; ehávendo no sitio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de Canôa ou Barca, ficará livre dehúa das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse pello rumo de corda, e braças craveiras, como he estilo, eSua Alteza Real manda: e outro si não poderão suceder nas referidas terras Religião nem pessoa heclesiastica por nenhum titulo, que seja, e constando possuillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por Seculares; e faltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas, ese darão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor ordena. Pello que: mando ao Juiz das sesmarias: os Ministros e Pessoas aque tocar que, na forma referida, e condições expressadas, cumprão, e guardem esta minha Carta de Data assim, eda maneira, que nellase contem aqual lhe mandei passar por mim Assignada esellada com oSinete de Minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Governo, e mais partes onde tocar. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos sete de Outubro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos eseis. Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| João Carlos Augusto Oeynhausen|| Estava oSinete das Armas|| Carta de Data de Sesmaria pella qual Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, aoSargento Mor Antonio Moreira Gomes por Data, de Sesmaria tres legoas deterra de comprido, e hua de largo no Riacho Siriema contadas desde olugar, e com as confrontações, esinaes, emais circumstancias declaradas nella|| Para Vossa Senhoria ver|| N.B. que no contexto desta Data quando se chegar a linha onde vê a. letra a, entre meios circulos, dipois de lida apalavra|| requerimento|| se virão ler as palavras se-

guintes||: e bem assim com todas as fraldas de serra, boqueirão, olhos d'agua, e outras quaes quer agoadas, e pastagens, que nellas hajão|| Porquanto estas palavras forão escritas na Carta de Data que se passou ao dito Sargento Mor Antonio José Moreira Gomes, e esquecerão aqui ao registar||

N.º 672

Data e sesmaria de Joaquim Lopes de Abreu de duas legoas de terra no Gererаú, concedida pelo Governador João Carlos Augusto de Oeynhausen, em 18 de outubro de 1806, ás folhas 221v. a 224v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data de Sesmaria de duas legoas de terra de comprido; e legoa emeia de largo no Riacho denominado|| Gereraú com as confrontações declaradas na mesma Carta de Data como abaixo nella se declara concedida a Joaquim Lopes de Abreo em 18 de Outubro de 1806.

João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg Moço Fidalgo da Casa de Sua Alteza Real, O Principe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde, Capitão Aggregado a primeira Pluna do seu Exercito Seu Governador da Capitania do Ceará Grande, Presidente da Junta da Real Fazenda della etc Faço saber aos que esta minha Carta de Data de Sesmaria virem; que: Joaquim Lopes de Abreu morador no Termo desta Villa da Fortaleza me representou: que estando elle deposse das terras confrontadas em seu Requerimento no Riacho denominado|| Gererahú,|| mas porque asua confrontação se achava confusa, e a desejava ter certa, e clara, efundada em hum titulo legal, para com este poder requerer aSua Alteza Real o Principe Regente Nossa Senhor a Confirmação Regia da data (a) me requeria lhe mandasse passar Carta de Data deSesmaria de duas legoas de comprido pegando da ponta do Serrote denominado|| Tubatinga|| buscando a ponte do Serrote Gererahú; que esta ao Norte pello Pico do Sacco do vento, edahi no mesmo a Serra de Maranguape, onde são as nascentes ou cabicei-

ras do mesmo Riacho Gererahú, com legoa emeia de largo para aparte do Poente semque prejudicasse aterceiro, nem no cumprimento, nem na largura: Attendendo pois ao seu requerimento, e ao conteúdo nelle, e as Informações sobre esta materia dadas pellos Officiaes da Comarca desta dita Villa da Fortaleza, epelos da Real Villa de Arronches; e respostas sobre esta materia dadas pellos Doutores Ouvidor Geral da Comarca Juiz das Sesmarias e Procurador da Corôa, e Real Fazenda desta mesma Capitania, queforão ouvidos com suas Resportas, e se lhe não offereceu duvida algúa; eser outro si em utilidadde da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania Hei por bem conceder em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Joaquim Lopes de Abreu as ditas duas legoas de terra de comprido, pegando da ponta doSerrote denominado|| Tubatinga, buscando aponta do Serrote Gererahú, que está ao Norte pelo Pico do Sacco do Vento, edahi no mesmo rumo declarado nesta Carta de Data, e em seu Requerimento, com legoa emeia de largo para a parte do Poente, não prejudicando aterceiro nem no comprimento, nem de largura, debaixo das condições expressadas nas Reaes Ordens; ecom as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a Pessoa algua heclesiastica, Religião, ou Communidade, sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se me fazer presente e eu ve se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nula esta Data, ese poder conceder novamente a outrem: e nesta forma lhe passo aprezente Carta, para que o referido Joaquim Lopes de Abreu haja, logre, e possua as ditas terras como couza sua propria para elle, eseus herdeiros Ascendentes, e Descendentes, sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos dos frutos, que nella tiver, elavrar; aqual concessão lhe faço não prejudicando aterceiro nem Sua Alteza Real, se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os Páos Reaes, que nellas houverem para henbarcações; com declaração que mandará registar esta Data com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania, em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770:Requerendo depois aConfirmação a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor: ecultivara as ditas terras de maneira, que dem fructos; edara caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para pontes, fontes, epedreiras: ehavendo nositio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de Canôa ou Barco, ficará livre de hua das margens, que tocar as terras doSupplicante

meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse pello rumo de corda ebraças craveiras, como he estilo, eSua Alteza Real manda. E outrosi não poderão suceder nas ditas terras Religião nem pessôa eclesiastica por nenhum titulo, que seja, a constando possuillas, sera com o encargo depagarem dellas Dizimos como se fossem possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, esedarão aquem as denuciar, como o Mesmo Soberano Senhor Ordena. Pelo que mando ao Juiz das Sesmarias, Menistros epessoas aque tocar, que na forma referida, econdições expressadas cumprão, e guardem esta minha Carta de Data assim, e da maneira que nella se contem; aqual lhe mandei passar por mim assignada, esellada com oSinete de minhas Armas, que se registará naSecretaria deste Governo emais partes onde tocar. Dado, e passado nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos dezoito de Outubro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos eseis|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| João Carlos Augusto de Oeynhausen|| Estava oSinete das Armas|| Carta de Data, e Sesmaria pello qual Vossa Senhoria ha por bem conceder em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor a Joaquim Lopes de Abreu as terras que pede no sitio, e com a especificada medição, e confrontação nella declaradas|| Para Vossa Senhoria Ver|| N.B. quando se chegar a palavra|| data|| onde está aletra||a|| entre meios circulos; leiase assim|| da data das mesmas terras|| e accrescentem-se depois as palavras seguintes|| as quaes tem com incançavel desvelo cultivado sempre, e com reconhecida utilidade, e augmento da Real Fazenda desta dita Capitania; esão outro sim capazes não só decultura, mas tambem de creação de gados|| me requeria etc|| Pagou desello quatro mil reis Faria||

N.º 673

Data do Sargento-mor José Severino de Vasconcellos, de tres leguas de terra na lagôa Pascoal, concedida pelo Governador interino desta Capitania, em 28 de abril de 1807, ás folhas 224v. a 227 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data de Sesmaria de húa legoa de terra, digo de tres legoas de terra, de comprido na Lagoa denominada Pacoal, com meia legoa para cada banda, correndo o rumo indicado no Requerimento doSargento Mor José Severino de Vasconcellos aquem esta dita Carta de Sesmaria se deo, ecomo na mesma abaixo se declara.

Os Governadores Interinos desta Capitania do Ceará Grande etc Fazemos saber aos que esta nossa Carta de Data deSesmaria virem, que oSargento Mor José Severino de Vasconcellos nos enviou adizer, em seo requerimento: que tendo elle seos gados vacuns, e cavallares, mas não terras aonde os podesse accomodar, e trazer; e como nos caminhos, q seguem para aquella Villa se achavão terras maninhas desaproveitadas, nas quaes se comprehendião as Lagoas chamadas Pascoal, Iaxú e Cravatá, deque estava deposse ha nove annos; plantando, e creando, ebem assim de todos os olhos de agoa comprehendidos nas referidas terras, epés de Serra dellas onde queria estabelecer suas plantações e escações de que resultava tambem grande augmento nas rendas dos Dizimos Reaes; mas que para todo oreferido precisava haver titulo legitimo, efirme, nos requereo pois, o supra dito Sargento Mor Jose Severino de Vasconcellos lhe mandessemos passar em Nome de Sua Alteza Real Principe Regente Nosso Senhor Carta de data de Sesmaria de tres legoas de terra de comprido nas mensionadas terras, pegando do sobredita Lagôa denominada do Pacoal pella estrada acima, com meia legoa para cada banda correndo o rumo indicado em seo requerimento, para assim poder depois requerer ao mesmo Soberano Senhor aSua Real Confirmação da mesma Data. Attendendo pois nós aoseo requerimento, eatodos o conteudo nelle, e as informações sobre esta materia dadas pel-

los Officiaes da Camera da Villa do Aquiraz desta dita Capitania onde estão sitas as mesmas terras, e as respostas dos Doutores Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, e Procurador da Real Corôa e Fazenda, que forão Ouvidos, eselhes não offereceo duvida algúa; eser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capitania. Havemos por bem: conceder ao dito Sargento Mor Jose Severino de Vasconcellos as tres legoas de terra pedidas no mencionado lugar, com as declarações expressadas em seo requerimento, tudo debaixo das condições postas nas Reaes Ordens, ecom as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa algúa heclesiastica Religião ou Communidade, sem primeiro dar partes ao Ouvidor Juiz das Sesmarias para se nos fazer prezente, enós vermos se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nula esta Data, espoder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passamos a prezente Carta para que o referido Sargento Mor Jose Severino de Vasconcellos haja logre, epossua as ditas terras, como coiza sua propria para elle, e seos herdeiros Ascendentes, edescendentes sem pensão nem tributo algum mais, que oDizimo a Deos dos frutos, que nela tiver, elavrar; aqual concessão lhe fazemos não prejudicando aterceiro nem aSua Alteza Real, se nas ditas terras quizer mandar fundar algúa Villa, reservando os paos reaes, que nellas houverem para embarcações com declaração, que mandará registar esta Data com o Auto deposse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda deste dita Capitania em observancia do Alvará de tres de Março de 1770. Requerendo depois aconfirmação aSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor; e cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos, e dará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para pontes fontes, epedreiras; ehavendo nositio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de Canoa ou barca, ficará livre de húa das margens, que tocar as terras do Supplicante, meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse pello rumo de corda, ebraças craveiras, como he estilo, e Sua Alteza Real manda: e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião nem Pessoa heclesiastica por nenhum titulo, que seja; econstando possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimo com se fossem possuidas por seculares: efaltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas, esedarão aquem as denuciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena. Pello que mandamos ao Juiz das Sesmarias, Ministros, e Pessoas a que tocar,

que na forma referida, econdições expressadas, cumprão, e guardem esta nossa Carta de Data assim, eda maneira, que nella se contem; aqual lhe mandamos passar por nós assignada, esellada com osello da Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada, epassada nesta Villa da Fortaleza de Nosso Senhora da Assumpção do Ceara Grande aos vinte eoito de Abril: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus christo de mil oito centos esete|| Estava oSello da Armas Reaes|| José Pereira de Castro|| Francisco Xavier Torres|| Carta de Data de Sesmaria pella qual Vossas Mercés hão por bem conceder em Nome deSua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor aoSargento Mor José Severino de Vasconcellos por Data eSesmaria tres legoas de terra decomprido, contadas desde olugar, ecom as confrontações, Sinaes emais circunstâncias declaradas nella|| Para Vossa Mercés verem|| Pagou deSello quatro mil reis|| Faria||

N.º 674

Data e sesmarias do Capitão João de Pinho Borges, de tres leguas de terra, no Olho d'agua de dentro, pegando do rio Nascente, concedida pelo Governador João Carlos Augusto de Oeynhausen, em 20 de maio de 1807, ás folhas 227v. a 230 do Livro 13 das sesmarias

Registo daCarta de Data de terras deSesmarias de tres legoas de terra de comprido, ehua de largo; meia para cada banda no sitio do Olhod'Agoa de dentro pegando do Rio chamado Nascente, com as confrontações de Norte, Leste e Sul, abaixo declaradas no registo da mesma Data, concedida aoCapitão João de Pinho Borges.

Os Governadores Interinos da Capitania do Ceará Grande etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data deterras deSesmarias virem; que: oCapitão João de Pinho Borges, morador na Villa daGranja desta Capitania doCeará Grande nos enviou adizer em seo Requerimento, que nositio Olho d'Agua

de dentro, Termo da mesma Villa se achavão terras incultas, edesaproveitadas proprias par cultura, e creação de gados nas quaes fora elle oprimeiro, que as cultivou, requerendo-nos porisso lhe concedessemos em Nome deSua Alteza Real tres legoas de comprido, ehua delargo das referidas terras do Olho d'Agoa de dentro. pegando do Rio chamado do Nascente; confinando da parte do Leste com o Rio chamado do Para de baixo; do Norte com as catingas, que extremão com as morêas; e do Sul com as catingas, que extremão com o papagayo. Attendendo pois aseo requerimento, e aser em beneficio da Real Fazenda, e augmento dos Dizimos Reaes opovoaremse, e cultivaremse as terras desta Capitania; e outro sim ás informações sobre esta materia dadas pelos Officiaes da Camera respectiva; erespostas dos Doutores Desembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, e Procurador da Real Fazenda, eCorôa desta mesma Capitania, que forão ouvidos ese lhe não offereceo duvida algua. Havemos por bem conceder em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Capitão João de Pinho Borges por Data eSesmaria as ditas tres legoas deterra decomprido, ehúa de largo, meia para cada banda no rerido sitio do Olho d'Agoa de dentro pegando do mencionado Rio do Nascente com as confrontações, rumos, esinais nesta Carta, e em seo requerimento expressadas; ebem assim com quaesquer pastagens eagoadas, que ajão nas mesmas terras; tudo debaixo das condições expressadas nas Reaes Ordens; e com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa algúa heclesiastica, Religião, ou Communidade, semprimeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias para se nos fazer prezente, e nós vermos se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena deficar nula esta Data, esepoder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passamos apresente Carta para que oreferido Capitão João de Pinho Borges haja, logre, epossua as ditas terras como coiza sua propria para elle eseos herdeiros Ascendentes, eDescendentes sem pensão nem tributo algum mais, que oDizimo a Deos dos frutos, que nella tiver elavrar aqual concessão lhe fazemos, não prejudicando aterceiro nem a Sua Alteza Real, si nas terras quizer mandar fundar algua Villa; reservando os paos reaes, que nellas houverem para Embarcações; com declaração, que mandará registar esta Data com o Auto daposse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em Observancia do Alvará de 3 de Março de 1770, Requerendo dipois disto aConfirmação aSua Alteza Real oPrincipe Regente

Nosso Senhor: e cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos; e dará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarias para fontes, pontes, epedreiras; e havendo nositio pedido rio navegavel, que necessita para sua passagem de Canôa Barca, ficará livres de húa das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse pelo ruma de corda, ebraças craveiras como he estilo eSua Alteza Real manda; e outro sim não poderão suceder nas referidas Terras Religião, nem pessoa heclesiastica por nenhum titulo, queseja; econstando possuillas será com o encargo depagarem dellas Dizimo como sefossem possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas Terras por devolutas, ese darão aquem as denuciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena. Pello que: Mandamos ao Juiz das Sesmarias, Ministros, epessoas aque tocar, que na forma referida, e condições expressadas cumprão, eguardem esta nossa Carta de Data assim, eda maneira, que nella se contem; aqual lhe mandamos passar por nós assignada, esellada com oSinete das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceara Grande aos vinte de Maio Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de Mil oito centos esete|| Francisco Luiz de Moriz Sarmento Secretario do Governo afes escrever|| José Pereira de Castro|| Francisco Xavier Torres|| Estava o sello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pella qual V.V. M.M. hão por bem conceder em Nome deS. Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao Capitão João de Pinho Borges por Data esesmaria tres legoas de terra de comprido, e hua delargo, meia para cada banda nositio do Olho d'Agoa de dentro contadas desde olugar, e com as confrontações, e Sinaes, emais circunstancias declaradas nellas|| Para Vossas Merces verem|| Pagou de sello quatro mil reis|| Faria||

N.º 675

Data e sesmaria do Tenente José Gonçalves de Souza de tres leguas de terra no Jatobazeiro no riacho Capitão-Mor, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen, em 10 de junho de 1807 ás folhas 230 a 233, do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data de terras de Sesmarias de tres legoas de terra de comprido, ehúa de largo, meia para cada banda pegando do Lugar do Jatobazeiro no Riacho||Capitão-Mor com as confrontações de Norte, Sul e Nascente abaixo declaradas no Registo da mesma Data concedida ao Tenente José Goncalves de Souza em 10 Junho de 1807||

Os Governadores Interino daCapitania doCeará Grande etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que o Tenente José Gonçalves de Souza morador na Ribeira do Riacho do Sangue, Termo da Villa do Icó nesta Capitania doCeará Grande nos enviou adizer em seo requerimento que: Eelle he Senhor, epossuidor por compra ao fallecido André Pinheiro Maciel de hum sitio de Terras no Riacho denominado ||Capitão Mor|| em que tem situado hua Fazenda de gado vacum, e cavalar, e estabelicida sua moradia ha mais de trinta annos; eporque em razão da antiguidade dos tempos não apparecia aCarta de Data das referidas terras, q comprou, as queria haver por outra emque lhe concedessemos em Nome deSua Alteza Real tres legoas de terra de comprido, ehua de largo, meia para cada banda, pegando do lugar do Jatobazeiro pelo Riacho acima até as nascenças não excedendo ataxa, constestando da parte do Sul com terras do Riacho Cipó, edo Nascente com o Tenente Ignacio Germano, ecom o dito Jozé Goncalves de Souza; eda parte do Norte com terras do Riacho Valentim; eda do Poente com terras de Francisco Pinto, eos possuidores do Riacho Genipapeiro. Attendendo pois oseo Requerimento, e aser em beneficio da Real Fazenda, e augmento dos Dizimos Reaes apovoarem-se, e cultivaremse as terras desta dita Capitania; e outro sim as Informações sobre esta materia

dadas pellos officiaes da Camera respectiva, e Respostas dos Doutores Dezembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, e Procurador da Real Fazenda, e Corôa desta mesma Capitania, que forão ouvidos, ese lhe não offereceo duvida algúa: Havemos por bem conceder em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Tenente José Goncalves deSouza, por Data eSesmaria as ditas tres legoas de terra de comprido, ehua de largo, meia para cada banda no referido Riacho|| Capitão-Mor|| pegando do mencionado lugar do Jatobazeiro pello Riacho acima até as nascenças, não excedendo ataxa; ecom as confrontações, rumos, esinaes nesta Carta, eseo requerimento expressados; ebem assim com quaesquer pastagens, eaguadas, que hajão nellas debaixo dascondições expressadas nas Reaes Ordens; e com as de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa algúa heclesiastica, Religião ouCommunidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se nos fazer prezente, enós vermos, se se deve ou não consentir novamente no tal traspasso; sob pena deficar nula esta Data, esepoder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passamos aprezente Carta para que o referido Tenente José Gonçalves de Souza haja, logre, epossua as dita terras como couza sua propria para elle eseos herdeiros ascendentes, edescendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos dos frutos, que nellas tiver, elavrar, aqual concessão lhe fazemos não prejudicando aterceiro nem aSua Alteza Real, se nas ditas terras quizer mandar fundar algua Villa; reservando os paos Reaes, que nellas houverem para Embarcações; com declaração, que mandará registar esta Data com Auto deposse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania, em observancia do Alvará de tres de Março de 1770. Requerindo dipois aConfirmação aSua Alteza Real O Principe Regente Nosso Senhor: ecultivará as ditas terras de maneira, que dem fruto; edará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para pontes, fontes, epedreiras; ehavendo nositio pedido rio navegavel, que necessite parasua passagem de Canôa ou barca, ficará livre dehúa das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo deposse pelo rumo de corda, ebraças craveiras como he estilo, eSua Alteza Real manda: e outro Si não poderão suceder nas referidas terras Religião, nem Pessoa heclesiastica por nenhum titulo, queseja; e constando possuillas, será com o encargo depagarem dellas dizimo como se fossem possuidas por Seculares; efaltando qual-

quer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, esedarão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena. Pello que Ordenamos, digo, mandamos ao Juiz das Sesmarias, Ministros, e Pessoas aque tocar, que na forma referida, e condições expressadas cumprão, eguardem esta nossa Carta de Data, assim, eda maneira, que nella contem; aqual lhe mandamos passar por Nós assignada, esellada com oSinete da Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Data epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção doCeará Grande aos dez de Junho do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e sete|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afis escrever|| José Pereira de Castro|| Francisco Xavier Torres|| Estava oSello das Armas Reaes|| Carta de Data deSesmaria pella qual Vossas Merces hão por bem conceder em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao Tenente José Goncalves de Souza por Data eSesmaria tres legoas de terra de comprido, ehua de largo no Riacho ||Capitão Mor|| contadas desde olugar, e com as confrontações, esignaes, emais circunstancias declaradas nella|| Para Vossas Merces verem|| Pagou desello quatro mil reis|| Faria||

N.º 676

Data e sesmaria de Antonio da Silva Barros, de tres leguas de terra na Bôa-Vista na Granja, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen em 7 de julho de 1807, ás folhas 233 a 237v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data de Sesmaria de tres legoas de terra de comprido, ehua delargo, meia p.ª cada banda junto do Lugar da Boa Vista Termo da Villa de Granja passada a Antonio da Sylva Barros pello Gov.º Interino desta Capitania doCeará Grande em Julho de 1807||

Os Governadores Interinos daCapitania doCeará Grande etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data deterras deSesmaria Virem que: Antonio daSilva Barros, morador na Boavista, Termo daVilla da Granja desta Capitania, nos enviou adizer em

seo requerimento que: Junto do Lugar desua moradia se achavão varias terras em hua longa Catinga de Matta, devolutas, edesaproveitadas, onde elle bem podia fazer suas culturas segundo costumava e usava, estabelecer os seos fabricos; eque por isso nos pedia lhe concedessemos em Nome deS. A. R. o Principe R. N. S. por Carta de Data deSesmaria tres legoas de comprido, ehua de largo nas referidas terras, asaber: pegando o seo comprimento daparte do Poente onde finda a Data deJoão Pereira Jacinto; a qual tem tres legoas para o Nascente; epegando asua largura das extremas do supradito lugar da Boa vista daparte do Norte, buscando o Sul até onde fizer amencionada legoa. Attendendo pois oseo requerimento, e o conteudo nelle, eas informações sobre esta materia dadas pelos Officiaes da Camera respectiva, erespostas dos Doutores Dezembargador Ouvidor Geral desta Capitania, Juiz das Sesmarias, e Procurador da Real Fazenda, eCorôa, que forão ouvidos com suas respostas, ese lhes não offereceo duvida alguma; eser outrosim em utilidade da mesma Real Fazenda o ocultivarem se as terras desta mesma Capitania: Havemos por bem conceder em nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Antonio da Silva Barros por Data, eSesmaria tres legoas de terra de comprido, ehua delargo, meia para cada banda no lugar acima mencionado pegando oseo comprimento, largura aonde nesta Carta de Data ja dito fica; ecom as confrontações;. rumos esinaes nellas expressadas, ebem assim com quaesquer pastagens; Olhos de Agoa; boquerões; agoadas, que nas ditas terras por esta Data concedidas hajão; tudo debaixo das condições de terminadas nas Reaes ordens; e com as denão fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apesoa alguma heclesiastica; Religião ou Communidade, sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se nos fazer prezente se se deve, digo e nós vermos se se deve ou não consentir no tal traspasso; sob pena deficar nula esta Data, ese poder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe concedemos, digo, lhe passamos aprezente Carta para que o referido Antonio da Silva Barros, haja, logre, epossua as ditas terras como coisa sua propria para elle, eseos herdeiros Ascendentes, e Descendentes sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo aDeos dos frutos, que nella tiver, e lavrar; a qual concessão lhefazemos não prejudicando aterceiro nem aSua Alteza Real se nas ditas terras quizer mandar fundar algúa Villa; reservando os Páos Reaes, que nellas houverem para Embarcações; e com declaração, que mandará registar esta Data com o Auto deposse das ditas terras na Contadoria da Real Fa-

zenda desta Capitania digo desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo dipois a confirmação aSua Alteza Real oPrincipe Regente Nosso Senhor; ecultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos; edará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para pontes fontes epedreiras, ehavendo noSitio pedido rio navegavel que necessite para sua passagens deCanôa ou Barca, ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa deterra para ouso publicos, que se demarcará ao tempo daposse pelo rumo de corda, e braças craveiras, como he estilo, eSua Alteza Real manda: e outrosim não poderão suceder nas referidas terras Religião nem Pessoa heclisiastica por nenhum titulo, que seja; e constando possuillas, sera com o encargo depagarem dellas dizimo como sefossem possuidas por Seculares: efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, esedarão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena. Pello que Mandamos aojuiz das Sesmarias; Ministros, ePessoas aque tocar, q naforma referida, e condições expressadas, cumprão eguardem esta nossa Carta de Data, assim e da maneira que nela se contem, aqual lhe mandamos passar por nós assignada, e Sellada com osello das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Data epassada nesta Villa da Fortaleza doCeará Grande aos sete de Julho de mil oito centos esete|| Francisco Luiz Mariz Sarmento Secretario doGoverno afis escrever|| O Dezembargador Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira|| O Primeiro Tenente Commandante Francisco Xavier Torres|| Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data deSesmaria pela qual Vossa Mercês hão por bem conceder em nome deS. A. R. oPrincipe Regente Nosso Senhor a Antonio da Silva Barros, por data, eSesmaria tres legoas deterra de comprido, ehua de largo meia para cada banda, junto dolugar da Boavista, Termo daVilla da Granja, contadas desde olugar, e com as confrontações, esinaes, emais circunstancias declaradas|| Para Vossas Mercês Verem|| Pagou deSello quatro mil reis||

N.º 677

Data e sesmaria de Domingos de Freitas Caldas de tres leguas de terra riacho Igaruçú, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen, em 10 de outubro de 1807, ás folhas 237v. a 240v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo daCarta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido, ehúa de largo no Riacho chamado Igarussú por elle acima daparte da Villa da Granja desta Capitania do Ceará Grande passada pelo Governador Interino della aDomingo de Freitas Caldas em 10 de Outubro de 1807||

Os Governadores Interinos desta Capitania doCeará Grande etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data deSesmaria deterras virem, que: Domingos de Freitas Caldas, morador na Villa da Parnahiba de S. José do Piauhi nos enviou adizer em seo requerimento que: tendo elle Supplicante obtido do Capitão Mor Governador, que foi desta dita Capitania doCeará Grande Luiz da Motta Feo e Torres no Anno demil sete centos enoventa esete húa Data de terras de tres legoas de comprido, ehua da Villa da Granja desta mesma Capitania doCeará Grande; o de largo no Riacho chamado Igarussú por elle acima daparte que nos elle Supplicante fez certo por decumentos legaes: mas porque não tinha Carta de Confirmação Regia da referida Data, nos requeria lhe concedessemos em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor as referidas terras nas quaes se achava já estabelecido com rossas, e sem contradição de pessoa alguma. Attendendo pois aseo requerimento, e ás Informações sobre esta materia dadas pelos Officiaes da Camera da Villa da Granja, e Resposta dos Doutores Ouvidor Geral desta Capitania, Juiz das sesmarias, e Procurador daCorôa e Real Fazenda della, q forão ouvidos com suas respostas, ese lhes não ofereceo duvida algua; eser outrosim em utilidade da mesma Real Fazenda, o cultivaremse as terras desta dita Capitania: Havemos por bem conceder em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Domingos de Freitas Caldas por data eSesmaria as supraditas tres legoas de comprido,

ehúa delargo no Riacho chamado do Igarussú por elle acima daparte dadita Villa da Granja desta dita Capitania, e com as mais condições expressadas nas Reaes Ordens; ebem assim com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa heclesiastica Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para senos fazer prezente, enos vermos se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nula esta Data, esepoder conceder novamente a outrem. E nesta forma lhe passamos aprezente Carta, para que oreferido Domingos de Freitas Caldas, haja; logre, epossua as ditas terras como couza sua propria para elle, eseos herdeiros Ascendentes e Descendentes, sem pensão nem tributo algum mais que o Dizimo a Deos dos frutos, que nella tiver, elavrar; aqual concessão lhe fazemos não prejudicando aterceiro nem aSua Alteza Real se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa; reservando os paos Reaes, que nellas houverem para Embarcações; com declaração que mandará registar esta Data com o Auto deposse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo dipois a Confirmação aSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. E cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos; e dará caminhos publicos, eparticulares onde necessarios para pontes, fontes, epedreiras: ehavendo no sitio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de canoa ou barca, ficará livre de húa das margens, que tocar as terras doSupplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo daposse pelo rumo de corda, ebraças craveiras como he estilo, eSua Alteza Real manda: E outro sim não poderão suceder nas ditas terras Religião nem pessoa Eclesiastica por nenhum titulo, que seja: e constando possuillas, eserá com o encargo de pagarem dellas dizimo a Deos, digo dellas Dizimo, como se fossem possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas ese darão aquem as denunciar, como o mesmo Soberano Senhor ordena: Pello mandamos ao juiz das Sesmarias; Ministros, epessoas aque tocar, que na forma referida, e condições expressadas, cumprão, e guardem esta nossa Carta de Data assim, eda maneira que nella se contem; aqual lhe mandamos passar por nós assignada, esellada com osello das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar Dada e passada nesta Villa da Fortaleza doCeará Grande, digo, da Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos dez de Outubro: do anno do

Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos esete|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| (a) Estava oSello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pela qual Vossa Mercês hão por bem conceder em Nome deS. A. R. o Principe R. N. S. a Domingos de Freitas Caldas por Data eSesmaria tres legoas de terra de comprido, ehua de largo no Riacho chamado Igarussú por elle acima com as circunstancias nella expressadas|| Para Vossas Merces verem|| Jose (a) Pereira de Castro|| Francisco Xavier Torres|| Pagou desello quatro mil reis|| Faria||

N.º 678

Data e sesmarias de Domingos Alves de Goes, de tres leguas de terra no riacho Catingueira e dezagua no riacho Umbuzeiro, concedida pelo Governador João Carlos Augusto de Oeynhausen, em 7 de Janeiro de 1708, ás folhas 240v. a 243 do Livro 13 das sesmarias

Registo daCarta de Data de Sesmaria de tres legoas de comprido, ehua de largo nas testadas de José Alves Diniz concedida pelo Goveno Interino desta Capitania doCeará Grande ao Ajudante Domingos Alves de Góes, morador no Termo da Villa deS. João do Principe, Ribeira do Inhamum desta Capitania

Os Governadores Intirinos daCapitania doCeará Grande: etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data deSesmaria virem, que: o Ajudante Domingos Alves de Góes, morador no Termo de S. João do Principe, Ribeira do Inhamú nos enviou adizer em seo Requerimento; que elle tinha os seus gados vacuns, e cavallares, evivia desuas plantações; mas que carecia de terras onde podesse acomodar aquelles, efazer estas; epor q se achavão devolutas, edesaproveitadas as do Riacho denominado Catingueira, o qual desagoa em outro chamado Umbuzeiro, que fica ao Poente; nos requereo elle Supplicante lhe concedessemos em Nome deS. A. R. tres legoas de terra de

comprido nas testadas de José Alves Diniz, que fica a Nascente, e correndo rumo direito para o Poente, que são Matos, efindão com os da Capitania do Piauhi; e nas ilhargas para oSul contestão com terras do mesmo Supplicante epara o Norte com terras, Serras, digo, Attendendo pois aoseo Requerimento dito, e ás Informações sobre esta materia dadas pelos Officiaes da Camera respectiva, e respostas dos Doutores Ouvidor Geral desta Capitania Juiz das Sesmarias e Procurador da Corôa, e Real Fazenda, que forão ouvidos, eselhes não offereceo duvida alguma, eser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania: Havemos por bem conceder em Nome deS. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor ao dito Ajudante Domingos Alves de Góes por Data eSesmaria as supraditas tres legoas de terra de comprido, e hua de largo no referido sitio, com as confrontações expressadas em seo Requerimento e com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens; ebem Assim com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa algúa heclesiastica, Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias para se nos fazer prezente, enós vermos se se deve ou não consentir, no tal traspasso, sob pena de ficar nula esta Data, ese poder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passamos aprezente Carta, para que o referido Ajudante Domingos Alves de Góes haja, logre, epossua as ditas terras como coiza sua propria para elle, eseos herdeiros ascendentes, edescendentes sem pensão nem tributo algum, mais que o dizimo a Deos dos fructos, que nellas tiver, e lavrar; aqual concessão lhe fazemos não prejudicando aterceiro, nem aSua Alteza Real se nas ditas quizer mandar fundar alguma Villa; reservando os Páos Reaes, que nellas houverem para embarcações; com declaração, que mandará registar esta Data com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770: Requerendo dipois aConfirmação aSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, E cultivará as ditas terras de maneira, que dem frutos, edará caminhos publicos e particulares onde forem necessarios para pontes fontes, epedreiras; e havendo no Sitio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de Canôa ou Barca, ficará livre dehuma das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de corda, e braças craveiras, como he estilo, eSua Alteza Real manda, e outro si não poderão suceder nas referi-

das terras Religião nem pessoas heclesiastica por nenhum titulo, que seja, econstando possuillas, será com o encargo de pagarem delas dizimo como se fossem Seculares, digo, possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar, como omesmo Soberano Senhor ordena. Pello que mandamos ao Juiz das Sesmarias, Ministros epessoas aque tocar, que na forma referida, e condições expressadas cumprão e guardem esta nossa Carta de Data assim eda maneira que nella se contem, aqual lhe mandamos passar por nós Assignadas, eSelladas com osello das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais parte onde tocar. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza doCeará Grande aos sete de Janeiro de 1808, digo; Anno, digo, Villa da Fortaleza de N. Senhora da Assumpção doCeará Grande, aos sete de Janeiro Anno do Nascimento de N. Senhor Jezus christo de 1808|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| O Dezembargador Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira|| O Primeiro Tenente Commandante Francisco Xavier Torres|| Estava oSello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pela qual Vossas Mercês hão por bem conceder em Nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor ao Ajudante Domingos Alves Góes por Data, eSesmaria tres leguas de terra de comprido nas Testadas de José Alves Diniz com as confrontações, signaes, emais circunstancias declaradas nellas|| Para Vossas Merces verem|| Pagou deSello quatro mil reis|| Faria||

N.º 679

Data e sesmaria do Capitão João de Castro Silva, de tres leguas de terra na serra Danta, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen, em 11 de fevereiro de 1808, ás folhas 243v. a 246 do Livro 13 das sesmarias

Registo daCarta de Data de Sesmaria de tres leguas de terra de comprido ehua de largo nas Sobras devolutas da Serra Danta concedida pelo Governo Interino desta Capitania doCeará Grande em 11 do Mez de Fevereiro de 1808 ao Capitão João de Castro Silva

Os Governadores Interinos daCapitania doCeará Grande por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde etc Fazemos saber aos q esta Carta de Data de Sesmaria virem, que: O Capitão João de Castro Silva morador no Termo da Villa do Aracati nos enviou adizer em seo requerimento que sendo elle possuidor de hum predio rustico denominado—Serra Danta—no Termo da dita Villa, com legoa, emeia de comprido, pegando do Olho d'Agoa delle para oSul pela fralda da Serra; ehua legoa para o Nascente; elegoa emeia, do mesmo Olho d'agoa para o Norte, com meia legoa defundo para o Nascente; do qual predio tinha situadas as terras com gados: E porque no fundo da largura dellas daparte do Nascente havião Sobras deterra devolutas, q contestão com os Providos na Ribeira do Mossoró; epela parte do Norte com terras deVicente Lopes; edaparte doSul com Damião Pereira daCosta; querendo por isso elle Supplicante situar nas terras das referidas Sobras mais gados alem das que ja tinha no supradito predio; e cultivallas, eplantando; e fazerlhe Logradouros para os mesmos gados, nos requeria pois, lhe concedessemos em Nome deS. A. R. tres legoas de comprido; e hua delargo das mencionadas terras com as confrontações acima declaradas; e lhe mandassemos passar Carta de Data eSesmaria dellas: Visto pois se o Requerimento, e as Informações sobre esta materia dadas aos Officiaes da Camera respectiva, erespostas dos Doutores Ouvidor Geral desta Capitania Juiz das Sesmarias, Procurador daCoroa e Real

Fazenda, que forão ouvidos, ese lhe não offereceo duvida alguma; e ser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania: Havemos por bem conceder em Nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor ao dito Capitão João de Castro Silva por Data, eSesmaria as ditas tres legoas de terra de comprido, ehua delargo no referido lugar, com as confrontações expressadas em seo Requerimento e com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens, ebem assim com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa algua eclesiastica Religião ou Communidade, sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se nos fazer prezente e se ver se se deve ou não consentir no tal trasprasso; sob pena dificar nula esta Data, esepoder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passamos aprezente Carta, para que o referido Capitão Jose de Castro Silva, haja; logre, e possua as ditas terras como coiza sua propria para elle eseos herdeiros Ascendentes, edescendentes, sem pensão nem tributo algum mais, que Dizimo a Deos dos frutos, que nellas tiver, elavrar; a qual concessão lhe fazemos, não prejudicando aterceiro nem aSua Alteza Real, se nas ditas quizer mandar fundar algua Villa; reservando os páos Reaes, que nelas houverem para Embarcações; com declaração, que mandará registar esta Data com o Auto deposse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania, em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo dipois aComfirmação aSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos; edará caminhos publicos, eparticulares onde fosem necessarias para pontes, fontes, epedreiras: ehavendo no sitio pedido rio navegavel, que necessite parasua passagem de Canôa ou Barca, ficará livre de hua das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de corda, ebraças craveiras como he estilo, eSua Alteza Real manda; e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião nem pessoa eclesiastica por nenhum titulo, que seja; e constando possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, ese darão aquem as denuciar como o mesmo Soberano Senhor ordena. Pelo q mandamos ao Juiz das Sesmarias, Ministros, epessoas aque tocar, na forma referida, e condições expressadas, cumprão, eguardem este Nossa Carta de Data, assim, e da maneiro, que nella se

contem aqual lhe mandamos passar por nós assignada, esellada com oSinete das nossas Armas, digo, das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, e mais partes onde tocar: Dada e passada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção doCeará Grande aos onze de Fevereiro: Anno do Nascimento Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos eoito|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afis escrever|| O Ouvidor, digo|| o Dembargador Ouvidor Geral Francisco Affonso Ferreira|| O Vigario Geral José Pereira de Castro|| O Primeiro Tenente Francisco Xavier Torres|| Estava oSello da Armas Reaes|| Carta de Data, e Sesmaria pela qual Vossas Mercês hão por bem conceder em Nome deSua Alteza Real oPrincipe Regente Nosso Senhor ao Capitão João de Castro Silva, por da e Sesmaria, tres legoas de terra de comprido, ehua de largo nas Sobras devolutas da Serra Danta com as confrontações, signaes, emais circunstancias expressadas nesta Carta|| Para Vossas Mercês verem|| Pagou deSello quatro mil reis|| Faria||

N.º 680

Data e sesmaria do Sargento-Mor Antonio José Moreira Gomes de meia legua de terra na lagoa do Passaré, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen em 17 de fevereiro de 1808, ás folhas 246 248v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data eSesmaria de meia legoa de terra de comprido, e meia de largo na Lagoa do Passaré concedida pelo Governo Interino desta Capitania em 17 de Fevereiro de 1808, ao Sargento Mor Antonio José Moreira Gomes

Os Governadores Interinos daCapitania doCeará Grande por S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que: OSargento Mor das Ordenanças desta Villa da Fortaleza Antonio José Moreira Gomes, nella morador, nos enviou adizer em seo requerimento que: O Sargento Mor, digo, tendo situado húa Fazenda degado cavallar no Sitio da Aldeá velha,

Termo desta dita Villa onde possue húa pequena porção de terra, aqual não podia augmentar por falta de largura com o gado cavallar dos Dizimos Reaes dequatro Freguezias emque he interessado; eporque contiguas as terras do Supplicante havião outras para aparte do Norte devoluto, edesaproveitadas, que bem podião servir para criação dos ditos gados, epara plantações; eque por isso podia elle fazer nellas vantajosa situação aos referidos gados; digo, Dizimos, e ao bem publico; precijava para estes fins, que nós lhe concedessemos em nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, meia legoa de terra de comprido emeia delargo na Lagoa do Passaré, pegando da beira da Lagôa dos Cachorros da parte do Norte, contestando com terras do Taipú, pertencentes a Raimundo Vieira da Costa Delgados Perdigão; e correndo rumo doSul até conttestar com terras do Supplicante em Aldéa Velha, e da parte do Nascente com as terras demarcadas da Villa de Mecejana, e da parte do Poente com as da Villa de Arronches declarando outrosim em seo requerimento, que se adita meia legoa de largo não poder ser completada na largura se contestava com a que se achasse entre as demarcações das terras das ditas Villas. Attendendo aseo requerimento, e as Informações sobre esta materia dadas pelos Officiaes da Camara respectiva, erespostas dos Doutores Ouvidor Geral desta Capitania Juiz das Sesmarias, e Procurador daCorôa e Real Fazenda, que forão ouvidos, eselhe não offereceo duvida algúa, eser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania. Hei por bem, digo, Havemos por bem conceder em Nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor ao dito Sargento Mor Antonio José Moreira Gomes por Data, eSesmaria areferida meia de terra de comprido, emeia de largo na Lagoa acima nomeada do Passaré, com as mais confrontações, rumos e circunstancias expressadas nesta Carta de Data, e com as declarações, que ficão ditas relativas ao complemento da largura na meia legoa delargo; ebem assim com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens, como tambem com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa alguma eclesiastica Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para nos fazer presente, ese ver se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nula esta Data, ese poder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passamos aprezente Carta para que o referido Sargento Mor Antonio José Moreira Gomes haja logre, epossua as ditas terras como coiza sua propria para elle eseos herdeiros Ascendentes

edescendentes sem pensão nem titulo algum mais que o Dizimo a Deos dos frutos, que nellas tiver, elavrar; aqual concessão lhe fazemos não prejudicando aterceiro, nem a S. A. R. se nas ditas quizer mandar fundar algúa Villa, reservando os páos Reaes, que nellas houverem para embarcações; com declaração, que mandara registar esta Data com o Auto deposse das ditas terras naContadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em Observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo dipois aConfirmação a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor: E cultivará as ditas terras demaneira, que dem fructos, edará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para ponte; fonte, epedreiras; e havendo no Sitio pedido rio navegavel que necessite para sua passagem de canôa ou barca, ficará livre de húa das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo daposse pelo rumo de corda, e braças craveiras, como he estilo, eSua Alteza Real manda; e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião nem pessoa eclesiastica, por nenhum titulo, que seja, e constando possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por Seculares; e faltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas, ese darão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor ordena. Pelo que mandamos ao Juiz das Sesmarias, Ministros epessoas aque tocar, que na forma referido, e condições expressadas, cumprão, eguardem esta Nossa Carta de Data, assim, eda maneira, que nella se contem; aqual lhe mandamos passar por nós assignada, esellada com osello das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar Dada, epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção doCeará Grande aos dezesete de Fevereiro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo de mil oito centos e oito|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| O Dezembargador Ouvidor Geral Francisco Alfonso Ferreira|| O Vigario Geral José Pereira de Castro|| O primeiro Tenente Francisco Xavier Torres|| Estava oSello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pella qual Vossas Mercês hão por bem conceder em Nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor o Sargento Mor Antonio José Moreira Gomes por Data eSesmaria meia Legoa de terra de comprido, e meia de Largo na Lagôa de Passaré, com as confrontações; rumos, emais circunstancias nella declaradas|| Para Vossas Merces verem|| Pagou de Sello quatro mil reis|| Faria||

N.º 681

Data e sesmaria do Capitão-mor Antonio José de Pinho de tres leguas de terra no Olho d'agua de dentro, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen, em 4 de março de 1808, ás folhas 249 a 251 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data eSesmar de tres legoas de ter- concedida a João de Pinho Borges no sitio do Olho d'agoa de dentro com as mais circunstancias, edeclarações abaixo expressadas, concedida pelo Governo Interino ao Capitão Mor Antonio Jose de Pinho em 4 de Março de 1808||

Os Governadores Interinos da Capitania do Ceará Grande por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, q Deos Guarde etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data, e Sesmaria virem, q o Capitão Mor Confirmado das Ordenanças da Villa da Granja desta dita Capitania Antonio José de Pinho nos enviou adizer em Requerimento, q havendo no sitio do Olho d'agoa de dentro termo da referida Villa humas sobras de terras q ficarão das da Data concedida a seu Irmão o Capitão João de Pinho Borges as quaes terras terião tres legoas pouco mais ou menos, e se achavão devolutas edesaproveitadas, e não possuidas por pessoa alguma, e que elle Capitão Mor as queria cultivar de gados do que resultava consideravel beneficio, e augmento dos Dizimos Reaes; nos pedia por isso lhe concedessemos em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor tres legoas de terra das mencionadas Sobras E visto seu Requerimento, e a Informação sobre esta materia dada pelos Officiaes da Camera respectiva, e Resposta dos Doutores Ouvidor Geral desta Capitania Juiz da Sesmaria, e Procurador da Corôa, e Real Fazenda, q forão ouvidos, e se lhes não offereceo duvida alguma, eser outro-sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania: Havemos por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Capitão Mor Antonio José de Pinho por Data, e Sesmaria as referidas tres legoas de terra das supraditas so-

bras, q ficarão da citada dada concedida a seu irmão como a cima fica declarado, e com as circunstancias expressadas em seu Requerimento; e bem assim com as mais condições declaradas Reaes Ordens, com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhú tempo apessoa alguma ecclesiastica, Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor, Juiz das Sesmarias para se nos fazer prezente, e nos vermos se se deve ou não concentir no tal trapasso sob pena de ficar nulla, e se poder conceder novamente a outrem, enesta forma lhe passamos ao prezente Carta para q o referido Capitão Mor Antonio José de Pinho, haja logre, epossua as ditas terras como couza propria para elle eseus herdeiros, ascendentes e descendentes sem pensão nem tributo algum mais, q o Dizimo a Deos dos frutos, que nellas tiver, elavrar, aqual concessão lhe fazemos não prejudicando aterceiro, nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa; reservando os páos Reaes q nellas houverem para embarcações; com declarão, q mandara registar esta Data com o Auto de Posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvara de 3 de Março de 1770. Requerendo depois aConfirmação aS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; e cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos e dara caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para pontes fontes, e pedreiras, e havendo no sitio rio navegavel, q necessite para sua passagem de Canôa ou Barca ficará livre de huma das margens, q tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publicos, q se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de corda, e braças craveiras como he estilo, eS. A. R. Manda; e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião, nem pessoa eclesiastica por nenhú titulo q seja, e constando possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como se fossem possuidas por Seculares, efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, edesaproveitadas, ese darão a quem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena: Pello que Mandamos ao Juiz das Sesmarias, Ministros, epessoas a que tocar, q, na forma referida, e condições expressadas cumprão, eguardem esta Nossa Carta de Data, assim, eda maneira, q nella se contem aqual lhe Mandamos passar por nós assignada, esellada com o sello das Armas Reaes, q se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada, epassada nesta Villa da Fortaleza de Nosso Senhora d'Assumpção do Ceará Grande aos vinte, e quatro de Marco: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

Christo de mil oito centos e oito. Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| Francisco Affonso Ferreira|| José Pereira de Castro|| Francisco Xavier Torres|| Estava o Sello das Armas Reaes|| Carta de Data, eSesmaria pela qual Vossas Merces hão por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao Capitão Mor das Ordenanças da Villa da Granja Antonio José de Pinho por Data, eSesmaria tres legoas de terra das Sobras, q ficarão da data concedida a seu Irmão João de Pinho Borges no sitio do Olho d'agoa de dentro com as mais circunstancias, edeclações expressadas nesta Carta de Data|| Para Vossas Mercês verem|| Pagou de Sello quatro mil reis|| Faria||

N.º 682

Data e sesmaria do Capitão Simplicio Dias da Silva, de tres leguas de terra, entre as fazendas, Salinas ou Sobadinho e Varzea, na Granja, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen em 12 de Abril de 1808, ás folhas 252 a 254v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres leguas de terra de comprido, e hua de largo nas Sobras das terras devolutas entre as fazendas—Salinas, e Vargêa, digo, Sallinas ou Sobradinho, eVargêa, sitas no Termo da Villa da Granja, concedidas pelo Governo Interino desta Capitania doCeará Grande aoCapitão Simplicio Dias da Silva em 12 de Abril de 1808

Os Governadores Interinos da Capitania doCeará Grande por S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor q Deos Guarde: etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data deSesmaria virem, que: oCapitão da Cavallaria Miliciana Simplicio Dias da Silva, morador na Villa da Parahiba, nos enviou a dizer em seo requerimento, que nas Fazendas Sallinas ou Sobradinho, e Vargêa sitas no termo da Villa da Granja, Ribeira do Curuaiú desta Capitania doCeará Grande se achavão terras devolutas desobras entre as referidas fazendas Sallinas, e Vargea; das quaes

pertendia oSupplicante lhe concedessemos em nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por data, esesmaria, tres legoas de comprido, ehua delargo, com todos os seos mattos, campos, logradouros; egoadas; pontas, e abras; fazendo pião no lugar denominado Apicúm ou João Bento, na passagem onde ha Sallinas de Sal: Attendendo pois aseo requerimento, e informação sobre materia dada pelos Officiaes da Camera respectiva, e respostas dos Doutores Desembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, e Procurador daCoroa e Real Fazenda, que forão ouvidos, eselhes não offereco duvida algúa; eser outro sim em utilidade damesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania: Havemos por bem conceder em Nome deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Capitão Simplicio Dias da Silva por data, eSesmaria, tres legoas de comprido, ehua de largo nas sobreditas terras devolutas desobras entre as referidas Fazendas, Sallinas, e Vargêa; fazendo pião no lugar denominado Apicúm ou João Bento; e com todos os seos matos; campos; logradouros; agoadas; Pontes, e Abras; com as clausulas porem deque na medição das terras por esta Carta de Data concedidas, e se seguirão os rumos, que não prejudiquem aterceiro; e de se fazer do cumprimento largura, eda largura cumprimento; eno mesmo cujo, edebaixo das condições expressadas nas Reaes ordens; e com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa alguma heclesiastica, Religião ou Communidade; sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias para se nos fazer prezente, eNós vermos se se deve ou não consentir no tal traspasso, sob pena de ficar nula esta data, ese poder conceder novamente a outrem, enesta forma lhe passamos apresente Carta, para que oreferido Capitão Simplicio Dias da Silva haja logre, epossua as ditas terras como cousa sua propria, para elle, eseos herdeiros Ascendentes, edescendentes, sem pensão nem tributo algum mais que Dizimo a Deos dos fructos, que nellas tiver elavrar, aqual concessão lhe fazemos, não prejudiquemos digo, prejudicando, a terceiro nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa; reservando os paos Reaes, que nellas houverem para Embarcações: com declaração, que mandará registar esta data com o Auto deposse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania, em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo depois aConfirmação aS. A. R. oPrincipe Regente Nosso Senhor: e cultivará as dita terras de maneira, que dem fructos; edará caminhos publicos, e particulares onde forem necessarios para pontes fontes,

epedreiras, e havendo no sitio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de canôa ou barca, ficará livre dehua das margens, que tocar as terras do Supplicante, meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo daposse pelo rumo de corda, ebraças craveiras, como he estilo, e S. A. R. manda: e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião, nem pessoa heclesiastica por nenhum titulo, que seja, e constando possuillas, será com o encargo de pagarem dellas dizimo como se fossem possuidas por Seculares; faltando qualquer destas clausulas, se haverão as ditas terras por devolutas, ese darão aquem as denunciar, como omesmo Soberano Senhor ordena. Pello que mandamos ao juiz das Sesmarias, Ministros epessoas aque tocar, que naforma referida, e condições expressadas, ecumprão, eguardem esta nossa Carta de data, assim, edamaneira, que nella se contem; aqual lhe mandamos passar por nós Assignadas, eselladas com oSello das Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção doCeará Grande: aos doze de Abril: Anno do Nascimento de Nossa Senhor Jezus Christo de mil oito centos e oito|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afis escrever|| José Pereira de Castro|| Francisco Xavier Torres|| Estava oSello das Armas Reaes|| Carta de Data eSesmaria pelo qual Vossas Merces hão por bem conceder em nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor aoCapitão Simplicio Dias da Silva por data eSesmaria tres legoas de terra de comprido, ehua de largo, nas sobras deterras devolutas entre as Fazendas Sallinas, eVargea; com as confrontações; sinais emais circunstancias, declaradas nesta Carta de Data, eSesmaria|| Para V.V. Mercês verem|| Pagou de Sello quatro mil reis||

N.º 683

Data e sesmaria do Alferes Raimundo Dias da Silva de tres leguas de terra, entre as fazendas Varzea e Camorupim de cima, concedida pelo Governador João Carlos Augusto d'Oeynhausen em 20 de abril 1808, ás folhas 254v. a 257v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data de Sesmaria de tres legoas de terra de comprido, ehúa de largo nas Sobras devolutas entre as Fazendas|| Vagea, e Camoropim de cima sitas no Termo da Villa da Granja desta Capitania doCeará Grande concedida pelo Governo Interino della ao Alferes de Cavallaria Miliciana Raimundo Dias da Silva em 20 de Abril de 1808||

Os Governadores Interinos daCapitania doCeará Grande por S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde: etc Fazemos saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem, que: O Alferes daCavallaria Miliciana Raimundo Dias da Silva, nos enviou adizer em seo Requerimento, que: Entre as Fazendas Vargea, e Camoropim de cima sitas no Termo da Villa daGranja, Ribeira do Cruariy, desta Capitania doCeará Grande, se achavão sobras bastantes, edevolutas, das quaes pertendia elle Supplicante lhe concedessemos em Nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor, tres legoas de comprido, e hua de largo com todos os seos mattos; campos; logradouros; agoadas; pontas, e abras. Attendendo pois ao seo Requerimento, ea Informação sobre esta materia dada pelos Officiaes daCamara respectiva, erespostas dos Doutores Dezembargador Ouvidor Geral das Sesmarias, e Procurador da Corôa e Real Fazenda desta dita Capitania, que forão ouvidos, ese lhe não offereceo duvida algúa, eser outrosim em utilidade e da Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania; Havemos por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Alferes Raimundo Dias da Silva por data, esesmaria as referidas tres legoas de comprido, ehua de largo nas sobras devolutas, entre as mencionadas Fazendas Vargea, e Camoropim de cima, com todos os seos mattos; campos; lo-

gradouros, agoadas; pontas, e abras; com as clausulas, porem, de que na medição das terras por Carta de Data concedidas, seguirão os mesmos, que não prejudiquem aterceiro; e de se não fazer do comprimento largura, e da largura comprimento no mesmo caso; e debaixo das condições expressadas nas Reaes Ordens e com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa algúa heclesiastica, Religião ou Communidade, sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se nos fazer prezente, enós vermos, se se deve ou não consentir no tal traspasso; sob pena deficar nula esta data, e se poder conceder novamente a outrem; enesta forma lhe passamos aprezente Carta para que oreferido Alferes Raimundo Dias da Silva, haja; logre, epossua as ditas terras como couza sua propria para elle, eseos herdeiros, ascendentes, edescendentes, sem pensão nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos dos fructos, que nellas tiver, elavrar; aqual concessão lhe fazemos não prejudicando aterceiro, nem a S. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa; reservando os páos Reaes, que nellas houverem par Embarcações; com declaração, que mandará registar esta Data com o Auto deposse das ditas terras naContadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Marco de 1770: Requerendo depois aconfirmação aS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor E cultivará as ditas terras de maneira, que dem frutos; e dará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessario para pontes; fontes; epedreiras, e havendo nositio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de Canôa de Barca, ficará livre dehua das margens, que tocar as terras doSupplicante meia legoa de terra para o uso publico; que se demarcará as tempo deposse pelo rumo de corda, ebraças craveiras, como he estilo, eS. A. R. manda, e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião nem pessoa éclesiastica por nenhum titulo que seja; e constando possuillas, será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidar por Seculares; efaltando qualquer desta clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar, como o mesmo Soberano Senhor ordena: Pello que: Mandamos ao Juiz das Sesmarias, Ministros, epessoas aque tocar, que na forma referida condições expressadas ecumprão eguardem esta nossa Carta de Data, assim e da maneira, que nella se contem; aqual lhe mandamos passar por Nós assignada, esellada com oSello da Armas Reaes, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada, epassada nesta Villa da Forta-

leza deNossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande aos vinte de Abril: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos, eoito: Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afis escrever; Jose Pereira de Castro|| Francisco Xavier Torres|| Estava o sello das Armas Reaes|| Carta de Data, eSesmaria, pella qual V.V. M.M. hao por bem conder em Nome de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor ao Alferes Raimundo Dias da Silva por Data eSesmaria tres legoas de comprido, ehua delargo nas Sobras devolutas entre as Fazendas Vargea e Camoropim de cima, com os sinaes, e circunstancias nesta Carta de Data eSesmaria declaradas|| Para V.V. M.M. verem|| Pagou de sello quatro mil reis

N.º 684

Data esesmaria do Sargento-mor José Alexandre Correia Arnaut, das sobras de terras que se achão na ribeira do riacho dos Porcos, termo do Icó, concedida pelo Governador Luiz Barda Alardo de Menezes, em 27 de julho de 1810, ás folhas 258 a 259v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data de Sesmaria das sobras, q se achão na Ribeira do Riacho dos Porcos termo da Villa do Crato concedida ao Sargento Mor José Alexandre Correia Arnaut em 27 de Julho de 1810||......

Luiz Barda Alardo de Menezes, Fidalgo da Casa deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde, Cavalleiro da Ordem de Christo, Tenente do Regimento de Cavalleria de Castello Branco, Governador da Capitania Independente do Ceará Grande, e Presidente daJunta da Real Fazenda da mesma Capitania etc Faço saber aos que esta Carta de Data de sesmaria virem, que oSargento Mor das Ordenanças da Villa do Crato desta dita Capitania José Alexandre Correia Arnaut me enviou dizer em seu Requerimento, que na Ribeira do riacho dos Porcos do termo daquella Villa ha sobras de terras da Fazenda do Brejo; da Serra de Salvaterra, e Boavista;

das Porteiras de fôra; da Serra deS. José; do corrente do Ramalho; do Sitio Macapá; da Fazenda do Poço; da canabrava; do Buriti; da Caraiba; e do Pilar; as quaes sobras são de terras secas, á excepção da lagoa da Moquem e o dito Sitio do Macapá (quando haja de comprehender-se nas mencionadas sobras) e bem assim outras lagoas, e hum olho d'agoa de que o Supplicante era sabedor, que havia entre as Serrotas chamadas do Boqueirão, quazi no centro das referidas sobras as quaes o dito Supplicante para arranjamento dos seus gados, que lhe provierem dos Contrados dos Dizimo Reaes me pedio lhe concedesse em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor por Data deSesmaria. E visto seu requerimento, e a informação sobre esta materia dada pelos Officiaes da Camera respectiva, e respostas dos Doutores Dezembargador Ouvidor Juiz das Sesmarias, e Procurador da Coroa, e Real Fazenda, que forão ouvidos, ese lhes não offereceo duvida alguma, e ser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capitania. Hei por bem conceder em nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Sargento Mor por Data eSesmaria as requeridas sobras, com declaração de não excederem a tres legoas de comprido, e huma de largo, guardadas as confrontações, e mais circunstancias declaradas em seu requerimento, ebem assim com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma heclesiastica, Religião ou Communidade sem primeiro dar partes ao Ouvidor das Sesmarias para se me fazer prezente, e eu ver se deve ou não consentir no tal traspasso; sob pena de ficar nula esta Data, e se poder conceder novamente a outrem, enesta forma lhe passo aprezente Carta para q o referido Capitão digo Sargento Mor José Alexandre Correia Arnaut haja logre, epossue as ditas terras como cousa sua propria para elle eseus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pensão nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos dos frutos, que nellas tiver, e lavrar aqual concessão lhe faço não prejudicando aterceiro, nem aSua Alteza Real se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa reservando os Páos Reaes, que nellas houverem para embargações; com declaração q mandara registar esta Data com o Auto de Posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. requerendo depois a Confirmação aSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, e cultivará as ditas terras de maneira que dem fructos, edara caminhos publicos, eparticulares onde

forem necessario para pontes, fontes, epedreiras, e havendo no sitio rio navegavel, que necessite para sua passagem de canôa ou barca ficará livre de huma das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de corda, ebraças craveiras como he estilo, eSua Alteza Real Manda, e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião nen pessoa Eclesiastica por nenhum titulo q seja, econstando possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por seculares, efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor ordena. Pelo que Mando ao Juiz das Sesmarias, Ministros, e Pessoas a que tocar, que na forma referida, e condições expressadas, cumprão, eguardem esta Minha Carta de Data, assim, e da maneira, que nella se conten, a aqual lhe mandei passar por mim assignada, esellada com oSignete de minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada, e passada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande aos vinte esette deJulho. Anno do Nacimento de Nosso Jesus Christo de mil oito centos e dez|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| Luiz Barda Alardo de Menezes|| Estava oSello|| Carta de Data deSesmaria pela qual V Senhoria ha por bem conceder em Nome deSua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor ao Sargento Mor José Alexandre Correia Arnaut por Data eSesmaria as sobras das terras da fazenda do Brejo; da Serra de Salva terra; e Boavista; das Porteiras de fora; da Serra de S. José; do Corrente do Ramalho; do dito Macapá da Fazenda do Poço; da Cana brava; do Buriti; das Caraibas; e do Pilar; tudo na Ribeira do Riacho dos Porcos termo da Villa do Crato; com as mais circunstancias declaradas na referida Carta|| Para V S.ª ver||N.º 315, Pg. de sello mil eseis centos reis. Villa da Fortaleza 28 de Julho de 1810|| Garcia|| Faria||

N.º 685

Data e sesmaria de José Agrella Jardim de tres leguas de terra, na Picada nova ou dos Fundões, concedida pelo Governador, Luiz Barda Alardo de Menezes, em 31 de outubro de 1810, ás folhas 260 a 261, do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data de Sesmaria de tres legoas de comprido e huma de largo no lugar chamado Picada nova ou dos Fundões—concedida a Jose de Agrella Jardim

Luiz Barda Alardo de Menezes Fidalgo da Caza de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde, Cavalleiro da Ordem de Christo, Capitao de Cavalleria, Governador da Capitania Independente do Ceará Grande, e Presidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania etc Faço saber aos que esta Carta de Data deSesmria virem q José de Agrella Jardim morador nesta Villa da Fortaleza me enviou adizer em seu requerimento, que no lugar chamado a Picada ou dos Fundões termo da mesma Villa existião terras devolutas, edesaproveitadas as quaes o dito Supplicante, para effeito de situar seus gados, efazer suas plantações me pedio lhe concedesse em Nome deS. A. R. o Principe Real Nosso Senhor por Data eSesmaria: Evisto seu Requerimento, e a Informação sobre esta materia dada pelos Officiaes da Camera respectiva, erespostas dos Doutores Dezembargadores, Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, e Procurador daCorôa e Real Fazenda, que forão ouvidos, ese lhes não offereceo duvida alguma, eser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras desta Capitania Hei por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito José de Agrella Jardim por Data eSesmaria no referido lugar denominado— Picada nova ou dos Fundões tres legoas de comprido e huma de largo, pegando o comprimento desde a Estrada da Picada nova, que corre do Nascente ao Poente começando da parte do Sul, e correndo rumo direito para o Norte pelo riacho do Trairi abaixo, e a largura para Leste buscando o sitio da Boa vista; e para Oeste procurando o Riacho do Mundaú; comprehendo-se na

mesma data a lagoa dos Fundões; e da Pedra d'agoa, e a do Pinto; com todos os seus mattos, campos, logradouros e agoadas, guardando as confrontações, emais circunstancias declaradas aqui, e em seu requerimento ebem assim com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens, ecom as de não fazer traspasso pormeio algum, em nenhum tempo apessoa alguma Ecclesiastica, Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor, Juiz das Sesmarias para se me fazer presente, e eu ver se se deve ou não consentir no tal traspasso sob pena de ficar esta Data, e se poder conceder novamente a outrem, enesta forma lhe passo aprezente Carta para que o referido Jose de Agrella Jardim, haja, logre, epossua as ditas terras como couza sua propria para elle eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, sem pensão nem tributo algum mais q o Dizimo a Deos dos Frutos, que nellas tiver, e lavrar a qual concessão lhe faço, não prejudicando aterceiro, nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os páos Reaes, que nellas houverem para Embarcações; com declaração q mandará registar esta Data com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo dipois a Confirmação aS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; e cultivará as ditas terras de maneira, que dem fructos, e dará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para pontes, fontes, epedreiras; e havendo no Sitio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de Canoa ou barca, ficará livre de huma das margens, q tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, q se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de corda, e braças craveiras como he estilo, S. A. R. manda, e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião nem pessoa Ecclesiastica por nenhum titulo q seja e constando posssuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena. Pelo que Mando ao Juiz das Sesmarias, Ministros, e Pessoas a q tocar, que na forma referida e condições expressadas cumprão, e guardem esta Minha Carta de Data assim, eda maneira que nella se contem aqual lhe Mando passar por mim assignada, esellada com o Signete de minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Governo, e mais partes onde tocar. Dada e passada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande aos trinta e hum de Outubro Anno do

Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dez. Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| Luiz Barba Alarda de Menezes|| Estava o Sello da ·Armas|| Carta de Data de Sesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em nome deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a José de Agrella Jardim tres legoas de terra de comprido, e hua de largo no lugar chamado a Picada nova ou dos Fundões com as demarcações, e circunstancias declaradas na referida Carta|| Para V.S.ª ver||

N.º 401 Pagou de sello mil eseis centos reis. Villa da Fortaleza 31 de Outubro de 1810|| Garcia||

Nota. Esta data, foi concedida tres leguas de terra e não seis

Antonio Bezerra

N.º 686

Data e sesmaria de Manoel d'Assumpção Façanha de tres leguas de terra no riacho do Carneiro, concedida pelo Governador Luiz Barda Alardo de Menezes em 12 de novembro de 1810, ás folhas 262 a 263v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data de Sesmaria de tres legoas de comprido e duas de largo no riacho do Carneiro termo daV.ª do Carto, concedida a Manoel dAssumpção Façanha.

Luiz Barba Alardo de Menezes, Fidalgo da Casa deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, q Deos guarde, Cavalleiro da Ordem de Christo, Capitão de Cavalleria, Governador da Capitania Independente doCeará Grande, e Presidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania etc. Faço saber aos que esta Carta de Data deSesmaria virem, que Manoel dAssumpção Façanha morador no termo daVilla doCrato me enviou a dizer em seu requerimento, que junto ao olho d'agoa do Humaré, onde estava actualmente fazendo plantações de algodão, e outros generos, existião devolutas as terras q se achão pelo riacho do

Carneiro acima, das quaes elle Supplicante para effeito, não so de aumentar as suas plantações, mas para possuir titulo legitimo tanto do sitio, que presentemente cultiva, como das mais, que pertende me pedio lhe concedesse em Nome dS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por Data eSesmaria tres legoas de comprido, e duas de largo: E visto seu Requerimento, e a Informação sobre esta materia dada pelos Officiaes da Camera respectiva, e respostas dos Doutores Dezembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, e Procurador daCorôa e Real Fazenda que forão ouvidos, e se lhes não offereceo duvida alguma, e ser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivaremse as terras destaCapitania: Hei por bem conceder em Nome deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Manoel d'Assumpção Façanha por Data eSesmaria tres leguas de comprido, e duas de largo asaber: o comprimento correndo de Norte aSul pelo riacho do Carneiro entre o Grangeiro eS. Lourenço, e a largura de Nascente ao Poente entre aSerra deS. Pedro, eCrauatá com todos os seus campos, matos, elogradouros, eagoadas; guardando as confrontações, e mais circunstancias declaradas aqui, e em seu requerimento; ebem assim com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens; e com as de não fazer traspasso por meio algum, em nenhum tempo apessoa alguma ecclesiastica, Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor, Juiz das Sesmarias para se me fazer prezente, e eu ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso sob pena deficar nulla esta Data ,e se poder conceder novamente a outrem, e nesta forma lhe passo aprezente Carta para que o referido Manoel d'Assumpção Façanha haja, logre, e possua as ditas terras como couza sua propria para elle, eseus herdeiros, ascendentes, sem pensão nem tributo algum mais, que o Dizimo a Deos dos fructos, que nellas, elavrar; a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa; reservando os Páos Reaes, que nellas houverem para embarcações; com declaração, que mandara registar esta Data com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo depois aConfirmação aS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; e cultivará as ditas terras de maneira, q dem fructos, e dará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para ponte, fontes, epedreiras; e havendo no sitio pedido rio navegavel, que necessite para sua passagem de canoa ou barca, ficará livre de huma das margens, que tocar as terras

do Supplicante, meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de corda, ebraças craveiras como he estilo, eS. A. R. Manda, e outro sim não poderão suceder nas referidas terras, Religião, nem pessoa ecclesiastica por nenhum titulo q seja, e constando possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimo, com se fossem possuidas por seculares; efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena. Pelo que: Mando ao Juiz das Sesmarias, Ministros, e Pessoas a que tocar, que na forma referida, econdições expressadas, cumprão, eguardem esta minha Carta de Data assim, e da maneira q nella se contem a qual lhe mandei passar por mim assignada, esellada com oSignete de Minhas Armas, que se registara nesta Secretaria do Governo, emais partes onde tocar. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhor d'Assumpção doCeará Grande aos doze de Novembro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e dez Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afis escrever|| Luiz Barda Alardo de Menezes|| Estava osello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V.S.ª ha por bem conceder em Nome deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a Manoel d'Assumpção Façanaha tres legoas de terra de comprido, e duas de largo no riacho do Carneiro, com as demarcações, e circunstancias declaradas na referida Carta|| Para V. S.ª ver|| Pagou de Sello mil, eseis centos reis. Villa da Fortaleza 13 de Novembro de 1810|| Garcia|| Faria||

N.º 687

Data e sesmaria de Gonçalo Fernandes Barroso de tres leguas de terra no riacho do Mocó, concedida pelo Governador Luiz Barda Alardo de Menezes, em 23 de novembro de 1810, ás folhas 265 a 266v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de comprido, e huma de largo no riacho do Mocó concedida a Gonçalo Fernandes Barrozo

Luiz Barba Alardo de Menezes Fidalgo da Casa de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, q Deos guarde, Cavalleiro da Ordem de Christo, Capitão de Cavalleria, Governador da Capitania Independente doCeará Grande, e Presidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania etc Faço saber aos q esta Carta de Data deSesmaria virem q (havendo respeito) digo q Gonçalo Fernandes Barrozo morador no termo desta Villa da Fortaleza me enviou adizer em seu Requerimento, q junto a sua Fazenda de Gados situada em terra do riacho do Mocó, q desagoa no rio do Siope termo da mesma Villa havião terras devolutas pelo dito riacho a cima procurando o rumo do Poente, das quaes elle Supplicante para effeito as cultivar, epreparar para aumento de seus gados, e lavouras me pedio lhe concedesse em Nome deS. A. R. por Data eSesmaria tres legoas de comprido, e huma de largo. E visto seu requerimento, e a Informação sobre esta materia dada pelos Officiaes da Camera respectiva, e respostas dos Doutores Desembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, e Procurador daCorôa e Real Fazenda, que forão ouvidos, e se lhes não offereceo duvida alguma, eser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem se as terras desta Capitania: Hei por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Gonçalo Fernandes Barrozo por Data eSesmaria tres legoas de terra de comprido pegando das suas testadas e correndo pelo riacho do Mocó acima, e huma de largo, meia para cada banda do dito riacho; com todos os campos, matos, logradouros, e agoadas, que nella houverem, guardando as confrontações, e mais cir-

cunstancias declaradas aqui, e em seu Requerimento; ebem assim com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer traspasso por meio algum, em nenhum tempo a pessoa alguma ecclesiastica, Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias para me fazer prezente, e eu ver se se deve ou não consentir no tal traspasso sob pena deficar nula esta Data, e se poder conceder novamente a outrem, enesta forma lhe passo apresente Carta q haja, logre, epossua as ditas terras como couza sua propria para elle, eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes sem pensão nem tributo algum mais q o Dizimo a Deos dos frutos, q nellas tiver e lavrar, aqual concessão lhe faço não prejudicando aterceiro, nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa, reservando os páos Reaes q nellas houverem para embarcaçois; com declaração q mandará registar esta Data com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770, requerendo dipois aConfirmação aS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; e cultivará as ditas terras de maneira q dem fructos, edará caminhos publicos, eparticulares onde, forem necessarios para pontes, fontes, epedreiras; e havendo no sitio pedido rio navegavel, q necessite para sua passagem de canôa ou barca, ficará livre de huma das margens, q tocar as terras do Supplicante, meia legoa de terra para o uso publicos, que se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de corda, e braças craveiras, como he estilo eS. A. R. Manda, e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião nem pessoa ecclesiastica por nenhum titulo q seja, e constando possuilas sera com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por Seculares efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena. Pelo que: Mando ao Juiz das Sesmarias, Ministros, epessoas a que tocar, q na forma referida, e condições expressadas cumprão, eguardem esta Minha Carta de Data assim, e da maneira, q nella se contem a qual lhe Mandei passar por mim assignada esellada com osinete de minha Armas aqual seregistará, na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande aos vinte etres de Novembro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dez|| Francisco Luiz de Mariz Sarmento Secretario do Governo afiz escrever|| Luiz Barba Alardo de Menezes|| Estava o Sello|| Car-

ta de Data deSesmaria pela qual V.S.ª ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a Gonçalo Fernandes Barroso tres legoas de terra de comprido, e huma delargo no Riacho do Mocó termo da Villa da Fortaleza com as demarcações, e circunstancias declaradas na referida Carta|| Para V S.ª ver||

N.º 688

Data e sesmarias de Anacleta Francisca da Conceição e José Gomes de Araujo, de tres leguas de terra na margem do riacho Igaruçú, concedida pelo Governador Luiz Barba Alardo de Menezes, em 26 de novembro de 1810, ás folhas 266 a 268 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data de Sesmaria de tres legoas de comprido, ehua delargo á margem do Riacho Igarussú concedida a Anacleta Francisca da Conceição, e José Gomes de Araujo

Luiz Barba Alardo de Menezes, Fidalgo daCasa de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, q Deos guarde, Cavalleiro da Ordem de Christo, Capitão de Cavalleria, Governador da Capitania Independente do Ceará Grande, e Presidente daJunta da Real Fazenda da mesma Capitania etc Faço saber aos q esta Carta de Data deSesmaria virem, que Anacleta Francisca da Conceição, (viuva de Caetano da Silva Lopes,) e Jose Gomes de Araujo morador na Villa deS. João da Parnahiba me enviarão a dizer em seu Requerimento q erão Senhores, e possuidores, havião mais de vinte annos sem contradição depessoa alguma de hum sitio de terras de criar, eplantar no termo daVilla da Granja desta Capitania denominado Gameleira com tres legoas de comprido, ehuma de largo, junto ao riacho Igarassú, e como não tinhão titulo legitimo da pocessão do referido sitio me requererão lhes mandasse passar Carta de Data de Sesmaria em Nome deS. A. R: E visto seu requerimento, e a Informação sobre esta materia dada pelos Officiaes daCame-

ra respectiva, e respostas dos Doutores Desembargador Ouvidor Geral, Juiz das Sesmarias, e Procurador daCoroa, e Real Fazenda q forão ouvidos, e se lhes não offereceo duvida alguma, e ser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras destaCapitania. Hei por bem conceder em Nome deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor aos ditos Anacleta Francisca da Conceição, e José Gomes de Araujo por Data, eSesmaria o referido Sitio da Gameleira com tres leguas de comprido, e huma de largo principiando o comprimento das roças de Domingos de Freitas Caldas pelo riacho Igarussú abaixo, e alargura para o Nascente do mesmo modo que d'antes opossuião com todos os seus campos matas logradoiros, agoadas, epontas q nellas houverem, guardando as confrontações, emais circunstancias declaradas aqui, e em seu requerimento, ebem assim com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa alguma ecclesiastica, Religião ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias para se me fazer presente, e eu ver se se deve ou não consentir no tal traspasso sob pena deficar nulla esta Data, ese poder conceder novamente a outrem, e nesta forma lhes passo a prezente Carta para que os referidos Anacleta Francisca da Conceição, e Jose Gomes de Araujo hajão logrem epossuão as ditas terras como couza sua propria para elles e seus herdeiros, ascendentes, e descendentes sem pensão nem tributo alguma mais que o Dizimo a Deos dos fructos q nellas tiverem, elavrarem, a qual concessão lhes faço não prejudicando a terceiro nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma Villa reservando os páos Reaes q nellas houverem para embarcações; com declaração q mandará registar esta Data com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo depois aConfirmação aS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; e cultivarão as ditas terras de maneira, q dem fructos, edarão caminhos publicos, e particualres onde forem necessarios para pontes fontes, e pedreiras, e havendo no sitio pedido rio navegavel, q necessite para sua passagem de canoa ou barca ficará livre de huma das margens q tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, q se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de cordo, e braças craveiras como he estilo, eS. A. R. Manda; e outro sim não poderão suceder nas referidas terras Religião, nem pessoa ecclesiastica por nenhum titulo que seja, e constando possuilas

será com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por seculares; efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar como o mesmo Soberano Senhor Ordena. Pelo q mando ao Juiz das Sesmarias, Ministros, epessoas aq tocar, q na forma referida, e condições expressadas cumprão, e guardem esta minha Carta de Data assim, e da maneira q nella se contem, aqual lhe mandei passar por assignada, esellada com o Signete de minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Ceará Grande aos vinte eseis de Novembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dez. Francisco Luiz de Mariz Sacremento Secretario do Governo a fiz escrever|| Luiz Barba Alardo de Menezes|| Estava o Sello|| Carta de Data deSesmaria pela qual VS.ª ha por bem conceder em Nome deS. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a Anacleta Francisca da Conceição, e José Gomes de Araujo o Sitio da Gameleira com tres legoas de comprido, e huma de largo junto ao riacho Igarussú termo da Villa da Granja com as demarcações, e circunStancias declaradas na referida Carta|| Para V S.ª ver

N.º 689

Data e sesmaria de Manoel Ferreira da Graça, de tres leguas de terra no Alagadiço, entre Jagarecanga e Muritipicú, concedida pelo Governador Luiz Barba Alardo de Menezes, em 1.º de fevereiro de 1811 ás folhas 268 a 270 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Datta, eSesmaria de tres legoas de comprido, e huma de largo no lugar chamado Lagadiço Grande q corre do Nascente ao Poentre entre Jacaranga, e Montepecú, concedida a Manoel Ferrª da Graça

Luiz Barba Alardo de Menezes etc Faço saber aos q esta Carta de Datta, eSesmaria virem q Manoel Ferreira da Graça, morador no Termo desta V.ª da Fortaleza me enviou a dizer em seu requerimento, q por não ter terras proprias para culti-

var Lavouras de q subsiste, e sabendo q estava devoluta, e desaproveitada huma porção dellas no Lugar chamado o Lagadiço grande, q corre do Nascente ao Poente entre a Jacaracanga; efaz barra no Montepicú; q elle Suplicante para effeito, não só de augmentar as suas plantações, mais p.ª possuir titulo legitimo da sobredita terra q prezentemente cultivava, e tem cultivado, no decurso de muitos annos, me pedio lhe Concedesse em nome deS. A. R. o Principe Regente N. S. por Datta eSesmaria o d.º Lagadiço Grande, principiando das Nascenças a contestar com terras de Jacarecanga, até contestar com as de Nossa Senhora d'Assumpção, para a parte do Poente, e p.ª aparte do Sul a contestar com as terras das Aningas, assim como tambem pertendia mais duzentas braças de Taboleiros p.ª o Norte. E visto seu requerimento, e a informação sobre esta materia dada pelos Officiaes da Camara respectiva, e resposta do Doutor Dezembargador, Ouvidor Geral, e Juiz das Sesmarias, q foi ouvido, e se lhe não offereceo duvida alguma, e ser outrosim em utilidade da Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capitania Hey por bem Conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente N. S. ao d.º Manoel Ferr.ª da Graça por Data eSesmaria o referido Lagadico Grande com as demenções q se acharem na forma, eparte q pede, não excedendo de tres legoas de cumprido, e huma de largo; ebem assim as sobreditas duzentas braças de Taboleiros para o Norte, com todos os seus Campos, Matos, Logradouros, e Aguadas, guardando em tudo as confrontações, emais circunstancias declaradas aqui, e em seu requerimento, como tambem as Condições expressadas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer traspasso por meio algum, em nenhum tempo a Pessoas alguma Ecclesiastica, Relegião ou Communidade, semq primeiro dê parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, p.ª se me fazer prezente, e eu ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso, e será obrigado a medi-las, e demarcar-las antes dellas tomar posse, sob pena de ficar nulla esta Datta, ese poder conceder novamente a outrem, e nesta forma lhe passo a prezente Carta, para q o referido Manoel Ferreira da Graça, haja, logre, epossua as ditas terras, como coiza sua propria, p.ª elle eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, sem pensão, nem tributo algum mais q o Dizimo a Deos dos fructos q nellas tiver, elavrar a qual Concessão lhe faço não prejudicando aterceiro, nem aS. A. R., se nas ditas terras quizer mandar fundar alguma V.ª reservando os Páos Reaes q nellas houverem para Embarcações; com declaração, q mandará registar esta Carta, com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria

da Real Fazenda des Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770 Requerendo depois a Comfirmação ao Principe Regente N. S. e cultivará as ditas terras de maneira q dem fructos, e dará caminhos publicos, e particulares onde forem necessarios para pontes, fontes, epedreiras; havendo no Sitio pedido Rio navegavel, q necessite para sua passagem de Canoa, ou Barca, ficará livre de huma das margens q tocar as terras do Suplicante meia legoa de terra para uso publico, q se demarcará ao tempo da Posse pelo rumo de Corda, e braças craveiras como he estilo, eSua Alteza Real Manda; e outro-sim não poderão succeder nas ditas terras Religião, nem Pessoa Ecclesiastica por nenhum titulo q seja; e constando possui-las será com oencargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por Seculares; e faltando qualquer destas clauzulas, se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar como o Mesmo Soberano Senhor Manda. Pelo q Ordena ao Juiz das Sesmarias. Ministros e Pessoas a q tocar na forma refferida, e condições expressadas, cumprão, eguardem esta M.ª Carta de Datta assim, e da maneira q nella se contem aqual lhe mandei passar por Mim assignada, e Sellada com o Signete da Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, e mais partes onde tocar. Dada, e passada nesta V.ª da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará Grande no 1.º de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Jezus Christo de mil oito centos, e onze|| E eu Jose Alexandre de Amorim Garcia, q sirvo enterinamente de Secret.º do Governo a escrevi|| Luiz Barba Alardo de Menezes|| Estava o Sello|| Carta de Datta e Sesmaria pela qual VS.ª ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a Manoel Ferreira da Graça as terras chamadas o Lagadiço Grande, e duzentas braças de Taboleiros em Montipicú com as circunstancias declaradas|| Para V S.ª ver||

N.º 690

Data e sesmaria de João Bernardo Alves, e um companheiro, de uma legua de terra no riacho das Frexeiras no Monte-mor, concedida pelo Governador Luiz Barba Alardo de Menezes, em 21 de fevereiro de 1811, ás folhas 270 a 271v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data e Sesmaria de huma legoa de comprido no Riacho denominado das Frexeiras, termo da V.ª de Monte-mor o novo com a largura q se achar comprehendida entre húa, e outra margem do mesmo Riacho passada a João Bernardo Alz, e João da Costa de Aguiar

Luiz Barba de Alardo de Menezes etc Faço saber aos q esta Carta de Datta, e Sesmaria virem q João Bernardo Alves, e J.º daC.ª de Aguiar ambos moradores no seu Sitio da Lagoa na Serra das Freixeiras termo da V.ª de Monte-mor o novo desta Capitania, me enviarão dizer em seu Requerimento q por não terem terras proprias p.ª cultivarem suas Lavouras de q subsiste, e a sabendo q estava devoluta edezaproveitada huma porção d'ellas no Lugar chamado o Riacho das Freixeiras no termo da dita Villa; que elle Supplicantes não so p.ª effeito de augmentarem as suas plantações, mas p.ª possuirem titulo legitimo da Sobredita terra q havião cultivado no decursso de quatro Annos; me pedião lhe concedesse em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por Data e Sesmaria húa legoa de terra de comprido, pegando da Barra denominada o Riacho das Frexeiras p.ª a parte do Norte, e confinando para a parte do Sul com terras de Antonio Alves Barros, com a largura q se achar de huma a outra terra, contestando da parte do Nascente com terras de S. Rita, e da parte do Poente com as de S. João. E visto seu Requerimento, e a Informação dada pelos Officiaes da Camera respectiva e resposta do Dezembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias e dos Feitos da Real Coroa e Fazenda, q foi ouvido e se lhe não offereceo duvida alguma, e ser outro-sim em utilidade da Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capitania: Heo por bem conceder em

Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor aos ditos João Bernardo Alves e João da Costa de Aguiar por Data eSesmaria a refferida legoa de terra de comprido pegando do Norte pela Barra denominada das Frexeiras com alargura q se achar de hum a outra serra, não excedendo a huma legoa a dita largura com todos os seus Campos, Mattos, Logradouros, e Aguadas, guardando em tudo as confrontações, e mais circunstancias declaradas aqui e em seu Requerimento, como tambem as Condições expressadas nas Reaes Ordens, e com as de não fazerem traspasso por meio algum em nenhum tempo apessoa alguma Ecclesiastica, Religião ou Communidade sem, q primeiro de parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias p.ª se Me fazer prezente, e eu ver se se deve ou não consentir no tal traspasso e será obrigado a medi-las e demarca-las antes d'ellas tomar posse sob pena de ficar nulla esta Data; e se poder conceder novamente a outrem. E nesta forma lhe passo a prezente Carta; para q os refferidos João Bernardo Alves, e João da Costa de Aguiar hajão logrem, e possuão as ditas terras como couza sua propria p.ª elles eseus herdeiros Ascendentes e Descendentes, sem pensão nem tributo algum mais q o Dizimo a Deos dos fructos q nellas tiver e lavrar aqual conseção lhe faço não prejudicando aterceiro, nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer Mandar fundar alguma Villa; reservando os Páos Reaes q nellas houverem p.ª Embarcações; com declaração q mandarão registar esta Carta com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo depois a Confirmação ao Principe Regente Nosso Senhor, e cultivara as ditas terras de maneira q dem fructos, e dará Caminhos Publicos, e particulares onde forem, necessarios para pontes fontes, e Pedreiras, e havendo no Sitio pedido Rio Navegavel q necessite para sua passagem de Canôa o Barca, ficará livre de huma das margens q tocar as terras dos Supplicantes meia legoa de terra para uzo Publico q se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de Corda e Braças Craveiras, como he estilo e S. A. R. Manda; E outro-sim não poderão succeder nas ditas terras, Religião nem pessoa Ecclesiastica por nenhum titulo q seja; e constando possui-las, será com o encargo de pagarem dellas Dizimo, como se fossem possuidas por Seculares, e faltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas e se darão, aquem as denunciar, como o Mesmo Soberano Senhor Manda Pelo q Ordeno ao Juiz das Sesmarias, Ministros, e Pessoas, a q tocar, q na forma referida, e Condições expressadas cumprão, eguardem esta Minha Carta

de Data assim, e da maneira q nella se contem, aqual lhe mandei passar por Mim assignada esellada com o Signete de Minhas Armas q se registará na Secretaria deste Governo, emais partes a q tocar, Dada epassada nesta V.ª da Fortaleza de N.ª Sr.ª d'Assumpção do Seará Grande aos vinte e hum de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e onze E eu Jose Alexandre de Amorim Gracia Secretario Interino do Governo afiz|| Luiz Barba Alardo de Menezes|| Estava o Signete|| Carta de Data e Sesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, a João Bernardo Alves, e João da Costa de Aguiar huma legoa de terra de comprido no Riacho das Frexeiras, termo da V.ª de Monte-mor o novo, com a largura q se achar comprehendida entre hua e outra margem do mesmo Riacho Choró na forma acima declarada|| Para V. Sª ver.

N.º 691

Data e sesmaria de João Firmino Dantas Correia de tres leguas de terra no rio Choró, no Aquiraz, concedida pelo Governador Luiz Barba Alardo de Menezes, em 23 de fevereiro de 1811, ás folhas 271v. a 273 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data, e Sesmaria de tres legoas de comprido, e huma de largo no Riacho Choró, Termo da Villa do Aquiraz, Concedida a João Firmino dAntas Corrêa.

Luiz Barba Alardo de Menezes etc Faço saber aos que esta Carta de Data, eSesmaria virem; que João Firmino Dantas Correa morador na Povoação do Cascavel, termo da V.ª do Aquiraz desta dita Capitania me enviou dizer em seu requerimento, q entre as duas Ribeiras do Perangi, Choro, Termo da mesma Villa, se achavão terras devolutas, e desaproveitadas em hum Riacho tambem chamado Choró que faz barra, e extrema pela parte do Nascente com terras da Fazenda Juazeiro de Antonio José Pereira Leite, epela parte do Poente não extrema com pessoa alguma, por se seguirem mais terras devolutas, o q elle Supplicante não só para criação de seus gados, e sua

agricultura, mas para haver titulo legitimo das mesmas terras, me pedia, lhe Concedesse em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; o dito Riacho Choró com tres legoas de terra de cumprido, huma legoa de largo, meia para cada banda do dito Riacho q extrema pela parte do Nascente com terras da Fazenda Juazeiro, pela do Poente, com terras devolutas; para a parte do Norte com terras do Sitio, Pitombeira, e para a do Sul com terras do dito José Antonio Pereira Leite: Evisto seu requerimento, e a Informação dada pelos Officiaes da Camera respectiva, e resposta do Dezembargador Ouvidor Geral, Juiz das Sesmarias, e dos Feitos da Corôa, e Real Fazenda, que foi ouvido, e se lhe não offereceo duvida alguma; e ser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capitania Hey por bem Conceder em Nome deS. A. R. o Principe Regente N. S. ao d.º João Firmino Dantas Correa por Data, eSesmaria as referidas tres legoas de cumprido, e huma de largo meia para cada banda no d.º Riacho Choró Termo da V.ª do Aquiraz, com todos os seus Campos, Mattos, Logradouros, e Aguadas; guardando em tudo as confrontações, e mais circunstancias declaradas, em seu requerimento; ebem assim as mais Condições expressadas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer trespasso por meio algum em nenhum tempo a Pessoa alguma Ecclesiastica, Religião, ou Communidade, sem que primeiro dê parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias, para se me fazer prezente, e eu ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso, eserá obrigado a medi-las, edemarca-las antes dellas tomar posse, sob pena de ficar nulla esta Data, e se poder conceder novamente a outrem: E nesta forma lhe passo a prezente Carta, para q o referido João Firmino Dantas Correa haja, logre, e possua as ditas terras, como couza sua propria para elle, eseus herdeiros ascendentes, e descendentes, sem pensão, nem tributo algum mais, q o Dizimo a Deos dos fructos q nellas tiver, e lavrar, aqual Concessão lhe fasso, não prejudicando a terceiro, nem aS. A. R. se nas ditas terras quizer Mandar fundar alguma Villa; reservando os Páos Reaes, q nellas houverem para Embarcações; com declaração, que mandará registar esta Carta com o Auto da posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta Capitania, em observancia Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo depois a Confirmação ao Principe Regente N. S. e cultivará as ditas terras de maneira q dem fructos, e dará caminhos publicos, eparticulares onde forem necessarios para pontes, fontes epedreiras; ehavendo no Sitio pedido Rio navegavel, que necessite para sua passagem de Canôa,

ou Barca, ficará livre de huma das margens, q tocar as terras do Supplicante, meia legoa de terra para uso publico, q se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de Corda, e braças craveiras, como he estilo, eS. A. R. Manda; e outro sim não poderão succeder nas ditas terras Religião, nem Pessoa Ecclesiastica por nenhum titulo q seja, e constando possui-las, sera com o encargo de pagarem dellas Dizimo como se fossem possuidas por Seculares, efaltando qualquer destas clausulas, se haverão por devolutas, digo, se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar, como o Mesmo Soberano Senhor Manda Pelo que Ordeno ao Juiz das sesmarias, Ministros, e- pessoas aq tocar, q na forma referida, e Condições expressadas, cumprão, eguardem esta Minha Carta de Data, assim, eda maneira q nella se contem, aqual lhe mandei passar por Mim assignada, e Sellada com o Signete de Minhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, emais partes onde tocar. Dada, epassada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpão do Seara Grande aos vinte, etres de Fevereiro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos, e onze|| E eu José Alexandre de Amorim, Secretario Interino do Governo afiz|| Luiz Barba Alardo de Menezes|| Estava o Sello Carta de Data eSesmaria pela qual V.S.ª ha por bem Conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente N. S. a João Firmino Dantas Correa, tres legoas de terra de cumprido, e huma de largo no Riacho denominado Choró, Termo da V.ª de Aquiraz, como nella se declara|| Para V S.ª ver.

N.º 692

Data e sesmaria do Capitão João de Castro e Silva de tres leguas de terra, entre o rio Pirangi e o Palhano, concedida pelo Governador Luiz Barba Alardo de Menezes em 28 de fevereiro de 1811, ás folhas 273 a 274v. do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Datta, e Sesmaria de tres legoas de cumprido, e huma de largo, digo, e da largura q se achar entre o Rio Pirangi e o Riacho do Palho, passada ao Capitam João de Castro S.ª como Administrador dos bens de seu falecido Irmão José de Castro Silva

Luiz Barba Alardo de Menezes etc Faço saber aos q esta M.ª Carta de Data e Sesmaria virem, q o Capitão João de Castro S.ª, como administrador dos bens do Cazal do fallecido seu Irmão o Capitão Mor José de Castro Silva, me enviou dizer em seu Requerimento; q havendo este comprado huma porção de terras e estando de posse das mesmas sem titulo, q o da Escriptura de venda d'ellas, elle pedia lhe concedesse em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor as ditas terras entre o Rio Pirangy e o Riacho do Palhano, onde há huma Serra de Pedra, e na ponta de cima da parte do Nascente correm varios Riachinos desagoão em hum Riacho maior, a q chamão das Emburanas, e por estes abaixo pegando da parte da dita Serra p.ª aparte do Poente até contestar com terras q no mesmo Riacho das Emburanas tem os herdeiros do fallicido João Fernandes q mediarão tres legoas com a largura q se achar comprehendida entre os ditos Rio Pirangy, e Riacho do Palhano: Evisto seu Requerimento e a Informação dada pelos Officiaes da Camera respectiva e resposta do Dezembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias e dos Feitos da Real Coroa, e Fazenda, q foi ouvido, e se lhe não offereceo duvida alguma e ser outro-sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capitania: Hey por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por Data, e Sesmaria tres legoas de terra de comprido, pegando das Nascensas do Riacho das Emburanas abaixo até con-

testar com o mesmo Riacho, com a largura q se achar comprehendida entre o Rio Pirangy, e o Riacho do Palhano, com todos os seus Campos, Matos, Logradouros, e Aguadas; guardando em tudo as confrontações, emais circunstancias declaradas aqui, e em seu Requerimento, como tambem as mais Condições expressadas nas Reaes Ordens e com as de não fazer traspasso por meio algú em nenhú tempo a pessoa alguma Eccleziastica, Religião, ou Communidade sem q primeiro dê parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias p.ª se Me fazer prezente, e eu ver se se deve ou não consentir no tal traspasso, e sera obrigado a medi-las e demarca-las antes d'ellas tomar posse, sob pena de ficar nulla esta Data e se poder conceder novamente a outrem E nesta forma lhe passo aprezente Carta; p.ª q as herdeiras do dito fallicido Cap. mor José de Castro Silva hajão, logre e possuão as ditas terras como couza sua propria p.ª elles, e seus herdeiros, Ascendentes e Descendentes, sem pensão nem titulo algum mais q o Dizimo a Deos dos fructos; q n'ellas tiverem e lavrarem, aqual Concessão lhes faço não prejudicando aterceiro, nem a S. A. R., se nas ditas terras quizer Mandar fundar alguma Villa, reservando os Páos Reaes q n'ellas houverem para Embarcações; com declaração q mandará registar esta Carta com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta Capitania, em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770, Requerendo depois a Confirmação ao Principe Regente Nosso Senhor, e cultivarão as ditas terras de maneira q dem frutos, e darão Caminhos publicos, e particulares, onde forem necessarios para pontes, fontes epedreiras e havendo no Sitio pedido Rio Navegavel q necessite p.ª sua passagem de Canoa, ou Barca, ficará livre de huma das margens, q tocar as terras mencionadas, meia legoa de terra p.ª uso Publico q se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de Corda e Braças Craveiras como he estilo e S. A. R. Manda: E outro Sim não poderão succeder nas ditas terras Religião nem pessoa Ecclesiastica por nenhum titulo q seja; e constando possui-las, será com o encargo de pagar d'ella Dizimo como se fossem possuidas por Seculares, efaltando qualquer destas clauzulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar, como o Mesmo Soberano Senhor Manda. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias Ministros; e Pessoas a q tocar, q na forma referida e Condições expressadas cumprão e guardem esta Minha Carta de Data assim e da maneira q n'ella se contem, aqual lhe mandei passar por mim assignada eSellada com o Signete de Minhas Armas, q se registará na Secretaria deste

Governo e mais parte onde tocar. Dada, e passada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d'Assumpção do Seará Grande aos 28 de Fevereiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1811 E eu José Alexandre de Amorim Garcia, Secretario Interino do Governo afiz|| Luiz Barba Alardo de Menezes|| Estava o Sello|| Carta deData e Sesmaria, pela qual V.S.ª há por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao Capitão João de Castro Silva, com Administrador dos Bens de seu fallecido Irmão o Capitão Mor José de Castro Silva, tres legoas de terra de comprido e huma de largo entre o Rio Pirangy, e o Riacho do Palhano, na forma q n'ella se declara|| Para V S.ª ver.

N.º 693

Data e sesmaria de José Pacheco Spinosa das sobras de terra que ficam fora das extremas de Gonçalo Fernandes Barrozo e José Ignacio de Oliveira, entre os riachos Mocó e Páu d'Olis, concedida pelo Governador Luiz Barba Alardo de Menezes, em 7 de maio de 1811, ás folhas 274v. a 276 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data, e Sesmaria das sobras das terras fora das Extremas de Gonsalo Frz Barrº, e José Ign.º di Oliveira, entre os Riachos Mocó, e Páo d'Olis, termo desta V.ª da Fort.ª, passada a José Pachº Spinoza

Luiz Barba Alardo de Menezes Fidalgo da Caza de S. A. R. o P. R. N. S., Cavalleiros na Ordem de Christo, Sargtº-Mor de Cavallaria Adido ao Estado Maior do Exercito Governador da Capitania Independente do Seará Grande, Prezidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania etc. Faço saber aos q esta Carta de Data e Sesmaria virem q Jose Pacheco Spinoza, morador nesta Villa da Fort.ª, me enviou dizer em Requerimento; q por não ter terras proprias para o Arranjamento de seus Gados provinientes dos Dizimos Reaes, se achava arredando o Sitio denominado Malhada Vermelha, e por lhe contar haverem

terras devolutas edesaproveitadas contiguas no mesmo entre os Riachos Mócó e Páo d'Olis termo desta mesma V.ª, Me pedia lhe concedesse em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por Data e Sesmaria as Sobras q se achar assim fora das Extremas de Gons.º Fernandes Barrozo, e o Capitam José Ign.º de Oliveira, Sitas nas margens dos mencionados Riachos, ficando-lhe ao Nascente terras de S. Antonio, Malhada Vermelha, S. Gonsallo, e Cardeiros, e ao Poente terras q nunca tiverão possuidores, onde se achão as Lagoas Toma Tabaco, Mari e outras E visto seu Requerimento e a Informação dada pelos Officiaes da Camera respectiva, e resposta do Dezembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias, e dos Feitos da Real Corôa, e Fazenda, q foi Ouvido, e se lhe não offereceo duvida alguma, e ser outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capitania Hei por bem conceder, em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por Data, e Sesmaria, as mencionadas Sobras de terras, q se acharem fora das Extremas dos ditos José Ign.º de Oliveira, e Gonsallo Fernandes Barroso, com as dimensões, q se acharem de Norte Sul, Leste, e Oeste, não excedendo de tres Legoas de comprido, e huma de Largo, com todos os seus Campos Matos Logradouros, e Agoadas; guardando em tudo as confrontações, e mais circunstancias declaradas aqui, e em seu Requerimento, como tambem as mais Condições expressadas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer traspasso, por meio algum, em nenhum tempo, a Pessoa alguma Ecclesiastica, Religião, ou Communidade sem q primeiro dê parte ao Ouvidor Juiz das sesmarias, p.ª se me se fazer prezente, e eu ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso, e será obrigado a medi-las e demarca-las, antes d'ellas tomar posse sob pena de ficar nulla esta Data, e se poder Conceder novamente a outrem: E nesta forma lhe passo a prezente Carta; para q o referido Jose Pacheco Spinoza haja logre, e possua as ditas terras, como couza sua propria p.ª elle e seus herdeiros Ascendentes e Descendentes, sem pensão, nem tributo algum mais q o Dizimo a Deos dos Fructos q n'ellas tiver, e lavrar, aqual Concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a S. A. R. se nas ditas terras quizer Mandar fundar alguma Villa; reservando os Páos Reaes q n'ellas houverem p.ª Embarcações; com declaração q mandará registar esta Carta com o Autto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo depois a Confirmação ao Principe Regente Nosso Senhor, e cultivará as ditas terras de maneira que dem

fructos, e dará Caminhos Publicos, e Particulares onde forem necessarios, p.ª pontes, fontes, e pedreiras; e havendo no Sitio pedido Rio Navegavel q necessite p.ª sua passagem de Canoa, ou Barca, ficará livre de huma das margens q tocar as terras do Supplicante, meia Legoa de terra para o uso Publico, q se demarcará ao tempo da posse pelo rumo de Corda, e Braças Craveiras, como he estillo, e S. A. R. Manda E outro sim não poderão suceder nas ditas terras Religião, nem Pessoa Ecclesiástica por nenhum titulo, q seja, e constando possui-las será com o encargo de pagarem d'ellas Dizimo, como se fossem possuidas por Seculares, efaltando quarquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão aquem as denunciar, como o Mesmo Soberano Senhor Manda. Pelo q Ordeno ao Juiz das Sesmarias, Ministros e Pessoas, aq tocar cumprão, e guardem esta Minha Carta de Data assim, eda maneira q n'ella se contem, a qual lhe Mandei passar por mim assignada, e Sellada com o Signete de Minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Governo, e mais partes onde tocar Dada na Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Seará Grande aos 7 de Maio Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christó de 1811|| E eu Jose Alexandre de Amorim Garcia, Secretario Interino do Governo, afis|| Estava o Sello|| Luiz Barba Alardo de Menezes|| Carta de Data, e Sesmaria, pela qual V S.ª ha por bem, conceder, em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, a José Pacheco Spinosa, as Sobras das terras q se acharem fora das extremas de Gonsalo Fernandes Barroso e o Capitam José Ignacio de Oliveira entre o Riacho Mocó e Pao d'Olio, termo desta V.ª da Fortaleza, na forma acima declarada|| Para V S.ª ver.

N.º 694

Data e Sesmaria de Balthazar Luiz da Costa, de duas leguas de terra no riacho Umari, concedida pelo Governador, Luiz Barba Alardo de Menezes, em 28 de 1811, ás folhas 276 a 277 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data, e Sesmaria de duas Legoas de terra de frente, e huma de fundo no Lugar denominado o Riacho Umary, termo da V.ª de Monte-mor o novo passada a Balthazar Luiz da Costa.

Luiz Barba Alardo de Menezes etc Faço saber aos q esta Carta de Data e Sesmaria virem; q Balthazar Luiz da Costa, morador na Ribeira do Pirangy termo da V.ª do Aquiraz, me enviou dizer em seu Requerimento, p.ª o arranjamento de seus Gados e haver titulo legitimo de huam porção de terras, q sabia estavão devolutas, e dezaproveitadas no Lugar denominado o Riacho do Umary termo da V.ª de Monte-mor o novo; me pedia lhe concedesse em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por Data, e Sesmaria duas Legoas de terra de frente e huma de fundo, meia p.ª cada banda do d.º Riacho, termo da dita Villa E visto seu Requerimento, e a Informação dada pelos Officiaes da Camara respect.ª, e resposta do Dezembargador Ouvidor Geral Juiz das Sesmarias qual foi Ouvido, digo das Sesmarias e dos Feitos da Real Coroa, e Fazenda, q foi Ouvido, e se lhe não offereceo duvida alguma, e ser outrosim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capitania. Hey por bem Conceder em Nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor por Data, e Sesmaria ao referido Balthazar da Costa, as mensionadas duas Legoas de terra de frente, e huma de fundo, meia p.ª cada banda do d.º Riacho denominadas Umary, pegando da parte de sima da Estrada q vai da Canoa p.ª os Curaes Novos, termo da dita Villa de Monte-mor o novo com todos os seus Campos Mattos, Logradouros, Agoadas, guardando em tudo as confrontações e mais circunstancias declaradas aqui. e em seu Requerimento, e com as de não fazer traspasso por meio algum em nenhum tempo a pessoa alguma Ecclesiastica Religião, ou Communidade, sem q primeiro dê parte ao Ouvidor Juiz das Sesmarias p.ª

se me fazer prezente, e Eu ver se se deve, ou não consentir no tal traspasso; e sera obrigado a medi-las e demarca-las antes d'ellas tomar posse, sob pena de ficar nulla esta Data e se poder conceder novamente a outrem: E nesta forma lhe passo a prezente Carta; para q o dito Balthazar Luiz da Costa, haja, logre, e possua as ditas terras como couza sua propria p.ª elle, eseus herdeiros Ascendentes, e Descendentes, sem pensão nem tributo algum mais q o Dizimo a Deos dos frutos q nellas tiver, e lavrar; a qual Concessão lhe faço não prejudicando a terceiro nem a Sua Alteza Real se nas ditas terras quizer Mandar fundar alguma Villa; reservando os Páos Reaes q nellas houverem p.ª Embarcações, com declaração q mandará registar esta Carta, com.o Autto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1770. Requerendo depois a Confirmação ao Principe Regente Nosso Senhor; e cultivará as ditas terras de maneira q dem fructos, e dará Caminhos Publicos, e Particulares, onde forem necessarios p.ª pontes fontes, e pedreiras; e havendo no Sitio pedido Rio Navegavel q necessite p.ª sua passagem de Canoa, ou Barca, ficará livre de huma das margens, q tocar as terras do Supplicante, meia Legoa de terra p.ª o uso Publico, q se demarcará ao temop da posse pelo rumo de Corda, e Braças e Craveiras, como he estillo, e S. A. R. Manda. E outro-sim não poderão succeder nas ditas terras Religião, nem Pessoa Eccleziastica por nenhum titulo q seja, e constando possui-las será com o encargo de pagarem d'ellas Dizimo, como se fossem possuidas por Seculares; efaltando qualquer destas clausulas se haverão as ditas terra por devolutas, e se darão aquem as denunciar, como o Mesmo Soberano Senhor Manda. Pelo q Ordeno ao Juiz das Sesmarias, Ministros, e Pessoas a q tocar cumprão, e guardem esta Minha Carta de Data assim, e da maneira q nellas se contem, a qual lhe Mandei passar por Mim assignada, eSellada com o Signete de Minhas Armas, q se registará na Secretaria deste Governo, e mais partes onde tocar. Dada na V.ª da Fortaleza do Siará Grande aos vinte e oito de Mayo. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito-centos e onze. Jose Alexandre de Amorim Garcia, Secretario Interino do Governo a fiz. Estava o Sello|| Luiz Barba Alardo de Menezes|| Carta de Data, e Sesmaria pela qual V. S.ª ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor duas Legoas de terra de frente, e huma de fundo, meia p.ª cada banda do Riacho denominado Umary, termo da Villa de Monte-mor o novo da America na forma acima declarada|| Para VS.ª ver.

N.º 695

Data e sesmaria de Manoel Jose Victoriano de tres leguas de terra na serra de S. Pedro, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 23 de junho de 1812 ás folhas 277 a 279 do Livro 13 das sesmarias.

Registo da Carta de Data eSesmaria de tres legoas de terra de cumprido ehúa de largo na Serra deS. Pedro termo da Villa do Crato passada a Manoel Jose Victoriano

Manoel Ignacio de Sampaio Fidalgo da Caza Real, Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Governador da Capitania doCeará, enella Presidente da Junta da Real Fazenda por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos Guarde etc Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem, que Manoel José Victoriano morador no termo da Villa doCrato desta Capitania, me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he oseguinte Illm.º e Exm.º Snr.|| Diz Manoel Jose Victoriano morador na serra de S. Pedro, termo da Real Villa doCrato Com.ª do Ceará grande q elle Supplicante he senhor, epossuidor daquella Serra deS. Pedro, onde se acha actualmente plantando algudões, e outros generos de plantações, cujas terras ja se achão cultivadas desde o anno de mil sette centos esecenta, que dellas o descubridor Miguel Cavalcante Campos, sem q este, e os seus possuidores houvessem de tirar Data, e Sesmaria, para o seu verdadeiro titulo, e dominios dellas; e porq o Supplicante de prezente he o senhor das ditas terras por compra que fez a Luiz Bezerra de Macedo, e não quer possuir da sorte, que os seus Antepossuidos possuirão; e como semelhantes terras são comprehendidas na classe das realengas, e junto a estas existe mais terras devolutas, que se achão pela falta da serra, ate o Riacho deS. Lourenço das quaes elle Supplicante para effeito, não só de aumentar as suas plantações, mas para possuir titulo verdadeiro, e legitimo tanto do Sitio, que prezente cultiva, e das quer pertende requer aV Exª como Representante ao Augusto Soberano lhe conceda em nome do mesmo Senhor por Data, eSesmaria tres legoas de comprido, e hua de

largo, a saber o cumprimento, correndo de Norte aSul pela falda da Serra ate o Riacho de S. Lourenço, e a largura de Nascente a Puente entre o Riacho do Carneiro eS. Paulo, Campos, Matos, elogradouros, que se comprehenderem dentro das ditas tres legoas, cujas terras estao separadas das q forão dadas a Manoel da Assumpção Façanha por data, eSesmaria, e que elle Supplicante prometia de guardar em tudo as condições impostas a estas; por tanto P. a V. Ex.ª Illm.º Exm.º Snr. Governador seja servido ampliar por Data e Sesmaria as tres legoa de cumprido, e hua de largo pedidas pelo Supplicante para si eseus herdeiros ascendentes, edescendentes, sem foro, nem pensão algua pagando somente o Dizimo a Deos de todos os frutos que colher|| E R Mercê|| E sendo visto oseu requirimento, informações, aque se procederão pela Camera respectiva epelo Desembargador Juiz das Sesmarias, que nenhúa duvida se lhes offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa, e Fazenda, aquem de tudo mandei dar vista, e respondeo, está nos termos, fiat Justicia: Hei por bem na conformidade da Real Ordem de vinte edois de Dezebr.º, de mil sette centos equinze conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Manoel José Victoriano por Data eSesmaria as tres legoas de cumprido ehúa de largo das terras, que pede, e confronta em sua Petição no termo da Villa doCrato desta Capitania para si, eseus herdeiros ascendentes, e descendentes, excepto Religiosos, as quaes lograrà com todas as suas Testadas, Matas Campos, Agoas, logradouros, e mais util, que nellas houver, reservando os paos Reaes para construção de Embarcações, e sera obrigado a dar pelas ditas terras Caminhos livres aoConselho para fontes, pontes, epedreiras, epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver; e assim tambem será obrigado amedilas, e demarcalas, e a haver de S. Alteza Real pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, emais do Alvará de vinte ecinco deJaneiro de mil oito centos e nove E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de húa das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso, e commodidade do publico; pena deq faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, e se darem aquem as pedir Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias, e mais Justiças, epessoas aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão, eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada, eSellada com o Signete das mi-

nhas Armas, que se registará na Secretaria deste Governo, Contadoria da Real Fazenda, e aonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania doCeará aos 23 de Junho Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1812|| Jose Rabello de Souza Pereira Secretario do Governo afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSignete das Armas|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor a Manoel Jose Victoriano, as terras q pede, e confronta em sua Petição, debaixo das clauzulas declaradas|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.º Snr. Governador de 19 de Junho de 1812|| N 772|| Pg. de sello quatro mil reis desta Data. Villa da Fort.ª 23 de Junho de 1812|| Gracia|| Faria.

N.º 696

Data e sesmaria de Albano da Costa do Anjos, de tres leguas de terra, entre Rancho dos moços, riacho Boticario e riacho do Engá, concedida pelo Governador Manoel Ignacio Sampaio, em 11 de Julho de 1812, ás folhas 279 a 280 do Livro 13 das sesmarias

Registo da Carta de Data e Sesmaria de tres legoas de cumprido e meia de largo passada a Albano daCosta dos Anjos

Manoel Ignacio Sampaio Fidalgo da Caza Real Coronel da Real Corpo de Engenehiros Governador daCapitania do Ceará e nella Prizidente da Junta da Real Fazenda por S. A. R. O P. R. N. S. que Deos Guarde etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria Virem que Albano da Costa dos Anjos morador no Termo da Villa de Arronches desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cuja Theor he oseguinte|| Illm.º e Exm.º Sr|| Diz Albano da Costa dos Anjos assistente ao Termo da Villa de Arronches que entre a Fazenda Ranxo de Mossos do dominio epocessorio do Supplicante, e o riacho Boticario existe outro riacho denominado da Engá que fica mestico a d.ª Fazenda do Supplicante e sem herdeiros Directo ou Util em te

ao prezente como pois lhe he util e necessario para Pastagem de seus Gados e Augmentos de suas lavouras portanto|| Pede a V Ex.ª se digne mandar que precedendo a necessaria Informação do respectivo Senado da quella Villa com citação dos heréos confinantes se passe carta de Sesmaria ao Supplicante das ditas terras com meia legoa de frente que deve principiar da Estrada Real para cada húa parte do Riacho referido ecom tres ditas de fundo pelo mesmo riacho abaixo|| E R Merce E sendo Visto oseu requerimento Informações a que se procederão pela Camera respectiva epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhe Offereceo e a respeto do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar Vista e respondeo está nos termos fiat justicia. Hey por bem na Conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1815 Concederem nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao d.º Albano da Costa dos Anjos por eSesmaria as tres legoas de cumprido emeia de largo das terras que pede e confronta em sua petição no termo da V.ª da Fortaleza desta Capitania para si e seus Herdeiros ascendentes e descendentes excepto religiosos as quaes lograrã com todas as suas testadas Mattas campos agoas logradouros e mais uteis que nella houver reservando os Paos Reaes para Construcção de Embarcações e será obrigado adar pelas ditas terras Caminhos livres ao Conselho para fontes pontes epedreiras e pagará Dizimo a Deos dos frutos que dellas houver e assim tambem será obrigado a medillas e mandalas e haver de S. A. R. pelo Tribunal Competente a Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809 E havendo ditas Terras Rio navegavel ficará livre de huma das margem que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uzo e Comodidade do publico hapena de que faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem as quem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz. das Sesmarias emais Justiças e péssoas a que tocar que na forma requerida e Condições expressadas cumprão e Guardem fação cumprir e Guardão esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmesa do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com oSinete das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda e a onde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza Capitania do Ceará aos Onze de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Sr Jezus Christo de 1812|| Manoel Ignacio Sampaio|| Carta de Data eSesmaria pela qual V S. ha por bem conceder em Nome de S. A. R. o

Principe Regente Nosso Senhor a Albano da Costa dos Anjos as terras que pede e Confronta em sua petição debaixo das Clausullas declaradas citas no Termo da V.ª da Fortaleza P. V. S. ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 10 de Maio de 1812|| N.º 841 Pg. desello 4000 rs V.ª da Fortaleza 11 de Julho de 1812|| Garcia Faria Jose Theodº daCosta afes

N.º 697

Data e sesemaria de José Baptista de Mello, de tres leguas de terra, no meio do riacho Cacimba da Eguas, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 5 de agosto de 1812, ás folhas 280v. a 282 do Livro 13 das sesmarias

Registo de huma Carta de Data eSesmaria passada a José Baptista de Mello

Manoel Ignacio de Sampaio—Fidalgo da Caza Real Cel. do Real Corpo de Engenheiros etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que Jose Baptista de Mello morador na V.ª do Crato desta Capitania me enviou dizer por sua Petição cujo theor he oseguinte Illm.º Exm.º Sr. Diz Jose Baptista de Mello morador no Termo da R. V.ª do Crato desta Capitania, e Comarca que no termo da quella referida V.ª se acha huma porção de terra devoluta e sem Possuidor algum eComo o tal pertencente a Real Coroa eporq oSupplicante entencioza cultivala para plantações de Agodões epara crear Gados por isso recorre aV. Ex.ª como reprezentante do P. R. N. S. lhe conceda por Datta eSesmaria tres legoas de comprido e huma de largo meia para cada parte as sobras se as houverem cujo porção de terra he quasi no meio do Riacho denominado Cacimba da Egoas cujas porção de terras extrema da parte do sul com terras de Felis dos Santos e daparte do Norte com terras de S. Bente p.ª aparte do Nascente com terras de Clemente Ferr.ª ep.ª o Poente com terras dos Herdeiros do falicido Felis. Correa de Brito sendo lhe concedida por V Ex.ª a d.ª Data so com o......... do Dizimo a Deos portanto. Pede aV. Ex.ª como representante do R. Soberano seja servido Conceder-

lhe ad.ª Data mandando proceder as delegencia do estillo E. R. Merce E sendo seu Requerimento visto e Informações aque se procederão pela Camara respectiva e pelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhe Offereceo e a resposta do Procurador da Coroa Fazenda aquem de tudo mandei mandar vista me responde esta nos Termos fiat Justicia. Hey por bem da conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em nome de S. A. R. o P. R. N. S. do d.º Jose Baptista de Mello por Data eSesmaria as tres legoas de Comprido e huma de largo das terras que pede e Confrontão em sua Petição do termo da V.ª do Crato desta Capitania p.ª si eseus herdeiros ascendentes edescendentes excepto religiozos as quaes logrará com todas as suas testadas Matas Campos Agoas Lougradouros e mais util que nellas houver reservando os Paos Reaes para construção de Embarcações eserá obrigado adar pelas ditas Terras Caminhos livres ao Conselho p.ª fontes Pontes e Pedreiras epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver e assim tambem será obrigado a medilas edemarcalas e a haver de S. A. R. pelo Tribunal competente e Regia Confirmação na forma das Reaes Ordens emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de huma das margens que tocar as terras do Supplicante meia legoa para uso e comodidade do publico pena de q faltando a qual quer das clauzulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras ese darem aquem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das sesmarias emais Justiças epessoas aque tocar que na forma requerida e Condições expressa das cumprão alguardem fação cumprir e guardar esta minha Carta de Data eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lha mandes passar aprezente por mim assignada eselada com o sinete das mesmas Armas que se registara na Secretaria do Governo Contadoria da Real Fazenda e onde pertencer. Dada na V.ª do Aracati aos 5 de Agosto de 1812 Menoel Ignacio de Sampaio|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. Ha por bem conceder em nome de S. A. R. O P. R. N. S. a Jose Baptista de Mello das terras que pede e Confronta em sua Petição debaixo das clausulas declarádas. Para V. S. ver. Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 4 de Agosto de 1812 Regd.ª af 151 N. no L.º q serve de Semes. contadoria Gds. da Real Fazenda 5 de Agosto de 1812|| Marcos Antonio Benicio|| N. 934 Pg. deS 4000 para da Fortaleza 5 de Agosto de 1812|| Garcia—Faria. Reg.ª af 280 Vº do L.º 13 do Regº de Semes. Secret.ª do Governo 5 de Agosto de 1812 José Rabello de Souza Pereira Jose Theod.º da Costa eS.ª afes

N.º 698

Data e sesmaria de Jose Antonio do Espirito Santo, de duas legoas de terra no riacho do Carneiro, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 11 de Setembro de 1812, ás folhas 282 a 283v. do Livro 13 das sesmarias

Registo de huma Carta de Data de Sesmaria passada a José Ant.º do Espirito Santo

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data eSesmaria virem que José Antonio do Esp.º Santo morador no termo da Villa do Crato desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he o Seguinte|| Illm.º Exm.º Sr Diz Jose Antonio do Esp.º Santo morador na Real Villa do Crato desta Capitania do Ceará Grande que elle Supplicante se acha cultivando o Citio denominado Candea com todo o genero de plantações e creando Gados cujo Predio rustico está possuido pelo supplicante epor seus Pais emais ante possuidores á muitos annos por compra que fiserão a Clemente dos Santos herdeiros de Luiz dos Santos descobridor do d.º citio do qual estão de posse como acima diz mança e pacificamente e por que ao pe do mesmo citio se achão terras devolutas, edesaproveitadas deseja o Supplicante não por fazer vontade, efirme asua Posse antiga e ter titulo legal como para poder se utiliza dellas terras devolutas tirar data das mesma para cujo causo requer aV Ex.ª como representante do Principe Regente Nosso Senhor lhe conceder em nome do mesmo Augusto Senhor por Data eSesmaria duas legoas de terras de cumprido pelo Riacho do Carneiro abaixo do Norte o Sul cujas duas legoas pegarão do Sob pé da Serra do Umari ate contestar com as terras de Jeronimo Dias Maya do qual tem tambem Data ate meia legoa do Riacho do Cará para fora com meia legoa de largura para abanda do Nascente e para a Parte do Poente ate contestar com o Riacho Macapá com meia legoa para fora com todos os seus matos logradouros e Agoadas pois não se dá prejuizo de Terceiro mais sim augmento para os Reaes Dizimo portanto aV. Sx.ª se digne conceder-lhe em nome

do Augusto Soberano a Data das terras requeridas|| Erecebera Merce E sendo visto o seu requerimento Informação a q se procederão pela Camara respectiva epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias que nenhuma duvida se lhe offereceo e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar Vista erespondeo está nos termos Fiat Justicia Hey por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1715 conceder em nome de S. A. R. oPrincipe R. N. S. ao d.º Jose Antonio do Esp.º Santos por data eSesmaria as 2 legoas de cumprido e huma de largo das terras que pede e Confronta em Sua Petição no termo da V.ª do Crato desta Capitania para si e seus herdeiros ascendentes e descendentes excepto religiozos, as quaes logrará como todas as suas testadas Matas Campos Agoas logradouros emais util que nellas houver reservando os Paos reaes para construção de Embarcações esera obrigado adar pelas ditas Terras caminhos livres ao conselho para fontes Pontes e Pedreiras epagará Dizimo a Deos dos fructos que dellas houver e assim tambem será obrigado a medilas e demarcalas e Haver de S. A. R. pelo Tribunal Competente aRegia confirmação na forma das Ordens e mais do Alvará de 25 de Janr.º de 1809. E havendo nas ditas terras Rio Navegavel ficará livre de huma das margens q tocar á terra do Supplicante meia legoa p.ª uso e Commodidade do publico pena deq faltando a qualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras e se darem a quem as pedir. Pelo que Ordeno ao Juiz das Sesmarias emais pessoas e Justicas aque tocar que na forma requerida e Condições expressadas, cumprão eGuardem fação cumprir e Guardar esta m.ª Carta de Data e Sesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar aprezente por mim assignada eSellada com o Sinethe das minhas Armas que se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, e Onde mais pertencer. Dada e passada nesta Villa da Fortaleza Capitania do Ceará Grande aos 11 de Setembro de 1812|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Carta de Data eSesmaria pelo qual V. S. ha por bem conceder em nome de S. A. R. o P. R. N. S. a José Ant.º do Esp.º Santo as terras que pede e Confronta em sua Petição debaixo das Clausulas declaradas. Para V. S. ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 29 de Agosto de 1812|| P. g. de Sello 4000 rs Villa da Fortaleza 11 de 7bro de 1812|| Garcia—Faria|| Jose Theodº da Costa eS.ª afes

N.º 699

Data e sesmaria de Manoel da Costa Ribeiro, de meia legoa de terra, no Comprimento, e uma na largura, no riacho do Candéa concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 29 de outubro de 1812, ás folhas 283v. a 285v. do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua Carta de Data eSesmaria de meia legoa de Comprido, e hua de largo no Riacho do Candea passada a Manoel da Costa Ribeiro.

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos q esta Carta de Data eSesmaria virem q Manoel daCosta Ribeiro morador no sitiá, termo da Villa de Campo maior desta Capitania me enviou dizer por sua Petição, cujo theor he oseguinte|| Illm.º Exm.º Sr.|| Diz Manoel da Costa Ribeiro morador no Sitia termo daV.ª de Campo Maior desta Capitania do Ceara grande q sabendo da vastidão q ha de terras de plantas devolutas e desaproveitadas na Serra do Baturité desta mesma Capitania q he vizinha a aquella Villa deque se estão apossando muitas pessoas, edezejando tambem participar dellas para se obrigar nas continuadas secas, e gozar das suas fertilidades p.ª sustentação da sua grande familia, e haver mais abundancia de mantimentos, augmento do Commercio, e dos Reaes Dizimos, tomou oSupplicante posse corporal de húa porção da mesma terra no riacho denominado Candéa, pegando da parte debaixo da primeira Caxueira do dito Riacho, edella para cima com meia legoa de fundo, e hua de largura meia p.ª cada banda aq deo o nome de Sitio S. Pedro, eno referido lugar abrio rossados, etem no decurso de tres annos plantando legumes, de rossas, larangeiras, limoeiros, Bananeira, e outras arvores de fructo, epara ter a seu lado alguns vizinhos convidou á seu cunhado de nome Manoel de Queiros Lima p.ª entre si tirarem de sesmaria as terras referidas, e ainda mais q necessarias lhes fosse p.ª oseu arranjo por haverem de sobra, e este pelo mesmo motivo tambem convidou a seu Primo José de Queiros p.ª o mesmo fim por consentimento do Supplicante, e concordarão requerer sesma-

rias pelas confrontações dadas pelo Supplicante e elles por modo sagaz, e astuto as escondidas semq oSupplicante soubesse as pedirão p.ª se só sem contemplarem ao Supplicante primeiro, e unico cultor impossado no indicado sitio, eterra, doq resultou oppor-se oSupplicante fazendo ao Senado da Camera daquella V.ª q havia mandado affixar Editaes a requerimento dos Supplicados p. Despacho de V Ex.ª para a concessão das Sesmarias como se se mostra do Documento junto; e por esta cauza tirarão os Supplicados Data da mais terra q em varios requerimento pedirão, ficando embaraçado aquelle sitio ja referido, em q oSupplicante tem cultivado, e desde então nada mais requererão, e ficou o respectivo requerimento com a resposta q aquella Camara ja havia dado no seu Arquivo onde se conserva a mais de hum anno. E por que aterra, e Sitio ja confrontado assim por estar na posse, edominio doSupplicante a mais de tres annos, como por ser elle aquem se deve dar o nome de descubridor, eser ot° q nelle cultivou, etem suas plantações se lhe deve dar de sesmaria; enestes termos requer o mesmo Supplicante aV. S.ª p.ª q em Nome de S. A. R., e conforme digo e segundo as suas Reaes Ordens lhe mande passar Carta de Data eSesmaria da referida meia legoa de terra de cumprido na dita Serra, pegando daparte debaixo da primeira Caxueira, onde sahe o caminho no riacho denominado Candéa, servindo od.° caminho de extrema, para cima com meia legoa p.ª cada banda pagando apensão do estillo, e o Dizimo a Deos como requer ao dito Snr aSua confirmação|| P. aV Ex.ª se sirva conceder ao Supplicante de Sesmaria aterra esitio confrontado mandando lhe passar por Carta de Data na forma requerida, visto o q allega, econsta do Documento junto|| E. R. M.|| E sendo visto o seu requerimento, informações a que se procederão pela Camera respectiva epelo Dezembargador das Sesmarias, q nenhúa duvida se lhe offereceo, e a resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo nos termos fiat justitia, Hei por bem na conformidade da Real Ordem de 22 de Dezembro de 1915 conceder em Nome de S. A. R. o P. R. N. Senhor ao dito Manoel daCosta Ribeiro por Data eSesmaria a meia legoa de cumprido e hua de largo das terras que pede, e confronta em sua Petição no termo da V.ª deCampo Maior desta Capitania p.ª si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto Religiozos, as quaes logrará com todas as suas Testadas, Matas, Campos, Agoas, logradouros, emais uteis, q nellas houver, reservando os páos Reaes p.ª construcção de Embarcações, esera obrigado a dar pelas ditas terras caminhos li-

vres ao Conselho para fontes, pontes, epedreiras, epagara Dizimo a Deos dos fructos q dellas houver, eassim tambem será obrigado a requerer digo a medilas, e demarcalas, e haver de S. A. R. pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma da Reaes Ordens, emais do Alvará de 25 de Janeiro de 1809: E havendo nas ditas terras rio navegavel ficará livre de hua das margens q tocar as terras do Supplicante meia legoa, p.ª uzo, commodidade do publico, pena deque faltando a qualquer das clauzulas declaradas, se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças, epessoas aq tocar, que na forma requerida e condições expressadas cumprão eguardem, fação cumprir eguardar esta minha Carta de Data eSesmaria, como nella se contem. Em firmeza do q lhe mandei passar aprezente por mim assignada esellada com o Sinete das minhas Armas q se registará na Secretaria deste Governo Contadoria da Real Fazenda, eaonde mais pertencer. Dada na Villa da Fortaleza do Ceará aos 29 de Outubro anno do Nascimento de N. S. Jesus christo de 1812|| José Rebello de Souza Pereira Secretario do Govº afiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava oSello|| Carta eSesmaria p. q V. S. ha por bem conceder em Nome do Principe Regente N. S. a Manoel da Costa Ribeiro as terras q pede e confronta em sua Petição|| Para V S. ver|| Por Desp.º do Illm.º Sr. Governador de 27 de Agosto de 1812|| Vicente Fer.ª de Castro afez|| N.º 403|| P. g. de sello 4$rs. Villa da Fort.ª 30 de Outubro de 1812|| Garcia|| Faria

N.º 700

Data e sesmaria do Padre Joaquim José Coelho, de duas leguas de terra entre os riachos Cachimbo e Inferno, concedida pelo Governador Manoel Ignacio de Sampaio, em 3 de setembro de 1813, ás folhas 286 a 287 do Livro 13 das sesmarias.

Registo de hua Carta de Data eSesmaria de duas legoas de terra de cumprido eduas de largo entre o riacho do Caximbo e Inferno no termo do Icó passada ao Padre Joaquim Jose Coelho

Manoel Ignacio de Sampaio etc Faço saber aos que esta Carta de Data e Sesmaria virem que o Padre Joaquim José Coelho morador na Villa do Icó desta Capitania me enviou dizer por sua Petição; cujo theor he oseguinte|| Illm.º Exm.º Snr|| Diz o Padre Joaquim Jose Coelho da Villa do Icó, que na ribeira do rio Salgado da parte do Nascente do mesmo rio correm dois riachos de Leste para o Oeste, eambos embocão no predito rio; hum chamado do Caximbo, e outro do Inferno, os quaes estão povoadas por Datas eSesmarias, e entre os mesmos ha hua grande porção de terra, q nunca foi concedida por Data ou Sesmaria a pessoa algua por arida, eporque em dita terra voluta ha hum riacho, que corre quasi de Sul a Norte, o qual tem capacidade de ser cultivado com plantas, ede se lhe fazerem agoas para criação de gados: oSupplicante que ja deo principio a roticalo, ecultivalo com plantas requer aV Ex.ª lhe conceda em Nome de Sua Alteza Real, o P. R. N. S. duas legoas de terra de cumprido entre os dois riachos Caximbo e Inferno, eduas de largo, com a extenção de tres mil braças cada hua legoa na forma do Alvará com força de Lei de 25 deJaneiro de 1809, ou a terra que se achar vaga entre os providos dos preditos dois riachos, por tanto|| Pede aV Ex.ª seja servido conceder-lhe a terra, que pede e confronta em seu requerimento visto se não achar dada a Pessoa algua por Data ou Sesmaria, e estarem devolutas, edesaproveitadas, da referida concessão não resultar prejuizo aterceiro, antes augmento a Real Fazenda pelo que|| R Merce|| E sendo visto o seu requerimento in-

formações aque se procederão pela Camera respectiva epelo Dezembargador Juiz das Sesmarias, que nenhua duvida se lhes offereceo, ea resposta do Procurador da Coroa e Fazenda aquem de tudo mandei dar vista, erespondeo está nos termos Fia justitia: Hei por bem na Conformidade da Real Ordem de 22 de Dezbr° de 1715 conceder em Nome de S. A. R. o P. R. N. Senhor ao dito Padre Joaquim José Coelho por Data eSesmaria as duas legoas de cumprido, eduas de largo que pede e confronta em sua Petição no termo da Villa do Icó desta Capitania para si eseus herdeiros, ascendentes, edescendentes, excepto Religiozos, as quaes logrará com todas as suas Testadas, Mattas, campos, agoas, Logradouros, emais uteis, que nellas houver, reservando os páos Reaes para construcção de Embarcações, eserá obrigado a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes, e pedreiras epagara Dizimo a Deos dos fructos q dellas houver, e assim tambem será obrigado a medilas, edemarcalas, ea haver deS. A. R. Pelo Tribunal competente a Regia confirmação na forma das Reaes Ordens, e mais do Alvará de 25 deJaneiro de 1809, E havendo nas ditas Serras rio navegavel ficará livre de hua das margens que tocar as terras do Sup meia legoa para uso, ecommodidade do publico, pena deque faltando aqualquer das clausulas declaradas se haverem por devolutas as ditas terras, ese darem aquem as pedir. Pelo que ordeno ao Juiz das Sesmarias, emais Justiças aque tocar, que na forma requerida, e condições expressadas cumprão eguardem, fação cumprir, eguardar esta minha Carta eSesmaria como nella se contem. Em firmeza do que lhe mandei passar apresente por mim assignada, esellada com osello de minhas Armas que se registará na Secretaria Governo, Contadoria da Real Fazenda, e onde mais pertencer. Dada na Villa da Fort.ª Capitania doCeará aos 3 de Setembro Anno do Nascimento deN. S. Jesus christo de 1813|| Jose Rebello de Souza Pereira Secretario do Governo a fiz escrever|| Manoel Ignacio de Sampaio|| Estava o Sello|| Carta de Data eSesmaria pela qual V. S. ha por bem conceder em Nome do P. R. N. Senhor ao Padre Joaquim José Coelho as terras que pede e confronta em sua Petição|| Para V. S. ver|| Por Despacho do Illm.° Snr. Governador de 3 de Agosto de 1813|| Vicente Ferreira de Castro afez|| N.° 1518|| Pagou de Sello 4$rs Fortaleza 6 de Setembro de 1813|| Garcia|| Faria